

*cupem de vinho  
na casa  
de portos*

*Prost*

O VINHO DO PORTO EM GAIA & COMPANHIA







*grande*  
*com a*  
*mas*

**SEMINÁRIO**

**O VINHO DO PORTO  
EM GAIA & COMPANHIA**



**O VINHO DO PORTO  
EM GAIA & COMPANHIA**

**Título**

O Vinho do Porto em Gaia & Companhia

**Coordenação**

Fernando de Sousa

**Co-edição**

*CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade / Edições Afrontamento*

Rua do Campo Alegre, 1055 – 4169 -004 Porto

Telef.: 22 609 53 47

Fax: 22 543 23 68

E-mail: [cepese@cepese.pt](mailto:cepese@cepese.pt)

[www.cepese.pt](http://www.cepese.pt)

*Edições Afrontamento*

Rua de Costa Cabral, 859 – 4200-225 Porto

Telef.: 22 507 42 20

Fax: 22 507 42 29

E-mail: [geral@edicoesafrontamento.pt](mailto:geral@edicoesafrontamento.pt)

[www.edicoesafrontamento.pt](http://www.edicoesafrontamento.pt)

**Capa:** Da Companhia, Design de Comunicação, Lda.

**Execução gráfica:** Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira

**Tiragem** 500 exemplares

**Depósito legal** n.º 236281/05

**ISBN** Edições Afrontamento 972-36-0809-X

**ISBN** CEPESE 972-99070-4-8

Impresso em Dezembro de 2005

## INTRODUÇÃO

### Seminário O Vinho do Porto em Gaia & Companhia (10 e 11 de Junho de 2004)

No âmbito da política de preservação e valorização do património histórico-cultural do concelho de Vila Nova de Gaia, e particularmente do património ligado às Empresas e Caves do Vinho do Porto, a sua Câmara Municipal, em 2003, apresentou à CCDRN, no âmbito do Programa ProNorte, um Projecto destinado à inventariação do património documental, material, iconográfico e cartográfico da Real Companhia Velha, tendo em atenção que o seu património documental já se encontrava inventariado, salvaguardado por uma equipa do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, da Universidade do Porto, tendo dado origem à publicação *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Real Companhia Velha)*, Porto, 2003.

Foi também ao CEPESE que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia decidiu entregar a execução deste novo projecto do Património Cultural da Real Companhia Velha, atendendo à experiência dos seus investigadores e técnicos e à complementaridade que o mesmo revestia com o trabalho efectuado anteriormente.

Com efeito, deste património documental fazem parte:

1. Os fundos documentais de empresas de vinho do Porto (algumas vindas do século XIX) que, no século XX, foram associadas, criadas e absorvidas ou adquiridas pela Real Companhia Velha, a saber:
  - 1.1. A Empresa *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, fundada em 1889, e que, à semelhança do que aconteceu com o Arquivo da Real Companhia Velha, também se encontra classificado pelo Estado (por despacho do Ministério da Cultura de 12.5.88, publicado no *Diário da República*, II Série, de 21.6.1988);
  - 1.2. A Empresa *Amândio Silva & Filhos, Lda.*;
  - 1.3. A Empresa *Correa Ribeiro & Filhos, Lda.*;
  - 1.4. A Empresa *Elviro Garcia*;
  - 1.5. A Empresa *M. R. D'Assumpção, Lda.*;
  - 1.6. A Empresa *Miguel Souza Guedes & Irmão, Lda.*;
  - 1.7. A Empresa *Nicolau de Almeida e Companhia, Sucr.*;
  - 1.8. A Empresa *Pinto & Companhia*;

- 1.9. A Empresa *Richard Hooper & Sons, Ltd.*;
- 1.10. A *Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda.*;
- 1.11. A *Sociedade de Vinhos Santiago, Lda.*
2. Centenas de documentos impressos, entre os quais se salientam os diplomas de legislação régia, listas de accionistas, relatórios da administração e direcção, editais da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, hoje mais comumente designada por *Real Companhia Velha*, estatutos das referidas empresas, etc.
3. Centenas de fotografias dos séculos XIX e XX, relativas ao Alto Douro e às empresas referidas, incluindo a *Real Companhia Velha*.
4. Centenas de rótulos de marcas de vinhos das empresas referidas, dos séculos XIX e XX.
5. Centenas de carimbos, xilografuras e zincografuras do Alto Douro e das mesmas empresas, dos séculos XIX e XX.
6. Largas dezenas de cartas, mapas e plantas de armazéns e instalações das referidas empresas, e mesmo de (re)construção urbana, nos casos em que a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* interveio, como em Amarante, após a destruição de que foi alvo com as Invasões Francesas.

Em suma, o património documental, material, iconográfico e cartográfico em causa, que agora se pretende inventariar, preservar e divulgar, além de se encontrar, em parte, classificado pelo Estado, pela sua natureza, revela-se de grande importância para a História do Vinho do Porto e das empresas sedeadas em Vila Nova de Gaia, ligadas à exportação do Vinho do Porto.

Numa altura em que a Câmara Municipal de Gaia desenvolve um projecto destinado a apresentar a Candidatura das Caves de Vinho do Porto, em Vila Nova de Gaia, a Património Mundial, o trabalho de reconhecimento, inventariação e estudo do Património referido assume particular importância enquanto instrumento potenciador desta candidatura e valorizador até do Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial.

São objectivos deste projecto:

- o estudo, levantamento e inventariação dos fundos documentais e restante património material, iconográfico e cartográfico;
- a preservação, com carácter de urgência, deste património;
- o reconhecimento e divulgação de um património que pela sua natureza, riqueza e diversidade se revela de grande importância e complementar do património documental do Arquivo da *Real Companhia Velha*, que já se encontra publicado.

A investigação feita pelo CEPSE em torno deste tema vai levar assim à edição de três obras:

- *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Real Companhia Velha*, publicado em 2003;
- *O Património Cultural da Real Companhia Velha*, a publicar em 2005;
- *A História da Real Companhia Velha*, a publicar em 2006.

Resta-nos agradecer às entidades que tornaram possível a realização deste Seminário. À Real Companhia Velha, na pessoa do seu presidente, senhor Pedro Silva Reis. Ao Município de Vila Nova de Gaia, na pessoa do doutor Luís Filipe Meneses. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na pessoa do professor doutor Mariano Gago. À Fundação Eng.º António de Almeida, na pessoa do seu presidente, doutor Fernando Aguiar Branco. À Reitoria da Universidade do Porto, na pessoa do seu reitor, professor doutor Novais Barbosa, e do seu vice-reitor, professor doutor Francisco Ribeiro da Silva. À Carnady – Comércio Internacional, na pessoa do seu presidente, senhor Augusto Nadais. Ao Banco Espírito Santo. Ao Jornal de Notícias. Ao Arquivo Distrital do Porto, na pessoa da sua directora, doutora Maria João Pires de Lima e do doutor Silvestre Lacerda, que nos tem acompanhado na execução deste Projecto, em representação do referido Arquivo.

Aos doutores Paula Barros, Ricardo Rocha, Paulo Amorim, Francisco Vieira e Joana Dias, investigadores do CEPESSE, e ainda aos doutores Paulo Santos, Diogo Ferreira, Luciana Oliveira, Joana Rente e Jordana Lopes, que também colaboraram na organização deste Seminário.

Finalmente, a todos os nossos colegas e investigadores que nos deram a honra de participar neste Seminário.

Fernando de Sousa  
(presidente do CEPESSE)



## INTRODUCTION

### Seminário O Vinho do Porto em Gaia & Companhia (10 e 11 de Junho de 2004)

In the scope of the policy of preservation and valorisation of the historical and cultural heritage from the municipality of Vila Nova de Gaia, particularly the heritage related with Port Wine Companies and Cellars, Gaia's Town Hall, in 2003, presented to CCDRN, in the extent of the Program *ProNorte*, a Project concerning the inventorying of the documental, material, iconographic and cartographic heritage from Real Companhia Velha, taking into account that its documental heritage was already inventoried, safeguarded by a team from CEPESE – *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade*, from the University of Porto, leading to the publishing of the work *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Real Companhia Velha)*, Porto, 2003.

Vila Nova de Gaia's Town Hall decided once again to deliver the execution of this new project to CEPESE, considering the experience of its researchers and experts and the existing relation with the work previously achieved.

This documental heritage comprises:

1. The documental funds from Port Wine Companies (some of them coming from the XIX century) that, during the XX century were associated, created and absorbed or acquired by *Real Companhia Velha*, and that are the following:
  - 1.1. The Company, founded in 1889 and that, similarly to what happened with the Archive from Real Companhia Velha, is also classified by the State (by a dispatch of the Ministry of Culture from 12 May 1988)
  - 1.2. The Company *Amândio Silva & Filhos, Lda.*;
  - 1.3. The Company *Correa Ribeiro & Filhos, Lda.*;
  - 1.4. The Company *Elviro Garcia*;
  - 1.5. The Company *M. R. D'Assumpção, Lda.*;
  - 1.6. The Company *Miguel Souza Guedes & Irmão, Lda.*;
  - 1.7. The Company *Nicolau de Almeida e Companhia, Sucr.*;
  - 1.8. The Company *Pinto & Companhia*;
  - 1.9. The Company *Richard Hooper & Sons, Ltd.*;
  - 1.10. *Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda.*;
  - 1.11. *Sociedade de Vinhos Santiago, Lda.*

2. Hundreds of printed documents, among them royal legislation, stockholders lists, administration and management reports, edicts from the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (currently known as *Real Companhia Velha*), statutes from the afore-mentioned enterprises, etc.
3. Hundreds of photos from the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries regarding Upper Douro and the mentioned enterprises, including *Real Companhia Velha*.
4. Hundreds of labels from wine marks of the mentioned enterprises, from the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries.
5. Hundreds of stamps, xylographs and zincographs from the Upper Douro and the same enterprises, from the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries.
6. Tens of letters, maps and blueprints from warehouses and facilities of the mentioned enterprises and even urban (re)construction, in the cases when the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* intervened, such as in Amarante, after the destruction resulting from the French Invasions.

In short, the documental, material, iconographic and cartographic heritage being discussed and that is now intended to be inventoried, preserved and divulged, besides being partially classified by the State, reveals, due to its nature, to be of utmost importance for the History of Port Wine and the enterprises situated in Vila Nova de Gaia related with the exportation of Port Wine.

In a time when Gaia's Town Hall is developing a project aiming at presenting the Application of the Wine Port Cellars in Vila Nova de Gaia as World Heritage, the work for the acknowledging, inventorying and studying of the mentioned heritage assumes a greater importance as an instrument able to improve this Application and even to valorise Upper Douro Wine Growing Region as World Heritage.

This project has the following objectives:

- the studying, gathering and inventorying of the documental funds and remaining material, iconographic and cartographic material;
- the urgent preservation of this heritage;
- the acknowledgement and divulging of an heritage that, for its nature, richness and diversity is of major importance, complementing the documental heritage from the Archive of *Real Companhia Velha*, already published.

The research achieved by CEPESE around this theme will result in the edition of three works:

- *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Real Companhia Velha*, published in 2003;

- *O Património Cultural da Real Companhia Velha*, to be published in 2005;
- *A História da Real Companhia Velha*, to be published in 2006.

Finally, we would like to thank the entities who made possible the achievement of this Seminar. To *Real Companhia Velha* and its president, Pedro Silva Reis. To the *Municipality of Vila Nova de Gaia* and its president, Dr. Luís Filipe Meneses. To the *Ministry of Science, Technology and Higher Education and the minister Mariano Gago*. To the *Foundation Eng.º António de Almeida* and its president, Dr. Fernando Aguiar Branco. To the *Rectory of the University of Porto* and its principal, professor Novais Barbosa, and vice-principal, professor Francisco Ribeiro da Silva. To *Carnady – International Trade* and its president, Augusto Nadais. To the bank *Espírito Santo*. To the newspaper *Journal de Notícias*. To the *District Archive of Porto* and its manager, Dr. Maria João Pires de Lima, and also Dr. Silvestre Lacerda who is accompanying us on the execution of this Project, representing the mentioned archive.

To doctors Paula Barros, Ricardo Rocha, Paulo Amorim, Francisco Vieira and Joana Dias, researchers from CEPESSE, and also Paulo Santos, Diogo Ferreira, Luciana Oliveira, Joana Rente and Jordana Lopes, who also collaborated in the organization of this Seminar.

Finally, to all our colleagues and fellow researchers who honoured us with their presence in the Seminar.

Fernando de Sousa  
(presidente do CEPESSE)



# A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO E FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES (1833-1853)

*Fernando de Sousa*

## INTRODUÇÃO

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também designada por Companhia do Alto Douro, Companhia dos Vinhos do Porto e, simplesmente, Companhia, sempre conhecida por Royal Oporto Wine Company, em Inglaterra, entre 1756 e 1852, ou seja, durante o tempo em que, numa primeira fase (1756-1834), se assumiu como uma companhia majestática, e numa segunda fase (1838-1852) desempenhou funções de disciplina e fiscalização económica que lhe foram cometidas pelo Estado, foi objecto de vários debates, de inúmeras críticas e posições de defesa assumidas por figuras públicas na imprensa, no Parlamento e mesmo no Governo.

A partir de 1820, políticos como Fernandes Tomás, José Ferreira Borges, Soares Franco, Borges Carneiro, António Girão, Morais Pessanha, José da Silva Carvalho, Coelho de Magalhães, Almeida Garrett e Félix Pereira de Magalhães assumiram posições claras e apaixonadas a favor e contra a Companhia, no quadro mais amplo da discussão das doutrinas proteccionista e livre-cambista que dominaram o século XIX.

Deixando para outra oportunidade a análise crítica dos argumentos defendidos por estas personalidades, debrucemo-nos, agora, sobre Félix Pereira de Magalhães, as relações que manteve com a Companhia e as suas intervenções parlamentares, em 1842, em defesa daquela Instituição.

## 1. FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES, O POLÍTICO

Félix Pereira de Magalhães (1794-1878), natural de Chaves, bacharel em Direito, exercendo durante longo tempo advocacia no Porto, foi um político liberal, perseguido pelo absolutismo/miguelismo, tendo sido obrigado a exilar-se. Acompanhou D. Pedro IV aos Açores, desembarcou no Mindelo, suportou o cerco do Porto, regressou de novo aos Açores em missão do Governo, voltou ao Porto e em 1834 acompanhou o Governo liberal para Lisboa.

Com a subida de Costa Cabral ao poder, foi deputado às Cortes por Trás-os-Montes, na legislatura de 1842-1845, par do reino e conselheiro de Estado

extraordinário a partir de 1845, ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça entre 1849-1851 e ministro do Reino em 1850-1851, tendo falecido em 25 de Janeiro de 1878.

Durante os consulados de Costa Cabral, Pereira de Magalhães desempenhou um papel preponderante na política económico-financeira portuguesa, nomeadamente enquanto director e presidente da direcção do Banco de Portugal, entre 1846-1849.

Esboçado o seu perfil político, importa agora saber que relações manteve com a Companhia e qual a importância das intervenções efectuadas no Parlamento, em Setembro de 1842, pautadas por uma acérrima defesa da Companhia dos Vinhos do Porto, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e do alargamento das suas funções de fiscalização e regulação do vinho do Douro, acompanhadas de um subsídio de 150 contos, a conceder pelo Estado, destinado a apoiar os lavradores do Douro e a dinamizar o comércio do vinho do Porto.

## **2. FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES, SECRETÁRIO DA COMPANHIA (1832)**

A 13 de Julho de 1832, o duque de Bragança, que acabara de chegar ao Porto com o exército liberal, tendo em atenção que os deputados da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tinham abandonado o Porto, refugiando-se na Régua, nomeou uma Comissão de Administração dos Negócios da Companhia, formada por três membros, tendo como secretário Félix Pereira de Magalhães.

Esta Comissão, que desempenhou um importante papel no financiamento do Governo Liberal e forneceu dezenas de milhares de pipas para as trincheiras, assim como instrumentos de toda a qualidade e armazéns para o serviço do exército, por carta régia de 17 de Outubro de 1832, foi substituída por uma Junta entretanto eleita por accionistas que se encontravam no Porto, passando a existir, a partir de então, e até 1834, duas juntas de governo da Companhia, esta, liberal, no Porto, a outra, que vinha já de 1828, miguelista, na Régua.

Em 20 de Outubro de 1832, Félix de Magalhães representa à Junta recém-eleita que, tendo-se dissolvido a Comissão Administrativa, de que era secretário, dava por finda a sua comissão de serviço. A Junta, porém, reconhecendo os valiosos serviços prestados por Félix de Magalhães, elegeu-o para seu secretário, por unanimidade.

Dois meses mais tarde, no entanto, a 7 de Dezembro de 1832, Félix de Magalhães informa a Junta do conteúdo da portaria do imperador, Pedro IV, que o nomeia em comissão para se deslocar aos Açores. A Junta ainda tentou, em reunião com o ministro dos Negócios do Reino, libertar o secretário da Companhia da missão de que fora incumbido, mas o ministro lamentou nada poder fazer, tal a importância da comissão política que Félix de Magalhães iria

desempenhar. Perante tais factos, a Junta concede a este seis meses para se desempenhar das funções que lhe que tinham sido cometidas, mantendo-lhe todos os ordenados e vencimentos “como se estivesse presente”. E mais: a 11 de mesmo mês, encarrega o seu secretário de comprar até 1 200 pipas de vinho e 150 pipas de aguardente, no caso de não existirem tais quantidades de vinho e aguardente nos Açores, uma vez que, se tal acontecesse, deveriam ser colocadas à disposição da Junta por ordem do ministro da Fazenda.

Por decreto de 1 de Abril de 1833, Félix de Magalhães é nomeado subprefeito da comarca de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, razão pela qual foi mandado partir da ilha Terceira, onde se encontrava, para São Miguel. Recebendo a participação deste facto por portaria do Ministério do Reino, a Junta decide então nomear como secretário proprietário Gabriel Francisco Ribeiro, que até então exercia as funções de secretário substituto.

Félix Magalhães informa, entretanto, a Junta que as letras sacadas nas ilhas dos Açores não tinham sido aceites em Londres – 5 584,600 réis e uma outra letra no valor de 638,777 réis –, razão pela qual a Administração da Companhia dá instruções a um comerciante em Londres para serem pagas.

Em Junho, Magalhães, entretanto informado da sua substituição, pede à Junta para continuar no lugar de secretário, uma vez que recusara a nomeação de subprefeito da comarca de São Miguel. A Junta, porém, reitera a nomeação já feita de Gabriel Ribeiro para tal lugar. Com efeito, a portaria de 1 de Julho de 1833, publicada na *Chronica Constitucional do Porto*, determina que fique sem efeito o decreto da nomeação de Félix Magalhães para Ponta Delgada.

O nosso bacharel regressa ao Porto e, em Abril de 1834, é indemnizado pela Junta das perdas que sofrera nos câmbios e recâmbios do dinheiro que pedira aquando das despesas que fez com a compra dos vinhos para a Companhia. Estava, assim, terminada a colaboração que Félix de Magalhães deu à Companhia, a qual lhe permitiu conhecer, por dentro, a estrutura e funcionamento desta Instituição, assim como os protagonistas e motivações que estão na origem do decreto de 30 de Maio de 1834, que extinguiu todos os privilégios, autoridades e prerrogativas da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Companhia dos Vinhos do Porto, como oficialmente vai designar-se entre 1834-1838.

### **3. O DEPUTADO FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES EM DEFESA DO ALARGAMENTO DAS FUNÇÕES DA COMPANHIA (1842)**

Os destinos da Companhia e de Félix de Magalhães vão cruzar-se, novamente, em 1842, quando este, então deputado, se revelou na Câmara dos Deputados como o mais entusiasta representante da corrente que defendia o alargamento dos poderes de fiscalização e regulação delegados pelo Estado à Companhia.

Relator da Comissão Especial dos Vinhos encarregada de apresentar à Câmara o projecto de lei destinado a “acudir com medidas prontas e eficazes

ao País do Douro”, Félix de Magalhães, nas suas intervenções, que deram origem a um opúsculo publicado ainda em 1842, vai distinguir-se pelo rigor da construção lógica que desenvolve em favor da Companhia, que entretanto, por carta de lei de 7 de Abril de 1838, tinha sido restabelecida com a histórica designação de Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e com algumas funções reguladores, de polícia e disciplina económica.

Para Félix Magalhães, a situação do Alto Douro e do comércio dos seus vinhos, em 1842, era de profunda crise, igual à que vivera quando o marquês de Pombal criara a Companhia em 1756:

- excesso de produção;
- adulteração dos vinhos;
- conluio dos comerciantes ingleses, nas mãos dos quais se encontrava o comércio dos vinhos.

A estagnação do comércio dos vinhos do Douro, em 1842, só tinha uma causa: a “extinção” da Companhia em 1834, ou por outras palavras, a revogação das leis que a protegiam e a demasiada liberdade que se concedera. As teorias da liberdade de comércio, segundo ele, não eram aplicáveis aos vinhos do Douro.

Toda a gente concordava em dois pontos:

- necessidade da existência de um banco protector da produção e comercialização do vinho do Douro;
- concessão a tal banco de um subsídio destinado a apoiar o comércio e a agricultura do vinho do Douro.

Assim, tornava-se necessário reforçar os poderes da Companhia, que nada tinham a ver com as suas antigas atribuições, exclusivos e privilégios, e conceder-lhe um subsídio destinado a animar e melhorar a produção e comercialização.

A Companhia, entre 1832-1834 – lembra Félix de Magalhães –, auxiliara de forma determinante a causa da rainha Maria II:

- concedendo avultadas somas ao Governo liberal, de tal forma que, só entre Agosto e Dezembro de 1832, entregara mais de 400 contos de réis para pagamento do exército;
- colocando à disposição do exército liberal centenas de milhares de pipas para as trincheiras do Porto, assim como instrumentos da mais diversa natureza, ferramentas, vinhos e os próprios armazéns.

Com a sua precoce extinção – o prazo determinado na lei referia 1836 e não 1834 –, a Companhia sofrera um grave prejuízo, nomeadamente com as 11 000 pipas de vinho que possuía, uma vez que, tendo sido compradas ao preço estipulado de lei – 40 000 a 45 000 réis – e preparadas com aguardentes caras, na sequência da sua inesperada extinção, viu-se obrigada a concorrer, no mercado,

com 31 498 pipas compradas ao preço de 8 000 a 10 000 réis, por negociantes fraudulentos.

O Governo, em 1834 – concluía Félix de Magalhães –, assassinara a Companhia à falsa fé, quando esta nele confiara, entregando-lhe todos os seus rendimentos e bens materiais disponíveis.

É, com efeito, quanto à extinção da Companhia, que Félix Magalhães, nas suas intervenções no Parlamento, nos vai fornecer uma interpretação original, uma teoria única, que não foi contraditada pelos seus opositores políticos, não referida por qualquer historiador dos vinhos do Alto Douro até ao presente, e que as fontes documentais da Companhia efectivamente confirmam.

Segundo Félix de Magalhães, a extinção da Companhia, ao contrário dos motivos que constavam do decreto de 30 de Maio de 1834, “teve por única causa” meter cinco ou seis milhões de cruzados nas bolsas de alguns especuladores fraudulentos. De que forma?

Durante o cerco do Porto, face às “queixas dos lavradores do Douro, que vendo passar o tempo em que a Companhia costumava arrolar e provar os vinhos e aproximar-se o tempo da feira, e por outro lado, prolongar-se a guerra, não viam meio nenhum de vender os vinhos da novidade de 1832”, o Governo miguelista ordenou que se procedesse ao arrolamento e provas, e se abrisse a feira dos vinhos, permitindo a sua exportação pela barra de Aveiro. “O Governo do Porto, para neutralizar os efeitos destas medidas, ordenou por uma portaria à Companhia que fizesse público por editais, a quem comprasse vinhos no Douro, que essas compras seriam reputadas ilegais para não poderem em tempo algum ser exportados pela barra do Porto, e os compradores seriam considerados como contraventores das leis e sujeitos às penas nelas estabelecidas”.

Apesar disso, especuladores do Porto e de fora da cidade quiseram ganhar alguns centos de contos de réis, convencidos de que a causa da liberdade se perdia infalivelmente, mandando ao Douro “comprar grande quantidade de vinho pelos baixos preços de oito a dez mil réis a pipa, e pouco chegou a quinze mil réis, na esperança de obterem por ele grande preço em Inglaterra”. Mas “a causa que esses especuladores fraudulentos julgaram perdida, triunfou de todos os seus inimigos, e abrindo-se então as comunicações com o Douro, julgaram-se perdidos! O Governo ordenou logo à Companhia que mandasse proceder ao arrolamento e provas na conformidade das leis, e os comissários da Companhia, nos arrolamentos a que procederam, encontraram compradas por aqueles fraudulentos especuladores 31 498 pipas de vinho!

Estes especuladores fraudulentos tentaram primeiramente subornar no Douro os comissários da Companhia, para que arrolassem aquele vinho como pertencente aos lavradores; os comissários da Companhia, porém, negaram-se a tornar-se cúmplices de semelhante fraude. Perdidas ali as suas esperanças pela leal conduta dos comissários da Companhia, vieram no Porto pôr em obra outra tentativa. Logo que a Companhia recebeu dos seus comissários as participações daquela fraudulenta compra, reuniu uma assembleia de negociantes e lavradores de vinhos e propôs-lhe o caso para ouvir a sua opinião; os especu-

ladores fraudulentos concorreram a esta reunião e empregaram as mais activas e esforçadas diligências para que ela decidisse que o vinho por eles comprado devia ser arrolado e qualificado como o que ainda se achava em poder dos lavradores”.

A assembleia, porém, não podia aceitar que, em vista da lei e das ordens do Governo, esses especuladores fraudulentos, que haviam transgredido com manifesta má fé a lei, fossem autorizados a vender o seu vinho. A Companhia formou então a Consulta de 12 de Maio de 1834, na qual representou ao Governo o caso e todas as suas circunstâncias. “Os especuladores fraudulentos, vendo perdidas as suas esperanças pelo malogro das suas tentativas, que aqui fomentaram tais intrigas, e puseram em acção tais manobras, cujo resultado foi a extinção da Companhia, como eles queriam, para poderem levar para o Porto o vinho que eles haviam comprado”, contra as ordens do Governo liberal, “com o fim de ganharem, como ganharam, cinco milhões de cruzados!!!”.

Teoria arrojada e dura, que ninguém foi capaz de pôr em causa, nem o próprio José da Silva Carvalho, que assinara o decreto da extinção de 1834 e que, em 1842, abandonando o Parlamento, fora nomeado par do Reino. Félix Magalhães também nunca pôs em causa a sua honorabilidade, referindo estar convencido que os “nobres ministros” que referendaram o decreto da extinção da Companhia não tiveram conhecimento dos factos que referiu.

Ora, consultando as fontes do Arquivo da Companhia, nomeadamente o *Livro das Actas e Decisoens da Illustrissima Junta nomeada por sua Magestade Imperial (1832-1834)*, verificamos que a teoria explicativa de Félix Magalhães, quanto à extinção da Companhia enquanto Instituição dotada de poderes majestáticos, tem fundamento histórico.

Com efeito, por portaria de 23 de Fevereiro de 1833, o duque de Bragança determina à Junta que verifique se há condições para se cumprirem as formalidades necessárias à abertura da feira dos vinhos do Alto Douro, caso contrário declare por editais que todas as compras de vinho que se fizerem serão consideradas ilegais e, neste caso, os compradores de modo algum poderão contar com a licença necessária para a exportação dos mesmos vinhos. A Companhia assim procede e considerando não haver condições para se abrir a feira dos vinhos, por edital de 25 de Fevereiro de 1833, declara ilegais e de nenhum efeito as compras que se fizerem.

Em 5 de Setembro de 1833, a Junta consulta o Governo no sentido de o mesmo determinar o que deve ser feito quanto aos comerciantes nacionais e estrangeiros que têm comprado aguardentes à Junta miguelista e exportado vinhos por Aveiro e Figueira da Foz.

Nesse mesmo mês, o cônsul britânico e negociantes da sua nação protestam contra os embaraços que a Junta colocava quanto à exportação dos seus vinhos, por terem comprado 40 pipas de aguardente à Junta miguelista.

Em Dezembro do mesmo ano, a Junta convida seis negociantes portugueses e estrangeiros para darem a sua opinião quanto ao destino a dar aos vinhos comprados em contravenção da portaria e edital já referidos, e os mesmos são

de parecer que tais vinhos provenientes do Douro têm de ser depositados até decisão final do duque de Bragança.

Em 5 de Abril de 1834, a Junta representa novamente ao Governo, para se saber, quando forem abertas as comunicações com o Alto Douro, o que fazer com o vinho comprado em oposição às determinações régias e da Companhia.

Nesse mesmo mês, por proposta do deputado da Companhia, João Teixeira de Melo, vai ser criada uma comissão formada por 12 negociantes e 12 lavradores do Douro, eleita pelas duas classes, para se decidir esta questão, a saber:

- devia pedir-se ao Governo a anulação do decreto que proibia as transações feitas no Douro, pela portaria de 23 de Fevereiro de 1833, dos vinhos das novidades de 1832 e 1833?
- os vinhos existentes nas adegas dos lavradores e armazéns dos especuladores deviam ser provados?
- no caso de serem qualificados, qual deveria ser o preço da qualificação? E qual a quantidade dos vinhos a qualificar?

Reunida a comissão a 30 de Abril de 1834, então constituída por 18 dos seus 24 membros saídos dos corpos da agricultura e comércio, não foi possível chegar-se a acordo, não se aprovando assim a venda de tais vinhos.

Em 12 de Maio de 1834, por consulta, a Junta levanta novamente a questão ao Governo, recusando autorizar a carregação dos vinhos que se encontrassem em tais condições, como acontece, ainda nesse mês, a José Henriques Soares, a quem a Junta não concede guias para este negociante conduzir, para os seus armazéns, 1 500 pipas de vinho que comprara no Douro, da novidade de 1830.

Segundo Félix Magalhães, estavam em causa mais de 31 000 pipas de vinho comprados ilegalmente por especuladores e negociantes.

Nesse mesmo mês, como já dissemos, baixou o decreto da extinção da Companhia, resolvendo desse modo a questão.

#### **4. FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES, PAR DO REINO, E A POLÉMICA DA EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DA COMPANHIA (1853)**

Pereira de Magalhães, em 1853, agora par do Reino, vai defender, de novo a Companhia e atacar o Governo do duque de Saldanha que, em “ditadura”, isto é, com as câmaras do Parlamento encerradas, por decreto de 11 de Outubro de 1852 assinado por Rodrigo da Fonseca Magalhães e Fontes Pereira de Melo, o qual retirou à Companhia todas as funções públicas que lhe tinham sido cometidos em 1838 e 1843, e o subsídio geral de 150 contos que concedia à mesma Empresa para esta cumprir as obrigações impostas pela lei de 21 de Abril de 1843.

Félix Pereira de Magalhães vai repudiar a lei de 11 de Outubro de 1853, por duas razões que explicitou na sua intervenção:

- tal medida correspondia a exigências inglesas, reclamações que o Governo britânico já tinha apresentado em 1844 e 1849-1851, sem sucesso e que em 1852, obtiveram êxito;
- tais medidas, segredadas, a título particular, no Porto, a partir de 1851, tinham levado a que os negociantes deixassem de exportar o vinho do Porto, esperando pela referida lei, uma vez que todo o vinho que exportassem não poderia competir com o vinho “que se despachasse depois da extinção das famosas medidas” o que levou à estagnação da venda do vinho do Porto em 1851-1852.

Pereira de Magalhães concluía que “essa grandiosa instituição”, criada pelo Marquês de Pombal, ia acabar por “morrer nas mãos de um neto do próprio Marquês de Pombal.”

O par do Reino nada conseguiu com a sua intervenção, uma vez que o projecto n.º 7, dos actos da ditadura, à sombra da qual fora produzida a lei de 11 de Outubro de 1855, acabou por ser votado a favor do Governo. Mas, mesmo sabendo à partida, pela correlação das forças políticas existentes nas duas Câmaras – dos Pares, entretanto reforçada com uma “fornada” de 20 novos membros afectos ao Governo, e Deputados – não deixou de manifestar a essa oposição a tal acto do Governo e a sua devoção pela Companhia, que considerava ser um instrumento fundamental de defesa do Alto Douro e da qualidade e reputação dos seus vinhos.

## CONCLUSÃO

A passagem de Félix Magalhães pela Companhia, em 1833, enquanto secretário da mesma, permitiu-lhe ter uma noção clara das importantes funções de regulação e fiscalização exercidas por aquela Instituição, quanto à produção e comercialização do vinho do Douro ou vinho do Porto.

Impressionado com a estrutura e modo de funcionamento da Companhia, familiarizado com toda a legislação produzida a partir de 1756 em defesa do Vinho do Porto e profundamente incomodado com a difícil situação que o Alto Douro atravessava em 1841-1842, Félix de Magalhães, no Parlamento, vai ser o mais ardente defensor do alargamento das funções delegadas pelo Estado àquela empresa, assim como quanto ao subsídio a conceder por aquele à Companhia, para esta apoiar a agricultura e o comércio dos vinhos do Alto Douro.

Subjacente à sua posição, está a sua forte convicção de que o Estado tratou mal a Companhia em 1834, quando lhe retirou todas as suas prerrogativas e privilégios, antes do prazo marcado pela lei de prorrogação da Companhia, isto é, antes de 1836. Decisão tanto mais injusta quanto a mesma viera beneficiar justamente os seus opositores e detractores, ou seja, os comerciantes que, contra as determinações do Governo liberal, tinham comprado dezenas de milhares de pipas de vinho no Douro, em 1833, ao desbarato.

O Estado, para Félix Magalhães, devia reparar os danos que tinha causado à Companhia dos Vinhos, e esta, por sua vez, com a experiência acumulada de largas décadas de serviço público, devia continuar a zelar pela agricultura e comércio do Vinho do Porto.

Assim veio a acontecer com a lei de 21 de Abril de 1843, regulamentada pelo decreto de 23 de Outubro do mesmo ano, produzida devido à acção de alguns deputados ligados à região do Douro e, sobretudo, graças à determinação e empenhamento de Félix de Magalhães que, ao contrário deles, pôde afirmar ao Parlamento que só o movia, neste combate, o bem comum, a convicção de que competia ao corpo legislativo “tirar aquele ramo de comércio do estado de abatimento” em que se encontrava, uma vez que não tinha “interesse nenhum na Companhia dos Vinhos”, não sendo proprietário, produtor ou comerciante de vinhos do Douro. O seu interesse – afirma Félix de Magalhães –, era apenas o da prosperidade geral do seu país.

Posteriormente, em 1853, não deixou de manifestar na Câmara dos Pares o seu profundo desacordo pela liquidação das funções públicas da Companhia... ele que tanto contribuíra, em 1842, para a aprovação da lei de 1843, que concedera justamente tais funções à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro!

A época iniciada em 1756, com a fundação da Companhia, chegava, agora, definitivamente ao fim.



# NO ARQUIVO DA COMPANHIA: DA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO À CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA

*Gaspar Martins Pereira*

## A COMPANHIA E O SEU ARQUIVO

A história económica e social do Douro foi profundamente marcada, desde meados do século XVIII, pela acção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. As políticas proteccionistas de regulação e controlo da produção e comércio dos vinhos do Porto definiram, ao longo de um século, um apertado regime de tutela, confiado pelo Estado à Companhia, desde a sua instituição em 1756. Para levar a cabo essas políticas, a Companhia recebeu privilégios e exclusivos na sua acção económica, a par de funções fiscais e jurisdicionais, não só na região produtora, mas também no Porto, e nas províncias do Norte. Foi-lhe ainda confiada a execução e gestão de diversos empreendimentos públicos (estradas, navegabilidade do Douro, obras da Barra, escolas, etc.).

Apesar de abalada nos seus poderes no período de implantação do liberalismo, a Companhia só viria a perder, definitivamente, as funções de tutela, na sequência da legislação fontista de 1852. Anteriormente, em 1834, o regime liberal chegou a retirar-lhe todas as funções de regulação, mas foram-lhe parcialmente retribuídas logo a seguir, em 1838, e reforçadas com o cabralismo, em 1843.

Desta actividade de regulação e controlo de um produto-chave da economia nacional e da sua região de origem resultou a produção de um vastíssimo espólio documental, constituído por milhares de livros e documentos avulsos. Alguma dessa documentação encontra-se dispersa por vários arquivos e bibliotecas públicas e privadas, como a Torre do Tombo, a Biblioteca Nacional, o Arquivo do Ministério das Obras Públicas, a Biblioteca do Ateneu Comercial do Porto e outras instituições. Mas as séries mais importantes continuam a integrar o Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, hoje propriedade particular da Real Companhia Velha.

A maior parte da documentação existente no actual Arquivo da Companhia Velha refere-se, pois, ao período de 1756 a 1852, precisamente aquele em que o sector se revestiu também de maior interesse nacional, já que o vinho do Porto constituía, então, o mais importante produto das exportações nacionais.

Além das séries de *Livros de Arrolamentos*, que abordaremos mais adiante, o Arquivo da Companhia possui um manancial de fontes de grande interesse

para o conhecimento desse período crucial da história do vinho do Porto e da sua região produtora. A título ilustrativo, destacaria aqui:

- Os *Tombo das Demarcações*. Só por si, os das demarcações pombalinas ou “primordiais”<sup>1</sup>, estabelecidas no terreno entre 1757 e 1761, são fontes preciosas, já que testemunham uma das primeiras demarcações de uma região vitícola de qualidade a nível mundial, acompanhada de abundante legislação reguladora de controlo de qualidade (o que parece distingui-la das delimitações anteriores das regiões dos Chianti, na Toscânia, em 1716, e dos Tokay húngaros, em 1737). Mas, para o conhecimento da evolução do vinhedo regional, são também importantes as demarcações marianas ou “subsidiárias”, elaboradas de 1788 a 1793<sup>2</sup>.
- As séries de legislação, consultas e correspondência fornecem-nos um manancial de informações sobre o complexo enquadramento jurídico do sector, sobre as estratégias e o jogo de influências políticas da Companhia e as relações que esta estabelece quer com o poder central quer com as entidades da região e mesmo com outros países, como o Brasil, a Inglaterra, a Rússia, etc.
- As declarações do *Juízo do Ano* dão-nos informações preciosas sobre a evolução das vindimas e a qualidade dos vinhos (quantidades e características dos vinhos produzidos, quantidade dos vinhos qualificados para exportação, determinação dos preços a atribuir aos diversos tipos de vinhos, etc.)<sup>3</sup>.
- Os exclusivos da venda de vinho no Brasil, da venda de vinho atavernado na cidade do Porto e de distribuição da aguardente para beneficiação do vinho do Porto conduziram a uma produção documental importante e diversificada sobre as tabernas da cidade do Porto, o comércio com o Brasil, as fábricas de aguardente, etc.
- As funções fiscais da Companhia, à qual competia a cobrança de inúmeros impostos e taxas sobre os vinhos do Douro, bem como da sua aplicação, dão-nos informações não só sobre o complexo sistema fiscal que incidia sobre este sector estratégico da economia nacional, como sobre uma pluralidade de empreendimentos públicos cuja execução e gestão a Companhia tinha a seu cargo. É o caso do ensino de nível superior na cidade do Porto (a Aula de Debuxo, a Aula da Náutica, depois a Academia da Marinha e Comércio). É o caso da navegação e transporte fluvial no Rio Douro, já que a Companhia controlava o trânsito do vinho da região produtora para o Porto, a emissão de alvarás para os arrais, as obras de navegabilidade do rio, as obras de desassoreamento da Barra, etc. É o caso ainda da construção de numerosas obras públicas, desde as estradas entre o Porto e a região do Douro (a “estrada da serra”), às estradas na região, a diversos edifícios, como a sede da Companhia na Régua, a Academia da Marinha (actual Faculdade de Ciências), no Porto, etc.

- Não menos importantes são os documentos sobre propriedades confiscadas no período pombalino a diversos proprietários (Quinta da Vacaria, dos Jesuítas; Quinta da Avelira, dos Távoras; Quinta de Fozceira, de Gonçalo Cristóvão; etc.), as informações sobre os negócios do Báltico (a Companhia desenvolveu desde 1779 relações comerciais directas com a Rússia e os portos do Báltico, cujas viagens eram acompanhadas por praticantes da Aula de Náutica). Os relatórios dos aulistas da Náutica, alguns deles com minuciosas informações sobre os portos e as cidades do Báltico e o Império russo, as notícias sobre o comércio e as relações diplomáticas entre Portugal e a Rússia constituem documentação de grande interesse histórico<sup>4</sup>.

A vastíssima documentação do Arquivo da Companhia, para a qual possuímos agora um bom inventário, graças ao projecto levado a cabo pelo CEPESE<sup>5</sup>, sob a direcção do Professor Fernando de Sousa, está, infelizmente, pouco acessível aos investigadores. Daí que, para esta comunicação tivéssemos utilizado, essencialmente, dados aí recolhidos há mais de vinte anos, especialmente da série de livros de arrolamentos de vinhos.

## DA PRODUÇÃO DA FONTE À CONSTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO HISTÓRICA: O CASO DOS LIVROS DE ARROLAMENTOS

Os *Livros de Arrolamentos de Vinhos* constituem, a meu ver, uma das mais importantes séries documentais do Arquivo da Companhia Velha para o estudo da economia e da sociedade durienses em finais do Antigo Regime. Elaborados, anualmente, desde 1770<sup>6</sup> até 1852, à excepção dos anos de 1834 a 1838, dão-nos, em pormenor, um cadastro de todas as adegas da região, freguesia por freguesia, com informações sobre os proprietários (por vezes também os compradores desses vinhos), as quantidades manifestadas e as respectivas qualificações atribuídas pelos provadores da Companhia<sup>7</sup>.

Para o período considerado, esta fonte permite-nos perceber, desde logo, as flutuações da produção regional. Se bem que os diversos autores<sup>8</sup> que utilizaram esta documentação tenham privilegiado os arrolamentos de vinhos de embarque (ou seja, vinhos do Porto), existem também, para as últimas décadas do século XVIII e princípio do século XIX, Livros de arrolamentos de vinhos de ramo (vinhos de mesa).

No entanto, a riqueza desta fonte revela-se, sobretudo, na sua análise intensiva. A partir dela, podemos traçar a distribuição espacial do vinhedo e sua evolução, conhecer a classificação dos vinhos das diferentes adegas e perceber a valorização das respectivas áreas, ao longo do tempo, e assim tentar uma aproximação às alterações do gosto. Sendo os arrolamentos listas nominativas dos proprietários dos vinhos nas várias adegas da região, podemos estudar os níveis de riqueza e, indirectamente, a estrutura da propriedade, os processos de trans-

missão, de concentração ou de fragmentação. O cruzamento com outras fontes nominativas revela-se extremamente útil, não só para a história local, mas também para a compreensão de modelos de herança, nomeadamente o encabeçamento do casal agrícola, ou ainda a percepção das hierarquias sociais na sociedade vinhateira. Uma análise longitudinal da fonte permite, por si só, perceber algumas estratégias de enriquecimento de elites locais, particularmente o grupo de rendeiros, muito activo em finais do Antigo Regime e na conjuntura de prosperidade do negócio do vinho, grupo esse que irá constituir, com o liberalismo, uma forte aristocracia fundiária local. É deste grupo que emergem alguns potentados regionais, como os Ferreiras, da Régua.

Para o segundo quartel do século XIX, alguns *Livros de Arrolamentos* dispõem de uma informação adicional preciosa: o registo, também adegas, dos compradores dos respectivos vinhos, o que nos permite perceber a rede complexa do negócio, as relações entre exportadores, intermediários e viticultores, as estratégias seguidas pelas diversas casas na região produtora, as preferências relativamente a determinadas áreas e tipos de vinhos, o grau de fidelidade de certos negociantes face a alguns viticultores, enfim, o papel da Companhia no escoamento de vinhos.

Como todas as fontes históricas, os *Livros de Arrolamentos de Vinhos* colocam na sua análise diversos problemas, que devem merecer especial atenção aos investigadores. Grande parte desses problemas decorrem, como geralmente acontece, do contexto sócio-histórico de produção do documento. Por isso, a tarefa central do investigador, transformar o documento em fonte de informação, exige a compreensão desse contexto, tanto como a capacidade de questionar o documento, de acordo com os objectivos teóricos da pesquisa.

Concretizemos, no caso dos *Livros de Arrolamentos*, relativamente às questões atrás avançadas:

### *1. As curvas de produção regional:*

Se é verdade que a fonte nos permite traçar as flutuações da produção na região demarcada, dado que nos dá, ano a ano, e adegas, as quantidades produzidas, não é menos verdade que as conclusões a retirar das curvas de produção devem ter em conta, à partida, diversos factores de distorção.

Em primeiro lugar, obviamente, o espaço demarcado. No período considerado, esse espaço alterou-se significativamente. Basta dizer que nas demarcações pombalinas, ou “primordiais”, executadas no terreno entre 1757 e 1761, a região demarcada de “vinhos de feitoria” integrava vinhedos em 34 freguesias, ao passo que as demarcações “subsidiárias”, ou marianas, estabelecidas entre 1788 e 1793, alargaram o número de freguesias da zona de feitoria para 66. Por isso, que significado atribuir ao facto do vinho arrolado passar de pouco mais de 32 mil pipas em 1787 a quase 54 mil em 1788? Crescimento da produção? Colheita escassa no primeiro ano e abundante no segundo? Ou, apenas, alargamento da área abrangida?

Em segundo lugar, e esta questão prende-se com a anterior, as demarcações do Douro estabeleceram uma multiplicidade de situações, de acordo com as qualidades e preços a pagar pelos vinhos. O Alvará de Instituição da Companhia, além das duas categorias qualificadas para exportação (vinho de *feitoria*, correspondente aos preços de 25.000 a 30.000 réis, destinado ao mercado inglês; vinho de embarque para o Brasil e outros portos do estrangeiro, a que era atribuído o preço de 19.200 réis), distinguia ainda cinco outras categorias de vinhos de ramo, com preços entre 3.500 e 15.000 réis, para consumo nas tavernas do Porto e do Douro, cujo exclusivo pertencia à Companhia<sup>9</sup>.

No entanto, o facto de, no modelo pombalino, a demarcação da zona de “vinhos de ramo” se assumir como um mecanismo de controlo da zona “de feitoria” levou a privilegiar os arrolamentos de vinhos de embarque. A este propósito, é bastante esclarecedor o documento enviado por Sebastião José de Carvalho e Melo, em 28 de Julho de 1757, ao Provedor da Companhia, Luís Beleza de Andrade. Juntamente com um mapa, em que incluía 105 pontos entre Arnelas e Castanheiro do Douro, com a indicação das categorias e preços dos vinhos, enviava directivas minuciosas para o trabalho das comissões de demarcação e divisão das várias zonas produtoras de vinhos, mas aconselhava especial cuidado relativamente ao “vinho de feitoria que vulgarmente se chama vinho fino”<sup>10</sup>. De facto, a produção relevante na região era e é o vinho fino, ou do Porto, mas não devemos esquecer os outros vinhos produzidos na região, tanto mais que, como ainda hoje sucede, o crescimento do mercado de vinhos do Porto leva muitas vezes a beneficiar massas vínicas, anteriormente destinadas a vinhos de mesa. Nesta perspectiva, as demarcações marianas não parecem ter modificado significativamente a carta vitícola regional. As alterações ocorreram essencialmente no interior da região já demarcada, qualificando para *feitoria* vinhedos até então classificados para a produção de *vinhos de ramo*<sup>11</sup>.

Em 1822, as Cortes liberais irão abolir a divisão entre as zonas de *feitoria* e de *ramo*, conservando apenas “a linha exterior de demarcação” que compreendia todos os terrenos plantados de cepa baixa, ou que se plantassem posteriormente, dentro dos limites dessa linha. Mas, com a restauração da monarquia absoluta, após a Vilafrancada, seria reposta, pela Carta de Lei de 21 de Agosto de 1823, a legislação anterior a 1820, embora confirmando a abolição de alguns privilégios da Companhia. Os montantes de vinhos de embarque arrolados entre 1821 e 1823 (em números redondos, 77 mil, 101 mil e 74 mil pipas) reflectem, assim, variações políticas, mais do que variações da produção. Em 1838, com a restauração da Companhia e da legislação reguladora, voltará a vigorar o sistema criado pelo decreto de 1822.

Um terceiro aspecto que influenciou também nas quantidades de vinhos de embarque manifestadas foi o contrabando. Tema recorrente da documentação do período pombalino, a introdução de vinhos de ramo ou mesmo de vinhos de fora da região na zona de feitoria, ou seja, a apropriação dos benefícios de uma denominação de origem consagrada por vinhos de outras regiões foi e é uma realidade de todos os tempos. Basta passar os olhos pela Devassa iniciada em

1771 para nos apercebermos da extensão deste fenómeno. Os depoimentos de denunciante e as inquirições a denunciado estenderam-se a mais de duas mil pessoas, enchendo mais de seis mil páginas, sendo pronunciados 1892 moradores do Douro<sup>12</sup>. Aliás, a forma como tinham sido definidos os limites das demarcações pombalinas justificava essas situações. É o próprio Juiz da Devassa, António de Mesquita e Moura, quem, em carta enviada ao Rei, em 1772, enumera diversas incorrecções, injustiças e arbitrariedades na Demarcação de Vinhos de Embarque: o estabelecimento dos limites das demarcações de “feitoria” e de “ramo” em ruas de povoações, de tal forma que um dos lados da rua estava incluído e o outro excluído da demarcação “de feitoria”; a inclusão de terrenos demarcados totalmente rodeados de vinhas classificadas para “ramo”, por onde era proibido o transporte dos vinhos finos ou uvas que os produziam, não podendo os donos dessas vinhas ter adegas nesses terrenos, a não ser no limite das duas demarcações, o que também lhes era proibido; passar a linha da demarcação pelo meio de vinhas, ficando parte dessas vinhas para “feitoria” e parte para “ramo”; haver sítios em que, pela falta de marcos, se tornava quase impossível saber se estavam ou não compreendidos na demarcação de “feitoria”; e, finalmente, o facto de haver sítios que deveriam, dada a qualidade dos seus vinhos, estar incluídos na demarcação de “feitoria” e que não estavam e outros que, estando incluídos, não tinham produção de qualidade que justificasse esse direito<sup>13</sup>.

## *2. A distribuição espacial do vinhedo e a valorização relativa das diversas áreas:*

As mesmas questões colocam-se também quando tentamos estudar a distribuição espacial do vinhedo e sua evolução. Uma análise fina da fonte permite-nos conhecer a classificação dos vinhos das diferentes adegas e a valorização das respectivas áreas, ao longo do tempo, e assim tentar uma aproximação às alterações do gosto. Mas gosto de quem? Será que as qualificações atribuídas pelos provadores da Companhia reflectiam, de alguma forma, a valorização de determinados vinhos pelos mercados consumidores? A este propósito, a documentação da época está cheia de críticas ao sistema de provas e à venalidade dos provadores. Além disso, as condições naturais da região, as castas cultivadas, os processos de cultivo da vinha e as técnicas de vinificação influíam, tanto nos anos bons como nos anos maus, na qualidade dos vinhos que cada proprietário conseguia fazer. Cremos, no entanto, que as classificações propostas pelos provadores se aproximavam bastante dos tipos de vinhos que o mercado mais valorizava. Os arrolamentos dão-nos claramente a tendência para uma crescente valorização dos vinhos mais fortes e mais carregados da zona de Cima Corgo, e particularmente de Cima Pinhão.

### 3. Os proprietários vinhateiros e os mecanismos do negócio do vinho:

Os *Livros de Arrolamentos* podem constituir auxiliares preciosos para o estudo de diversas questões de história social, nomeadamente para o estudo das hierarquias na sociedade vinhateira, da estrutura da propriedade, dos processos de transmissão e das estratégias de enriquecimento de elites locais. Dão-nos ainda, para alguns períodos, informações importantes para perceber a rede complexa do negócio do vinho, as relações entre negociantes, intermediários e viticultores, ou as estratégias seguidas pelas diversas casas exportadoras na região produtora.

Creio que será sobre estes aspectos de história social que a utilização intensiva desta fonte poderá trazer maiores novidades. Mas também mais problemas. Em primeiro lugar, porque, tratando-se de listas nominativas de proprietários e adegas coloca-nos perante um número significativo de indefinições decorrentes dos nomes registados. Num universo de vários milhares, não são raras as adegas com a mesma designação e ainda menos raros são os proprietários homónimos, sobretudo quando os comissários da Companhia abreviaram os nomes. Também com alguma frequência a menção de “herdeiro/herdeiros de...” substitui-se ao nome do proprietário na altura do arrolamento.

Mais problemática é a subvalorização do estrato dos lavradores pobres, que vendiam os seus vinhos “à bica”, ou as uvas “ao cesto”, durante a vindima, aos médios e grandes proprietários. A frequência de tal prática é, de resto, atestada pelos sucessivos avisos régios que a vêm regulamentar, permitindo que os lavradores que colhessem até 4 pipas de vinho as pudessem vender aos lavradores com mais de 25 pipas, residentes no mesmo concelho<sup>14</sup>. Numa região de pequena propriedade, tal prática obriga-nos a manejar, com alguma cautela, as informações sobre a distribuição da produção.

Apesar destas dificuldades, os *Livros de Arrolamentos* revelam-se insubstituíveis para o estudo quer da produção quer das estruturas e mudanças sociais na região do Douro em finais do Antigo Regime, em especial quando sujeitos a uma análise intensiva e ao cruzamento com outras fontes de informação.

## NOTAS

- 1 FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. 3 vol. Porto: IVP, 1949-1951.
- 2 FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *As demarcações marianas no Douro vinhateiro*. Porto: IVP, 1996.
- 3 DAVID, Henrique – *Cor, corpo e gosto: o juízo do ano na viragem do século XVIII para o século XIX*. “Douro – Estudos & Documentos”. Porto: GEHVID, 1997, n.º 3, p. 87-93.
- 4 PEREIRA, Gaspar Martins; SÁ, Víctor de – *Do Porto ao Báltico, 1780. Achegas para a história das relações entre Portugal e a Rússia*. “Revista da Faculdade de Letras – História”, II série, vol. VII. Porto: FLUP, 1991, p. 219-254.
- 5 SOUSA, Fernando de, dir. – *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: CEPES, 2003.

- <sup>6</sup> Na sequência do alvará de 17 de Outubro de 1769. Publicado por FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *Execução de um alvará pombalino*. Porto: IVP, 1967-1968, p. 15-19.
- <sup>7</sup> Cf. PEREIRA, Gaspar Martins – *Aspectos sociais da viticultura duriense nos fins do século XVIII*. “1.ª Jornadas do CENPA – Actas”, Porto: CENPA, 1986, p. 93-118.
- <sup>8</sup> Entre outros, GUERNER, Cristóvão – *Discurso historico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa, Impressão Régia, 1814; FORRESTER, J. James – *Considerações a’cerca da Carta de Lei de 21 de Abril de 1843...* Porto, 1849, apenso; TENREIRO, A. Guerra – *Douro – Esboços para a sua História Económica*. 2.º vol. Porto: IVP, 1942, p. 56 e 58. Entre os trabalhos mais recentes, destaque-se o de MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto*. Lisboa: ICS/Universidade de Lisboa, 1990.
- <sup>9</sup> *Alvará de Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, 10 de Setembro de 1756, art. XXXIII.
- <sup>10</sup> O mapa e as instruções referidas – *Ideia das demarcações com que Sua Majestade manda distinguir os terrenos que produzem as diferentes qualidades de vinho, que se cultivam nas Costas do Rio Douro* – foram publicados por FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. Vol. I. Porto: IVP, 1949, p. 52-64.
- <sup>11</sup> PEREIRA, Gaspar Martins – *A Região do Vinho do Porto: origem e evolução de uma demarcação pioneira*. “DOURO – Estudos & Documentos”. Vol. I (1). Porto: GEHVID, 1996, p. 177-194.
- <sup>12</sup> Cerca de metade das quais foi publicada por OLIVEIRA, António Braz de; MARINHO, Maria José, org. – *Devassa a que mandou proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.
- <sup>13</sup> PEREIRA, Gaspar Martins – *A Companhia contra os Lavradores do Douro: a denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771-1775* (introdução). *DOURO – Estudos e Documentos*, n.º 7. Porto: GEHVID, 1999.
- <sup>14</sup> Veja-se, especialmente, o Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770. Publicado em FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *Execução de um alvará pombalino*, p. 90-92.

# O FUNDO INICIAL DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1756-1761)

*Francisco Vieira*

*Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o comércio, que se faz neste género, estabelecendo para ele um preço regular, de que resulte competente conveniência aos que o fabricam, e respectivo lucro aos que nele negociam; evitando por uma parte os preços excessivos, que impossibilitando o consumo, arruinam o género; evitando por outra parte, que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta sustentarem as despesas anuais da sua agricultura. E sendo necessário estabelecer para estes úteis fins os fundos competentes; será o capital desta Companhia de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil reis cada uma; a metade do qual se poderá perfazer em vinhos competentes, e capazes de receber, com que os accionistas se quiserem interessar; e a outra metade será precisamente em dinheiro, para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigações de ocorrer às urgências da lavoura, e comércio, na maneira seguinte.*

*(Alvará de Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro)*

## INTRODUÇÃO

A 29 de Agosto de 1756, Luís Beleza de Andrade assina o termo de abertura do primeiro livro do cofre da Companhia, volume que havia de servir para imprimir os nomes dos accionistas primitivos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, entre 1756 e 1760, e que se encontra no Arquivo da Real Companhia Velha. É esta a fonte documental sobre a qual iremos fundamentar a nossa abordagem.

Assim, sob a escrita de Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa, secretário da Junta de administração e, temporariamente, de Francisco Martins da Luz em sua substituição, exarou-se o nome de 208 accionistas, seis dos quais em nome colectivo, que, não representando sociedades alargadas, apresentavam-se com çariz familiar, como a apresentação do mesmo sobrenome, por parte dos visados, indica.

Após uma breve explanação da base legal de formação do corpo de accionistas da Companhia, iremos analisar alguns dos dados genéricos relativos aos primeiros accionistas desta instituição, no que se refere à proveniência geográfica, género e profissão destes, quando assim for possível, uma vez que, não raras vezes, as indicações relativas à origem e profissão dos visados, está omissa, a contrastar com as inúmeras listas impressas de accionistas existentes no arquivo, onde os dados relativos à origem de cada um está bem patente.

Seguidamente, iremos analisar as modalidades de aquisição de acções por parte dos interessados, no que se refere à compra a vinho e dinheiro e quanto à compra faseada ou a pronto. Por fim abordaremos, de forma muito superficial, a importância do dinheiro a juro para a composição do fundo inicial da Companhia, bem como, as principais instituições usurárias que permitiram a entrada com cabedais de 61 accionistas.

Pretendemos, pois, lançar algumas achegas para este tema, já estudado a nível global no que se refere à Companhia Pombalinas mas ainda não sistematizado no que respeita aos accionistas desta empresa.

## 1. O FUNDO INICIAL

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, instituída a 10 de Setembro de 1756, apresentava, no parágrafo décimo do alvará que lhe deu origem, o principal objectivo da sua criação: a de sustentar a cultura das vinhas e beneficiar, ao mesmo tempo, o seu comércio.

Neste sentido, estabelece como fundo inicial o capital de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil réis cada.

Metade da quantia unitária poderia ser realizada em vinhos próprios e a outra metade em dinheiro, em virtude da necessidade de criar uma base monetária para acorrer às suas obrigações no que diz respeito à produção, comercialização e fiscalização da qualidade do vinho do Alto Douro.

Para entrar no fundo da Companhia, fixaram-se qualidade e preço do vinho, prevenendo-se grande afluência de proprietários que incluíam no pagamento, a metade vínica. Preferiam-se os vinhos na sua perfeição natural aos restantes, taxando o preço em 25 mil réis cada pipa de *medida ordinária* e, os de menor qualidade mas capazes de carregaçã, ao preço de 20 mil réis. Aliás, será esta a bitola para as vendas futuras, tanto em anos de esterilidade como nos de abundância.

O parágrafo quadragésimo quarto do mesmo diploma de instituição, refere-se novamente ao fundo da Companhia. Coloca a fasquia de 10 mil cruzados, ou seja, 10 acções, para a qualificação dos accionistas para a administração da empresa. Mais adianta, quanto aos accionistas que excedessem as 10 acções, proibindo que o seu conhecimento passasse do *segredo dos livros da Companhia* às relações públicas, distribuídas pelos vogais no acto da eleição dos novos corpos administrativos, mantendo-se assim o seu anonimato.

A realização de capital da Companhia tinha o prazo de cinco meses para a

cidade do Porto e reino, sete para os Açores e Madeira e um ano para o Brasil, a partir do dia de publicação do edital de início de subscrição pública. Estava previsto o pagamento faseado, tal como aconteceu com outras companhias pombalinas, possibilitando a entrega de metade do capital à cabeça e a outra metade passados 6 meses.

Os accionistas que entravam com *bons cabedais* na Companhia – 6 mil cruzados de acções e daí para cima – passavam a usar do privilégio de homenagem, tentando assim incentivar à compra.

Não ficavam por aqui os benefícios à entrada no fundo da Companhia, pretendia-se que a nobreza entrasse com os seus capitais, por isso, refere o dito diploma que *pelos cargos que se exercitarem na Mesa da Companhia nos lugares de Provedor e Deputados, não só não prejudicarão à nobreza das pessoas que o fizerem, no caso que a tenham herdado, mas antes pelo contrário, será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida.*

Agradando igualmente à burguesia mercantil portuense, o mesmo parágrafo quadragésimo nono, dá benesses aos vogais da Junta da Companhia: *de sorte que os ditos vogais confirmados por v. magestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das Ordens Militares, sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no Desembargo do Paço, contanto que depois de haverem exercitado a dita ocupação não vendam per si em lojas ou tendas por miúdo, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido, o que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas que ocuparem os lugares de Provedor e Vice-provedor, depois de haverem servido pelo menos dois anos completos com satisfação da Companhia.*

O capital inicial investido estava cativo por 20 anos, contados a partir do dia da partida da primeira esquadra com vinhos por ela despachados, prazo este que poderia ser prorrogado por mais 10 anos, caso a administração assim o considerasse e depois de obtido parecer favorável da Coroa. Ficava, porém, livre aos accionistas transaccionarem as suas obrigações como se fossem padrões de juro, pelos preços que entendessem, desde que dessem imediato conhecimento à Junta.

Aos estrangeiros, era permitida a entrada com cabedais na Companhia. De facto, à semelhança do que acontecia com outras companhias pombalinas, estava salvaguardado o seu interesse em casos de guerra com a nação de origem de tal accionista.

Percorrendo a legislação da época, é simples de inferir da importância que a nova instituição tinha no contexto de uma política de fomento mercantil e económica pombalina. De facto, os diplomas sucedem-se no que diz respeito à normalização e protecção do processo de criação do fundo inicial da Companhia. Não nos iremos alargar, para já, neste assunto, mas será interessante mencionar a carta régia de 27 de Setembro de 1756 que obriga os cofres das misericórdias e demais instituições financiadoras a juro, a mutuar, em regime de prioridade, todos aqueles que desejassem entrar com cabedais para o fundo da Companhia em virtude das reticências e entraves ao empréstimo de capitais a

esses interessados. Mais adianta que não se poderia emprestar dinheiro algum, na cidade e províncias da jurisdição da Relação do Porto, enquanto não estivesse completo o fundo inicial da Companhia.

Quanto ao dinheiro em causa, manda que este passe dos cofres em causa para os da Companhia, ficando hipotecados tanto os bens livres como, na falta dos primeiros, os vinculados do interessado, pelo valor das acções compradas. Antes da realização do contrato, eram examinadas as hipotecas, no sentido de avaliar a paridade desta com o valor das acções pretendidas, carecendo da aprovação do Corregedor do Crime e Governador da Cidade Bernardo Duarte de Figueiredo, e pelos Desembargadores Francisco de Sá Barreto e Nuno Mendes Barreto. Aliás, o número de desembargadores será ampliado para seis, por carta régia de 8 de Outubro de 1756, que nomeia mais quatro desembargadores para adjuntos da qualificação de hipotecas, demonstrando um crescente interesse na entrada de indivíduos com cabedais para o fundo da Companhia.

Em virtude dos juros elevados que à altura se praticava, motivado por uma mescla de procura de lucro rápido e de criação de entraves à emancipação da Companhia, o alvará de 7 de Janeiro de 1757, proíbe o levantamento do juro acima dos 5%, tentando obviar o conluio que se avizinhava e que tinha por origem o mal estar que então se sentia pela criação desta instituição, e que irá desembocar nos motins do Porto de 1757.

Este mesmo diploma, vem ainda confirmar a compatibilidade da função mercantil com a pública, tentando incentivar ao investimento por parte de administradores e outros oficiais públicos. Com o mesmo objectivo decretava que todos os magistrados judiciais, oficiais de guerra e do de fazenda, pudessem entrar na Companhia do Alto Douro, o que irá de facto acontecer, uma vez que este conjunto representa cerca de 17% do total de accionistas do Fundo Inicial.

## 2. OS ACCIONISTAS

Num universo de 208 accionistas, que perfizeram 1200 acções de fundo inicial, entre 7 de Setembro de 1757 e 4 de Março de 1760, muitos se destacaram ora pelo nome que envergavam, como é o caso de José de Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello ou João de Almada e Melo, ora pelo volume de acções que adquiriram, como são os casos de Francisco Perfeito Pereira Pinto ou João Rodrigo Brandão.

Não é nossa intenção abordar a temática relativa à preponderância social dos accionistas da Companhia. Lançaremos apenas a listagem dos dez maiores accionistas, tendo por critério o número de acções compradas.

A título de exemplo, referiremos o nome de João de Almada e Mello, accionista de 60 acções, adquiridas em duas prestações de 30 mil cruzados, a 17 de Agosto de 1757 e 14 de Junho de 1758, respectivamente, Governador das Armas do Porto e primo do conde de Oeiras, cujo capital foi pedido a juro do Depósito para a construção da Ponte de Coimbra.

Perfazendo um total de 230 acções, representa a lista dos dez maiores accionistas, 19,2% do número total de acções do fundo inicial (Tabela 1).

A média de acções por accionista, é de 5 acções por accionista (Tabela 2), média deveras elevada, mas que pode ser enganadora, uma vez que o número de accionistas com 5 acções representa apenas 8,4% do total (Tabela 3).

Tabela 1 – Relação dos dez maiores accionistas do Fundo Inicial

<b>Relação dos 10 maiores accionistas do Fundo Inicial</b>	
<b>Nome</b>	<b>N.º de acções</b>
MELLO, João de Almada e	60
TENREIRO, João Correia da Silva Figueiredo Castelo Branco de Morais	44
ANDRADE, Luís Beleza de	24
PEREIRA, Maria Engrácia Caetana	20
PINTO, Francisco Perfeito Pereira	16
COUTINHO, Luís de Magalhães	15
BRANDÃO, Carlos Alvo	14
FARIA, José António de Sousa e	13
BRANDÃO, João Rodrigo	12
DAUN, Maria Francisca Xavier Eva Anselma de (condessa de Oeiras e filha do marquês de Pombal)	12
<b>Total de acções</b>	<b>230</b>
<b>19,2% do total de acções</b>	

Tabela 2 – Média de acções por accionista do Fundo Inicial

<b>Média de acções por accionista</b>		
<b>N.º total de acções</b>	<b>N.º de accionistas</b>	<b>Média acções/accionista</b>
1200	208	5

Tabela 3 – Número de acções por accionista do Fundo Inicial

<b>Média de acções por accionista</b>		
<b>N.º de Acções</b>	<b>N.º de accionistas</b>	<b>Média</b>
1	40	19,8%
2	26	12,9%
3	26	12,9%
4	8	4,0%
5	17	8,4%
6	11	5,4%
7	6	3,0%
8	2	1,0%
9	2	1,0%
10	54	26,7%
Mais de 10	10	5,0%
<b>Total</b>	<b>202</b>	<b>100,0%</b>

Para este resultado, contribuem, por um lado os cerca de 33% de accionistas com 1 e 2 acções, e que, em caso de eleições, tinham de se aliar com os seus pares até perfazerem três acções, como forma de constituir um só voto, de acordo com o capítulo III do alvará de instituição.

Já os 12,9% de accionistas com três acções, tinham direito de voto unitário, de acordo com o mesmo diploma, ilustrando o interesse de boa parte dos accionistas em serem participantes activos nos desígnios da instituição.

Com 10 acções, 26,7% dos accionistas, a demonstrar igualmente o interesse em administrar a dita corporação, uma vez que este era o número mínimo de acções a possuir, para desempenhar cargos de direcção na Junta (Tabela 3).

As mulheres, tal como os homens, não resistiram à tentação de fazer parte da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. À semelhança com o que acontecia com outras Companhias pombalinas, as mulheres representavam um número razoável de accionistas, uma vez que as dúvidas quanto à sua capacidade comerciante há muito havia sido postas de lado e os trâmites judiciais nada opunham à sua entrada. Neste sentido, representam 5% do total de accionistas.

Quanto à profissão dos accionistas, apesar da larga maquia de accionistas cujo ofício está omisso (13,9%), proprietários (23,1%), homens de negócios (33,7%) e militares (12%), representam cerca de 82,7% dos indivíduos (Tabela 4).

Tabela 4 – Profissão dos accionistas do Fundo Inicial

Profissão dos primeiros accionistas		
Profissão	n.º de accionistas	Média
Administradores da Causa Pública	6	2,9%
Dama camarista da rainha	2	1,0%
Deputado/Conselheiro da Comp.	18	8,7%
Eclesiástico	6	2,9%
Homem de Negócios	70	33,7%
Indefinida	29	13,9%
Lentes	2	1,0%
Militar	25	12,0%
Morgado	2	1,0%
Proprietário	48	23,1%
<b>Total</b>	<b>208</b>	<b>100,0%</b>

Nota: Para além dos accionistas em que está expressamente referida a sua profissão, considerou-se como homem de negócios, o indivíduo proveniente do Porto e Lisboa e como proprietário, o que provinha de cima do Douro.

Se a justificação da existência de tal número de proprietário e homens de negócios, é simples de perceber, prendendo-se com o público alvo da Companhia recém-criada, a existência de 12% de militares, acercasse do facto de ser livre, para estes, a partir do já referido alvará de 7 de Janeiro de 1757, a entrada na Companhia do Alto Douro. Por outro lado, 8,7% dos accionistas são deputados, conselheiros e secretário da Companhia – para cujos cargos tinham de ser detentores de pelo menos 10 apólices. Eram, na sua grande maioria, homens de

negócios da cidade do Porto, com exceção dos deputados Luís de Magalhães Coutinho, de Mesão Frio e José Pinto da Cunha, de Vila Real, afirmando a maior relevância do comércio do vinho em detrimento da produção, como motivo de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

A entrada de administradores da causa pública no fundo inicial, 2,9%, não se fez rogada. Em observância ao exposto no alvará atrás mencionado, a causa pública e privada era, então, compatível, alimentando o jogo de poderes e interesses que caracterizou a fundação e manutenção da Companhia.

De referir ainda a larga maquia de accionistas cuja profissão não está especificada, 13,9%. Apesar deste importante número de accionistas com ministério indefinido, estamos em crer que a proporção maioritária de proprietários e homens de negócios manter-se-á, já que eram realmente estes os principais interessados na vigência da instituição.

Tabela 5 – Proveniência Geográfica dos accionistas do Fundo Inicial

Proveniência Geográfica dos primeiros Accionistas		
Localidade	N.º de accionistas	% do total
<b>Alto Douro</b>	<b>50</b>	<b>24,04%</b>
<b>Inclui:</b>		
Alijó	3	1,44%
Chaves	2	0,96%
Lamego	11	5,29%
Mesão Frio	7	3,37%
Penaguião	10	4,81%
Régua	3	1,44%
Vila Real	14	6,73%
Anciães	1	0,48%
Aveiro	1	0,48%
Baião	1	0,48%
Braga	3	1,44%
Canaveses	1	0,48%
Castro Daire	1	0,48%
Coimbra	9	4,33%
Guimarães	4	1,92%
Lisboa	9	4,33%
Oeiras	1	0,48%
Penafiel	1	0,48%
Pernambuco	2	0,96%
Pinhel	1	0,48%
Pombal	1	0,48%
Ponte de Lima	1	0,48%
<b>Porto</b>	<b>93</b>	<b>44,71%</b>
São Pedro do Sul	1	0,48%
Seia	1	0,48%
Viana do Castelo	5	2,40%
Vila Nova de Gaia	7	3,37%
Viseu	1	0,48%
Indefinido	13	6,25%
<b>Total</b>	<b>208</b>	<b>100,00%</b>

Relativamente à proveniência geográfica dos interessados em entrar para o Fundo Inicial da Companhia, em termos genéricos 24,04% (50) dos accionistas eram do Alto Douro, maioritariamente de Vila Real (14), de Lamego (11), de Santa Marta de Penaguião (10) e de Mesão Frio (7) (Tabela 5).

A representatividade de indivíduos provenientes do Alto Douro foi, quanto a nós, muito diminuta tendo em conta a propaganda aos benefícios à produção vinícola, apregoados com a criação da Companhia, e que resultaram na fixação de preços e na aposta na melhoria da qualidade do vinho, aumentando a procura mas diminuindo o volume de vinho passível de ser vendido, uma vez que tentou obstar às misturas de líquidos de diferentes proveniências. Neste sentido, seria interessante averiguar da motivação das gentes do *País do Douro*, quando da instituição da companhia pombalina.

Boa parte dos accionistas é originária do Porto, 44,71% (93), justificado pelo facto deste ser o centro de negócios do Norte de Portugal e o porto pelo qual se escoava o vinho de embarque. Neste sentido, parece-nos ter sido de vital importância, para boa parte dos negociantes da cidade, a criação do monopólio, já que veio travar a pujança dos negociantes ingleses, abrindo espaço para a entrada no negócio lucrativo do vinho àqueles que, doutra forma, não conseguiriam competir com a capacidade de negociação dos ingleses.

Destacam-se, ainda, alguns centros de investimento como Coimbra, 4,33% (9) e Lisboa, 4,33% (9) e algumas localidades de cima do Douro, de onde serão provenientes muitos dos proprietários accionistas da Companhia.

### 3. AS ACÇÕES

Como resultado pela entrada com capital para o fundo da Companhia, o sócio recebia a apólice ou apólices correspondentes ao investimento. Aproveitando o parágrafo quinquagésimo sexto do alvará de instituição, muitos indivíduos optaram pela entrada faseada no fundo inicial da Companhia, que a linguagem jurídica setecentista designava por meias acções.

As modalidades de aquisição de acções podiam-se fazer de três formas: de forma completa, a pronto, ou de forma faseada – a meias acções (Tabela 6).

Vemos, pois, que a grande maioria dos accionistas entrou de uma só vez nos cabedais da Companhia (60,4%), devemos referir ainda que as somas mais avultadas, de 10 acções para cima, apresentam pagamento faseado, já que as eleva-

Tabela 6 – Modalidade de aquisição de acções

Modalidade de aquisição de acções		
Aquisição	n.º de accionistas	média n.º de acções compradas
Completa	122	60,4%
Faseada	80	39,6%
<b>Total</b>	<b>202</b>	<b>100,0%</b>

das somas exigiam um encaixe orçamental difícil de comportar por si só, uma única vez, pelo que recorriam, também, ao pedido de empréstimos a empresas usurárias, como mais à frente veremos.

Tabela 7 – Número de accionistas por modalidade de pagamento para aquisição de acções do Fundo Inicial

N.º accionistas por modalidade de pagamento para aquisição de acções				
N.º de acções	Aquisição a Metades	%	Aquisição Completa	%
1	6	7,5%	34	27,9%
2	12	15,0%	14	11,5%
3	11	13,8%	15	12,3%
4	5	6,3%	3	2,5%
5	7	8,8%	10	8,2%
6	5	6,3%	6	4,9%
7	4	5,0%	2	1,6%
8	0	0,0%	2	1,6%
9	2	2,5%	0	0,0%
10	20	25,0%	34	27,9%
12	1	1,3%	1	0,8%
13	1	1,3%	1	0,8%
14	1	1,3%		
15	1	1,3%		
16	1	1,3%		
24	1	1,3%		
44	1	1,3%		
60	1	1,3%		
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>100,0%</b>	<b>122</b>	<b>100,0%</b>

Se cerca de 51% dos accionistas que entraram com dinheiro de uma única vez, adquiriram de 1 a 3 acções (Tabela 7) e 28% adquiriram 10 acções, quando nos referimos à aquisição faseada, apenas cerca de 36% dos accionistas adquiriram de 1 a 3 acções e 25%, 10 acções, enquanto que a esmagadora maioria de grandes accionistas adquiriu os cabedais de forma faseada à proporção de 8 para 2, o que nos parece lógico, uma vez que requeria avultadas somas de capital.

A entrada, faseada ou a pronto, poderia ser feita por pessoa singular ou colectiva. No caso dos primeiros accionistas, em vez de falarmos de pessoa colectiva, devemos referir antes, a contitularidade entre indivíduos, ou seja, a entrada de outros para o preenchimento do valor da acção. Nos 6 casos que nos surgem, o facto de se tratarem de indivíduos de provável parentesco, poderá significar a existência de capitais duplos com vista ao pagamento da totalidade do valor. Estão, neste caso, 12 pessoas com 23 acções (Tabela 8), correspondendo, a cada titular, metade do número de acções da qual não poderiam usufruir para venda ou para voto sem consentimento dos dois interessados, já que a detenção de meia acção não tinha consistência legal.

Tabela 8 – Accionistas colectivos

Accionistas com entrada colectiva					
Nomes	Proveniência	Profissão compradas	Ações	Entradas	Empréstimo
BRAGA, Francisco Martins; BRAGA, Martinho Martins	Porto	Homem de negócios	2	24.1.1757; 26.8.1757	
CARVALHO, Manuel e CUNHA, António José da			1	23.12.1756	
MACHADO, Inácio Ribeiro; GUEDES, Miguel Vaz			2	23.12.1756	
MAGALHÃES, Vicente José de Sousa e (dr.) e MAGALHÃES, António Caetano José de Sousa e	Coimbra e Porto	Lente de Cânones da Univ. Coimbra; Superintendente das Fábricas Reais dos Armazéns da Ribeira do Ouro do Porto	6	1.7.1757; 17.10.1757	
VASCONCELLOS, Diogo Francisco de Almeida Azevedo; VASCONCELLOS, Cristovão de Almeida e	S. Pedro de Sul		6	15.10.1757	2400,000 – Depósito Geral do Porto
VEIGA, José Ferreira da; VEIGA, Domingos Ferreira da			6	31.1.1757	

Tabela 9 – Modalidades de compra de ações

Modalidades de compra de ações			
Modalidade de compra	N.º de accionistas	Valores transaccionados	Importância do valor no total
<i>Capital próprio</i>	122	276987,260	57,7%
<i>Capital e Vinho</i>	20	22625,000	4,7%
<i>Capital a juro</i>	60	180387,740	37,6%
<b>Total</b>	<b>202</b>	<b>480000,000</b>	<b>100,0%</b>

A entrada nos cabedais da Companhia, previa variadas formas, tal como já atrás referimos: com capitais próprios; com capital e vinho; com capital a juro.

O presente quadro (Tabela 9), mostra a importância das diferentes modalidades de compra, para a criação do fundo inicial da Companhia. Neste sentido, vemos que apenas uma pequena percentagem de indivíduos utilizou a modalidade de pagar o valor de entrada em vinho – 4,7%, ao contrário do que seria de pensar, já que esta alínea estava prevista no alvará de instituição e preconizava uma modalidade cómoda de entrar para o fundo.

Devemos, porém, fazer uma ressalva, é de nossa opinião que a entrada destes accionistas não se fez em capital e vinho, pelo contrário, o dinheiro conseguido para comprar cabedais da Companhia proviria unicamente da venda de vinho à instituição, como poderemos avaliar pela *Relação dos lavradores do*

*Douro que se associaram com dinheiro próprio nesta Companhia Geral do Alto Douro (...)* O dinheiro procedeu dos vinhos retidos que lhes comprou a Companhia (anexo II). A justificação prender-se-á com a necessidade de atrair indivíduos para entrar no fundo inicial da Companhia. No entanto, o número de accionistas que entraram com esta modalidade de pagamento não deixa de ser escasso, pensámos que o motivo estará relacionado com o facto do valor taxado e as condições de conservação do vinho exigidas pelo alvará de instituição serem desfavoráveis em relação à venda directa a negociantes estrangeiros, contudo, apenas investigações mais profundas poderão corroborar ou negar as hipóteses atrás levantadas.

Dado interessante a retirar do quadro, é, também, a existência de dois grandes grupos de accionistas: os que entravam com dinheiro próprio e que representavam 57,7% do total do valor das acções e os que entravam com dinheiro a juro, representando 37,6%. De notar que o capital despendido por 122 accionistas é, em proporção, muito menor dos 60 indivíduos que pediram dinheiro a juro, demonstrando que os maiores investimentos em acções provieram do empréstimo a juro de corporações do norte e centro do país.

Neste sentido, foi necessário regular o valor do juro a cobrar pelo empréstimo de dinheiro a interessados nos cabedais da Companhia. A carta régia de 27 de Setembro de 1956 nomeia Bernardo Duarte de Figueiredo, com este intuito, bem como o de qualificar as hipotecas para esse fim. Esta tarefa será, depois, delegada ao chanceler Francisco José da Serra Craesbeck de Carvalho, por carta régia de 24 de Outubro de 1759.

Assim, a tabela 10 e o gráfico 1, relativos às instituições usurárias dos primeiros accionistas demonstram que as corporações financiadoras fixavam-se, antes de mais, em centros urbanos, no Porto, em Coimbra e Lisboa, sendo que uma boa fatia do total emprestado – cerca de 28%, era proveniente de várias Misericórdias, principalmente da Santa Casa da Misericórdia do Porto – 23,64%.

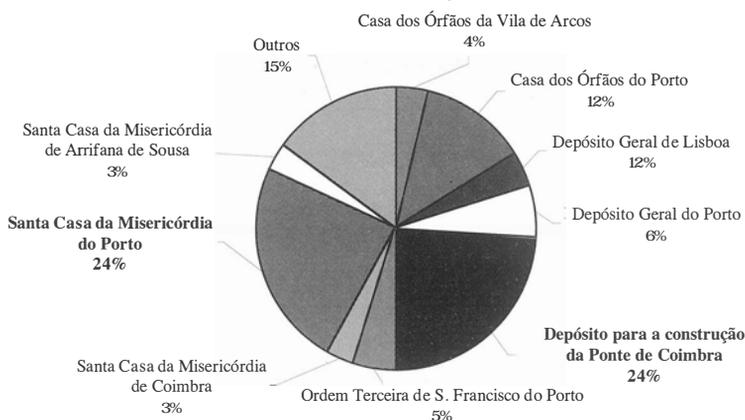
De realçar, ainda, o importante peso do Depósito para a construção da Ponte de Coimbra, – 24,49%, como entidade financiadora dos maiores accionistas da Companhia, surgindo como instituição que mais avultadas somas de capital emprestaram para a entrada de accionistas na Companhia.

Ainda de sublinhar a importância da Casa dos Órfãos do Porto – 11,54% como corporação financiadora de boa parte dos Deputados da Companhia.

Tabela 10 – Instituições usurárias dos accionistas do Fundo Inicial

Instituições usurárias dos primeiros accionistas		
Instituição	Valor emprestado	% do total
Casa dos Órfãos da Vila de Arcos	7135,000	3,96%
Casa dos Órfãos de Aguiar de Sousa	400,000	0,22%
Casa dos Órfãos de Braga	800,000	0,44%
Casa dos Órfãos de Penafiel	400,000	0,22%
Casa dos Órfãos do Porto	20825,000	11,54%
Confraria de Campanhã	400,000	0,22%
Confraria de N. Sra. Do Rosário de Guimarães	2181,417	1,21%
Confraria de Sto. António do Convento de S. Francisco	1200,000	0,67%
Confraria do Santíssimo Sacramento de Guimarães	339,059	0,19%
Depósito Geral de Lisboa	8000,000	4,43%
Depósito Geral de Viana	2736,436	1,52%
Depósito Geral do Porto	10400,000	5,77%
<b>Depósito para a construção da Ponte de Coimbra</b>	<b>44173,000</b>	<b>24,49%</b>
Irmandade de N. Sra. do Rosário e S. Benedito do Convento de S. António de Viana do Castelo	51,680	0,03%
Irmandade de São Vicente de Braga	2400,000	1,33%
Irmandade de Sta. Cruz de Braga	2000,000	1,11%
Irmandade do Cordão e Anjo de Guimarães	400,000	0,22%
Irmandade do Santíssimo de S. Salvador da Torre	85,800	0,05%
Irmandade dos Passos de Braga	400,000	0,22%
Ordem de S. Domingos do Porto	1200,000	0,67%
Ordem Terceira de S. Francisco do Porto	8800,000	4,88%
Ordem Terceira de Viana do Castelo	362,520	0,20%
Santa Casa da Misericórdia de Aveiro	3000,000	1,66%
Santa Casa da Misericórdia de Braga	1600,000	0,89%
Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	6000,000	3,33%
Santa Casa da Misericórdia de Guimarães	1600,000	0,89%
Santa Casa da Misericórdia de Lamego	1608,127	0,89%
Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima	2750,000	1,52%
Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	300,000	0,17%
<b>Santa Casa da Misericórdia do Porto</b>	<b>42640,000</b>	<b>23,64%</b>
Santa Casa da Misericórdia de Arrifana de Sousa	5200,000	2,88%
Particular 1000,000	0,55%	
<b>Total</b>	<b>180387,740</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 1 – Instituições usurárias dos primeiros accionistas da Companhia (1756-1760)



## CONCLUSÕES

Com esta breve abordagem, pretendemos analisar o primeiro livro do cofre da Companhia, relativo ao preenchimento do Fundo Inicial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, entre 1756 e 1760.

A legislação que lhe dá forma, assente no alvará de instituição, necessita, por um lado, de estudo aprofundado para dar corpo ao estudo estatístico que aqui se apresenta e, por outro, para permitir o alargamento do estudo aqui iniciado, às posteriores entradas de accionistas para a Companhia.

O corpo de accionistas, composta por 208 indivíduos no total, e da qual faziam parte personalidades ilustres, maioritariamente do Norte do país, era, em larga escala, composta por homens de negócios, em maior número, e proprietários do Douro.

Provenientes, eminentemente, do Porto, cerca de 44% e do Alto Douro, cerca de 22%, a origem geográfica dos accionistas apresenta outro dado curioso, a existência de boa percentagem de interessados provenientes de outros centros urbanos – Lisboa e Coimbra, cerca de 8,5%.

A aquisição de acções fundamentou-se no pequeno investimento, a pronto, e no grande investimento, faseado e a juro, relegando para segundo plano a compra de apólices com vinhos, acepção que, numa primeira abordagem, pareceria mais viável.

Relativamente às corporações financiadoras da entrada de cabedais na Companhia, notámos a existência de dois grandes grupos usurários. As Misericórdias emprestaram a juro, cerca de 36% do total do investimento, das quais se destaca, largamente, a Misericórdia do Porto, com cerca de 24% do total investido.

Outro grande grupo de instituições usurárias, foram os Depósitos Gerais, que solicitaram cerca de 36% do capital investido. Destas, destacamos o Depósito para a construção da ponte de Coimbra, que se afigurava, à partida, como instituição usurária secundária – uma vez que apenas 4,4% dos accionistas são dessa cidade – mas que resultou em 24,5%, motivado pelo empréstimo a juro de indivíduos de outras proveniências, nomeadamente do Porto, demonstrando as dificuldades em encontrar, a nível local, resposta para o capital necessário para a entrada de indivíduos como accionistas da Companhia.

Apesar do esforço financeiro de muitos accionistas em entrar para o fundo inicial da Companhia, ele foi recompensado, já que os lucros não tardaram a ser distribuídos, demonstrando a pujança desta instituição no Douro e no Porto, porém, o Fundo Novo lançado em 1961, terá um desempenho diferente, é o que analisaremos na próxima oportunidade.

## FONTES

CGAVAD PRT 6.2.012 – *Livro Cofre da Companhia.*

CGAVAD PRT 1.001 – *Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias.*

CGAVAD PRT 1.004 – *Editais da Companhia.*

CGAVAD PRT 1.005 – *Estatutos da Companhia.*

## BIBLIOGRAFIA

- MARCOS, Rui (1997), *As companhias pombalinas: Contributo para a história das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana (2003), “A Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)”, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*, Porto: CEPESSE, p. 299-339.
- SOUSA, Fernando de (dir.) (2003), *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Porto: CEPESSE.
- SOUSA, Fernando de (2003), “A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)”, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*, Porto: CEPESSE, p. 9-69.

**Anexo I**  
**Accionistas do Fundo Inicial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro**  
**(1756-1760)**

<b>Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)</b>					
Nomes	Proveniência	Profissão	Ações comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
ABOIM, Luís Álvares da Nóbrega Cam e	Vila Real	Proprietário	10	19.9.1757	
ALENCASTRO, António de (d.)	Guimarães		10	13.12.1757; 18.11.1757	1600,000 – Depósito Geral do Porto; 2400,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
ALMEIDA, Clemente Monteiro de	Vila Real (Conceiro)	Proprietário	1	3.1.1758	
ALMEIDA, Luís Pereira de	Porto	Homem de negócios	2	12.12.1756; 18.1.1758	
ANDRADE, Luís Beleza de	Porto	Provedor	24	15.10.1757; 7.11.1757; 3.1.1757	
ANDRADE, Margarida Teresa de (d.)	Porto	Homem de negócios	4	14.2.1757	
ARAÚJO, João Rito de		Capitão de Marinha	10	17.10.1756	
AVELLAR, Luís Soares de	Porto	Homem de negócios	10	24.11.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
ÁVILA, Amando José de	Lisboa	Homem de negócios	10	3.8.1757	
AZEVEDO, José de	V. N. de Gaia	Homem de negócios	10	30.12.1756; 10.10.1757	
AZEVEDO, Luís Pinto de	Porto	Homem de negócios	1	21.10.1757	
BARREIROS, Domingos Gonçalves	Porto	Coronel	1	1.7.1757	
BARRETO, Luís do Rego	Viana do Castelo		9	21.2.1757; 1.8.1757	2736,436 – Depósito Geral de Viana; 362,520 – Ordem 3ª de Viana; 85,800 – Irmandade do Santíssimo da freg. de S. Salvador da Torre; 51,680 – Irmandade de N. Sra. do Rosário e S. Benedito do Conv. de Sto. António de Viana; 300,000 – Misericórdia de Viana
BARROS, Manuel Machado de	Porto	Padre	1	7.11.1757	400,000 em vinhos
BELEZA, José Vicente de Andrade	Porto	Mestre de Campo	10	9.12.1756; 9.12.1757	825,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
BORGES, Luís Pereira de Carvalho	Mesão Frio (Oliveira)	Proprietário	6	15.6.1757	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
BOTELHO, Diogo de Magalhães	Lamego	Capitão Mor	4	13.7.1757	1608,127 – Misericórdia de Lamego
BOTELHO, José	Porto	Capitão	1	2.1.1757; 11.11.1757	
BRAGA, Francisco Martins; BRAGA, Martinho Martins	Porto	Homem de negócios	2	24.1.1757; 26.8.1757	
BRAGA, Manuel Rodrigues	Porto	Deputado	10	6.1.1757	
BRANDÃO, Carlos Alvo	Porto	Homem de negócios	14	17.8.1757; 12.10.1757; 18.11.1757	2000,000 – Misericórdia de Arrifana de Sousa; 2000,000 – Misericórdia de Arrifana de Sousa
BRANDÃO, João Rodrigo	Porto	Homem de negócios	12	11.7.1757	4800,000 – Ordem Terceira de S. Francisco do Porto
BRITO, Custódio dos Santos Álvares e	Porto	Deputado	10	15.7.1757	
BULHÕES, João da Silveira Pinto de	Lamego	Proprietário	6	20.6.1757; 18.1.1758	2400,000 em vinho
CAMELO, Baltazar de Almeida	Pinhel (Trevões)	Proprietário	2	15.10.1757	
CAMÕES, Guiomar Maria Ana Anacleto de Carvalho e Meneses Fonseca e (d.)	Guimarães		10	14.6.1758; 28.7.1758	1600,000 – Misericórdia de Coimbra; 2400,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
CARDOSO, Ana Cabral Teixeira Melo	Mendroes	Proprietário	10	1.12.1756; 18.1.1758	1400,000 – Misericórdia do Porto
CARDOSO, António da Costa	Porto	Sargento Mor	7	20.2.1758	
CARDOSO, António Xavier Zusarte	Coimbra	Correio Mor de Coimbra	3	14.6.1758	1200,000 – Misericórdia de Coimbra
CARNEIRO, Duarte Carlos da Silva	Porto (Lobrigos)	Abade	2	18.1.1758	800,000 em vinho
CARNEIRO, Gaspar Barbosa	Porto	Conselheiro	10	6.7.1757; 15.11.1757	
CARVALHAIS, António de Almeida	Penaguião (Sanhoane)	Capitão de infantaria do Porto	4	13.12.1757	1600,000 – Depósito Geral do Porto
CARVALHAIS, António de Almeida	Vila Real (Concieiro)	Proprietário	3	19.1.1758	
CARVALHO, Cipriano de Sousa Machado de	Chaves	Proprietário	5	5.12.1756	2000,000 – Misericórdia do Porto
CARVALHO, Francisco João	Porto	Deputado	10	5.12.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
CARVALHO, João Pereira de	Porto	Homem de negócios	3	16.12.1756; 20.6.1757	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
CARVALHO, José António de	Pombal (Penedos)	Padre	1	24.1.1758	
CARVALHO, José Cardoso de	Porto	Homem de negócios	3	3.8.1757	1200,000 – Misericórdia do Porto
CARVALHO, José Monteiro de	Porto	Deputado	10	6.1.1757	
CARVALHO, José Salter Ryos de	Porto	Capitão de Granadeiros	2	22.6.1757	
CARVALHO, Manuel de	Porto	Capitão	1	7.11.1757	
CARVALHO, Manuel e CUNHA, António José da	Porto	Homem de negócios	1	23.12.1756	
CARVALHO, Rodrigo de Sousa de	Viseu (Lubão)	Proprietário	10	29.10.1757	4000,000 – Ordem Terceira de S. Francisco do Porto
CARVALHO, Tadeu Luís António de	Guimarães		10	26.10.1757; 3.1.1758	1600,000 – Misericórdia de Guimarães; 1200,000 – N. Sra. do Rosário de Guimarães; 1200,000 – Confraria de Santo António do Convento de S. Francisco de Guimarães
CASTELO, António	Lisboa	Homem de negócios	10	6.7.1757; 7.11.1757	
CASTRO, António Teixeira Pinto de Mello e	Vila Real	Proprietário	5	15.10.1757	
CASTRO, Leandro de	V. N. de Gaia	Homem de negócios	2	2.1.1757; 31.10.1757	
CASTRO, Lucas Fernandes de	Porto	Homem de negócios	3	31.1.1757; 19.10.1757	
CASTRO, Pedro da Fonseca de	Braga		9	3.2.1757; 3.1.1758	2000,000 – Irmandade de Sta. Cruz de Braga; 1600,000 em vinho
CEQUEIRA, Lourenço José Carneiro Rangel de	Lamego (Fornelos)	Proprietário	6	23.9.1757	
CHAVES, Domingos Francisco	Porto	Homem de negócios	10	4.11.1757	2000,000 em vinho
COELHO, Gonçalo Cristovão Teixeira	Vila Real	Proprietário	10	15.12.1756	4000,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
CORREIA, José Borges			1	15.11.1757	400,000 em vinho
COSTA, Francisco Xavier Brito Barreto da	Coimbra		10	24.10.1757	
COSTA, José Lopes da	Porto (Rua de Fonte Aurina)	Homem de negócios	3	14.9.1757	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
COSTA, Luís Rodrigues da	Porto (Rua do Bonjardim)	Homem de negócios	1	18.11.1756; 1.7.1757	
COSTA, Manuel de Almeida	Porto (Reboleira)	Homem de negócios; Doutor	1	20.1.1757	
COSTA, Manuel Lopes da	Porto	Homem de negócios	3	9.12.1756; 15.11.1757	
COTTA, Estevão Falcão	Braga		10	19.9.1757; 18.1.1757	
COUTINHO, Luís de Magalhães	Mesão Frio (Cidadelhe)	Deputado	15	24.11.1756; 18.1.1758	1225,000 – Misericórdia do Porto; 1050,000 em vinhos
COUTINHO, Luís Diogo de Moura			1	16.12.1757	400,000 em vinho
CRUZ, Domingos Ramos da	Porto	Homem de negócios	1	18.1.1758	
CRUZ, José Francisco da	Lisboa	Homem de negócios	3	14.10.1756	
CRUZ, José Pereira da	Porto (Reboleira)	Sargento Mor	1	20.1.1757	
CRUZ, Manuel da	Anciães (Castinheiro)	Proprietário	1	9.9.1757	
CUNHA, Francisco Ferreira		Capitão	5	30.12.1756	
CUNHA, João da	Ponte de Lima		2	20.1.1757; 20.6.1757	
CUNHA, José Pinto da	Vila Real	Deputado	10	5.6.1758	
CUNHA, Pantaleão da	Vila Real	Doutor	5	9.1.1757; 15.10.1757	800,000 – Cofre dos Órfãos de Braga; 1135,000 – Cofre dos Órfãos da Vila de Arcos
CUNHA, Pedro Pinto da	Porto (Reboleira)	Homem de negócios	3	14.2.1757; 26.10.1757	
CYRNE, Francisco Diogo de Sousa	Porto	Homem de negócios	10	15.6.1757	981,417 – Confraria de N. Sra. do Rosário de Guimarães; 339,059 – Confraria do Santíssimo Sacramento de Guimarães
DAUN, Maria Francisca Xavier Eva Anselma de (condessa de Oeiras)	Oeiras	Dama Camarista da Rainha	12	4.3.1760	4800,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
DIAS, João Ferreira	Porto	Homem de negócios	1	2.1.1757	
EÇA, António Pereira Pinto de	Braga		10	24.1.1757	2400,000 – Irmandade de S. Vicente – Braga; 1600,000 – Misericórdia de Braga

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
FARIA, José António de Sousa e (d.)	Porto	Homem de negócios	13	1.12.1756; 25.11.1757; 19.1.1758	2275,000 – Misericórdia do Porto
FARIA, Manuel Pereira de	Lisboa	Homem de negócios	5	16.12.1756	
FARIA, Tomásia Josefa de (d.)	Vila Real	Proprietário	10	15.10.1757	4000,000 – Cofre dos Órfãos da Vila de Arcos
FERRÁS, Simão da Silva	Porto	Homem de negócios	10	22.7.1757	
FERREIRA, Luís José Machado	Lamego (Leomil)	Proprietário	4	3.8.1757; 30.5.1758	584,000 em vinho
FIGUEIREDO, Álvaro Pinto de	Penaguião (Sanhoane)	Proprietário	5	15.6.1757	
FIGUEIREDO, Manuel Mendes de Eça Coutinho da Câmara	Porto	Homem de negócios	10	2.1.1757; 15.11.1757	
FONSECA, João António da	Lamego	Proprietário	3	3.3.1758	1200,000 em vinho
FONSECA, Manuel Gomes da	Coimbra (Oliveira)		2	31.8.1757	
FONSECA, Manuel Osório da (dr.)	Peso da Régua	Proprietário	2	18.1.1758	800,000 em vinho
FRANÇA, Domingos Teotónio Barreto de	Porto	Homem de negócios; Doutor	6	2.1.1757; 13.1.1757; 18.1.1758	
FREITAS, Francisco Joaquim de	Porto	Homem de negócios	3	27.1.1757	
GOMES, António de Araújo	Porto	Homem de negócio	6	5.12.1756; 28.9.1757	260,000 em vinho
GONÇALVES, Pedro Martins	Porto	Proprietário	2	23.12.1756; 7.11.1757	
GONZAGA, Luisa (condessa de Ravak)	Lisboa	Dama Camarista da Rainha	1	4.3.1760	400,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
GRAMACHO, Teresa de Andrade	Alijó (Sanfins)	Proprietário	1	22.11.1757	400,000 em vinho
GUEDES, António Leme Coutinho			1	25.11.1757	
GUEDES, Jerónimo Leite Pereira Pinto		Proprietário	2	30.12.1756; 20.12.1757	
GUEDES, José Inácio Pinto	Penaguião (Sanhoane)	Proprietário	2	23.12.1757	800,000 em vinho
GUIMARÃES, António Mendes	Porto	Homem de negócios	1	15.11.1757	
GUIMARÃES, Brás de Abreu	Porto	Conselheiro	10	3.1.1758	
GUIMARÃES, João Antunes	Porto	Homem de negócios	3	25.11.1757	
GUIMARÃES, João de Almeida	Porto	Homem de negócios	1	30.12.1756	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
GUSMÃO, Pedro Cabral de Chaves e	Penaguão (Sarnadelo)	Proprietário	2	19.1.1758	
LACERDA, António de Castro Correia de	Alijó	Proprietário	1	3.2.1757	400,000 – Irmandade dos Passos de Braga
LAGO, Baltazar Jacome do	Aveiro	Capitão de Granadeiros do Regimento de Dragões de Aveiro e Capitão de Cavalos	7	22.7.1757; 14.6.1758	2000,000 – Misericórdia de Coimbra
LEITÃO, José Bento	Pernambuco (assist.)	Homem de negócios	2	15.10.1757; 18.1.1758	
LIMA, João Ribeiro	Porto		6	16.12.1756; 20.6.1757	
LUZ, Francisco Martins da	Porto	Deputado	10	6.1.1757	
MACHADO, Inácio Ribeiro; GUEDES, Miguel Vaz	Porto	Homem de negócios	2	23.12.1756	
MACHADO, João Barque	V. N. de Gaia	Homem de negócios	5	15.10.1756	
MACHADO, Tomás Barque	V. N. de Gaia	Homem de negócios	5	5.12.1756; 31.1.1757	
MADUREIRA, Tomás António de Sousa Cyrne	Porto	Homem de negócios	7	2.1.1757; 24.1.1757; 15.6.1757; 2.9.1757; 22.11.1757	400,000 – Confraria de Campanhã; 400,000 – Cofre dos Órfãos de Aguiar de Sousa; 1200,000 – Misericórdia de Arrifana de Sousa; 400,000 – Cofre dos Órfãos do concelho de Penafiel
MAGALHÃES, Antónia Jacinta de (d.)	Mesão Frio (Cidadelhe)	Proprietário	10	1.12.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
MAGALHÃES, Vicente José de Sousa e (dr.) e MAGALHÃES, António Caetano José de Sousa e	Coimbra e Porto	Lente de Cânones da Univ. Coimbra; Superintendente das Fábricas Reais dos Armazéns da Ribeira do Ouro do Porto	6	1.7.1757; 17.10.1757	
MAIA, João de Basto			10	12.12.1756; 15.11.1757	
MANSILHA, Francisco Pereira Pinto de	Penaguão (Sta. Marta)	Proprietário	10	24.10.1757; 4.3.1760	2000,000 – Depósito Geral do Porto; 1625,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra; 375,000 em vinho
MEIRELES, José Pinto de	Porto	Capitão	2	23.12.1756; 4.11.1757	
MEIRELES, Ventura Fernandes de	Miragaia	Homem de negócios	2	7.9.1757	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
MELLO, António Ferreira de	Baião (Teixeira)	Abade de Teixeira	5	6.1.1757; 20.1.1757; 4.11.1757	2000,000 em vinho
MELLO, Ayres de Sá e	Coimbra		10	1.12.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
MELLO, João de Almada e	Porto	Governador das Armas do Partido do Porto	60	17.8.1757; 14.6.1758	24000,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
MELLO, João de Sousa	Porto	Conselheiro	10	24.1.1758	
MELLO, José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de	Porto	Desembargador da Suplicação	1	11.11.1757	400,000 "cuja acção se deu em seu favor um deputado desta Junta"
MELLO, Luísa Bernarda Leite Pereira de (d.)	Porto	Homem de negócios	1	15.7.1757	
MELLO, Martinho Afonso de	Porto	Homem de negócios	10	5.12.1756	4000,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
MENESES, João Leite Cardoso Pinto e	Peso da Régua (Salgueiral)	Proprietário	1	15.11.1757	
MENESES, Luís José Correia de Lacerda Sá e	Lisboa	Homem de negócios	10	5.10.1757	4000,000 – Depósito Geral de Lisboa
MESQUITA, Caetano José Pinto de (dr.)	Vila Real (Concieiro)	Proprietário	1	19.1.1758	400,000 em vinho
MESQUITA, João Bernardo Teixeira Coelho Pinto de	Sergude	Proprietário	3	20.12.1756; 3.1.1758	800,000 – Cofre dos Órfãos do Porto; 400,000 – Irmandades do Cordam e Anjo de Guimarães
MESQUITA, João Monteiro de	Porto	Homem de negócios	10	6.7.1757; 24.10.1757	
MIRA, José Alves de	Lisboa	Homem de negócios	5	6.7.1757; 24.10.1757	
MIRANDA, Baltasar Pinto de	Lisboa	Homem de negócios	10	16.12.1757	
MIRANDA, Barnabé Veloso Barreto de	Vila Real	Proprietário	10	28.11.1756; 15.10.1757	2000,000 – Misericórdia do Porto; 2000,000 – Cofre dos Órfãos da Vila de Arcos
MIRANDA, Manuel Gonçalves de	Porto	Desembargador	3	28.7.1758	
MONTEIRO, José de Mansilha	Mesão Frio	Proprietário	2	18.1.1758	
MOURA, João Carlos de	Mesão Frio	Proprietário	10	9.12.1756	4000,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
MOURÃO, Luís António de Sousa Botelho (d.)	Vila Real (Mateus)	Morgado de Mateus	7	15.10.1757; 9.6.1758; 29.8.1758	2000,000 – Depósito Geral do Porto; 800,000 em vinho

<b>Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)</b>					
<b>Nomes</b>	<b>Proveniência</b>	<b>Profissão</b>	<b>Accções comp.</b>	<b>Entradas</b>	<b>Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento</b>
NETO, Francisco Cardia	Porto	Homem de negócios	1	18.1.1758	
NOGUEIRA, Domingos José	Porto (Cedofeita)	Homem de negócios	10	13.9.1757; 18.1.1758	4000,000 – Misericórdia do Porto
NORONHA, Vicente de Távora e	Porto	Homem de negócios	10	28.11.1756	
NUNES, José Fernandes (d.)	Porto	Homem de negócios	3	1.12.1756	1200,000 – Misericórdia do Porto
OLIVEIRA, Manuel Gomes da Fonseca de	Coimbra		0	28.11.1756	
OLIVEIRA, Marcelim Alves de	V. N. de Gaia	Homem de negócios	1	15.10.1757	
OSÓRIO, Diogo de Mansilha	Penaguião (Sta. Marta)	Proprietário	2	4.3.1760	198,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra; 600,000 em vinho
OSÓRIO, Inácio José Pinto de Figueiredo	Lamego	Corregedor	4	7.11.1757	1600,000 em vinho
PACHECO, João Ferreira	Porto	Homem de negócios	5	16.12.1756; 4.11.1757	
PEREIRA, António Ribeiro	Régua	Abade de Fontelas	5	16.12.1756; 3.2.1757	2000,000 em vinho
PEREIRA, João da Silva	V. N. de Gaia	Homem de negócios	1	12.12.1756; 3.10.1757	
PEREIRA, João Pacheco	Porto	Vice-provedor	10	18.1.1758	4000,000 em vinho
PEREIRA, Manuel de Sá	Coimbra	Mestre de Campo da cidade de Coimbra	10	17.8.1757	4000,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
PEREIRA, Maria Engrácia Caetana	Penaguião (Sta. Marta)	Proprietário	20	5.6.1758	
PIMENTEL, Manuel Carlos Teixeira	Lamego	Proprietário	3	7.9.1756; 2.1.1757; 27.1.1757	1200,000 em vinho
PINTO, Francisco Prefeito Pereira	Seia (Tourais)	Proprietário	16	2.12.1757; 24.11.1756	2675,000 em vinho
PINTO, Inácio de Barros	Porto	Homem de negócios	3	1.7.1757; 12.10.1757	
PINTO, João de Figueiroa	Porto	Homem de negócios	5	24.10.1757	2000,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
PINTO, Manuel de Figueiroa	Porto	Conselheiro da Junta	5	24.10.1757	2000,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
PINTO, Tomás da Rocha	Porto	Homem de negócios	1	12.12.1756	
PORTOCARREIRO, João da Cunha Osório	Porto	Homem de negócios	1	22.11.1757	
QUEIRÓS, João Félix de	Penaguião (Sanhoane)	Proprietário	4	14.2.1757; 18.11.1757	1600,000 em vinho

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Acções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
QUEIRÓS, José Pinto de Mesquita de	Alijó (Favaios)	Proprietário	1	18.8.1758	400,000 em vinho
REBELO, José Maria da Fonseca de Queirós	Mesão Frio (Rede)	Proprietário	2	29.11.1757	800,000 em vinho
REBELO, José Teixeira Pimentel	Castro Daire	Proprietário	1	3.8.1757; 18.1.1758	200,000 em vinho
REIMÃO, Ventura Magalhães	Viana do Castelo		5	21.2.1757	400,000 – Misericórdia de Ponte de Lima
RIBEIRO, Manuel Pinto	Vila Real	Ouvidor de Vila Real	3	21.10.1756	1200,000 em vinho
RIBEIRO, Silvestre Lopes	Porto	Homem de negócios	1	21.10.1757	
ROCHA, Luís Alves de Figueiredo	Vila Real	Proprietário	10	5.12.1756	4000,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
RODRIGUES, Manuel	Porto (Rua do Bonjardim)	Homem de negócios	1	18.22.1756; 1.7.1757	
SÁ, Luís Vicente de	Viana do Castelo		10	21.2.1757; 18.7.1757	1600,000 – Misericórdia de Ponte de Lima
SÁ, Manuel Almeida de Sousa e	Lisboa	Homem de negócios	10	5.10.1757	4000,000 – Depósito Geral de Lisboa
SAMPAIO, João Faria de			1	5.12.1756	5.12.1756
SAMPAIO, José Cameiro	Porto	Capitão e Homem de negócios	10	30.12.1756; 22.11.1757; 1.7.1757; 15.11.1757	
SAMPAIO, José de Sousa de	Lamego	Proprietário	3	3.3.1758	1200,000 – Ordem de S. Domingos do Porto
SAMPAIO, José de Sousa Pereira de	Penaguião (Sta. Marta)	Proprietário	7	14.6.1758	2750,000 – Depósitos da Ponte de Coimbra
SAMPAIO, José Pereira de	Lamego	Proprietário	4	19.1.1758; 14.6.1758	1600,000 em vinho
SANTIAGO, Manuel	Porto	Capitão	1	19.1.1758	
SANTOS, Francisco Barbosa dos	Porto	Deputado	10	5.12.1756; 23.12.1756	
SANTOS, Francisco Pinheiro dos	Porto	Homem de negócios	1	18.1.1758	
SANTOS, Manuel Guedes dos	Porto	Sargento Mor	3	2.1.1757; 15.11.1757	
SEIXAS, Caetano Correia (d.)	Canaveses	Lente de cânones e colegial do real colégio de S. Paulo	2	5.12.1756	

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
SERRA, Francisco de Morais da	Coimbra		3	14.6.1758	1200,000 – Misericórdia de Coimbra
SILVA, Bento da Costa	Porto	Homem de negócios	6	2.1.1757; 15.11.1757	
SILVA, Caetano José Coelho da	Penafiel	Sargento-mor	1	23.12.1756; 4.11.1757	
SILVA, Francisco Rodrigues da	Pernambuco (assist.)	Praça	2	15.10.1757; 118.1.1758	
SILVA, João Correia da	Porto	Deputado	7	15.11.1757; 31.1.1757	
SILVA, Pedro Gonçalo Peixoto de Brito da	Coimbra		10	24.10.1757	
SILVA, Pedro Pedrossem da	Porto	Deputado	10	29.7.1757; 5.10.1757	
SOTO MAYOR, Lourenço Huet Baccelar de	Porto	Homem de negócios	10	27.7.1757; 16.12.1757	3340,000 – Misericórdia do Porto
SOUSA, Alexandre Luís Pinto de	Lamego	Morgado de Balsemão	8	9.12.1757	1280,000 em vinho
SOUSA, Diogo de (d.)	Porto	Sargento Mor de Batalhas	5	27.6.1757; 22.11.1757	
SOUSA, Francisco José de	Chaves	Capitão de Cavalos	10	5.12.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
SOUSA, José de Pinho e	Porto	Capitão	10	19.12.1756; 17.10.1757; 15.11.1757	
SOUSA, Manuel Alves de	Porto (Reboleira)	Capitão	3	19.12.1756; 13.7.1857	
SOUSA, Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de	Porto	Secretario da junta	10	24.11.1756	4000,000 – Misericórdia do Porto
SOUTO MAYOR, João da Cunha	Viana do Castelo	Fidalgo da Casa Real, da Ordem de Xto e Mestre de Campo de Auxiliares	6	1.7.1757	
SOUTO, António Rodrigues			3	23.12.1756	
TÁVORA, António José de	Porto	Homem de negócios	1	15.10.1757	
TEIXEIRA, António Bernardo	Guimarães (Quinta de Vila Nova)		2	20.1.1757	
TEIXEIRA, José Caetano	Porto	Homem de negócios	2	23.12.1756	800,000 – Cofre dos Órfãos do Porto
TEIXEIRA, Manuel	Vila Real (Goivinhas)	Padre	2	4.11.1757	540,000 em vinho

Accionistas do Fundo Inicial da Companhia (1756-1760)					
Nomes	Proveniência	Profissão	Accções comp.	Entradas	Empréstimo/ /Instituições e Formas de Pagamento
TENREIRO, João Correia da Silva Figueiredo Castello Branco de Morais		Deputado	44	3.10.1756; 6.7.1757; 11.11.1757; 19.8.1757; 24.10.1757	1000,000 – Dr. Domingos Brás Rebelo, de Besteiros
VALE, António de Sousa do	V. N. de Gaia	Homem de negócios	1	20.1.1757; 20.6.1757	
VASCONCELLOS, Diogo Francisco de Almeida Azevedo; VASCONCELLOS, Cristovão de Almeida e	S. Pedro de Sul		6	15.10.1757	2400,000 – Depósito Geral do Porto
VASCONCELLOS, João de Querós Cerqueira de Azevedo	Mesão Frio	Proprietário	1	29.11.1757	400,000 em vinho
VEIGA, José Ferreira da; VEIGA, Domingos Ferreira da	Porto	Homem de negócios	6	31.1.1757	
VELHO, Manuel Ferreira	Porto	Homem de negócios	3	23.12.1756; 1.7.1757	
VIEIRA, José Pinto	Porto	Capitão	2	23.12.1756; 7.11.1757	
VILHENA, Maria Inácia Pinto de (d.)	Lamego	Proprietário	3	18.11.1756; 22.9.1758	1200,000 em vinho
VILLA MAIOR, António José Cardoso de Vasconcellos de	Porto (Lobrigos)	Proprietário	5	21.10.1757	2000,000 em vinho
VILLAS BOAS, Marçalo Guezado Jacome de	Viana do Castelo		4	26.10.1757; 21.2.1757	800,000 – Depósito Geral do Porto; 750,000 – Misericórdia de Ponte de Lima

## Anexo II

*Relação dos lavradores do Douro que se associaram com dinheiro próprio nesta Companhia Geral do Alto Douro (...) O dinheiro procedeu dos vinhos retidos que lhes comprou a Companhia (26.07.1777)*

Manuel Carlos Teixeira Pimentel, de Lamego, 1200.000 – 3 acções;  
 Manuel Pinto Ribeiro, ouvidor, de Vila Real, 1200.000 – 3 acções;  
 D. Maria Inácia Pinto de Vilhena, viúva, de Lamego, 1200.000 – 3 acções;  
 António Ribeiro Pereira, abade de Fontelas, 2000.000 – 5 acções;  
 António Ferreira de Mello, abade de Teixeira, 2000.000 – 5 acções;  
 Duarte Carlos da Silva Carneiro, abade de Lobrigos, 800.000 – 2 acções;  
 João Félix de Queirós, de Sanhoane, 1600.000 – 4 acções;  
 João da Silveira Pinto de Bulhões, de Lamego, 2400.000 – 6 acções;  
 Luís José Machado Ferreira, de Leomil, 584.000 – 1 acção;

António José Cardoso de Vasconcelos de Vila Maior, de Lobrigos, 2000.000 – 5 acções;  
Padre Manuel Teixeira, de Gouvinhas, 540.000 – 1 acção;  
Teresa de Andrade Gramacho, de Travanca de Paiva, concelho de Sanfins, 400.000 – 1 acção;  
José Maria Cerqueira de Azevedo Vasconcelos, de Mesão Frio, 400.000 – 1 acção;  
Alexandre Luís Pinto de Sousa, morgado de Balsemão, 1280.000 – 3 acções;  
José Inácio Pinto Guedes, de Sanhoane, 800.000 – 2 acções;  
Doutor Manuel Osório da Fonseca, do Peso da Régua, 800.000 – 2 acções;  
José Pereira Sampaio, de Lamego, 1600.000 – 4 acções;  
Caetano José Pinto de Mesquita, da Concieira, 400.000 – 1 acção;  
José Pinto de Mesquita, de Favaios, 400.000 – 1 acção;  
Fazem 55 acções de 400.000 cada e 204.000 réis.

# O ESTADO DEMONSTRATIVO DA COMPANHIA DOS VINHOS DO DOURO EM 31 DE JULHO DE 1834

Joana Dias

## INTRODUÇÃO

O estudo que aqui apresento reporta-se ao *Estado Demonstrativo da Companhia dos Vinhos do Douro em 31 de Julho de 1834*, situação que se encontra exposta, sob a forma de balanço, num livro com a mesma designação, existente no Arquivo da Real Companhia Velha.

Este balanço demonstrativo do estado da Companhia em 31 de Julho de 1834, surge na sequência dos acontecimentos que o antecederam e que culminaram com o decreto de 30 de Maio de 1834, que *extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação, concedidas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua Administração*.

## A EXTINÇÃO DOS PRIVILÉGIOS DA COMPANHIA

Como já referimos em estudos anteriores, desde 1832, com Mouzinho da Silveira, vinha sendo publicada legislação preparatória da extinção dos privilégios da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, nomeadamente:

- a extinção do privilégio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Douro, de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, de acordo com o decreto de 14 de Julho de 1832, que também concede a qualquer cidadão do reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, de os vender para consumo dos habitantes da cidade, mediante o pagamento de certos direitos, sem qualquer intervenção da Companhia. Este decreto vai ser suspenso pelo decreto de 19 de Dezembro de 1832. No entanto, a 3 de Abril de 1833, um novo decreto surge com intuito de limitar a acção da Companhia, admitindo a entrada de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champanhe, licores e outras bebidas espirituosas, no Porto, mediante o pagamento de certos direitos.

Assim, na sequência da guerra civil e da instauração definitiva do liberalismo em Portugal, o decreto de 30 de Maio de 1834 extingue todos os privilégios, autoridades e prerrogativas de que a Companhia era detentora, restituindo aos lavradores do Douro, a “livre disposição” das suas vinhas e vinhos. Este decreto não lhe retirava, contudo, a autorização para se manter como corpo comercial até 31 de Dezembro de 1836 (de acordo com o estipulado pelo alvará de 10 de Fevereiro de 1815).

Os argumentos apresentados por este diploma legal são que, achando-se já extintos, de direito e de facto os exclusivos que serviram de base ao estabelecimento da Companhia – como a produção de aguardente, vinho de consumo para o Brasil, e fornecimento de vinho atavernado ao Porto e seu distrito –, não fazia sentido manter os outros privilégios e exclusivos que essa Companhia mantinha com “directo prejuízo da lavoura, indústria e comércio”.

O decreto de 30 de Maio de 1834 determinava também que a Companhia devia convocar, num prazo de 30 dias, os seus accionistas para deliberar quanto à liquidação das suas contas e ao destino a dar ao seu património e interesses.

Assim, de acordo com o respectivo livro de actas, no dia 1 de Agosto de 1834 reúne a Assembleia Geral da Companhia, para se proceder “à legitimação e verificação de todos os accionistas ou seus procuradores, cujos capitais constituem os seus fundos, para na conformidade do artigo 6º do decreto de 30 de Maio deste ano [1834] se deliberar sobre os interesses a bem da mesma”.

No dia seguinte (2 de Agosto de 1834) os accionistas voltam a reunir em Assembleia Geral para, “concluída esta legitimação e lida a acta de ontem pelo secretário da Administração, o provedor da Junta António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa leu à Assembleia uma sucinta exposição dos motivos e fins para que ela se achava reunida, mostrando qual o crédito e débito da Companhia e lucros obtidos pela Administração desde a sua nomeação”. Foi também sugerido pela Junta “que se nomeasse outra comissão de cinco membros que examinasse os trabalhos desta Administração e desse o seu parecer sobre o futuro destino deste Estabelecimento. Assim sendo, desta reunião foram eleitos os cinco membros da “Comissão do Exame do Balanço”. São eles João Teixeira de Melo (99 votos), José Pinto Soares (77 votos), Antão Fernandes de Carvalho (77 votos), Francisco Joaquim Maia (74 votos) e Bento Ribeiro de Faria (70 votos).

Deliberou-se que a Assembleia Geral seria novamente convocada assim que a Comissão eleita apresentasse o seu trabalho.

## O BALANÇO DA COMPANHIA

A 9 de Agosto de 1834 a Comissão concluiu o seu relatório, sendo convocada uma Assembleia Geral para o dia 13 de Agosto do mesmo ano. Nessa Assembleia, à qual compareceram mais de 135 accionistas votantes, foi “lido o relatório da Comissão nomeada na antecedente reunião (2 de Agosto) e o

balanço a que ele se refere, (...) um dos membros da referida Comissão propôs que, sendo complicado o negócio que se ia tratar, para o melhor resultado se precisava de meditação, e por isso ficasse adiada a discussão e votação para o dia de amanhã, a fim de os accionistas e seus procuradores terem tempo de ler e examinar o mencionado balanço e relatório”.

O exame feito pela Comissão ao balanço da Companhia dos Vinhos do Douro em 31 de Julho de 1834 mostrava uma situação económica delicada. Não contabilizando as dívidas do Estado que este ainda não reconhecera (nomeadamente a dívida resultante do prejuízo causado pelo incêndio e derramamento dos vinhos em Vila Nova de Gaia), o passivo ultrapassava o activo em cerca de 344 contos de réis.

Importa, então, analisar o estado da Companhia em 1834, de acordo com o balanço efectuado pela Junta da Administração da mesma, em 31 de Julho do referido ano, assim como o exame feito pela comissão ao referido balanço (Quadro n.º 1).

Quadro n.º 1 – Estado Demonstrativo em 31/7/1834<sup>1</sup>

Todas as rubricas existentes neste Balanço estão fundamentadas em documentos identificativos e discriminativos dos respectivos valores, assentes em livro próprio criado para o efeito. Assim, passo a referir os documentos que apoiam as estimas calculadas:

DEVEDORES <sup>2</sup>	TOTAL
<b>Caixa</b>	<b>101 contos, 14 mil e 484 réis</b>
Dinheiro existente no cofre neste dia.	
<b>Banco de Londres</b>	<b>249 contos, 69 mil e 124 réis</b>
Dinheiro ali disponível.	
<b>Agentes no Rio de Janeiro</b>	<b>32 contos, 480 mil e 36 réis</b>
Segundo a conta dos Agentes no Rio de Janeiro, por dinheiro disponível no Banco de Londres.	
<b>Agentes em Santos</b>	<b>16 contos, 987 mil e 10 réis</b>
Segundo a conta dos Agentes em Santos, por dinheiro disponível no cofre do Tesouro Público Nacional de santos e no Banco de Londres.	
<b>Governo Actual</b>	<b>420 contos, 20 mil e 500 réis</b>

Dívida aprovada pelo Tesouro Público, por portaria de 14 de Julho. De acordo com esta portaria, “havendo sido presentes no tribunal do Tesouro Público e competentemente examinadas as contas da extinta Companhia das vinhas do Alto Douro, relativas ao tempo que decorreu, desde a entrada do exército libertador na cidade do Porto, até à extinção da Companhia, tanto na qualidade de exactora da Fazenda, como na de capitalista, das quais resulta a favor da mesma Companhia um saldo de quatrocentos e vinte contos, vinte mil e

quinhentos réis, em espécies iguais de metal e papel, Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, manda pelo sobredito tribunal, comunicar aos administradores dos fundos da referida extinta Companhia que houve por bem aprovar as mesmas contas e reconhecer como dívida de Estado o indicado saldo de quatrocentos e vinte contos, vinte mil e quinhentos réis, na forma de lei, ficando na inteligência de que esta importância será abonada ao seu dito estabelecimento, quando apresentar as contas gerais anteriores à presente época que, na consideração da Casa Fiscal, ou em outra qualquer, teve com o Governo ou com qualquer cofres particulares, por autoridade do mesmo Governo. Tesouro Público, 14 de Julho de 1834”.

<b>Vinho de embarque</b>	<b>332 contos e 240 mil réis</b>
<b>Vinho de ramo</b>	<b>35 contos, 657 mil e 600 réis</b>
<b>Aguardente</b>	<b>77 contos, 756 mil e 584 réis</b>
<b>Vinagre</b>	<b>1 conto e 248 mil réis</b>

De acordo com a relação dos “géneros em ser” existentes nos Armazéns.

<b>Letras a receber</b>	<b>34 contos, 352 mil e 77 réis</b>
-------------------------	-------------------------------------

Segundo a relação das letras a receber, entregues na Régua em 21 de Abril de 1834.

<b>Carregações para fora</b>	<b>15 contos, 638 mil e 875 réis</b>
------------------------------	--------------------------------------

Extraídas do último livro de facturas.

<b>Propriedades, seu valor actual<sup>3</sup></b>	<b>153 contos, 281 mil e 50 réis</b>
<b>Cascos, Aduelas, Ferro, Móveis e Utensílios<sup>4</sup></b>	<b>178 contos, 683 mil e 687 réis</b>

De acordo com a relação dos valores dos prédios e utensílios da Companhia, segundo os inventários remetidos pelos intendentos ou encarregados dos mesmos. Relação essa que passo de seguida a pormenorizar.

<b>Dívidas na Grã-Bretanha</b>	<b>176 contos, 477 mil e 871 réis</b>
--------------------------------	---------------------------------------

Segundo a relação das dívidas na Grã-Bretanha, extraída dos livros de Facturas (G H) e pela última correspondência dos agentes de Londres.

<b>Dívidas no Brasil</b>	<b>72 contos, 990 mil e 840 réis</b>
--------------------------	--------------------------------------

De acordo com a relação das dívidas no Brasil extraída do livro de correntes particulares.

<b>Dívidas no Reino<sup>5</sup></b>	<b>570 contos, 435 mil e 279 réis</b>
-------------------------------------	---------------------------------------

Segundo a relação das dívidas do Reino, extraída dos livros de correntes particulares; correntes dos negociantes nacionais; correntes de empréstimo; e de correntes gerais.

Segundo a relação dos lavradores do Douro devedores à Companhia por dinheiro de empréstimo para granjeio das suas vinhas, extraídas dos livros de correntes.

Segundo a relação de Aguardente vendida fiada no Douro aos lavradores, durante o cerco do Porto, pelo feitor Camilo de Macedo, segundo as relações por ele remetidas e que ainda não haviam sido lançadas em livro. De acordo com a relação dos lavradores, que segundo o livro de “correntes de aguardente vendida fiada no Douro” e na cidade do Porto, estão a dever à Companhia pelo importe de aguardente vendida aos mesmos.

**Dívida do Governo Passado** **103 contos, 251 mil e 388 réis**

Este valor refere-se à dívida do Governo de Portugal desde 1823 até 7 de Julho de 1832, referida em conta corrente com a Companhia. De salientar a conta das obras da Barra (1832); a conta das estradas (1832); e a conta das Aulas da Academia da Marinha e comércio da cidade do Porto (1832).

**Reclamação do prejuízo causado pelo incêndio e derramamento dos vinhos em Vila Nova de Gaia** **2 421 contos, 79 mil e 517 réis**

De acordo com a conta da reclamação dos prejuízos causados pelo incêndio dos armazéns dos vinhos de Vila Nova de Gaia, “perpetrado pelos mandatários de D. Miguel, em 16 de Agosto de 1833, dos quais se fizeram com antecedência os competentes protestos insertos nas crónicas desta cidade n.º 200, 206 e 208. Aqui se encontram discriminados os inventários judiciais feitos em 13 e 22 de Agosto de 1833, que espelham bem o grau de destruição alcançado por este incêndio, com a destruição de aguardentes, vinagres, vinhos de ramo e de embarque, cascos, pipas, barris, aduelas e utensílios, num valor que ultrapassa bastante os dois mil contos de réis.

<b>CREDORES<sup>6</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>Capital</b>	<b>688 contos de réis</b>

Valor relativo a 1720 acções, a 400 mil réis cada.

**Dividendo por pagar** **17 contos, 4 mil 161 réis**

Valor relativo aos dividendos por pagar de diversas acções desde 1826, para além de outros dividendos que se encontram embargados em litígio, que só poderão ser contabilizados quando tiverem decisão judicial.

**Letras por pagar de dinheiro a juro** **1 467 contos, 541 mil e 483 réis**

Segundo a relação das letras por pagar, provenientes de dinheiro tomado a juro de 5%.

**Juros até hoje** **130 contos, 89 mil 784 réis**

Valor relativo aos juros por pagar das letras referidas acima, desde o seu vencimento até à data.

**Letras por pagar à caixa filial** **59 contos, 326 mil 345 réis**

Valor relativo ao importe de 504 bilhetes de compra de vinhos, que em 30 de Junho de 1833 foram convertidos em 24 letras, aceites pela Administração da Companhia, tendo em consideração os seus privilégios. Estas letras vencem apenas a 30 de Junho de 1836.

**Bilhetes de Compra de Vinhos** **200 contos, 67 mil 585 réis**

Valor relativo aos bilhetes da compra de vinhos por pagar, segundo a mesma relação dos bilhetes da compra de vinhos da novidade de 1831, carregados em 1832, conforme as contas dos comissários.

**Depósito Público** **51 contos, 849 mil e 66 réis**

Saldo do cofre do depósito geral da cidade do Porto.

Notas:

1. Vertabela n.º 1; 2. Vertabela n.º 2; 3. Ver gráfico n.º 1; 4. Ver gráfico n.º 2; 5. Ver mapa n.º 1; 6. Vertabela n.º 3.

Assim, no dia 14 de Agosto de 1834, reúne novamente a Assembleia Geral da Companhia para discussão do parecer da Comissão. Esta assembleia prolongou-se por mais de quatro horas, tendo iniciado às onze da manhã (com uma hora de atraso relativamente ao previsto) e apenas terminando às três e um quarto da tarde.

No relatório apresentado, a Comissão defende a continuidade da Companhia, sem os seus privilégios, e só na qualidade de companhia de comércio, sob o nome de Companhia dos Vinhos do Porto. Nesta exposição, salienta várias razões que deverão induzir os accionistas “a que prestem o seu consentimento para a continuação da Companhia”.

Neste sentido, a Comissão defende que:

- o Balanço da Companhia é demonstrativo da prosperidade do estado da Companhia antes do “bárbaro” incêndio dos vinhos em Vila Nova de Gaia, em que os miguelistas, suspeitando que os liberais apresentariam aqueles bens como garantia de empréstimo a negociar em Londres, deitaram fogo às pipas de vinho e aguardente existentes nos armazéns de Gaia, o que provocou um prejuízo que deverá ser pago pelo actual Governo;
- o deficit apresentado pelo balanço, em grande medida, deverá ser pago por um “devedor comum”, que é o Governo, e defendendo que este já reconheceu uma parte da dívida, a que era proveniente do saldo de dinheiro e géneros ao exército liberal de D. Pedro, aquando da sua estadia no Porto e defendendo que “o Governo actual, justo com é, jamais quererá a paralisação deste Estabelecimento pelo retardamento de seus pagamentos”, estando assim convencida a Comissão que, uma vez reconhecida a “enorme perda dos vinhos queimados em Vila nova de Gaia a 16 de Agosto de 1833”, por portaria de 27 de Agosto de 1833, o Governo actual iria liquidar essa dívida à Companhia;
- será fixo e seguro o valor das suas acções, tendo em conta os meios com que se encontra habilitada a Companhia, para melhor negociar em concorrência com outros negociantes, como os vinhos e aguardentes que detém, as fábricas e armazéns colocados “nos melhores sítios do Douro e desta cidade”, as pipas e mais utensílios, ao “maior número de consumidores que tem em Londres e no Brasil; ao crédito que a Companhia tem tido sem interrupção, desde a sua criação até agora, dentro e fora do reino; e achando-se descarregada de obrigações gravosas que só a tornavam odiosa e, finalmente que os accionistas não arriscam novos fundos, nem contraem novas responsabilidades”.

Para terminar, importa referir que continuação da Companhia foi votada por unanimidade, na Assembleia de 14 de Agosto, por um prazo de 12 anos, com 97 votos a favor, contra 54 votos favoráveis à sua manutenção apenas por dois anos.

Na Assembleia Geral de 16 de Agosto de 1834, aprovou-se os artigos constituintes da Companhia dos Vinhos do Porto, sendo definido o *Fim e Objecto da Companhia*:

“1.º O objecto da Companhia é o comércio dos Vinhos do Douro; o seu fim é o pagamento dos credores com boa fé, e a maior brevidade possível, e a salvação da ruína de que estes e os accionistas se acham ameaçados”.

Tabela n.º 1 – Estado Demonstrativo em 1834

<b>Estado Demonstrativo em 31/7/1834</b>		<b>Abatimento pelo exame da Comissão</b>	
<b>Devedores</b>	<b>Total</b>	<b>Observações</b>	<b>Quantia</b>
Caixa	101.014.484	Pelo ágio de 89.995.600 papel a 20%	17.998.920
Banco de Londres	249.069.124	Pela diferença provável de câmbio 10%	24.906.812
Agentes no Rio de Janeiro	32.480.036	Pela diferença provável de câmbio 10%	3.248.003
Agentes em Santos	16.987.010	Pela diferença provável de câmbio 10%	1.698.701
Governo Actual	420.020.500	Vence juros e está iquidada e reconhecida por portaria do Tribunal do Tesouro Público de 14 de Julho de 1834	420.020.500
Vinho de embarque	332.240.000	Avaliação regular	0
Vinho de ramo	35.657.60	Avaliação regular	0
Aguardente	77.756.584	Avaliação regular	0
Vinagre	1.248.000	Avaliação regular	0
Letras a receber	34.352.077	Bem paradas	0
Carregações para fora	15.638.875	Avaliação regular	0
Propriedades, seu valor actual	153.281.050	Avaliação regular	0
Cascos, Aduelas, Ferro, Móveis e Utensílios	178.683.687	Avaliação regular	0
Dívidas na Grã-Bretanha	176.683.687	Bem paradas	0
Dívidas no Brasil	72.990.840	Pela diferença de câmbio e cobrança 25%	16.247.710
Dívidas no Reino	570.435.279	Mal paradas e diferença na cobrança	400.000.000
Dívida do Governo Passado	103.251.388	Ainda não apresentada ao Governo Actual	103.251.388
Reclamação do prejuízo causado pelo incêndio e derramamento dos vinhos em Vila Nova de Gaia	2.421.079.517	Depende de liquidação e conhecimento	2.421.079.517
<b>TOTAL</b>	<b>4.992.663.922</b>		<b>3.410.451.651</b>
Somam os Devedores acima	4.992.663.922		
Somam os Abatimentos	3.410.451.651		
Devedores disponíveis	1.532.212.271		
<b>É o Saldo ou Balanço</b>	<b>343.666.153</b>		

<b>Estado Demonstrativo em 31/7/1834</b>		<b>Abatimento pelo exame da Comissão</b>	
<b>Credores</b>	<b>Total</b>	<b>Observações</b>	<b>Quantia</b>
Capital	688.000.000	É o capital devedor	688.000.000
Dividendo a pagar	17.004.161		
Letras por pagar de dinheiro a juro	1.467.541.483		
Juros até hoje	130.089.784		
Letras por pagar à caixa filial	59.326.345		
Bilhetes de Compra de Vinhos	200.067.585		
Depósito Público	51.849.066		
<b>Subtotal</b>	<b>2.613.878.424</b>		
Excedente a favor do Capital	2.378.785.498	É balanço da conta	2.378.785.498
<b>TOTAL</b>	<b>4.992.663.922</b>		<b>3.066.785.498</b>
Somam os Credores acima	4.992.663.922		
Somam os Abatimentos	3.066.785.498		
Devedores disponíveis	1.925.787.424		
<b>É o Saldo ou Balanço</b>	<b>343.666.153</b>		

Tabela n.º 2 – Devedores

<b>Estado Demonstrativo em 31/7/1834</b>		<b>Abatimento pelo exame da Comissão</b>	
<b>Devedores</b>	<b>Total</b>	<b>Observações</b>	<b>Quantia</b>
Caixa	101.014.484	Pelo ágio de 89.995.600 papel a 20%	17.998.920
Banco de Londres	249.069.124	Pela diferença provável de câmbio 10%	24.906.812
Agentes no Rio de Janeiro	32.480.036	Pela diferença provável de câmbio 10%	3.248.003
Agentes em Santos	16.987.010	Pela diferença provável de câmbio 10%	1.698.701
Governo Actual	420.020.500	Vence juros e está iquidada e reconhecida por portaria do Tribunal do Tesouro Público de 14 de Julho de 1834	420.020.500
Vinho de embarque	332.240.000	Avaliação regular	0
Vinho de ramo	35.657.60	Avaliação regular	0
Aguardente	77.756.584	Avaliação regular	0
Vinagre	1.248.000	Avaliação regular	0
Letras a receber	34.352.077	Bem paradas	0
Carregações para fora	15.638.875	Avaliação regular	0
Propriedades, seu valor actual	153.281.050	Avaliação regular	0
Cascos, Aduelas, Ferro, Móveis e Utensílios	178.683.687	Avaliação regular	0
Dívidas na Grã-Bretanha	176.683.687	Bem paradas	0
Dívidas no Brasil	72.990.840	Pela diferença de câmbio e cobrança 25%	16.247.710
Dívidas no Reino	570.435.279	Mal paradas e diferença na cobrança	400.000.000
Dívida do Governo Passado	103.251.388	Ainda não apresentada ao Governo Actual	103.251.388
Reclamação do prejuízo causado pelo incêndio e derramamento dos vinhos em Vila Nova de Gaia	2.421.079.517	Depende de liquidação e conhecimento	2.421.079.517
<b>TOTAL</b>	<b>4.992.663.922</b>		<b>3.410.451.651</b>
Somam os Devedores acima	4.992.663.922		
Somam os Abatimentos	3.410.451.651		
Devedores disponíveis	1.532.212.271		
É o Saldo ou Balanço	343.666.153		

Tabela n.º 3 – Credores

Estado Demonstrativo em 31/7/1834		Abatimento pelo exame da Comissão	
Credores	Total	Observações	Quantia
Capital	688.000.000	É o capital devedor	688.000.000
Dividendo a pagar	17.004.161		
Letras por pagar de dinheiro a juro	1.467.541.483		
Juros até hoje	130.089.784		
Letras por pagar à caixa filial	59.326.345		
Bilhetes de Compra de Vinhos	200.067.585		
Depósito Público	51.849.066		
<b>Subtotal</b>	<b>2.613.878.424</b>		
Excedente a favor do Capital	2.378.785.498	É balanço da conta	2.378.785.498
<b>TOTAL</b>	<b>4.992.663.922</b>		<b>3.066.785.498</b>
Somam os Credores acima	4.992.663.922		
Somam os Abatimentos	3.066.785.498		
Devedores disponíveis	1.925.787.424		
<b>É o Saldo ou Balanço</b>	<b>343.666.153</b>		

Gráfico n.º 1 – Relação dos valores dos prédios e utensílios segundo os inventários remetidos pelos intendentos ou encarregados dos mesmos

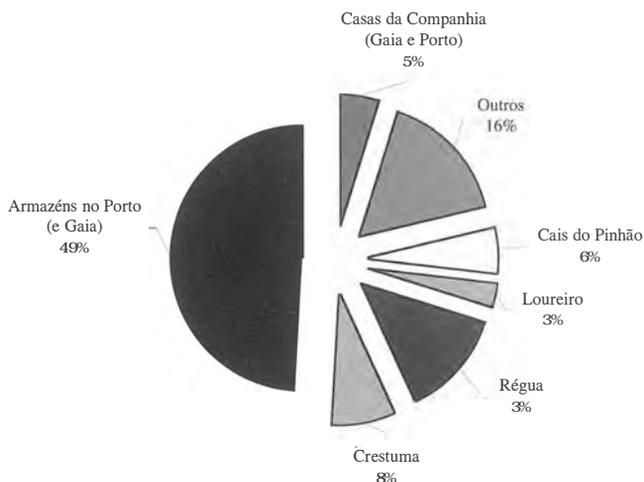
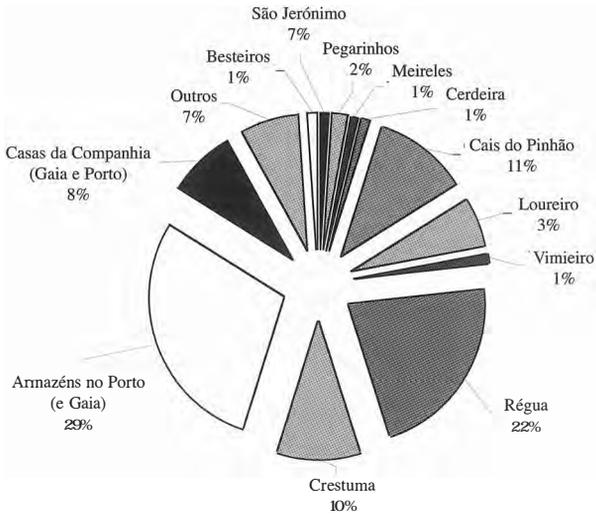
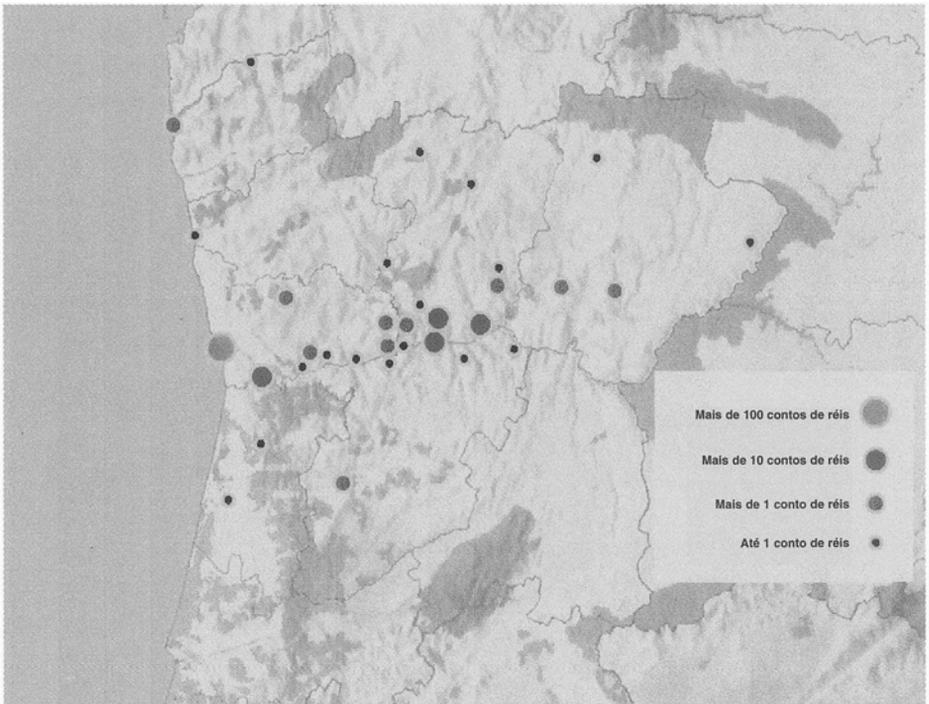


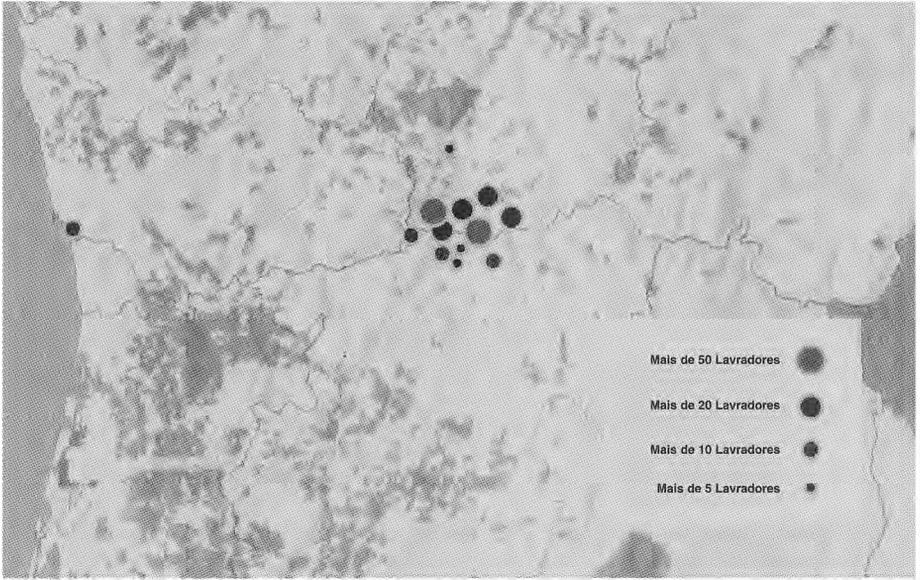
Gráfico n.º 2 – Relação dos valores dos prédios e utensílios segundo os inventários remetidos pelos intendententes ou encarregados dos mesmos



Mapa 1 – Localização dos prédios



Mapa 2 – Lavradores devedores, por localidades





# A COMPANHIA DO ALTO DOURO E A EMISSÃO DE PASSAPORTES PARA O BRASIL

*Fernando de Sousa  
Teresa Filipe Cirne  
Nuno Cardoso*

## 1. INTRODUÇÃO

Esta comunicação baseia-se no trabalho de análise documental que desenvolvemos no *Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* relativamente a uma série documental – *Justificações de passaportes*. Procurámos efectuar um estudo global, investindo em duas áreas cientificamente distintas, pese embora a reciprocidade e interdisciplinaridade existente entre ambas: Arquivística e História. Na verdade, a Arquivística entrou numa nova fase, na qual deixa de ter como finalidade servir o historiador para passar a estudar os sistemas de informação na sua complexidade orgânica (componente estrutural) e funcional (circulação, uso e organização). Ora, a informação assim obtida e divulgada pode ser usada pelos profissionais da História nas suas construções científicas sobre o passado<sup>1</sup>. Foi partindo destas premissas que tentamos realizar este pequeno estudo.

Apesar do recente trabalho de organização deste espólio documental, desenvolvido por uma vasta equipa técnica<sup>2</sup>, não podemos deixar de referir que o tratamento parcelar de uma pequena unidade informacional de *per si* – como a série *Justificações de passaportes* –, constituiu um desafio arquivístico. Com efeito, deparámos com um conjunto documental que correspondendo, na sua maioria, a uma mesma área de actuação, não estava microestruturalmente classificado. Na sequência desta constatação, foi necessário efectuar um estudo orgânico-institucional, a partir de um enquadramento histórico e legal relativo ao período em questão, por forma a compreender as razões que levaram à produção daquela documentação. Por outro lado, foi igualmente necessário realizar uma análise individual e detalhada de cada uma das peças documentais existentes naquela unidade.

A partir dos dados obtidos foi possível distinguir as subséries em presença e proceder à descrição normalizada dos respectivos documentos. Numa segunda fase, enveredámos pela análise e interpretação sumária da informação extraída daquelas fontes.

Na verdade, trata-se de documentação de excepcional valor, quer pela den-

sidade informacional intrínseca, quer pela pertinência histórica que pode significar enquanto fonte singular para o estudo da emigração legal portuguesa na 1ª metade do século XIX. Esta importância é subsidiária, sem dúvida, do próprio estatuto detido pela *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* em Portugal, enquanto instituição dotada de amplos, vastos e diversificados poderes públicos, materializados num conjunto pródigo de competências e privilégios, assegurados pela força de grupos de pressão político-económicos junto do centro do poder.

## 2. A DOCUMENTAÇÃO E O CONTEXTO DE PRODUÇÃO INFORMACIONAL

Em termos contextuais, a produção desta série documental – *Justificações de passaportes* – ocorre na denominada fase “magestática”<sup>3</sup> da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (1756-1834), também chamada “fase dos privilégios”<sup>4</sup>. De acordo com o diploma legal que instituiu a *Companhia*, verifica-se que a mesma surgiu da acção representativa levada a cabo por lavradores e homens bons da cidade do Porto junto do monarca, no intuito de cumprir vários objectivos relacionados com a produção e a comercialização dos vinhos do Douro, por forma a dignificar e fazer prosperar a qualidade dos mesmos. Para atingir tal missão, foram cometidas à *Companhia* várias funções, nomeadamente a demarcação territorial do Alto Douro, a qualificação do vinho ali produzido, o controlo de genuinidade daquele produto e, ainda, a respectiva taxação. No sentido do exercício efectivo destas funções, a *Companhia* desenvolveu variadíssimas iniciativas quer públicas<sup>5</sup> (por delegação de soberania), quer privadas<sup>6</sup> (para segurança, consolidação e expansão das suas actividades), inseridas num ambiente de excepções, marcado pelas amplas prerrogativas e privilégios públicos com os quais o Estado a brindou durante aquela fase magestática. O cumprimento funcional da *Companhia* implicou, desde logo, uma estrutura orgânica de relativa complexidade. Assim, a *Companhia* era composta por vários órgãos cuja actividade era assegurada por um conjunto hierárquico, heterogéneo e vasto de recursos humanos. Em termos geográficos, a acção da daquela mega-instituição estendia-se desde o Porto – o centro nevrálgico – até ao Brasil, abrangendo grande parte do território nacional, sobretudo a zona norte (Minho, Trás-os-Montes e Beira).

Identificadas as linhas gerais que enquadraram a acção multidireccional desenvolvida pela *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, importa agora apurar as circunstâncias e os motivos que explicam as competências detidas por esta entidade no âmbito da emigração. Aliás, trata-se de uma área de actuação que em momento algum foi mencionada nos diplomas legais que sustentam aquela instituição e, muito menos, na regulamentação interna da mesma. Então, como se explica o facto da *Companhia* ter tido competências nesta área marginal e tão periférica relativamente à sua principal missão?

Sabemos que a partir de 1709 começou a exigir-se o passaporte aos que pretendessem ausentar-se para o Brasil<sup>7</sup>. Ora, a concessão do passaporte a negociantes, exclusivamente a cargo da *Junta de Comércio deste Reino e seus Domínios*<sup>8</sup>, implicava a prévia justificação do interessado – para o que se devia deslocar a Lisboa –, de que resultava a chamada “atestação”. Esse diploma legal, resultante de um processo de justificação relativamente simples, era passado a todos aqueles que reunissem determinadas condições do foro criminal e de natureza profissional:

Fuy servido determinar, que todos os Negociantes, que intentassem passar aos portos do Brazil, se habilitassem para serem nelles admitidos, com Attestações da mesma Junta, pelas quaes se justificasse, não serem Commissarios Volantes<sup>9</sup>.

Ora, esta competência, que começou por ser inteiramente atribuída à *Junta de Comércio deste Reino e seus Domínios*, passou, alguns anos mais tarde, a ser semipartilhada pela *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Efectivamente, e após a constatação do incumprimento daquela medida por parte de todos aqueles que tinham dificuldade em se deslocar a Lisboa, ou que optavam por embarcar noutros portos, o monarca sublinhou a obrigatoriedade daquelas atestações para requerer passaporte, independentemente do porto de embarque. E foi precisamente para facilitar o cumprimento da disposição legal acima enunciada que o rei ordenou a possibilidade dessas atestações poderem ser igualmente obtidas no Porto, na *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*:

E querendo obviar esta desordem: Sou servido declarar, que a disposição do Capitulo decimo septimo no Paragrafo terceiro dos Estatutos da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios, comprehende igualmente os Passageiros para o Brazil, que se embarcarem nas Esquadras dessa Cidade do Porto, ou em quaesquer outros Navios, que sahirem destes Reinos: Attendendo porem ao grave incommodo, que lhes rezultaria de passarem á Cidade de Lisboa, para se qualificarem com a presença pessoal na sobredita Junta os que houverem de embarcar nessa Cidade: Hey por bem que possam apresentar os seus requerimentos assignados na Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro: E que esta examinando-os pelo seu Juis Conservador, e pelas mais Informaçoes particulares; ou lhes negue logo as Attestaçoes, achando que nelles concorrem os impedimentos declarados na sobre-dicta Ley; ou não havendo estes, lhes conceda as mesmas Attestaçoes.

Assim, a produção desta unidade arquivística tem o seu fundamento legal num conjunto de ordens régias<sup>10</sup> dadas à *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, logo em 1761, poucos anos decorridos sobre a sua criação. Com efeito, D. José I, em diplomas datados de 26 de Agosto de 1761, ordenava à *Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* a emissão de atestações para passaportes para o Brasil, à semelhança do

disposto nos estatutos da *Junta de Comércio deste Reino e seus Domínios*, sediada em Lisboa. Assim, o poder central reforçava os poderes da *Companhia*, reconhecendo-a como uma entidade autorizada a emitir atestações para obter passaportes para o Brasil. Apenas munidos desta documentação legal é que o indivíduo que pretendesse transportar-se ao Brasil podia requer passaporte à *Junta do Comércio deste Reino e seus Domínios*.

Na verdade, trata-se de uma medida “semidescentralizadora” que, tentando ultrapassar os iniciais constrangimentos geográficos, visava resolver o incumprimento de uma norma reguladora da emigração para o Brasil. A este propósito, convém recordar que a preocupação crescente do poder central em travar o êxodo migratório para o Brasil se verificada já desde o início do século XVIII. Logo em 1709, começou a exigir-se o passaporte aos que pretendessem ausentar-se para o Brasil<sup>11</sup>. Mas, na lei de 1720 que procurava pôr cobro à corrida para o Brasil – tendo chegado a proibir-se a emigração de todos quantos não estivessem investidos em funções oficiais –, produziram-se considerações do seguinte teor:

Não tendo sido bastantes as providencias, que até ao presente tenho dado nos decretos de 25 de Novembro e de 1709 e 19 de Fevereiro de 1711 para se proibir que deste reino passe para as Capitánias do Estado do Brasil a muita gente que todos os anos se ausenta dele, principalmente da província do Minho, que sendo a mais povoada, se acha hoje em estado, que não há a gente necessária para a cultura das terras, nem para o serviço dos Povos (...) <sup>12</sup>.

Neste contexto, a nova competência dada por D. José I à CGAVAD em 1761 pode ser vista como um reforço das medidas tomadas, dentro da lógica das respostas políticas da época, para fazer face aos problemas económicos e sociais gerados a partir da crescente emigração para o Brasil.

No decurso do trabalho de análise da série codificada 3.031 e denominada *Justificações de passaportes*, que integra a *Secção 3. Juízo da Conservatória*, compreendemos estar perante subséries distintas, correspondendo a subfunções desenvolvidas no decurso da mesma área de actuação legalmente consignada, a saber, da emissão de atestações ou certificados para passaportes para o Brasil. Tal constatação obrigou-nos a separar e a ordenar física e intelectualmente a documentação.

Desta feita, a série *Justificações de passaportes* desdobra-se em três subséries distintas:

Código de referência	Título	Datas	Dimensão e suporte
PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.01	Processos de justificação de passaportes	1805-1831	133 documentos instalados em 2 caixas.
PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.02	Pedidos de segundas vias de justificação de passaportes	1828-1829	3 documentos instalados numa pasta
PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.03	Registo de atestações para passaportes	1812-1832	328 documentos distribuídos por 2 livros instalados numa caixa.

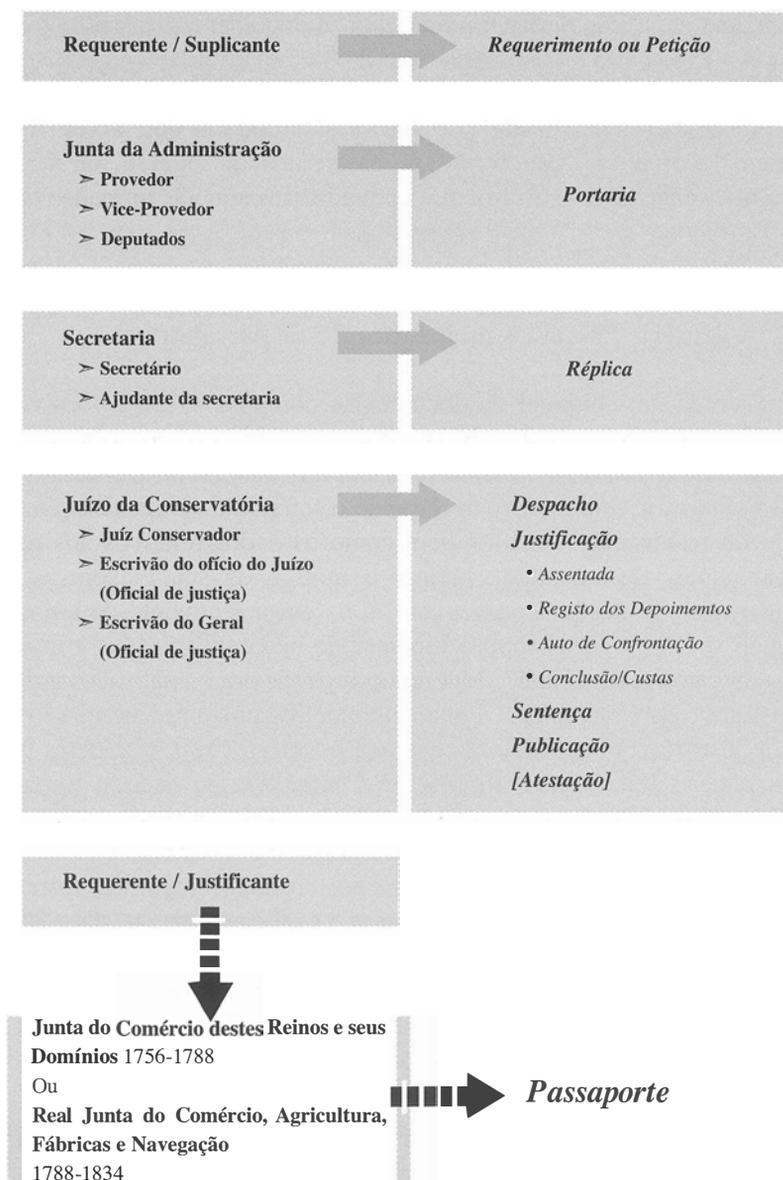
Esta documentação perfaz um total de 464 documentos, instalados em quatro caixas e uma pasta e ocupando cerca de 0,45 m de prateleira.

Após a classificação e a ordenação dos documentos, procedemos à respectiva descrição normalizada<sup>13</sup>, a qual se efectuou em dois níveis distintos: subsérie e documento. Desta forma, procuraremos, de seguida, dar a conhecer o contexto, conteúdo e estrutura que enquadraram aquelas unidades arquivísticas.

## 2.1. A subsérie Processos de justificação de passaportes

Trata-se de um conjunto de documentos compostos, sob a forma de processos administrativos e judiciais, sujeitos a uma tramitação própria. O suplicante devia fazer um *requerimento* na *Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, declarando o seu nome, idade, filiação, naturalidade e/ou residência e destino, bem como os dados relativos aos possíveis acompanhantes. Devia, ainda, indicar o motivo da sua viagem ao Brasil, nomeadamente o “negócio particular” ou o “estabelecimento de commercio” para onde se dirigia, afastando a hipótese da sua condição de “commissario volante da carreira do Brasil”. Tais requerimentos eram analisados pelo órgão administrativo da *Companhia*, à qual cabia deliberar sobre a admissão ao processo de justificação, emitindo a chamada *portaria*. Com base nesta portaria, informava-se o Juíz Desembargador da *Companhia* da decisão tomada pela Junta da Administração, no sentido daquele dar início ao processo de justificação do suplicante. Cabia, assim, ao Juíz, analisar o depoimento presencial dado – sob juramento *aos Santos Evangelhos e aos costumes* –, por três testemunhas idóneas e de maior idade, que conhecessem o suplicante em questão. Para além disto, aquele magistrado procedia, na presença do justificante, ao levantamento das respectivas características físicas<sup>14</sup>, acto de que dava conta no chamado *auto de confrontação*. Com base nos elementos recolhidos, o Juíz devia proferir uma *sentença* declarativa da qual resultaria, ou não, a passagem da *atestação*, ou seja, a emissão de um certificado.

Partindo da análise dos processos existentes, tentámos recuperar o circuito da informação (tramitação dos processos) geralmente realizado, bem como os órgãos/entidades/actores funcionais envolvidos e as várias tipologias informacionais que, entretanto, iam sendo produzidas ao longo dos sucessivos momentos da construção da decisão. Há, pois, uma cadeia diacrónica de procedimentos que se desenrola em várias plataformas orgânicas, gerando informação interdependente e cumulativa.



Em termos orgânicos, esta subsérie desenrola-se no âmbito de dois pólos da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*: o Administrativo – a *Junta de Administração (Provedor e Deputados)* –, e o Judicial – o *Juízo da Conservatória*. Relativamente ao período cronológico de produção (1805-1832), a constituição desta subsérie ocorre desde a 13ª Junta (1805-1814) até à 20ª Junta (1828-1834), inclusive:

Junta	Datas	Provedor	Vice-Provedor
13 <sup>a</sup>	1805-1814	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	Domingos Martins Gonçalves
14 <sup>a</sup>	1814-1819	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	José de Sousa e Melo
15 <sup>a</sup>	1819-1824	Francisco de Sousa Cirne de Madureira	Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres
16 <sup>a</sup>	1824-1826	Francisco de Sousa Cirne de Madureira	José de Sousa e Melo
17 <sup>a</sup>	1826-1828	José Taveira Pimentel de Carvalho	Joaquim José Fernandes da Silva
18 <sup>a</sup>	1828	Francisco de Sousa Cirne de Madureira	José de Melo Peixoto Coelho Moreira
19 <sup>a</sup>	1828	Francisco de Sousa Cirne de Madureira	Joaquim José Fernandes da Silva
20 <sup>a</sup>	1828-1834	Francisco de Sousa Cirne de Madureira	José de Melo Peixoto Coelho Moreira

FONTE: SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *A Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)*. In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPES/Edições Afrontamento, 2003, p. 326 a 331.

Os Juízes Desembargadores Conservadores da *Companhia* cuja actividade se encontra ligada a esta unidade arquivística foram os seguintes:

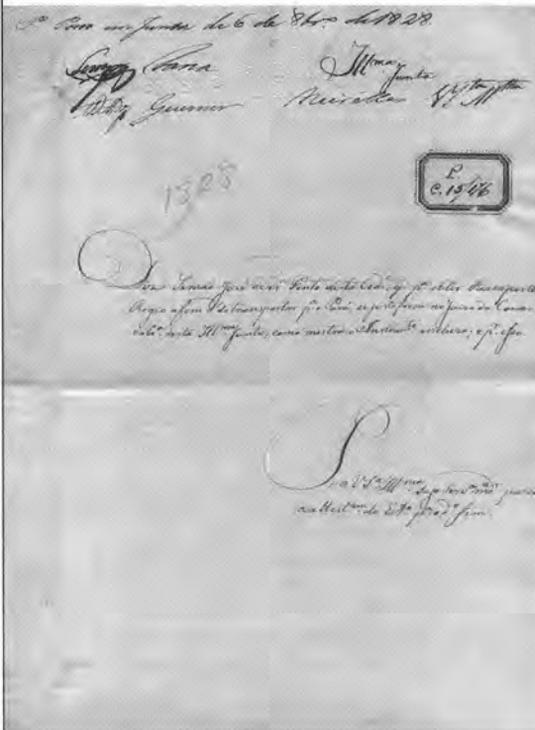
CABRAL, António Maria Cardoso da Costa	(1830)
CÂMARA, José Pedro de Azevedo Sousa da <sup>15</sup>	(1809-1811)
CAMBIASO, António Filipe de Sousa	(1824)
CARVALHO, Sebastião António Gomes de	(1805-1821)
CASTRO, Bento José de Macedo Araújo	(1821)
CASTRO, Francisco António de	(1821)
FERRÃO, José de Carvalho Martins da Silva	(1820)
LACERDA, José Joaquim de Almeida e Araújo Correia de <sup>16</sup>	(1812-1815)
LOUREIRO, Alexandre Gamboa	(1825-1828)
PEIXOTO, António José da Silva	(1825)
QUEIRÓS, José Peixoto Sarmento de <sup>17</sup>	(1830-1831)
REFOIOS, Joaquim Saraiva da Costa Pereira de	(1823-1829)
REFOIOS, Pedro Saraiva da Costa Meneses	(1828-1829)
SOUSA, José Leandro da Silva	(1824)

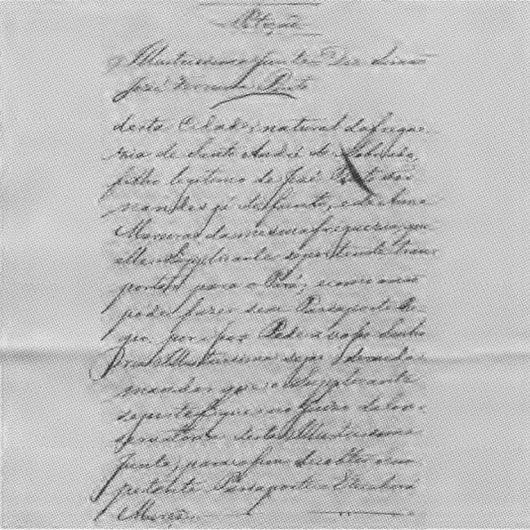
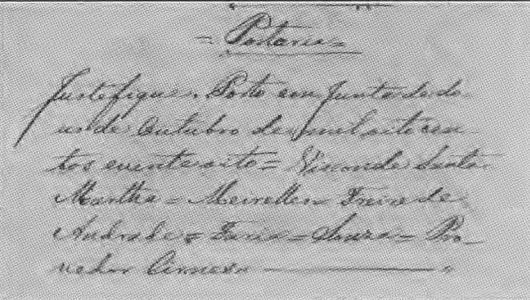
Estes processos, correspondentes a uma acção administrativa e judicial, estavam sujeitos a uma tramitação própria, facto que se depreende das diversas tipologias informacionais constatadas nos mesmos. Essa sucessão tipológica informacional é, basicamente, a seguinte:

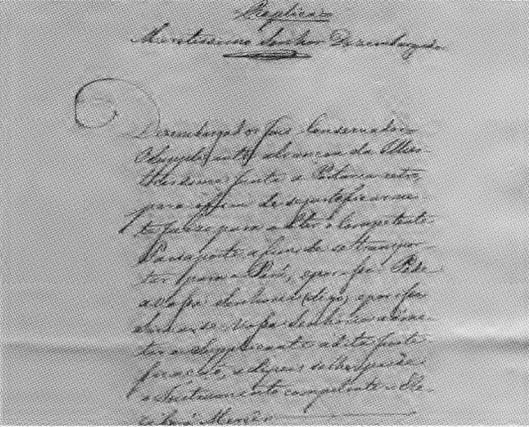
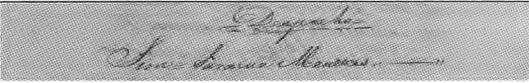
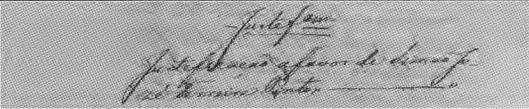
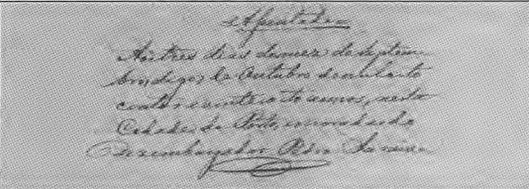
**Designação – Conteúdo – Exemplo<sup>18</sup> – Termo de abertura do processo.**

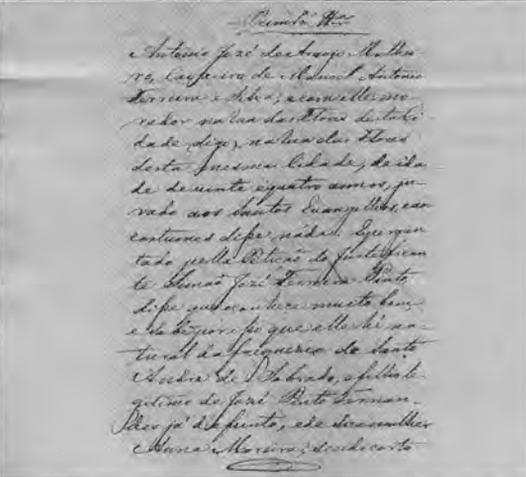
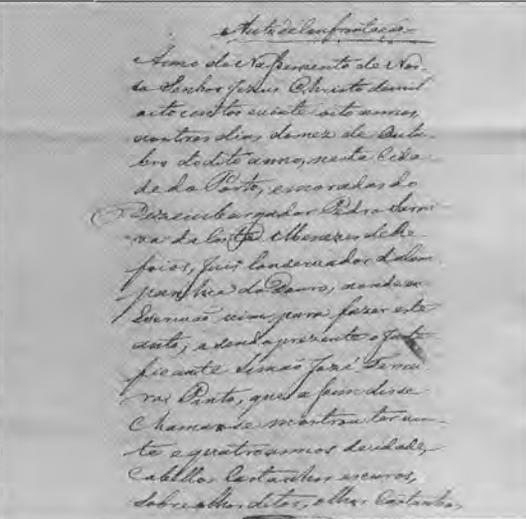
Trata-se da capa do processo. Contém os elementos identificadores do processo, nomeadamente o local, o nome do “suplicante” e outros elementos adicionais que remetem para documentação associada e unidades de instalação.

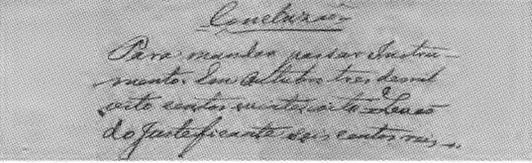
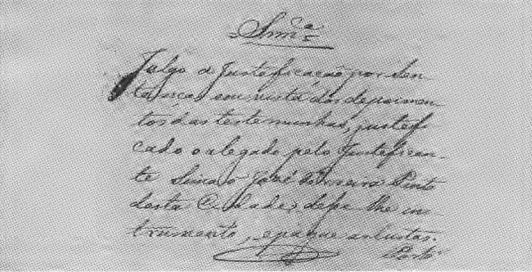
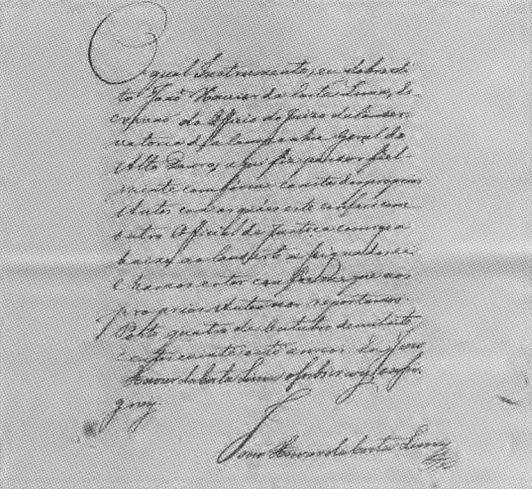
**Petição ou requerimento** A petição consiste no pedido que o requerente faz à Junta (provedor e deputados) no sentido de lhe ser permitido justificar-se perante o Desembargador Juíz Conservador daquela instituição, a fim de obter a possibilidade de requerer passaporte para o Brasil.

Designação	Conteúdo	Exemplo
<p><b>Termo de abertura do processo</b></p>	<p>Trata-se da capa do processo. Contém os elementos identificadores do processo, nomeadamente o local, o nome do "suplicante" e outros elementos adicionais que remetem para documentação associada e unidades de instalação.</p>	

Designação	Conteúdo	Exemplo
<p><b>Petição ou requerimento</b></p>	<p>A petição consiste no pedido que o requerente faz à Junta (provedor e deputados) no sentido de lhe ser permitido justificar-se perante o Desembargador Juiz Conservador daquela instituição, a fim de obter a possibilidade de requerer passaporte para o Brasil.</p>	 <p>"Illustrissima Junta. Diz Simão Jozé Ferreira Pinto desta Cidade, natural da freguesia de Santo André de Sobrado, filho legitimo de Jozé Pinto Fernandes já defunto, e de Anna Moreira da mesma freguesia, que elle supplicante se pretende transportar para o Pará; e como o não póde fazer sem passaporte régio: por isso pede a vossa Senhoria Illustrissima se ja servida mandar que o supplicante se justifique no juízo da Conservatória desta Illustrissima Junta, para o fim de obter o competente passaporte. Receberá mercê".</p>
<p><b>Portaria</b></p>	<p>Quanto à designada "Portaria", consiste numa espécie de despacho emitido pela Junta (provedor e deputados).</p>	 <p>"Justifique. Porto em Junta de dous de Outubro de mil oito centos e vinte oito. Visconde Santa Martha. Meirelles. Freire de Andrade. Faria. Souza. Provedor Cirne".</p>

Designação	Conteúdo	Exemplo
<p><b>Réplica</b></p>	<p>A réplica é uma informação dirigida ao desembargador da Companhia comunicando-lhe a decisão da Junta face ao requerimento apresentado pelo suplicante.</p>	 <p>"Meretissimo Senhor Dezembargador Juiz Conservador. O supplicante alcançou da Illustrissima Junta a Portaria retro, para assim se justificar neste juízo para obter o competente passaporte, afim de se transpotar para o Pará; e por isso sirva-se vossa Senhoria admitir o supplicante á dita justificação, e diapos se lhe passe o Instrumento competente. Receberá mercê".</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>Segue-se o despacho, enquanto decisão proferida pelo juiz, sendo assinado por este.</p>	 <p>"Sim. Saraiva Menezes"</p>
<p><b>Justificação</b></p>	<p>A Justificação é composta por duas subtipologias informacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A assentada</li> <li>• O registo dos depoimentos das tetemunhas</li> <li>• O auto de confrontação</li> </ul>	 <p>"Justificaçam a favor de Simão Jozé Ferreira Pinto"</p>
<p><b>Assentada</b></p>		 <p>"Aos três dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte oito annos, nesta cidade do Porto, e moradas do Dezembargador Pedro Saraiva da Costa Menezes de Refoios, Juiz Conservador da Companhia do Douro: aliy por elle Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes. Eu João Xavier da Costa Lima escrevi"</p>

Designação	Conteúdo	Exemplo
<p>Registro dos depoimentos das testemunhas (primeira, segunda e terceira testemunhas)</p>		 <p>"Antônio Jozé de Araujo Malheiro, Caixeiro de Manuel António Ferreira e Silva, e com elle morador na Rua das Flores desta mesma cidade, de idade de vinte e quatro annos, jurado aos Santos Evangelhos, e aos costumes disse nada. E perguntado pella petição do justificante Simão Jozé Ferreira Pinto, disse que o conhece muito bem, e sabe por isso que elle he natural da freguesia de Santo André de Sobrado, e filho legitimo de Jozé Pinto Fernandes já defuncto, e de sua mulher Anna Moreira, sendo certo que o mesmo justificante se pertende transportar para o Porto de Pará, o qual não tem crimes, nem tam pouco tem sido commisario vollante da carreira do Brasil, e he o mesmo porque se nomeia: e mais não disse, e assignou com elle Menistro, e eu João Xavier da Costa Lima o escrevi. António Jozé de Araújo Malheiro. Saraiva Menezes"</p>
<p>Auto de Confrontação</p>	<p>Segue-se o chamado "Auto de Confrontação", no qual, na presença do justificante, o desembargador fazia o escrivão da Companhia registrar os traços físicos identificadores tidos como mais relevantes, nomeadamente a idade e altura, a cor do cabelo e dos olhos, o formato do nariz e da boca, bem como do rosto.</p>	 <p>"Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte oito annos, aos três dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade do Porto, e moradas do Dezembargador Pedro Saraiva da Costa Menezes de Refoios, Juiz Conservador da Companhia do Douro, aonde eu escrivão vim para fazer este auto; e sendo presente o justeficante Simão Jozé Ferreira Pinto, que se fez de sua Chamarse mostrou ter vinte e quatro annos de idade, cabelo castanho escuro, sobre olhos ditos, olhos castanhos,</p>

Designação	Conteúdo	Exemplo
		<p>e quatro annos de idade, cabellos castanhos escuros, sobreolhos ditos, olhos castanhos, nariz grande, boca regular, rosto comprido, estatura ordinária. E por esta forma houve elle Menistro estas confrontações por tiradas, e para constar mandou fazer este auto de que dou fé, e que elle Menistro assignou, e eu João Xavier da Costa Lima o escrevi e assignei. João Xavier da Costa Lima. Saraiva Menezes"</p>
<p><b>Conclusão/ Custas</b></p>	<p>A conclusão era um acto imediatamente realizado. Normalmente era aí que se indicava o valor das custas do processo a pagar pelo justificante.</p>	 <p>"Para mandar passar instrumto. Em três de Outubro de mil oito centos e vinte oito. Levão do justificante seis centos reis"</p>
<p><b>Sentença</b></p>	<p>Segue-se a sentença proferida pelo desembargador</p>	 <p>"Julgo a justificação por sentença em vista das testemunhas, justificado o alegado pelo justificante Simão José Ferreira Pinto desta cidade; desse-lhe instrumento, e pague as custas. Porto, quatro de Outubro de mil oito centos e vinte oito. Pedro Saraiva Costa Menezes Refoios"</p>
<p><b>Publicação</b></p>	<p>Finalmente, ocorre a chamada publicação.</p>	 <p>"O qual instrumento, eu sobredito João Xavier da Costa Lima, escrivão do Officio do Juízo da Conservatória da Companhia Geral do Alto Douro, e que fiz passar fielmente conforme consta dos próprios autos com os quães este conferi com outro official de justiça comigo abaixo assignado, e achamos estar conforme e que aos próprios autos nos reportamos. Porto quatro de Outubro de mil oito centos e vinte oito annos. Eu João Xavier da Costa Lima o subscrevi, e assignei. João Xavier da Costa Lima. E com o escrivam do Geral Jozé Rodrigues Lima".</p>

Tendo em consideração o hiato existente entre a data da emissão da ordem régia dirigida à *Companhia* que fundamenta a constituição desta unidade documental (1761) e a respectiva data inicial (1805), parece-nos lícito concluir que a mesma se acha bastante incompleta. Tal facto julgamos estar relacionado com extravios e destruições de documentação que terão ocorrido ao longo do tempo<sup>19</sup>. No entanto, pode estar inserida, por lapso, em alguma unidade arquivística, o que apenas se poderá concluir quando toda a documentação do arquivo tiver sido descrita pormenorizadamente.

Em termos de conteúdo, esta subsérie reporta-se a processos de justificação de passaportes para o estrangeiro, na sua maioria para o Brasil, dos quais é possível extrair várias informações, nomeadamente o nome do justificante, idade, filiação, estado civil, nome do cônjuge, nacionalidade, naturalidade/residência, profissão e país/cidade de destino. É igualmente indicado o nome/parentesco dos acompanhantes, bem como o(s) nome(s) do(s) anfitrião(ões) e o grau de parentesco relativamente ao justificante. Partindo desta vasta densidade informacional, optámos por descrever esta unidade ao nível do documento, elaborando, para tal, uma base de dados onde fosse possível verter essa informação e inter-relacioná-la, por forma a facilitar a sua interpretação. Desta forma, obtivemos um catálogo da subsérie *Processos de justificação de passaportes*, enquadrado nas regras internacionais de descrição (ISAD-G), como abaixo se exemplifica:

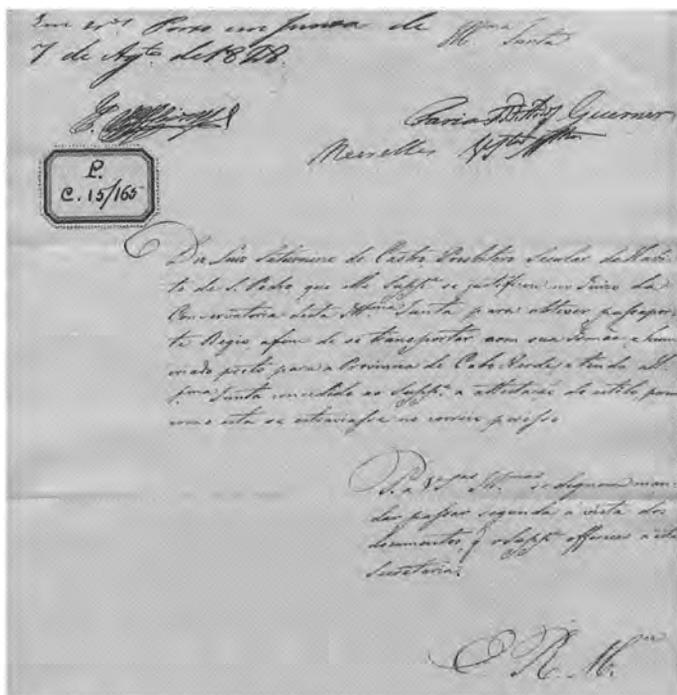
1. IDENTIFICAÇÃO	1.1. CÓDIGO DE REFERÊNCIA	3.031.02, Cx 1, Doc 1	
	1.2. DATA	22-06-1806	
2. CONTEÚDO E ESTRUTURA	2.1 ÂMBITO E CONTEÚDO	Nome do justificante	Luisa Maria Machado
		Sexo	F
		Idade	?
		Estado Civil	C
		Nome do cônjuge	João Gabriel de Freitas Braga
		Nacionalidade	Portuguesa
		Naturalidade/Residência	Braga-Braga-Pousada-Lages
		Profissão	-
		Destino	Brasil-Rio de Janeiro
		N.º de acompanhantes	1
		Acompanhantes	Filho: Custódio José (14 anos)
		Nome(s) do(s) anfitrião(ões)	João Gabriel de Freitas Braga
		Grau de parentesco (anfitrião(ões))	Cônjuge
Observações	O marido está estabelecido		
3. FONTES RELACIONADAS	3.1. UNIDADE DE DESCRIÇÃO RELACIONADA	Unidade de descrição relacionada	-

## 2.2. A subsérie *Pedidos de segundas vias de atestações para passaportes*

Desta subsérie fazem parte apenas 3 documentos, produzidos entre 1828 a 1829. No entanto, é provável que um futuro tratamento descritivo bastante por-

menorizado do arquivo da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* revele a existência de mais documentação relativa a esta unidade arquivística. Note-se, porém, que a passagem de uma segunda via de justificação para passaporte implicava o seu averbamento no respectivo registo. Com base neste pressuposto, analisámos os livros de registos e encontrámos, para o período a que se reporta aquela subsérie, mais dois averbamentos, desta feita em 1818-1819.

Trata-se de pedidos de segundas vias de justificação de passaportes feitos em virtude da atestação concedida ter, alegadamente, sofrido um extravio<sup>20</sup>. Em termos tipológico-informacionais, os documentos desta unidade arquivística revestem a forma diplomática de requerimentos.



### 2.3. A subsérie *Registo de atestações para passaportes*

Trata-se de um conjunto de 328 documentos simples, distribuídos por 2 livros, nos quais foi sendo registada a emissão de atestações para passaportes pelo menos desde 12.03.1812<sup>21</sup> a 14.04.1832, funcionando como prova dos factos ali mencionados. Assim, na sequência do encerramento de cada processo de justificação, ia sendo feito o respectivo registo num livro exclusivamente destinado a essa finalidade. Desta forma, ficava ali resumida ou sintetizada a informação contida no processo correspondente.

1813  
7  
Dezembro

Comandador Deputados Sr.

Fazemos certo: que Agostinho Carneiro da Costa Barros, natural da Cidade de Braga, nella capitão de Ordenanças, filho de João Domingues da Costa e de Maria da Conceição da mesma Cidade justificou perante o Sr. Juiz Conservador desta Companhia que pertence transportar-se á Corte do Rio de Janeiro para ali tratar pessoalmente de Negocios que tem na Prezença de S. A. R. que não tem cometido crime algum, como murtanado. Heirá de folha corrida, que não he Comissario volante da Commissão de Armas e que tem licença de Governo das Armas do seu Districto como tudo consta do Instrumento da justificação por que mostrava ter pago os competentes sellos. E do Auto de confrontação feito na presença do Justificante requisitado de Ordenanças Agostinho Carneiro da Costa Barros na presença do sobredito Menistro perante o qual justificou ser o proprio, consta que he de estatura ordinaria, cara sobre o comprido, olhos castanhos, cabelo preto e cortado á moda, barba tambem preta, e pouca, olhos castanhos, e na perna esquerda tem um geito de cambiar, e terá de idade 30 annos. Comprimos-nos ao sobredito intento e destino Sr. Joaquim das Neves Pereira a fez. Antonio Thomaz d'Almeida e Silva a fez escrever.

Porto em Junta de 7 de Dezembro de 1813  
B. Cardoso, N. Nello, Guim, A. Monteiro, Barreto Taveira, Pereira

Fazemos certo: que Agostinho Carneiro da Costa Barros, natural da Cidade de Braga, nella capitão de Ordenanças, filho de João Domingues da Costa e de Maria da Conceição da mesma Cidade justificou perante o Dezebargador Juiz Conservador desta Companhia que pertence transportar-se á Corte do Rio de Janeiro para ali tratar pessoalmente de Negocios que tem na Prezença de S.A.R.: que não tem cometido crime algum, como mostrava do Alvará de folha corrida: que não he Comissario volante da carreira do Brasil e que teve licença do Governo das Armas do seu Districto como tudo consta do Instrumento da justificação por que mostrava ter pago os competentes sellos. E do Auto de confrontação feito na pessoa do Justificante Capitão de Ordenanças Agostinho Carneiro da Costa Barros na presença do sobredito Menistro perante o qual justificou ser o próprio consta que he de estatura ordinaria, cara sobre o comprido, olhos castanhos, cabelo preto e cortado á moda, barba tambem preta, e pouca, olhos castanhos, e na perna esquerda tem um geito de cambiar, e terá de idade 30 annos.

Comprovando-se o sobredito intento e destinação.

Joaquim das Neves Pereira a fez. Antonio Thomaz d'Almeida e Silva a fez escrever.

Porto em Junta de 7 de Dezembro de 1813.

3.031.03, Lv 1, Doc 40

A produção desta subsérie relaciona-se, em termos orgânicos, com a *Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*: provedores e vice-provedores, deputados, secretários e ajudantes de secretaria. De acordo com os dados estritamente recolhidos nesta subsérie, procedemos ao levantamento de todos os intervenientes referidos. Foi nossa intenção apurar os nomes dos produtores mencionados em cada um dos anos, ou seja, ao longo de um período de 21 anos. Com base nesses dados, elaborámos o seguinte quadro:

Ano	Provedores (e) Vice-Provedores	Deputados	Secretários	Ajudantes de secretaria
1812	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	Bernardo de Melo Vieira da Silva e Meneses Cristóvão Guerner João Monteiro de Carvalho José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo	António Tomás de Almeida e Silva	Bento José Moreira Francisco das Neves Pereira Gabriel Francisco Ribeiro Joaquim das Neves Pereira
-	-	-	-	-

Ano	Provedores (e) Vice-Provedores	Deputados	Secretários	Ajudantes de secretaria
		José de Sousa e Melo Martim Afonso Barreto de França Nicolau Francisco Guimarães		
1813	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca –	Bernardo de Melo Vieira da Silva e Meneses Cristóvão Guerner João Monteiro de Carvalho José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo José de Sousa e Melo Martim Afonso Barreto de França Nicolau Francisco Guimarães	António Tomás de Almeida e Silva	António de Almeida Gouveia Bento José Moreira Francisco das Neves Pereira Gabriel Francisco Ribeiro Joaquim das Neves Pereira José Joaquim Correia
1814	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha António José da Cunha Reis Cristóvão Guerner João Monteiro de Carvalho José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo Martim Afonso Barreto de França Nicolau Francisco Guimarães	António Tomás de Almeida e Silva José António Taveira de Magalhães (deputado que serve de secretário)	António de Almeida Gouveia Bento José Moreira Joaquim das Neves Pereira José Joaquim Correia
1815	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas João Batista de Araújo Cabral Montês João Monteiro de Carvalho João Nogueira José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo Manuel José Sarmento Martim Afonso Barreto de França Nicolau Francisco Guimarães Pedro Gomes da Silva	António Tomás de Almeida e Silva	António de Almeida Gouveia Bento José Moreira Joaquim das Neves Pereira José Joaquim Correia
1816	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas João Batista de Araújo Cabral Montês João Monteiro de Carvalho João Nogueira Manuel José Sarmento Pedro Gomes da Silva	António Tomás de Almeida e Silva	Isidoro Machado Braga Joaquim das Neves Pereira José Francisco da Silva Chiappe José Luís Lopes Carneiro
1817	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha Cristóvão Guerner Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas João Batista de Araújo Cabral Montês João Monteiro de Carvalho João Nogueira Pedro Gomes da Silva	António Tomás de Almeida e Silva João Batista de Araújo Cabral Montês (deputado que serve de secretário)	Bento José Moreira Francisco de Almeida da Silva Isidoro Machado Braga João Bernardes de Araújo Joaquim das Neves Pereira José Francisco da Silva Chiappe José Joaquim Correia

Ano	Provedores (e) Vice-Provedores	Deputados	Secretários	Ajudantes de secretaria
1818	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha Cristóvão Guerner Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas João Batista de Araújo Cabral Montês João Monteiro de Carvalho João Nogueira Pedro Gomes da Silva	António Tomás de Almeida e Silva Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas (deputado que serve de secretário)	Francisco de Almeida da Silva Gabriel Francisco Ribeiro Isidoro Machado Braga João Bernardes de Araújo Joaquim das Neves Pereira José Francisco da Silva Chiappe José Joaquim Correia José Luís de Sousa Neves
1819	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca e José de Sousa e Melo	António Bernardo de Brito e Cunha Cristóvão Guerner João Batista de Araújo Cabral Montês João Monteiro de Carvalho Pedro Gomes da Silva	António Tomás de Almeida e Silva José Ferreira Borges	Francisco das Neves Pereira Gabriel Francisco Ribeiro José Francisco da Silva Chiappe José Luís de Sousa Neves
1820	Francisco de Sousa Cirne de Madureira e Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres	António Bernardo de Brito e Cunha António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa Brás de Abreu Aranha e Araújo Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca João Ribeiro de Faria José de Sousa e Melo	António Tomás de Almeida e Silva José Ferreira Borges	Bento José Moreira José Francisco da Silva Chiappe José Luís de Sousa Neves Tomás Ferreira Borges
1821	Francisco de Sousa Cirne de Madureira e Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres	António Bernardo de Brito e Cunha António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa Brás de Abreu Aranha e Araújo Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca João Ribeiro de Faria José de Sousa e Melo	António Tomás de Almeida e Silva	José Francisco da Silva Chiappe José Luís de Sousa Neves
1822	Francisco de Sousa Cirne de Madureira –	António Bernardo de Brito e Cunha António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca João Ribeiro de Faria José de Sousa e Melo	António Tomás de Almeida e Silva	Bento José Moreira
1823	Francisco de Sousa Cirne de Madureira Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres	António Bernardo de Brito e Cunha António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa Brás de Abreu Aranha e Araújo Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca João Ribeiro de Faria José de Sousa e Melo	António Tomás de Almeida e Silva João António Frederico Ferro	Bento José Moreira José Francisco da Silva Chiappe
1824	Francisco de Sousa Cirne de Madureira Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres	António Bernardo de Brito e Cunha Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira	João António Frederico Ferro	Bento José Moreira

Ano	Provedores (e) Vice-Provedores	Deputados	Secretários	Ajudantes de secretaria
		João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho José de Melo Peixoto Coelho Correia José de Sousa e Melo Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner Tomás da Silva Ferraz		
1825	Francisco de Sousa Cirne de Madureira e José de Sousa e Melo	Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner Tomás da Silva Ferraz	João António Frederico Ferro	Bento José Moreira
1826	Francisco de Sousa Cirne de Madureira e José de Sousa e Melo  José Taveira Pimentel de Carvalho <sup>22</sup>	Custódio Teixeira Pinto Basto Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira João Ribeiro de Faria José Anastácio da Silva da Fonseca José de Meireles Guedes de Carvalho Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner Tomás da Silva Ferraz	João António Frederico Ferro José de Meireles Guedes de Carvalho (deputado que serve de secretário)	António Pereira de Araújo Júnior Bento José Moreira Diogo José Ferreira Fortuna
1827	José Taveira Pimentel de Carvalho  –	Custódio Teixeira Pinto Basto José Anastácio da Silva da Fonseca José de Meireles Guedes de Carvalho Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner Tomás da Silva Ferraz	José de Meireles Guedes de Carvalho (deputado que serve de secretário) Manuel Guerner (deputado que serve de secretário) João António Frederico Ferro	Diogo José Ferreira Fortuna Bento José Moreira António Pereira de Araújo Júnior
1828	José Taveira Pimentel de Carvalho  Francisco de Sousa Cirne de Madureira e José de Sousa e Melo	Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira João Ribeiro de Faria Manuel Guerner Tomás da Silva Ferraz	João António Frederico Ferro Manuel Guerner (deputado que serve de secretário)	Bento José Moreira Diogo José Ferreira Fortuna António Pereira de Araújo Júnior
1829	Francisco de Sousa Cirne de Madureira e José de Sousa e Melo	Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho José de Melo Peixoto Coelho Correia	João António Frederico Ferro José de Meireles Guedes de Carvalho (deputado que serve de secretário)	Diogo José Ferreira Fortuna António Pereira de Araújo Júnior José Luís de Sousa Neves Bento José Moreira

Ano	Provedores (e) Vice-Provedores	Deputados	Secretários	Ajudantes de secretaria
		Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner		
1830	Francisco de Sousa Cime de Madureira e José de Sousa e Melo e José de Melo Peixoto Coelho Correia	Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta) Manuel Guerner	João António Frederico Ferro	Diogo José Ferreira Fortuna Bento José Moreira
1831	Francisco de Sousa Cime de Madureira e José de Melo Peixoto Coelho Correia	Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho José de Sousa e Melo Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (Visconde de Santa Marta)	João António Frederico Ferro	Diogo José Ferreira Fortuna
1832	Francisco de Sousa Cime de Madureira e José de Melo Peixoto Coelho Correia	João Ribeiro de Faria José de Meireles Guedes de Carvalho José de Sousa e Melo	João António Frederico Ferro	Bento José Moreira

A análise dos registos contidos nesta unidade arquivística permite-nos uma rápida percepção dos documentos apresentados pelo suplicante para comprovar a regularidade da sua situação face às exigências legais para poder sair do reino. Com efeito, vários eram os domínios nos quais era necessário ao justificante fazer prova documental da sua situação, de modo a ausentar-se do reino, nomeadamente os domínios civil, criminal e militar. A apresentação desses diplomas, nem sempre de carácter legal, dependia do perfil do próprio justificante: idade, sexo, estado civil e profissão.

Domínio	Diplomas legais	Finalidade
<b>Civil</b>	– <i>Certidão de Batismo</i> ou <i>Certidão de Idade</i> – <i>Licença do Juiz dos Órfãos</i> – <i>Certidão de Casamento</i> – <i>Proclamas</i>	Provar a idade Provar o estado civil [casado(a)] Provar licença judicial ...
<b>Criminal</b>	– Alvará de folha corrida ou <i>Folha corrida judicialmente</i> ou <i>Folha corrida</i>	Provar a inexistência de crimes Provar a nacionalidade ...
<b>Militar</b>	– <i>Atestação do Capitão do Distrito</i> – <i>Certidão do Alferes Comandante da Companhia de Ordenanças</i> – <i>Certidão do Capitão de Ordenança da Freguesia</i> – <i>Licença do Governo das Armas do Distrito</i> ...	Provar o não recrutamento para o serviço militar Provar a dispensa do serviço militar ...

Com efeito, era necessário comprovar a situação e intenção do justificante/acompanhante, o que era feito por duas vias:

- a) Pelo próprio justificante, mediante a apresentação de provas documentais e pela indicação, no caso de indivíduos do sexo masculino, da sua não condição de *comissário volante da carreira do Brasil*;
- b) Pela *Companhia*, mediante a realização de averiguações (análise das provas documentais apresentadas e recolha de depoimentos de testemunhas).

Ao longo do período em questão (1812-1832) há determinados documentos que assumem uma importância capital, nomeadamente os que visam fazer prova da regularidade da situação militar do justificante e/ou respectivo(s) acompanhante(s). Com efeito, aquando das invasões francesas (1807-1814) verificou-se uma acentuada fuga de mancebos ao recrutamento militar obrigatório:

(...) muitas pessoas, esquecidas de que a defeza da Patria he hum dever sagrado, que a razaõ, e a mesma natureza lhes impõe, procuraõ todos os meios de se subtrahirem ao Recrutamento da Tropa, chegando ao ponto de se retirarem deste Reino nas Embarcações, que sahem dos Portos delle, e em que são admittidas sem os necessarios Passaportes, ou com os que inconsideradamente se lhes passaõ, a pezar das Leis e repetidas Providencias a similhante respeito<sup>23</sup>.

No sentido de contrariar este êxodo, recrudesceram as limitações impostas à emigração mediante o agravamento das exigências para a obtenção de passaporte, nomeadamente o estreitamento do círculo institucional com competência para a sua atribuição:

Que nenhum Ministro, seja desta Capital ou das Provincias, possa conceder Passaportes para fóra do Reino; devendo as pessoas que os pertendem recorrer immediatamente a Sua Alteza Real, pelas Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, ou da Marinha, conforme o seu destino<sup>24</sup>.

A data final de produção desta subsérie – 1832 –, prende-se, de modo indubitável, com as crescentes vicissitudes que, em função da emergência do paradigma liberal, foram assolando a *Companhia*. Com efeito, aquela instituição estava prestes a fechar definitivamente um ciclo de ouro, marcado pelas amplas prerrogativas e privilégios reais, típicos de um quadro político do Antigo Regime. Na verdade, o advento do Liberalismo veio infligir duros golpes na *Companhia*, limitando progressivamente os seus privilégios, sobretudo entre 1832 e 1834<sup>25</sup>, na sequência da entrada do exército liberal de D. Pedro, no Porto e da derrota definitiva de D. Miguel em 1834. Com a chegada das tropas liberais àquela cidade, a *Junta da Administração da Companhia* aban-

donou o Porto, logo em 8 de Julho de 1832, retirando-se para a Régua e levando consigo o pessoal, o cofre, pratos, livros e papéis correntes mais importantes. Dois anos volvidos, com a instauração definitiva do liberalismo, o Decreto de 30 de Maio de 1834 veio extinguir todos os privilégios, autoridades e prerrogativas de regulação e disciplina pública de que dispunha a *Companhia*<sup>26</sup>.

É nesta conjuntura de crescente instabilidade política que se regista o fim da acumulação desta subsérie por parte da *Companhia*. Com o dealbar de novas estruturas ideológicas, emergia um novo figurino administrativo, uma redistribuição do poder e uma redefinição das várias competências, numa lógica própria de um Estado de Direito. Com efeito, a competência legalmente estabelecida para proceder à emissão de passaportes recaiu unicamente sobre um só órgão junto ao poder local, a Administração do Concelho, ficando, em alguns casos a cargo do Governo Civil. Na verdade, enquanto órgão central no âmbito distrital, o Governo Civil, criado pelo Decreto de 25 de Abril de 1835, passou a funcionar como elemento de comunicação entre o governo central e os poderes locais, desempenhando ainda atribuições administrativas próprias. Assim, pelo Decreto de 18 de Julho de 1835 competia ao Administrador do Concelho *dar e visar passaportes e passar bilhetes de residência, dando de tudo isto relação ao Governador Civil*<sup>27</sup>. Já no Código Administrativo de 1842, apesar de continuar a atribuir a concessão de passaportes e bilhetes de residência ao Administrador do Concelho (Decreto de 18 de Março de 1842, art. 249.º, I), remetia essa função em exclusivo para o Governador Civil nos concelhos de Lisboa e Porto<sup>28</sup> (Decreto de 18 de Março de 1842, art. 249.º, I e art. 250.º respectivamente).

Em termos de conteúdo, esta subsérie é composta por 328 registos relativos à passagem de atestações para requer passaporte para o estrangeiro, na sua quase totalidade para o Brasil. Da análise sistemática destes documentos, foram extraídos vários dados, à semelhança do que foi efectuado relativamente à subsérie *Processos de justificação de passaportes*, a saber: o nome do justificante, idade, filiação, estado civil, nome do cônjuge, nacionalidade, naturalidade/residência, profissão e país/cidade de destino. É igualmente indicado o nome/parentesco dos acompanhantes, bem como o(s) nome(s) do(s) anfitrião(ões) e o grau de parentesco relativamente ao justificante. Partindo desta vasta densidade informacional, optámos por descrever esta unidade ao nível do documento, elaborando, para tal, uma base de dados onde fosse possível verter essa informação e inter-relacioná-la, por forma a facilitar a sua interpretação. Desta forma, obtivemos um catálogo da subsérie *Registo de atestações para passaportes*, enquadrado nas regras internacionais de descrição (ISAD-G), como se demonstra no exemplo seguinte:

1. IDENTIFICAÇÃO	1.1. CÓDIGO DE REFERÊNCIA	3.03.01, Lv 1, Doc 10	
	1.2. DATA	17-11-1812	
2. CONTEÚDO E ESTRUTURA	2.1. ÂMBITO E CONTEÚDO	Nome do justificante	Bernarda Gomes
		Sexo	F
		Idade	50
		Estado Civil	C
		Nome do cônjuge	Bento José Teixeira
		Nacionalidade	Portuguesa
		Naturalidade/Residência	Porto-Vila Nova de Gaia
		Profissão	-
		Destino	Brasil-Rio de Janeiro
		N.º de acompanhantes	3
		Acompanhantes	Filhas: Ana de São José (22 anos); Maria de São José (16 anos); Rita de São José (12 anos)
		Nome(s) do(s) antitrião(ões)	Bento José Teixeira
		Grau de parentesco (antitrião(ões))	Cônjuge
Observações	O marido está estabelecido na Corte do R. de Janeiro		
3. FONTES RELACIONADAS	3.1. UNIDADE DE DESCRIÇÃO RELACIONADA	Unidade de descrição relacionada	-

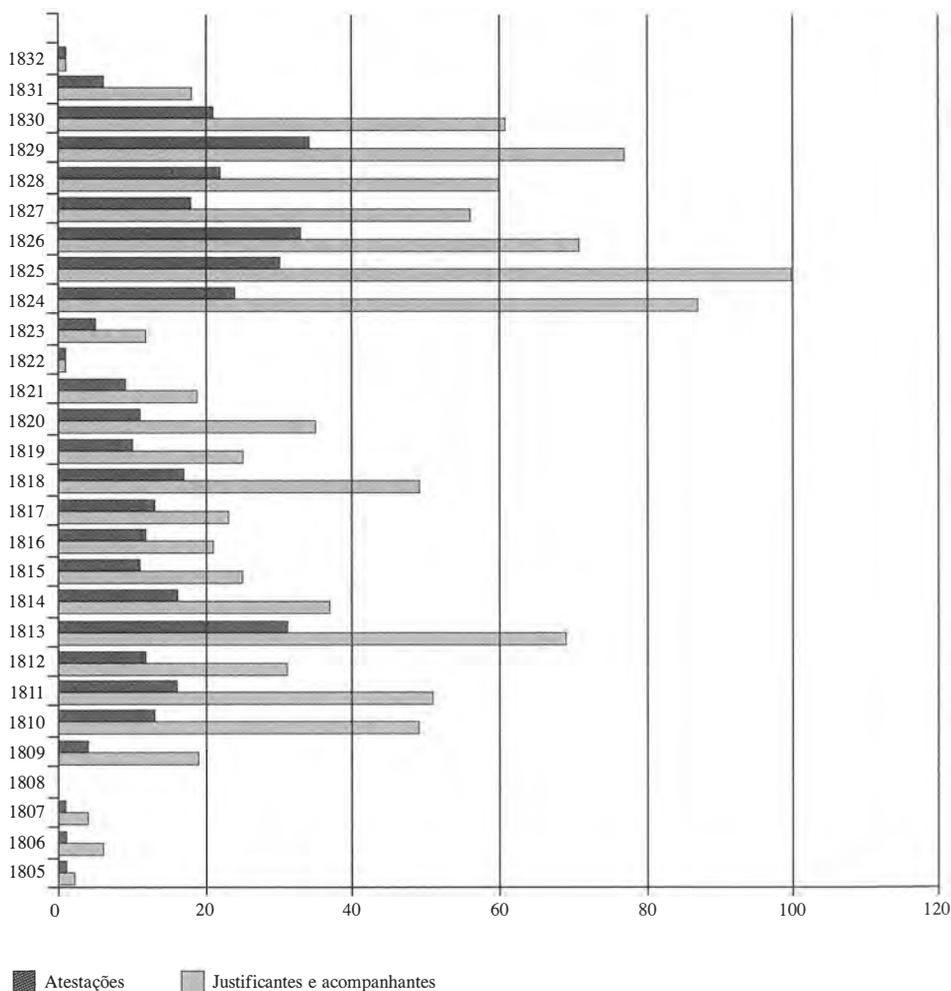
### 3. ANÁLISE HISTÓRICA DOS DADOS DOCUMENTAIS

A análise conjugada das três unidades arquivísticas que compõem a série *Justificações de Passaporte*, permite-nos, desde logo, concluir que, entre 1805 e 1832, a *Companhia* emitiu cerca de 373 atestações, contemplando, na qualidade de acompanhantes, 637 indivíduos. Assim, relativamente àquele período, calculámos um total de 1010 pessoas interessadas em obter autorização para viajar para o estrangeiro, sobretudo para o Brasil.

Ano	Justificantes	Acompanhantes	Totais	Ano	Justificantes	Acompanhantes	Totais
1805	1	1	2	1820	11	24	35
1806	1	5	6	1821	9	10	19
1807	1	3	4	1822	1	0	1
1808	0	0	0	1823	5	7	12
1809	4	15	19	1824	24	63	87
1810	13	36	49	1825	30	70	100
1811	16	35	51	1826	33	38	71
1812	12	19	31	1827	18	38	56
1813	31	38	69	1828	22	38	60
1814	16	21	37	1829	34	43	77
1815	11	14	25	1830	21	40	61
1816	12	9	21	1831	6	12	18
1817	13	10	23	1832	1	1	2
1818	17	32	49				
1819	10	15	25	<b>Totais</b>	373	637	1010

Relativamente à distribuição diacrónica do volume de atestações e/ou justificantes/acompanhantes apurado (gráfico 1), é de sublinhar o ténue crescimento dos pedidos de atestação, correspondente aos primeiros anos das invasões francesas, seguido de uma tendência crescente que culminou por volta de 1813. Após este ano, é de sublinhar um retrocesso evolutivo até 1822, ano da independência do Brasil. O período posterior caracteriza-se por um rápido e forte crescimento, cujo ponto alto se situa entre 1824 e 1829. A partir deste último ano, é notória uma diminuição bastante brusca na quantidade de atestações requeridas. A este facto não será, porventura, alheia a situação de crise política vivida em Portugal e a própria situação de transição estrutural em que a Companhia do Alto Douro se encontrava.

Gráfico 1 – Quantidade de atestações e quantidade de justificantes e acompanhantes (1805-1832)



Os justificantes, na sua maioria, indivíduos do sexo masculino (gráfico 2), são, em 87% dos casos, de nacionalidade portuguesa (gráfico 3). Em 3% dos casos não nos foi possível apurar o país de origem do requerente. A quase exclusiva maioria dos estrangeiros são de origem brasileira (gráfico 4), pese embora o facto de, em rigor histórico, apenas podermos falar do Brasil como uma nação independente a partir de 1822.

Gráfico 2 – Distribuição percentual de justificantes do sexo masculino e feminino

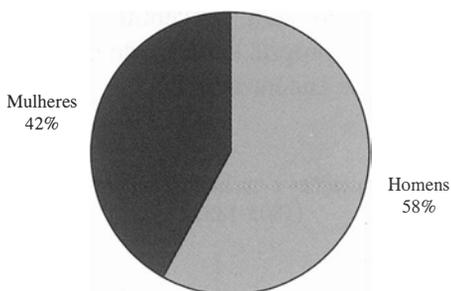


Gráfico 3 – Nacionalidade dos justificantes

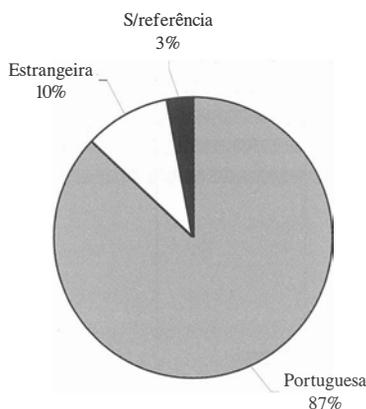
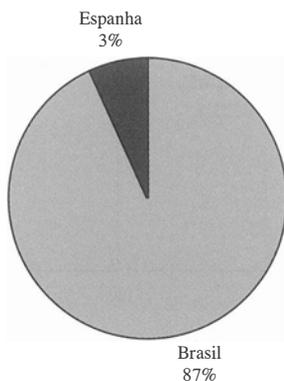


Gráfico 4 – Países de origem dos justificantes estrangeiros



É notório o facto da grande maioria dos justificantes ser originária ou residir no distrito do Porto, seguido de muito longe pelo de Braga (gráficos 5 e 6).

Gráfico 5 – Quantidade de justificantes portugueses por origem geográfica

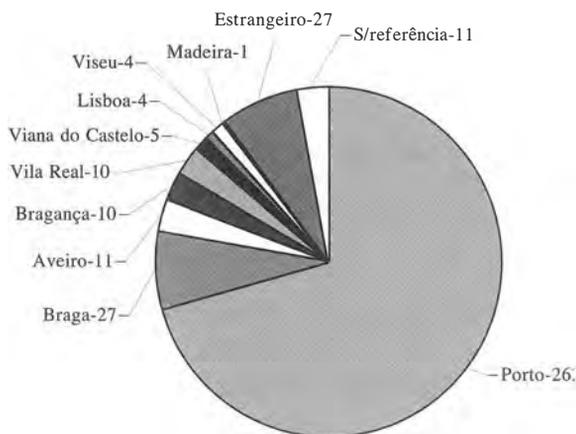
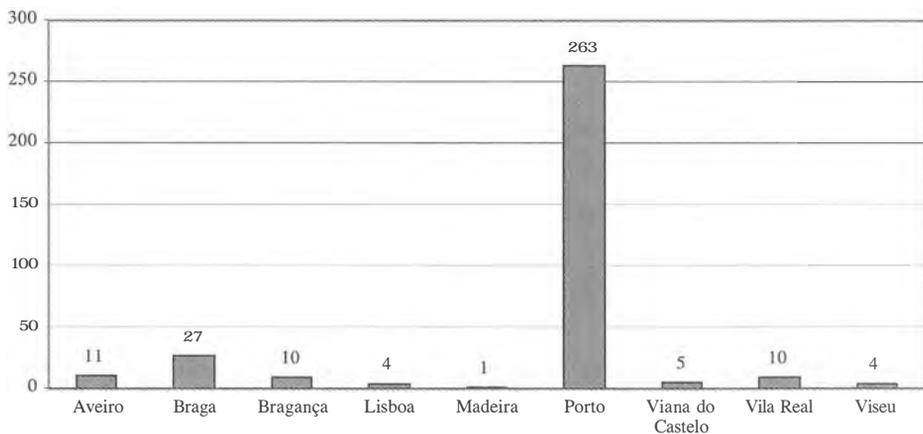
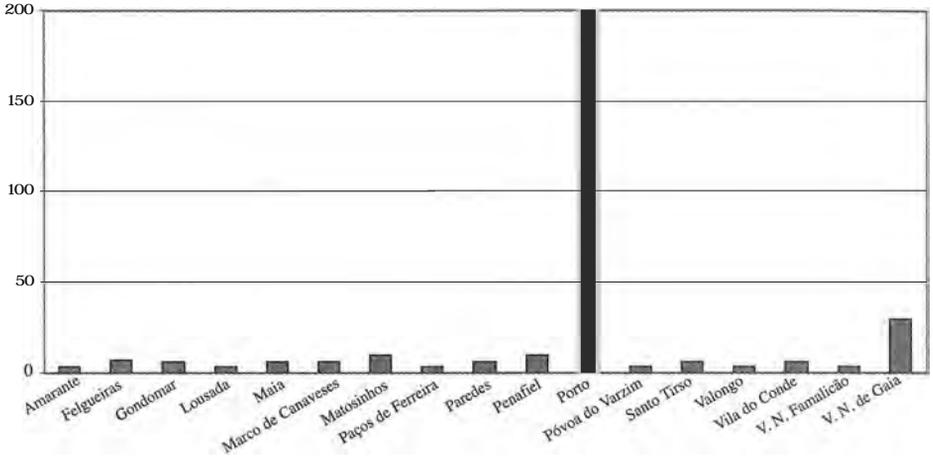


Gráfico 6 – Quantidade de justificantes portugueses por distrito de origem



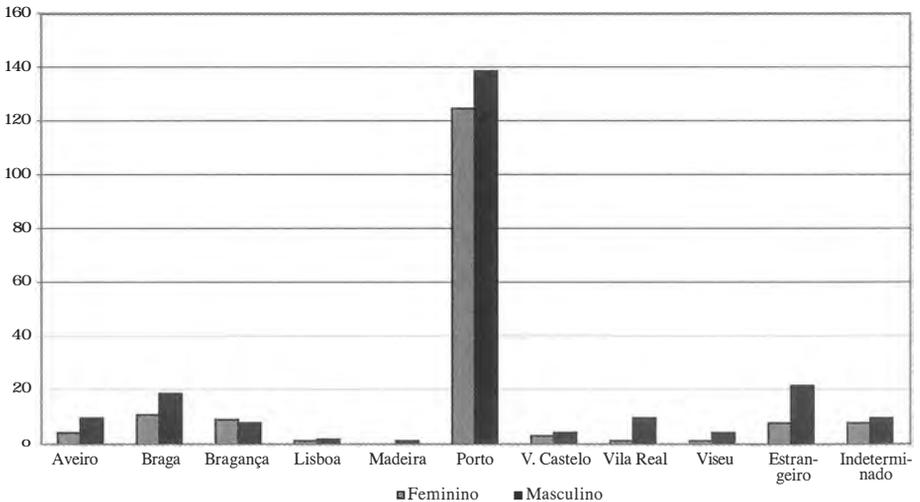
Relativamente à distribuição concelhia dos justificantes do Porto, enquanto distrito com maior expressividade, é esmagador o peso que o concelho homónimo ocupa entre os demais, seguido de muito longe pelo contíguo de Vila Nova de Gaia (gráfico 7).

Gráfico 7 – Origem concelhia dos justificantes naturais do distrito do Porto



Em todos os distritos de origem dos justificantes, os indivíduos do sexo masculino constituem a maioria relativamente aos do sexo feminino. A única exceção é Bragança, facto que pode ser relativizado face ao valor efectivo em presença (gráfico 8).

Gráfico 8 – Origem geográfica dos justificantes do sexo masculino e feminino pelos distritos



Relativamente ao estado civil dos justificantes, foi possível averiguar apenas 67% dos mesmos, sendo que cerca de 33% permanece desconhecido. Dos apurados, a larga maioria dos justificantes é casada (63%) seguida de longe pelos solteiros (24%) e viúvos (13%). A incidência de requerentes solteiros ocorre sobretudo entre 1812 e 1817 e a dos casados é manifestamente notória ao longo da década de 20 (gráficos 9 e 10).

Gráfico 9 – Estado civil (declarado) dos justificantes

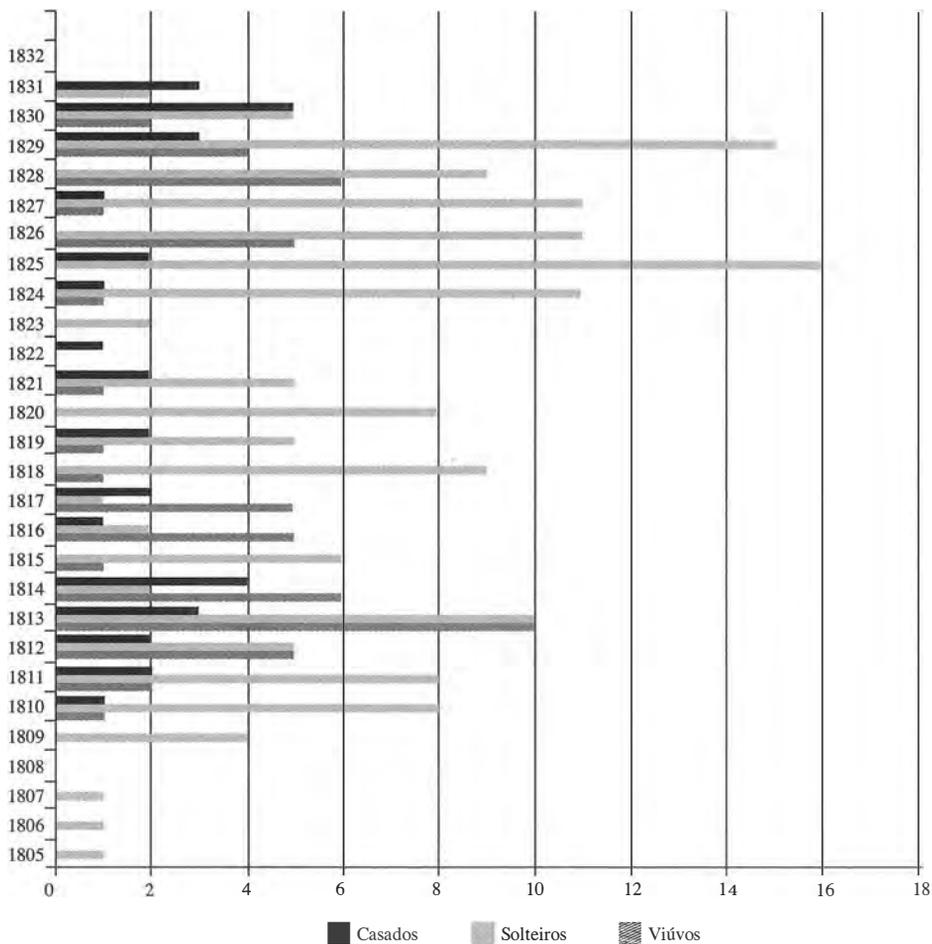
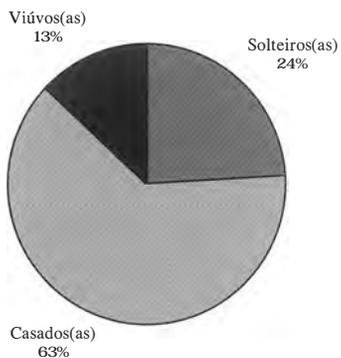


Gráfico 10 – Distribuição percentual do estado civil dos justificantes (ambos os sexos)



Em termos de distribuição dos justificantes masculinos e femininos em função do respectivo estado civil, é lícito concluir que quer os homens quer as mulheres são maioritariamente casados (68% e 59% respectivamente). Igualmente existe, na qualidade de requerente, mais homens solteiros do que mulheres (30% contra 18%). No entanto, na situação de viuvez, há indubitavelmente mais mulheres do que homens (23% contra 2%). Isto prende-se, sem dúvida, com configurações socioculturais da época relativamente à condição e ao papel da mulher. Igualmente se verifica, ao longo do período cronológico desta série, uma tendência progressiva de requerentes casados face aos demais estados civis (gráficos 11 a 14).

Gráfico 11 – Justificantes do sexo masculino e feminino distribuídos por estado civil

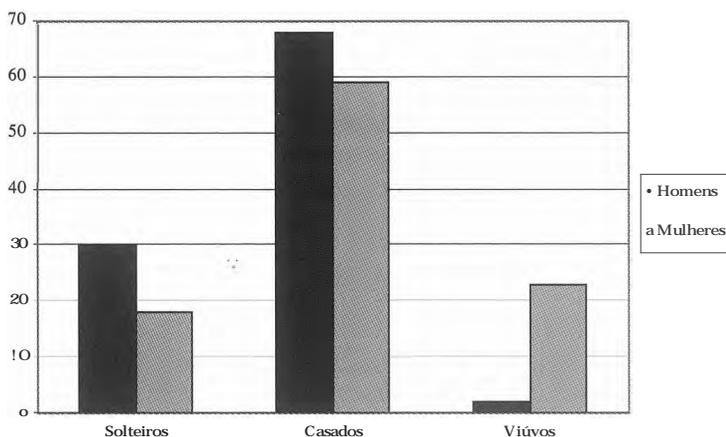


Gráfico 12 – Distribuição percentual do estado civil dos justificantes do sexo feminino

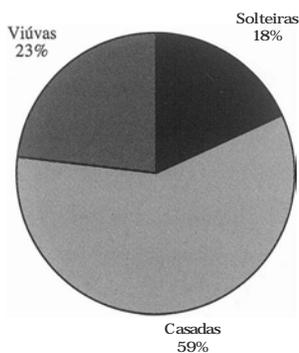


Gráfico 13 – Distribuição percentual do estado civil dos justificantes do sexo masculino

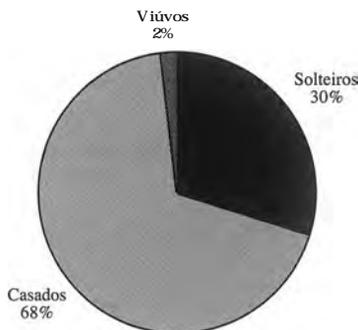
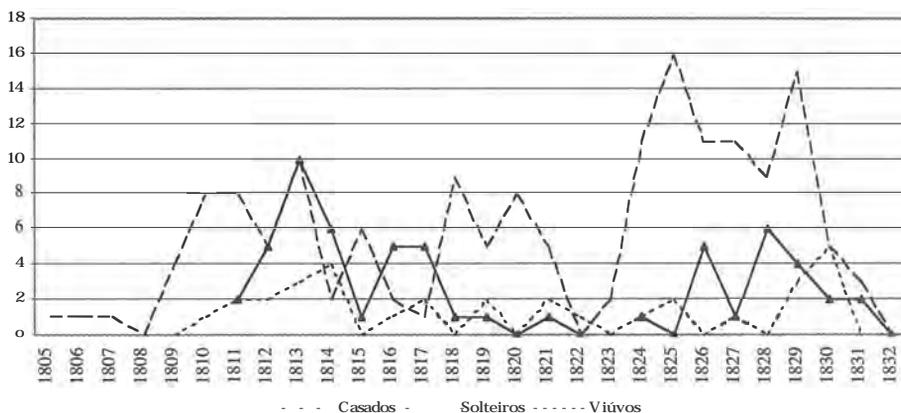
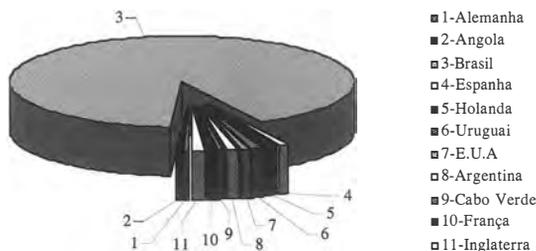


Gráfico 14 – Estado civil dos justificantes (evolução entre 1805-1832)



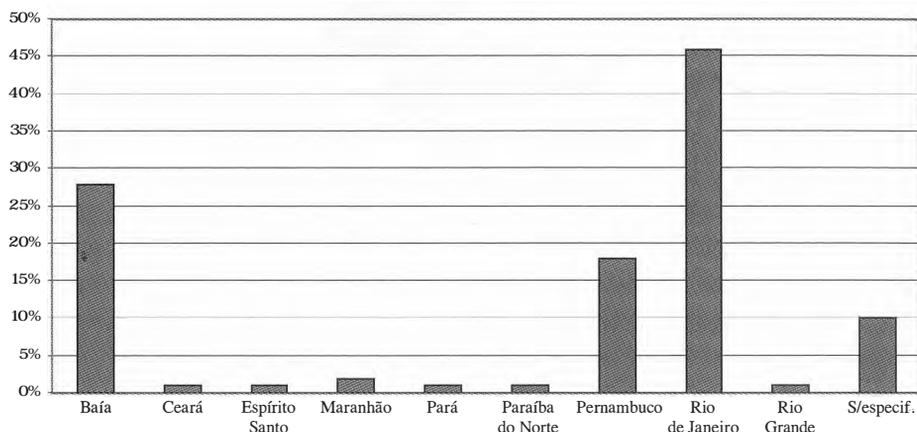
Quanto aos países de destino indicado pelos justificantes, o Brasil aparece destacado face aos restantes, contabilizando cerca de 91% das preferências. Assim, os demais países americanos indicados (Estados Unidos da América, Uruguai e Argentina) perfazem apenas 2% do total das preferências, ultrapassando em dobro a indicação dos países da África portuguesa (Angola e Cabo Verde). Quanto aos países europeus (Espanha, Inglaterra, Alemanha, Holanda e França), estes representam cerca de 6% das preferências indicadas (Gráfico 15).

Gráfico 15 – Países de destino dos justificantes



Relativamente ao Brasil, os estados de destino preferidos pelos justificantes são sobretudo o Rio de Janeiro (46%), seguido de longe pela Baía (28%) e por Pernambuco (18%) (gráfico 16).

Gráfico 16 – Estados brasileiros de destino dos justificantes



No entanto, se nos concentrarmos no caso específico do distrito do Porto, observamos que há, por parte dos respectivos justificantes, um reforço da preferência manifestada em geral pelo Brasil (92%) e, dentro deste, algumas oscilações ligeiras quanto aos estados brasileiros de destino preferidos. Com efeito, podemos observar que há, por parte dos justificantes naturais e/ou residentes no Porto, um interesse acentuado pelo Rio de Janeiro (54%), seguido da Baía (23%), Pernambuco (10%) e, igualmente significativo, do Maranhão (7%) (gráficos 17 e 18).

Gráfico 17 – Destino dos justificantes do distrito do Porto

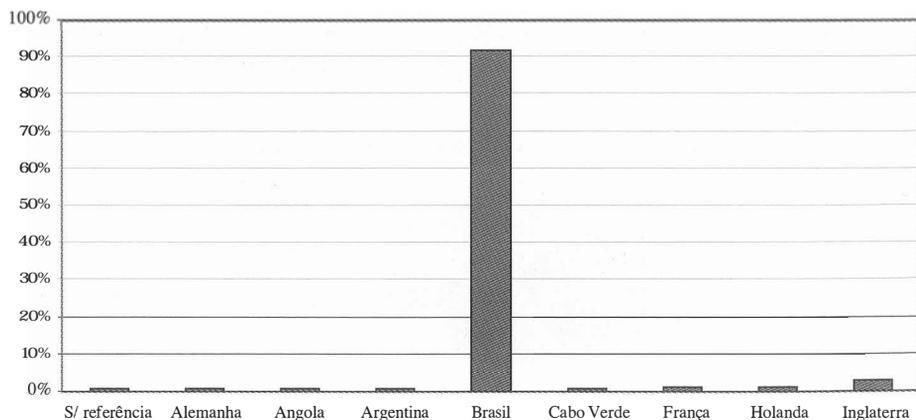
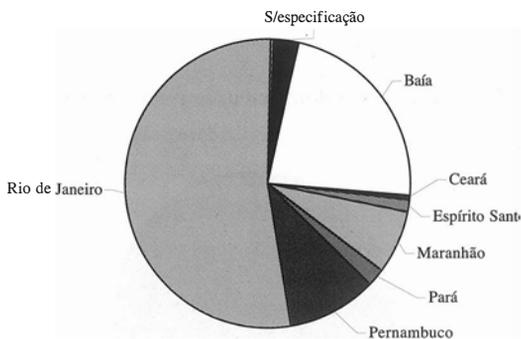
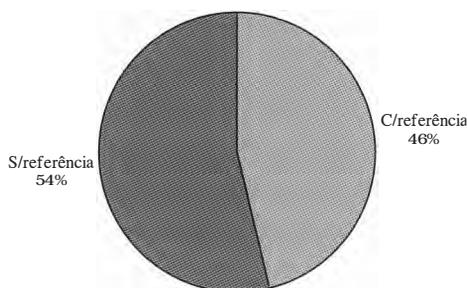


Gráfico 18 – Estados brasileiros de destino dos justificantes do distrito do Porto



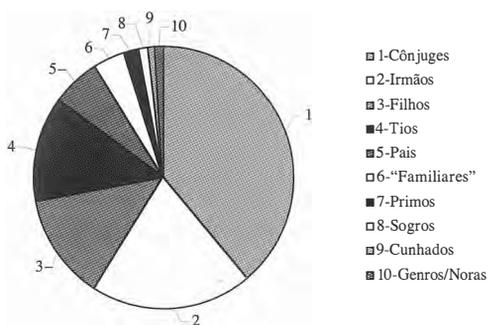
Quanto ao grau de parentesco que unia os requerentes aos respectivos anfitriões indicados, apenas foi possível obter dados relativamente a uma minoria, cerca de 47% do total das atestações feitas (ver gráfico 19).

Gráfico 19 – Referência informacional ao grau de parentesco dos anfitriões dos justificantes



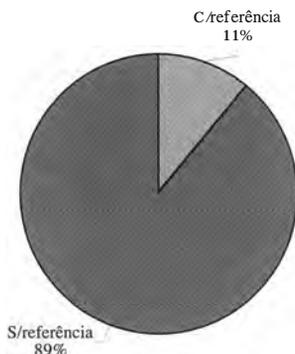
Relativamente a esse conjunto de referências informacionais constantes na série documental em análise, a grande maioria dos anfitriões dos justificantes eram os respectivos cônjuges (39%), seguida pela categoria dos irmãos (20%), pelos filhos e pelos tios (13%). Apenas 3% dos justificantes que prestaram este tipo de informação, afirmavam ir para junto dos pais. Seguem-se outros graus de parentesco de reduzida expressão (gráfico 20).

Gráfico 20 – Anfitriões dos justificantes (Grau de parentesco declarado)



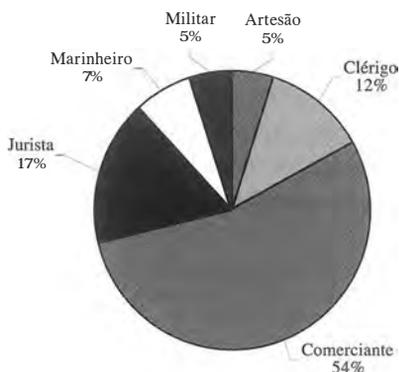
Quanto à profissão exercida pelos justificantes, apenas dispomos de informação para uma reduzidíssima parte, cerca de 11% (gráfico 21).

Gráfico 21 – Referência informacional à profissão dos justificantes



Face aos valores apurados, é possível verificar a notória primazia dos comerciantes (54%), relativamente às demais ocupações profissões declaradas. Em segundo e terceiro lugares estão os juristas (17%) e os clérigos (12%), respectivamente (gráfico 22). No entanto, a falha informacional sentida neste âmbito, dado o défice de declarações alusivas às profissões exercidas pelos justificantes, inviabiliza e compromete toda e qualquer tentativa séria de estudo desta área com base nesta série documental.

Gráfico 22 – Distribuição profissional dos justificantes



#### 4. CONCLUSÃO

Este artigo descobre uma faceta inédita e até agora totalmente desconhecida da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Na verdade, emerge uma nova linha de acção desempenhada por este instituto, desta

feita no âmbito da emigração legal para o Brasil. Ressalta óbvia a excepcional importância da série *Justificações de passaportes* enquanto fonte histórica, – não obstante o diminuto volume documental que a mesma comporta –, para a compreensão do movimento emigratório legal nas três primeiras décadas de Oitocentos, ou seja, no período imediatamente anterior à consolidação definitiva do Liberalismo em Portugal.

Trata-se de documentação compulsada em termos arquivísticos, na medida em que foi alvo de um tratamento analítico e descritivo pormenorizado, tendo resultado na elaboração de dois catálogos electrónicos normalizados, em formato de base de dados.

O êxito da parceria que marcou a realização deste trabalho de investigação, integrando áreas distintas embora complementares (Ciências da Informação e Documentação e Ciências Históricas) vem demonstrar a conveniência da promoção de estudos microestruturais ao nível das diversas unidades arquivísticas do fundo da Companhia, tendo em vista recuperar, progressivamente, a complexidade diacrónica do sistema informacional da instituição e, por outro lado, fornecer instrumentos de trabalho de alta qualidade técnica, que funcionem como bases informacionais de estudos científicos posteriores.

**Anexo 1 – Ordens régias dadas à *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro***

***Ordem régia n.º 19 de 26 de Agosto de 1761***

“Avizo: Mandou Sua Magestade remetter desta Junta a Copia da Carta Regia N. 20 Dirigida ao Dezembargador Francisco Jozé da Serra Crasbeke de Carvalho, Chancellor da Relação desta Cidade: Que a Junta pela parte que lhe toca execute o que a na mesma se determina sobre os Passageiros que embarcarem nas Esquadras desta Cidade para os Portos do Brazil, e da mesma Carta melhor se substancia  
Registado no 2º Livro do Registo a fl 18vso e no 1º da Collecção a fl 343”.

“S. Magestade manda remetter á Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, a Copia inclusa da Carta assignada pela Real Mão do mesmo Senhor, dirigido ao Chanceler da Relação dessa Cidade: He Sua Magestade servido, que a sobredita Junta pela parte, que lhe toca, execute o que na mesma Carta vay determinado sobre os Passageiros, que embarcarem nas Esquadras dessa Cidade para os portos do Brazil.

Deos guarde a vossas mercês. Nossa Senhora da Ajuda, a 26 de Agosto de 1761.

Conde de Oeyras.

Senhores Provedor, e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro”

---

***Ordem régia n.º 20 de 26 de Agosto de 1761***

“Copia da Carta Regia, que o Avizo N 19 acompanhou, Dirigida ao Dezembargador Francisco José da Serra Crasbeke de Carvalho Chancellor da Relação desta Cidade. Determinou Sua Magestade, que todos os Negociantes, que quizessem passar aos Portos do Brazil se habilitassem para nelles serem admittidos com atestações da Junta do Commercio conforme o Capitulo 17 §3º dos Estatutos della justificando não serem Comissários volantes; e observando-o assim os que embarcao no Porto de Lisboa, o não fazem da mesma forma os que embarção nesta Cidade, militando a mesma Disposição e exame, e as mesmas penas no cazo de contravenção: Para evitar esta dezordem; Determina o mesmo Senhor, que o Capitulo 17 §3º dos dictos Estatutos comprehende igualmente os Passageiros que nesta Cidade embarcarem, ou em qualquer Navio que sahir deste Reino, e querendo embarcar-se nesta poderão apresentar os seus requerimentos assignados na Junta desta Companhia, a qual examinado-os pelo seu Juiz Conservador, e pelas informaçoes particulares, ou lhes negue as atestaçoens achando os impedimentos na sobredicta Ley, ou não havendo lhe conceda as mesmas atestaçoens, declarando o Negocio particular, ou o Commercio que vão fazer, para com ellas requererem por seus Procuradores na referida Junta do Commercio para que fique constando as Pessoas que passam ao Brazil, e os negócios com que passarão ao referido Estado; e que assim o faça executar.

Registada no 2º Livro do Registo a fl 19 e no 1º da Collecção a fl 344”.

“Copia

Francisco Joseph da Serra Craesbeck de Carvalho, Chanceler da Relação, e Casa do Porto. Eu El Rey vos ínvio muito saudar. Nos Estatutos da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios, no Capitulo decimo septimo, Paragrafo terceiro, Fuy servido determinar, que todos os Negociantes, que intentassem passar aos portos do Brazil, se habilitassem para serem nelles admitidos, com Attestações da mesma Junta, pelas quaes se justificasse, não serem Commissarios Volantes: E observando o assim os que embarcam no porto de Lisboa, não o praticam da mesma sorte os Passageiros, que embarcam nas Esquadras dessa Cidade; querendo entender, que não necessitam das attestações referidas; quando em huns, e outros se dá a mesma razão, e milita a mesma disposição para serem obrigados ao mesmo exame, e ás mesmas penas no cazo de contravenção: E querendo obviar esta desordem: Sou servido declarar, que a disposição do Capitulo decimo septimo no Paragrafo terceiro dos Estatutos da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios, comprehende igualmente os Passageiros para o Brazil, que se embarcaram nas Esquadras dessa Cidade do Porto, ou em quaesquer outros Navios, que sahirem destes Reinos: Attendendo porem ao grave incommodo, que lhes rezultaria de passarem á Cidade de Lisboa, para se qualificarem com a presença pessoal na sobredita Junta os que houverem de embarcar nessa Cidade: Hey por bem que possam apresentar os seus requerimentos assignados na Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro: E que esta examinando os pelo seu Juis Conservador, e pelas mais Informaçoes particulares; ou lhes negue logo as Attestações, achando que nelles concorrem os impedimentos declarados na sobredicta Ley; ou não havendo estes, lhes conceda as mesmas Attestações; declarando o negocio particular, ou o estabelecimento de Commercio, para que nella fique sempre constando as Pessoas, que passam ao Brazil; e os negocios, com que passam ao referido Estado. O que assim fareis executar. Escripita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda aos 26 de Agosto de 1761.

Rey

Para Francisco Joseph da Serra Craesbeck de Carvalho

---

***Ordem régia n.º 21 de 26 de Agosto de 1761***

“Copia do Avizo para a Junta do Commercio destes Reynos, e seus Domínios: Manda Sua Magestade remetter á dicta a copia da Carta Regia N. 20 Dirigida ao Dezembargador Francisco Jozé da Serra Crasbeke de Carvalho, chanceler da Relação desta cidade e a de N. 19 Dirigida a esta Junta, respectivas aos Passageiros, que embarcaram nesta Cidade para os Portos do Brazil para executar as Reaes Ordens pelo que lhe pertence: Que a mesma Junta do Commercio, não só as execute, mas que em todos os annos remetta as Intendencias dos Portos do Brazil huma Relação dos Passageiros que forem, declarando os negocios a que vão para que achando-se nas dictas Intendencias que obrão o contrario, se jáo prezos, e a sua custa remettidos para as Cadeyas deste Reino: O mesmo Senhor, o ordenou tambem aos Governadores, e Chancelleres do Estado do Brazil. Registado no 2º Livro do Registo a fl 21 e no 1º da Collecção a fl 342”.

“Copia.

Para a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios.

S. Magestade manda remetter á Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios,

as duas copias inclusas: huma da Carta assignada pela Real Mão do mesmo Senhor, dirigida ao Chanceler da Relação da Cidade do Porto sobre os Passageiros, que embarcarem nas Esquadras da mesma Cidade para os portos do Brazil; e outra da Carta, com que por Ordem do mesmo Senhor remetti a sobredita Carta Regia por Cópia ao Provedor, e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para executar as mesmas Reaes Ordens pelo que lhe pertence. E he Sua Magestade servido, que a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios não somente as execute pela parte, que lhe toca; mas tambem, que em todos os annos remetta ás Intendencias dos portos do Brasil huma relação dos Passageiros, que forem a elles transportados, com as declaraçoens dos negócios, a que vão: Para que achando-se nas sobreditas Intendencias, que obrão o contrario; se jáo prezos, e remetidos á sua custa para as cadêas deste Reino. O que o mesmo Senhor tem ordenado aos Governadores, e Chanceleres do Estado do Brazil pela copia das cartas, que ajuntarei a esta. Deos guarde a vossa mercê.

Paço a 26 de Agosto de 1761. Conde de Oeyras. Senhor Ignacio Pedro Quintella”.

### *Ordem régia n.º 22 de 26 de Agosto de 1761*

“Cópia da Carta Regia, Dirigida ao Conde de Bobadella Mestre de Campo, General dos Exercitos de Sua Magestade Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes: Remette Sua Magestade ao dicto a copia da Carta Regia N. 20 que o mesmo Senhor Dirigio ao chanceler da Relação desta cidade, respectiva aos passageiros, que desta embarcarem para os Portos do Brazil: Ordena-lhe, que constando-lhe que os empregos em que os dictos passageiros se occupão não são os que expozerão na Junta do Commercio destes Reynos a qual todos os annos lhe há-de remetter as Relaçõens delles; os faça prender, e remetter a custa delles para as cadeyasa deste Reyno: Que assim o cumpra inviolavelmente.

As mesmas ordens se determinarão aos Governadores do Estado do Brazil.

A Manoel Bernardo de Mello e Castro, Governador, e Capitão General do Grão Pará, e Maranhão.

A Joaquim de Mello e Povoas, Governador do Maranhão.

A Luís Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General de Pernambuco.

A Jozé Carvalho d’Andrade, Chanceler da Relação da Bahia.

A João Alberto de Castello Branco, Chanceler da Relação do Rio de Janeiro.

Registada no 2º Livro do Registo a fl 20 e no 1º da Collecção a fl 346”.

“Cópia.

Conde de Bobadella, Mestre de Campo General dos Meus Exércitos, Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes. Amigo. EU EL REY vos ínvio muito saudar, como aquelle que amo. Pela copia da carta assignada pela Minha Real Mão dirigida ao Chanceler da Relação da Cidade do Porto, e mais ordens, que serão com esta; ficareis entendendo a Rezolução, que fui servido tomar sobre os Passageiros, que embarcarem nas Esquadras daquella Cidade para os portos da América Portugueza. E porque muitos delles, e dos que vão da Cidade de Lisboa, declarando os negócios particulares, ou o estabelecimento de Commercio, que vão fazer, como pretexto para conseguirem a faculdade do transporte; ahi obrão o contrario em

fraude das Minhas Reas Determinações: Sou outrosim servido ordenar-vos, que constando-vos, que os empregos, em que se exercitão os referidos Passageiros, não são os mesmos, que declararam na Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios, para o que se vos remetterão todos os annos as Listas, e Relações delles pela mesma Junta; os façaes prender, e remetter á sua custa para as Cadêas deste Reino. O que me pareceo participar-vos, para que assim o cumpraes inviolavelmente, concorrendo para a boa execução de todas as sobredivas Ordens com todo o zelo, e actividade, pela parte, que vos toca. Escripita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e seis de Agosto de mil setecentos e sessenta e hum. REY. Para o Conde de Bobadella.

Da mesma sorte se escreveo aos Governadores do Estado do Brazil.

A Manoel Bernardo de Mello e Castro, Governador, e Capitão General do Grão Pará, e Maranhão.

A Joaquim de Mello e Povoas, Governador do Maranhão.

A Luís Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General de Pernambuco.

A Joseph Carvalho de Andrade, Chanceler da Relação da Bahia.

A João Alberto de Castello Branco, Chanceler da Relação do Rio de Janeiro.

## Anexo 2 – Portaria de 28 de Outubro de 1811<sup>29</sup>

Constando na Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, que muitas pessoas, esquecidas de que a defeza da Patria he hum dever sagrado, que a razaõ, e a mesma natureza lhes impõe, procuraõ todos os meios de se subtrahirem ao Recrutamento da Tropa, chegando ao ponto de se retirarem deste Reino nas Embarcações, que sahem dos Portos delle, e em que saõ admittidas sem os necessarios Passaportes, ou com os que inconsideradamente se lhes passaõ, a pezar das Leis e repetidas Providencias a similhante respeito: E querendo Sua Alteza Real ocorrer a hum taõ escandaloso e prejudicial abuso, principalmente em hum momento, em que se fazem necessarios os maiores esforços para repellir e frustar as tentativas do inimigo commum: He o Mesmo Senhor Servido, na conformidade do Alvará de 9 de Janeiro de 1702, mandar pôr em toda a sua inteira e devida observancia, durante a presente Guerra, os de 6 de Setembro de 1645, 8 de Fevereiro, 4 de Julho, e 5 de Setembro de 1646, e 6 de Dezembro de 1660; Determinando em consequencia: 1º Que nenhum Ministro, seja desta Capital ou das Provincias, possa conceder Passaportes para fóra do Reino; devendo as pessoas que os pertendem recorrer immediatamente a Sua Alteza Real, pelas Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, ou da Marinha, conforme o seu destino. 2º Que toda e qualquer pessoa, vassallo deste Reino, que sahir delle sem Passaporte das mesmas Secretarias de Estado, incorra nas penas de desnaturalisação, e perdimento de seus bens e honras, bastando para isto o simples facta da sahida, sem que se faça precisa Sentença ou declaração alguma. 3º Que os Capitães e Mestres das Embarcações *Portuguezas* sejaõ obrigados a declararem, com juramento, que os Individuos mencionados nas respectivas Matriculas pertencem na realidade á sua Tripulação, debaixo da pena de duzentos mil réis, ametade para quem os accusar, e a outra para Captivos, pelo dóllo ou fraude em que forem comprehendidos nesta materia. 4º Que os Consules das Nações Estrangeiras obriquem os Mestres dos Navios a darem segurança de não transportarem Naturaes deste

Reino sem Passaporte das sobreditas Secretarias de Estado, para o que se enviará a cada hum dos mesmos Consules huma Cópia desta Determinação, assignada pelo Intendente Geral da Polícia. 5º Finalmente: que os Mestres das Embarcações Estrangeiras, que levarem *Portuguez* algum, sem o expressado Passaporte, fiquem sujeitos á pena de mil cruzados, applicados á Camera Real; que os Barqueiros que os forem conduzir a bordo das mesmas Embarcações, para baixo da Torre de *Belém*, se jáo irremissivelmente condemnados e o perdimento dos Barcos, Açoutes, e Gallés por dois annos. E para que ninguem possa allegar ignorancia do que esta Portaria se determina, a fará publicar por Editaes o Intendente Geral da Policia, tanto nesta Capital, como nas Provincias do Reino, ficando o mesmo Intendente encarregado da sua execução, assim, como as Authoridades Civas e Militares pela parte que lhes respeita.

Palacio do Governo em 10 de Outubro de 1811.

*Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes

#### *Arquivísticas*

PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.01 (Registos de atestações para passaportes)

PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.01 (Processos de justificação de passaportes)

PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/3.031.02 (Pedidos de segundas vias de justificação de passaportes)

PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/1.001 (Álvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias) (Ordens Régias n.º 19, 20, 21 e 22)

#### *Hemerográficas*

GAZETA DE LISBOA, n.º 256, 28 de Outubro de 1811.

### Bibliografia

ALVES, Jorge Fernandes (1994), *Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista*, Porto.

RIBEIRO, Fernanda (2001) *Arquivos – Memória – História: algumas notas para reflexão*, in “Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Livro de Actas”, Porto: CEPESÉ.

ROWLAND, Robert (1998), *Brasileiros do Minho: emigração, propriedade e família*. In «História da Expansão Portuguesa», vol. IV., Lisboa: Círculo de Leitores.

ROWLAND, Robert (1998), *Velhos e Novos Brasis*, in «História da Expansão Portuguesa», vol. IV, Lisboa: Círculo de Leitores.

SOUSA, Fernando de (2003), *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*, in “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”, Porto: CEPESÉ/Edições Afrontamento.

SOUSA, Fernando de (2003), *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Real Companhia Velha, Porto: Real Companhia Velha.

SOUSA, Fernando de (2003), *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*, Livro de Actas, Porto: CEPESÉ/Edições Afrontamento.

SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana (2003), *A Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)*, in “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro, Livro de Actas”, Porto: CEPESÉ/Edições Afrontamento.

## NOTAS

- 1 RIBEIRO, Fernanda – *Arquivos – Memória – História: algumas notas para reflexão*. In “Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Livro de Actas”. Porto: CEPESE, 2001, p. 20-21.
- 2 Tratou-se de uma equipa técnica formada essencialmente por historiadores e arquivistas, coordenada pelo Professor Doutor Fernando de Sousa, no âmbito do projecto Inventário do Arquivo da Real Companhia Velha, apresentado pelo CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, em 2000, ao Programa ON – Operacional Norte, da CCRN – Comissão de Coordenação da Região Norte.
- 3 SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*. In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, 2003, p. 11.
- 4 *RELATÓRIO da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Dezembro de 1956*. Citado por SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*. In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, 2003, p. 11.
- 5 Nomeadamente a construção de obras públicas, o desenvolvimento do ensino técnico, a cobrança de impostos régios e a concessão de crédito e empréstimos (SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*). In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, 2003, p. 28-30).
- 6 Nomeadamente a construção de fragatas de guerra para proteger as embarcações que saíam do Porto; a produção industrial de arcos de ferro; construção de edificações várias (armazéns, tanoarias, fábricas...); fomento das pescas algarvias; assistência social a náufragos, etc.
- 7 ROWLAND, Robert – *Velhos e Novos Brasis*. In «História da Expansão Portuguesa». Vol. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 306.
- 8 Criada pelo Decreto de 30 de Setembro de 1755, a «Junta do Comércio destes Reinos e seus Domínios» obteve a confirmação dos seus estatutos por Decreto de 16 de Dezembro de 1756. Pela Lei de 5 de Junho de 1788 foi elevada a tribunal supremo, passando a designar-se por «Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação». A Junta tinha vastas atribuições: fiscalização do comércio de retalho na cidade de Lisboa, definição da política mercantil, tomada de medidas de prevenção, repressão e fiscalização de contrabandos, fiscalização da indústria a nível nacional, supervisão da Mesa do Bem Comum dos Mercadores, poder judicial nas causas de comércio, naturalização de estrangeiros, supervisão da Real Fábrica das Sedas, administração e inspecção dos faróis e tudo o que dizia respeito à navegação e à Aula do Comércio. Tinha ainda funções de carácter consultivo relativamente à agricultura e minas.
- 9 PT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/1.001 – Álvaro, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias. Ordem régia n.º 20, de 26 de Agosto de 1761.
- 10 OPT/EMP/RCV/CGAVAD-PRP/1.001 – Álvaro, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias. Ordens Régias n.º 19, 20, 21 e 22, de 26 de Agosto de 1761. Consultar anexo documental.
- 11 ROWLAND, Robert – *Velhos e Novos Brasis*. In «História da Expansão Portuguesa». Vol. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 306.
- 12 Citado por Joel Serrão em SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, s/d, vol 2, p. 366-367. (Ver a entrada “Emigração”)
- 13 Descrição realizada com base na norma arquivística ISAD (G): Norma geral internacional de descrição arquivística. (Segunda edição. Adoptada pelo Comité de Normas de Descrição. Estocolmo, Suécia, 19-22 de Setembro de 1999. Madrid. 2000)
- 14 Tratava-se de uma espécie de fotografia escrita”, procurando-se traçar os aspectos fisionómicos próprios do justificante e respectivos acompanhantes, relativamente á estatura, compleição física, rosto, cabelo, sobrancelhas, olhos, nariz, boca, e aspectos considerados singulares. Consultar tabela em anexo documental.

- 15 Magistrado, nasceu em Tomar e morreu nas Caldas da Rainha, em Maio de 1812. Doutorou-se em cânones na Universidade de Coimbra e foi desembargador do tribunal da Relação do Porto.
- 16 Jurisconsulto, conselheiro de Estado, conselheiro de D. João VI, de quem foi ministro do Reino nos últimos anos, continuando a exercer este cargo no princípio da regência da infanta D. Isabel Maria (06-03-1826). Com efeito, foi ministro do reino (cargo correspondente ao do actual primeiro ministro) de 15-01-1825 a 01-08-1826. Pertenceu à maçonaria. Foi, também, secretário da Junta e Estado da Casa de Bragança. Publicou alguns escritos sem o seu nome e é-lhe atribuída a autoria do exame dos artigos históricos e políticos que se contêm na colecção periódica intitulada “Correio Brasiliense”, no que pertence somente ao Reino de Portugal (Lisboa, 1810).
- 17 Deputado nas constituintes de 1820 e desembargador na Relação do Porto. Filiado na Maçonaria, foi irradiado da Loja Amizade pouco depois de ter recebido o primeiro grau. Publicou *A Infâmia do Supremo Tribunal de Justiça ou Aliança da Justiça com a Política* (Porto, 1850).
- 18 Os exemplos das tipologias informacionais aqui apresentados foram extraídos do processo de Simão José Ferreira Pinto (3.031.02.,Cx 3, Doc 22).
- 19 Nomeadamente, as sucessivas mudanças ocorridas em más condições para instalações de todo inapropriadas, bem como a destruição e desorganização deliberada de documentação, factos estes denunciados pela equipa técnica que procedeu à organização daquele vastíssimo espólio (2002-2004). SOUSA, Fernando de – *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas*. Porto: CEPES/Edições Afrontamento, 2003, p. 6.
- 20 Um dos requerimentos refere mesmo que a atestação, concedida pela *Junta*, não chegou ao seu destino dada a “interrupção dos correios” em virtude “das desordens que áquella época se seguirão”.
- 21 VER A GAZETA.
- 22 Provedor da 17ª Junta, nomeada por carta régia e provisão de 14 de Setembro de 1826. Teve como Vice-Provedor Joaquim José Fernandes da Silva.
- 23 Portaria de 28 de Outubro de 1811. GAZETA DE LISBOA, n.º 256, 28 de Outubro de 1811. Consultar anexo documental.
- 24 Portaria de 28 de Outubro de 1811. GAZETA DE LISBOA, n.º 256, 28 de Outubro de 1811. Consultar anexo documental.
- 25 Durante este período, foi sendo produzida legislação preparatória da extinção dos seus privilégios, a saber: Decreto de 20.04.1832 (Mouzinho da Silveira); Decreto de 14.07.1832 (Mouzinho da Silveira); Decreto de 30.07.1832 (Mouzinho da Silveira); Decreto de 19.12.1832 (José da Silva Carvalho); Decreto de 03.04.1833 (José da Silva Carvalho); Decreto de 30.05.1834 (Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho). Consultar SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*. In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPES/Edições Afrontamento, 20, p. 33.
- 26 SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1978)*. In “Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro. Livro de Actas”. Porto: CEPES/Edições Afrontamento, 20, p. 34-35.
- 27 Artigo 59º, alínea 10º.
- 28 No fundo arquivístico do *Governo Civil do Porto* o primeiro livro de registo de passaportes para o estrangeiro data de Março de 1834, muito embora os passaportes mais antigos passados por aquele órgão datem de 1833 (Ver ref.ª n.º 3241, *Livro de duplicados de passaportes do interior para trânsito da Secretaria da Polícia Preventiva*, no Arquivo Distrital do Porto).
- 29 GAZETA DE LISBOA, n.º 256, 28 de Outubro de 1811.

# OS INGLESES E AS CIRCUNSTÂNCIAS POLÍTICAS DO NEGÓCIO DOS VINHOS DO PORTO (1756-1800)

*Francisco Ribeiro da Silva*

## 1. A FUNDAÇÃO DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO E A DIFÍCIL CONCILIAÇÃO DOS PROJECTOS PORTUGUESES COM OS INTERESSES INGLESES

O ponto de partida (tanto cronológico como lógico) desta comunicação é a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 10 de Setembro de 1756<sup>1</sup>, mas como a sua criação assenta em pressupostos que não são apenas económicos mas também políticos, para compreendermos o seu alcance temos que recuar séculos atrás, aos acordos bilaterais luso-britânicos.

Se a sua criação visava no imediato a libertação do indesejável protagonismo inglês no negócio dos vinhos do Douro, negócio que era promissor não obstante as crises de que os historiadores falam, teremos que compreender antes de mais como é que esse predomínio se foi impondo e depois tentar perceber as razões complexas da radical e persistente oposição dos ingleses não só à criação mas também ao funcionamento da dita Companhia.

A exportação de vinho do Douro para a Inglaterra feita por mercadores ingleses começou mais cedo do que por vezes ainda se pensa e afirma. Escrevemo-lo em 1986 mas é preciso relembra-lo.

De facto, pode-se comprovar documentalmente que a partir de 1651 há mercadores britânicos do Porto envolvidos no negócio de exportação para Inglaterra<sup>2</sup> (e não antes, ainda que haja firmas inglesas que reclamam fundação anterior a essa data, mas não certamente neste negócio). Embora a primeira notícia de um inglês a comprar vinhos do Douro remonte a 1641, 80 pipas, referente a um tal Robert Pampeam, mas não temos informação de que as tenha exportado para o seu país. O primeiro a fazê-lo na época moderna foi um tal Richart Pevis (Peres?) que para lá expediu 56 pipas. No ano seguinte, mais três mercadores ingleses se envolvem, expedindo no conjunto 153 pipas<sup>3</sup>. Embora as quantidades sejam irrisórias, a importância da notícia sobrepõe claramente o volume da exportação.

Parece-nos, no entanto, que estas tentativas não tiveram continuidade imediata, ainda que um processo do Tribunal da Relação do Porto datado de 1659 nos leve a suspeitar que o negócio dos vinhos começava a ser um dos ramos da preferência do trato dos ingleses<sup>4</sup>.

As estatísticas de exportação elaboradas pelo Barão de Forrester partem apenas do ano de 1678 e até ao final do século XVII a média anual de saídas foi de 4.545 pipas. Entre 1678 e 1689 há progressos e retrocessos nas quantidades exportadas, cifrando-se o mínimo em 1681 com 141 pipas. Mas na última década do século o aumento de exportações é substancial e começando em 1692, pelo menos em cada um de quatro anos interpolados, o total de exportação excedeu as 10.000 pipas, atingindo o volume máximo de 13.011 em 1693.

Isto é, as quantidades de exportação foram crescendo ao longo do século XVII. Qual a alavanca que explica o novo dinamismo do negócio?

Vejam: para que os acordos comerciais bilaterais tivessem sustentabilidade e a balança não pendesse apenas para um lado, era preciso que Portugal pudesse oferecer algum produto de troca. Ora o açúcar brasileiro que vinha desempenhando essa função deixou de interessar aos ingleses porque o adquiriam em contrabando e, por isso mais barato, ou porque o passaram a produzir nas suas colónias.

Os vinhos portugueses, sobretudo o do Douro dadas as suas características, podiam constituir uma alternativa interessante.

Mas não esqueçamos nesta inventariação de circunstâncias a guerra entre a França e a Inglaterra dos finais do século XVII (Guerra da Liga de Augsburg) – que favoreceram a entrada dos vinhos portugueses no mercado inglês em substituição dos franceses. É neste contexto e na sequência do aparecimento do ouro no Brasil que se deve enquadrar, a nosso ver, a assinatura do célebre e brevíssimo Tratado de Methuen (27 de Dezembro de 1703).

Embora que eu saiba ninguém se tenha lembrado de comemorar os 300 anos deste tratado que ocorreram o ano passado, a verdade é que ele tem sido muito discutido, continua a suscitar interpretações contraditórias mas está fora dos nossos propósitos retomar aqui a polémica. Lembremos apenas que alguns entenderam que ele foi inútil visto que a concorrência final dos vinhos no mercado inglês se travaria fatalmente entre os portugueses e os espanhóis. Outros, pelo contrário, viram nele a causa última da irreversibilidade da dependência económica e política de Portugal face à Inglaterra, dando como certo que este país foi o único a beneficiar das potencialidades do ouro brasileiro e que foi por exigência do seu articulado que fracassaram no nosso país os sucessivos projectos de industrialização. Alguns entendem que o acordo se limitou a consagrar uma situação de facto que era de conveniência mútua: os ingleses tinham interesse em colocar os seus panos em Portugal e Portugal preferia-os por serem mais baratos; Portugal tinha interesse em vender à Inglaterra a sua produção vinícola – Inglaterra que, por sua vez, via com bons olhos a hipótese de receber em troca das suas exportações um produto português de qualidade como era o vinho. Deve lembrar-se, entretanto, que nos finais do século XVII a Inglaterra consumia ainda algum vinho francês e importava quantidades importantes de vinho espanhol. Outros fornecedores eram Chipre, Veneza, Florença, a Alemanha (vinho do Reno)<sup>5</sup>.

Se o Tratado eliminou o concorrente francês e incrementou o cultivo da

vinha em Portugal, logicamente também o incentivou na região do Douro. As curvas das quantidades manifestadas no Porto e a das exportações para Inglaterra nos primeiros vinte e cinco anos do século XVIII sugerem ao menos uma relação cronológica com o tratado.

Mas não terá razão Borges de Macedo quando entende que se o Tratado de Methuen eliminou o concorrente francês, acabou também por suscitar o aparecimento de outros concorrentes nacionais no mercado inglês? E que a eliminação desses concorrentes, não podendo ser feita por um acordo internacional, foi obtida internamente pela criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro?<sup>6</sup>

Como quer que seja, desde muito cedo, isto é, desde início os ingleses dominaram o comércio do vinho duriense com a Inglaterra. Até o transporte da bebida passou a ser efectuado geralmente em barcos ingleses. O Tratado de Methuen confirmou a excelência do negócio e abriu perspectivas de largo futuro aos mercadores ingleses que em Portugal negociavam em vinhos. Não apenas aos estabelecidos no Porto, embora as estatísticas pareçam confirmar que durante todo o século XVIII até à fundação da Companhia o “Porto” significou 70% das exportações de vinho português para Inglaterra<sup>7</sup>. Paulatinamente, os ingleses que, com uma ou duas excepções, antes da fundação da Companhia não possuíam quintas no Douro, lograram dominar não só as exportações para Inglaterra mas todo o processo de feitura e comercialização dos vinhos.

Quando, em 1756, surgiu a Companhia pombalina os britânicos pressentiram a ruptura próxima da teia com que tinham envolvido todo o negócio. Será que receavam perder o predomínio das exportações para o seu país? Não cremos, apesar de muitos portugueses o desejarem e até de o declararem e de esse receio da parte dos ingleses aparecer manifesto num ou noutro documento<sup>8</sup>. Sabemos até que na Inglaterra circulou uma carta de Sebastião José de Carvalho e Melo (provavelmente apócrifa mas que também bem poderá ser autêntica) em que se afirmava a vontade de reservar para as Companhias portuguesas todo o comércio de Portugal e de suas conquistas<sup>9</sup>. Mas Portugal e o Douro dependiam demasiado do mercado inglês para que os governantes portugueses tentassem qualquer medida que pusesse em perigo a manutenção desse mercado. Ao contrário, era preciso recuperar o prestígio perdido junto dos consumidores ingleses, para o qual, afirmava-se mais ou menos claramente, os Comissários ingleses haviam contribuído. O que os mercadores britânicos verdadeiramente recearam foi perder o controlo que exerciam sobre o processo com os lucros que daí auferiam.

E, de facto, a letra e o espírito do longo Alvará de fundação da Companhia retirava-lhes esse controlo em favor do Provedor e Deputados da nova Instituição.

Provavelmente a única forma que os ingleses teriam de contornar as dificuldades seria a aquisição de acções da Companhia. Mas isso não quiseram eles fazer, tanto mais que nunca poderia chegar aos lugares de chefia visto que os Estatutos da Companhia reservavam os lugares de direcção da mesma para os súbditos do Rei de Portugal, nele nascidos ou naturalizados.

Restava-lhes lutar por todos os meios para que a Companhia dos Vinhos fracassasse. E fizeram-no de vários modos. Ter-se-ão envolvido no motim que sacudiu as ruas do Porto na manhã de 23 de Fevereiro de 1757 com o objectivo de abolir a Companhia? Não foi possível acusar formalmente nenhum súbdito de Sua Majestade britânica de envolvimento ou colaboração activa. E numa carta dirigida por Ed. Hay a W. Pitt garante-se que nenhum súbdito inglês participou<sup>10</sup>. Activamente e de modo visível, certamente que não. Seria uma aventura pouco sagaz e demasiado perigosa. Mas a correspondência de Carvalho e Melo alusiva a esta ocorrência, que tivemos oportunidade de ler com atenção, permite supor que não houve grande interesse em indagar até ao fim os sinais de compromisso e muito menos de os acusar. Que sinais? Por exemplo, um criado português do mercador Diogo Wood foi acusado e condenado. E Diogo Archibold, provavelmente não inglês mas irlandês, abrigou na sua Quinta no Douro um casal de acusados, tendo-os até ajudado a fugir para Espanha. Mas não se foi além disto<sup>11</sup>.

Se não se envolveram no motim, brandiram argumentos contra a Companhia. Que argumentos?

A primeira ordem de argumentos contra a Companhia vai ser colhida na história das relações bilaterais, expressa em tratados a partir da Restauração de Portugal em 1640.

Os tratados em causa celebraram-se em 1642, 1654 e 1661. O de 1642 garantira aos súbditos britânicos residentes em Portugal amplas liberdades comerciais e religiosas e a abertura dos portos portugueses da Europa, da África e da Ásia à marinha mercante britânica.

É verdade que os problemas internos da vida política inglesa adiaram a sua execução, mas em 1654, um novo tratado não só confirmava as cláusulas do anterior mas também acrescentava novos artigos que acentuaram o desequilíbrio a favor do nosso parceiro: abria-se à Inglaterra o comércio com as colónias, facultou-se-lhes o trato negreiro; contudo, reservava-se para Portugal o monopólio da exportação para o Brasil de algumas mercadorias, a saber, vinho, farinhas, azeite e bacalhau e a importação de pau-brasil. É importante sublinhar esta restrição, porque na prática, pelo menos quanto ao vinho, ela acabou por ser ultrapassada. Em 1661, as negociações que prepararam o casamento de Catarina de Bragança com Carlos II Stuart, para além da promessa de um pesado dote em coroas portuguesas e da cedência de Tânger e Bombaim, confirmaram o articulado dos anteriores Tratados. Em troca, Portugal obteve a promessa de apoio contra as previsíveis arremetidas de Espanha<sup>12</sup>.

Ora, tendo em conta esses tratados a contestação inglesa fez-se pela via diplomática, exercendo pressão, via Londres, sobre o governo de Portugal, tentando demonstrar que os estatutos da Companhia contrariavam os acordos celebrados na centúria anterior entre os dois países.

Mas não era apenas a letra dos acordos cujo respeito os ingleses reivindicavam. Eram também as práticas abusivas que apesar deles e contra eles se

haviam introduzido. Por exemplo, em Agosto de 1756 (um mês antes de fundada a Companhia dos Vinhos), poucos dias após a nomeação de John Whitehead para cônsul no Porto, o embaixador inglês em Lisboa declarava a intenção de preparar um protesto contra o novo projecto de monopolizar a exportação de vinho para o Brasil<sup>13</sup>, protesto esse reforçado pela Feitoria inglesa do Porto<sup>14</sup>. Ora, como acima deixamos claro os acordos previam que a exportação de vinho para o Brasil seria reservada a portugueses.

Carvalho e Melo ia respondendo às pressões britânicas procurando convencer o embaixador inglês de que a nova Companhia visava tão somente impedir a adulteração dos vinhos e recuperar o seu crédito e de modo nenhum prejudicar os ingleses<sup>15</sup>. Ideia que irá ser recuperada no prólogo do Alvará e repetida mil vezes. Os ingleses não confiavam muito em tais declarações e mantêm Londres informada de todos os passos. Em fins de Setembro foi remetido para o Foreign Office um exemplar impresso do Alvará, que logo foi traduzido para inglês, em edição manuscrita, como se pode ver na documentação conservada no Public Record Office<sup>16</sup>. Os artigos do Alvará que então parece terem merecido mais reservas foram o 1.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 19.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 35.º e o 38.º<sup>17</sup>.

Foi muito dura e prolongada a guerra diplomática e repleta de manifestos, de exposições escritas, de cartas assinadas pelo próprio Rei e de visitas de embaixadores especiais a Lisboa. Alguns destes tentaram forçar até ao descaçamento e com inaceitável sobrançeria a protecção e os interesses unilaterais dos súbditos britânicos. E não deixaram de subtilmente recorrer à chantagem, lembrando que a Inglaterra era praticamente o único mercado externo para o vinho do Douro e que esse mercado se poderia fechar. O mais duro documento deve ter sido a exposição de Lord Kinnoul que tivemos ensejo de estudar em pormenor noutra oportunidade<sup>18</sup>. Mas não foi a única. O Public Record Office, de Londres, conserva vários manifestos do mesmo teor, que não contestam somente a Companhia das Vinhas do Alto Douro mas as restantes Companhias pombalinas. Mas as objecções contra a primeira são mais duras, mais abundantes e mais persistentes no tempo, mantendo-se pelo menos até ao final do século. Daí a largueza do âmbito cronológico inicialmente indicado para esta comunicação: 1756-1800.

Qual foi a resposta de Portugal?

Foi utilizar o mesmo registo e produzir exposições a desmontar toda a teia argumentativa dos britânicos. O documento mais importante foi escrito provavelmente por D. Luís da Cunha Manuel, à volta de 1760, que já tivemos ensejo anterior de estudar em pormenor. Em resumo, pela sua pena Portugal responde com inteligência e com a altivez de quem se sente com a razão, sem recer de apontar o dedo acusador quando tal se impunha.

Atente-se apenas neste excerto:

Se os mercadores portugueses não se metiam na economia das manufacturas da Inglaterra nem reivindicavam o seu comércio, por que razão haviam os

ingleses de se meter na agricultura portuguesa e perturbar o comércio dos vinhos? Ou será que apenas tinham olhos para ver nos Tratados bilaterais o que lhes era útil? Se na Alfândega de Londres se destruíam com sal os vinhos durienses que lá chegavam pervertidos, por que os ingleses persistiam em criar obstáculos à aplicação dos remédios eficazes que Portugal pretendia impor?

## OS MAUS ENTENDIDOS AGRAVAM-SE E AMEAÇAM AS RELAÇÕES BILATERAIS

Estas exposições e contra-exposições não impediram que se difundisse tanto em Portugal como na Inglaterra um clima de maus entendidos e equívocos que bem se pode afirmar que emolduraram um cenário de verdadeira crise nas relações bilaterais, cremos que, apesar de tudo, mais ao nível das opiniões públicas das cidades de Londres, Lisboa e Porto do que dos gabinetes ministeriais, ainda que estes tenham desempenhado um papel não despreciando.

Prova esta nossa asserção um outro panfleto manuscrito<sup>19</sup> que encontramos na British Library de Londres que deve ter sido multiplicado e provavelmente até circulou encadernado e impresso. Pelo menos era essa a intenção do seu ignorado Autor o qual declara tê-lo entregado ao prelo. O panfleto intitulou-se *Discurso Anglo-Lusitano* e foi escrito em 1770<sup>20</sup> por alguém que, embora não sendo político, entendeu que a aliança secular deveria ser salva e prosseguir pois dela resultavam benefícios recíprocos.

O texto é constituído por duas partes, uma muito breve rotulada de “Juízo Geral” que o autor aproveitou e recolheu de outro panfleto escrito por um “ministro português”. A segunda é a mais importante e a mais desenvolvida e guarda dentro de si maior potencial de novidade para os historiadores.

### 3. A EXPRESSÃO E MATERIALIZAÇÃO DA CRISE

Vejamos os sinais e canais da crise, ponto por ponto:

- Em Londres nasciam “ruidosas queixas” contra Portugal que ganhavam corpo em papéis públicos, alguns dimanados do próprio Gabinete do governo.
- Em Lisboa, logo após o terramoto de 1755, apareceu e foi divulgado em múltiplos exemplares um texto intitulado *Discurso Político das utilidades que Portugal podia tirar das suas desgraças* cuja tese fundamental era a de que os portugueses se achavam escravos dos ingleses, que lhes iam usurpando a honra e a fazenda. O texto foi imediatamente confiscado por ordem régia não sem que antes se guardassem alguns exemplares para se enviarem à Corte de Londres na intenção de fazer ver aos britânicos que quem propalava tais boatos eram inimigos comuns dos dois reinos.

- No entendimento do Autor do “Juízo Geral” esses inimigos comuns estavam identificados: os Jesuítas. Retoma-se aqui, aliás sem grande originalidade, o preconceito que guiará toda a trama da *Dedução Chronologica e Analytica* (1768) de José Seabra da Silva: os inicianos eram os incentivadores de todas as rebeldias e calúnias contra o Rei Fidelíssimo, a saber:

- a) Incremento à contestação à Companhia do Grão Pará e Maranhão encabeçada pela Mesa do Bem Comum do Espírito Santo da Pedreira, Mesa que, por castigo, viria a ser dissolvida em 1755.
- b) Oposição à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro de que resultou o célebre tumulto de 1757 na cidade do Porto que foi punido com a execrável condenação à morte de 26 pessoas.
- c) O atentado contra o Rei de 3 de Setembro de 1758.
- d) Concitação dos portugueses contra a Inglaterra através de escritos sediciosos como o acima citado.
- e) Voltar contra Portugal as potências inimigas de Inglaterra, isto é, a Espanha e a França, de que resultou ao Reino o ter que entrar na Guerra dos Sete Anos, em 1762 que a Praça de Almeida bem sentiu.
- f) Reeditar em Portugal, desta vez em língua castelhana e sob novo título, o citado Discurso Político: *Profecia Política verificada em lo que esta sucediendo a los Portuguezes por su ciega afición a los Ingleses*.
- g) Finalmente espalhar o boato de que afinal eram os portugueses que ofendiam e vexavam os britânicos, do qual os Comissários Ingleses logo se aproveitaram como pretexto para, perante os seus representantes em Londres, se desculparem de seus insucessos e má gestão devidos a negligências e a gastos de ostentação. Em consequência, os papéis públicos da capital inglesa colecionavam invectivas e depreciações contra Portugal. E assim o mais antigo aliado de Sua Majestade Britânica ia-se convertendo em povo odiado.

O resultado de tudo isto é que a boa harmonia das duas Cortes, sustentada durante séculos pelos interesses mútuos, conheceu graves dificuldades, alimentadas por gentes de ambos os países, dificuldades que não se tornaram ainda mais graves e irreversíveis, graças, no entender do Autor do panfleto, ao espírito iluminado e lúcido de ambas as Cortes.

Por conseguinte, o panfleto “Juízo Geral” configura um quadro de verdadeira crise nas relações bilaterais, de tal modo que em Portugal se sentiu necessidade de defender essa aliança, sobretudo devido a duas circunstâncias:

- Portugal precisava da Inglaterra para continuar a vender o seu grande produto de exportação que era o vinho, o vinho do Douro.
- Portugal, não desejando alinhar politicamente por Madrid e Paris (ainda que essa hipótese se tivesse posto vagamente), necessitava do auxílio

militar que a Inglaterra nos poderia proporcionar, como ficara demonstrado pelas incidências da participação lusitana na Guerra dos Sete Anos.

#### 4. A DEFESA DA ALIANÇA NO “DISCURSO ANGLO-LUSITANO”

Cumpre declarar antes de mais que este texto não se nos afigura tão duro quanto o da “*Dedução sobre o estado da agricultura e comercio dos vinhos do Alto Douro até ao tempo do estabelecimento da Companhia*”<sup>21</sup> de Dom Luís da Cunha mas coloca-se na mesma linha, estando longe de se poder considerar subserviente ou curvado perante o aliado mais forte.

O autor parte do pressuposto que a aliança trouxe e continuaria a trazer para os dois Reinos recíprocas vantagens e trata de desmentir “os ruidosos clamores e os numerosos escriptos – tantos e tão altos”<sup>22</sup> que, na cidade de Londres davam como certa a existência em Portugal de “brechas” contra o comércio britânico. Um desses escritos era o *Memorial of the British Consul and Factory at Lisbon to his Majesty’s Abassador at that Court, and the Secretaries of State of this Kingdom* impresso em Londres em 1766.

Antes de provar que os factos aduzidos eram falsos, o Autor quis indagar se Portugal concedera a outro qualquer país facilidades comerciais que contradissem as que haviam sido concedidas aos ingleses. Ora o que verificou foi que não só não se havia alterado nada nas relações externas de Portugal como se mantinham em vigor as Pragmáticas Gerais de 1677, 1686 e 1688 favoráveis aos britânicos. Mais os privilégios dos ingleses haviam-se reforçado pelo Tratado de Methuen de 27 de Dezembro de 1703, que conservava seu pleno vigor, apenas com a limitação das vantagens concedidas no mesmo ano de 1703 à Holanda que na altura era aliada recíproca.

Como se constata, passados quase setenta anos após a sua assinatura, o tratado de Methuen que face à Inglaterra definira Portugal como país produtor de vinhos, parece não suscitar a mínima objecção, sobretudo no período em que Pombal se preparava para decretar medidas de apoio à industrialização<sup>23</sup>.

Pelo contrário, como é lógico, parece estar subentendido na defesa da antiga aliança algum receio que o Tratado fosse denunciado por parte da Inglaterra. Vejamos.

##### 4.1. Mas que acusações corriam além-Mancha contra Portugal?

A primeira era precisamente a de que em Portugal se iam construindo muitas fábricas que, em breve, tornariam o país independente das outras nações e até poderiam arruinar as de Inglaterra<sup>24</sup>!

O Autor não nega que em Portugal se estavam criando “estabelecimentos económicos”<sup>25</sup> mas sustenta que tal como um pai de família, se o achar por bem, tem o direito de empregar os seus filhos no cultivo das suas terras, também o Rei

deve cuidar de dar ocupação aos vassallos ociosos. É um direito que a Inglaterra defende para si e, por conseguinte, não pode deixar de o defender para os outros.

Contudo, acrescenta o Autor, a produção portuguesa estava muito longe de poder prescindir do fornecimento do estrangeiro, não só por ser um país pobre e incapaz de produzir lãs e outras matérias-primas (com excepção do barro para louça) para alimentar fábricas. O mais que as fábricas portuguesas poderiam produzir era 1/12 avos das suas necessidades. Por isso, afirmar a independência de Portugal neste domínio era, segundo o nosso Autor, uma calúnia.

De resto, a análise documental dos livros das Alfândegas de Lisboa e dos registos londrinos mostravam:

- 1.º Que a diminuição de importações por parte de Portugal após 1755 se devera por um lado às consequências do terramoto e à consequente diminuição de recursos acrescida da necessidade de dar prioridade à reconstrução das casas destruídas. Por outro, à Guerra dos Sete Anos que em 1762 interrompera o comércio com o sul do Brasil.
- 2.º Que desde 1766 até agora o comércio da Inglaterra para Portugal não só não havia diminuído, antes havia aumentado em proporção com o aumento da população que se vinha verificando não só no continente de Portugal mas também nos seus domínios do Ultramar. Isto não obstante a proibição de 1766 da exportação de trigo inglês para Portugal ramo esse que levava ao Banco de Londres 300.000 libras esterlinas por ano.
- 3.º Que no mesmo período havia aumentado a exportação de Lisboa para os vários portos do Brasil e das demais possessões.
- 4.º Que depois de 1766 os “paquetbootes ordinários” ingleses que partiram de Lisboa e sobretudo do Porto levaram para o Banco de Londres enormes quantias de dinheiro, a saber:

de 9 de Janeiro de 1766 a	entraram 906.286 libras
24 de Dezembro do mesmo ano	esterlinas
de 14 de Janeiro de 1767 até ao fim do ano	entraram 813.370 "
de 6 de Janeiro de 1768 até ao fim do ano	entraram 930.461 "
de 6 de Janeiro de 1769 até 24 de Dezembro	entraram 902.455 "

Para além deste dinheiro que transportaram os ditos “paqueboots” haveria que contar com o que levaram os navios de guerra e mercantes, principalmente os que saíam da cidade do Porto.

A referência repetida à cidade do Porto deve ser realçada não apenas para sublinhar a importância económica do burgo relativamente ao comércio externo de Portugal com a Inglaterra mas sobretudo pelo peso que, nessa relação, desempenhava o vinho do Porto. É sabido que a maior parte dos navios ingleses que descarregavam as mercadorias que descreve o P.e Rebelo da Costa<sup>26</sup> e que nós próprios confirmámos em fonte diversa<sup>27</sup>, retornavam carregados de pipas atestadas.

Por conseguinte, conclui o Autor, eram mentirosos os papéis de Londres e mal intencionados os seus propagandistas. E se os ingleses pensassem bem, podiam correr o mundo que não encontrariam outro aliado tão útil e tão sólido e que tanto concorresse para o robustecimento da Bolsa de Londres.

A segunda acusação era a de que as Companhias de Comércio criadas pelo governo de D. José prejudicavam os interesses ingleses. As Companhias em causa eram as dirigidas para o Brasil, ou seja, a Companhia do Grão Pará e Maranhão (criada em 1755) e a Companhia Geral de Pernambuco e Baía (aprovada em 1759).

Sabemos (já o afirmámos acima) que não foi apenas na Inglaterra que se levantaram objecções às ditas Companhias, sobretudo à primeira. Também em Portugal em Lisboa e no Porto as críticas se fizeram ouvir<sup>28</sup>.

A acusação londrina de que as ditas Companhias trariam consequências destrutivas para o comércio britânico denuncia duas coisas para admirar: primeiro que os interesses comerciais da Inglaterra no Brasil eram muito importantes antes de 1810 e da fixação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, não obstante as cláusulas restritivas dos tratados seiscentistas quanto ao ultramar. Segundo, que um certo olhar inglês sobre Portugal parecia dar razão aos que afirmavam que Portugal se achava inteiramente subjugado pelos interesses ingleses.

Um dos objectivos deste *Discurso* era tentar contradizer ou até tentar desmontar essa teia. Será que o conseguiu?

De qualquer forma, os argumentos do Autor do *Discurso* merecem atenção não apenas porque sustenta a tese que nem no tempo de Oliver Cromwell a Inglaterra fora tão cobiçosa mas também porque fornece alguns dados interessantes sobre a actividade daquelas Companhias desde a sua criação até ao ano de 1770 que acrescentam algo ao que se tem escrito sobre as mesmas.

A terceira acusação sustentava que a extinção dos Comissários Particulares ou Volantes era prejudicial ao comércio britânico. A questão dos Comissários volantes tem merecido alguma atenção dos historiadores. O Autor do *Discurso* desenvolve-a com alguma amplitude mas basta-nos recordar aqui que não receia compará-los a ladrões e falsários.

A ausência ou o desconhecimento (nosso) de documentos do género dos anteriores fazia-nos pensar que a tempestade amainou e que o último quartel do século XVIII decorreu em boa harmonia entre a Companhia e os ingleses.

Pura ilusão.

## 5. A CORRESPONDÊNCIA DE JOHN WHITEHEAD

A primeira impressão de quem lê esse manuscrito é que as queixas dos britânicos contra a Companhia não só não haviam cessado como provavelmente estavam a aumentar de tom.

De facto, no documento não só se repetem-se as queixas iniciais dos ingleses contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro mas mais:

os ingleses desejavam ardentemente a sua extinção. Acreditava-se, de novo, que, em última análise, o que se pretendia com a continuidade da Companhia era “arrancar das suas mãos o comércio do vinho do Douro”. E não se coíbiam de profetizar que isso viria a acontecer inevitavelmente se eles, os interessados, não opusessem toda a resistência. Nem compreendiam como é que o governo mantinha “até hoje um sistema tão opressivo e de tão notória parcialidade”<sup>29</sup>.

### 5.1. As razões da desconfiança

Por que razão as notas de Whitehead são tão derrotistas quanto à concorrência e ao papel nefasto da Companhia?

Provavelmente por três ou quatro razões.

A primeira é uma razão hipotética e é a seguinte: será que aquela percentagem de exportação que cabia aos ingleses, verificada repetidamente em vários anos dos finais do século XVIII e inícios do seguinte, significa *perda e retrocesso* em relação a décadas anteriores? Parece que sim. Mas, na opinião de Schneider, a concorrência vinha não da Companhia mas de outras firmas portuguesas que se haviam intrometido no negócio<sup>30</sup>. Sobre esta afirmação diremos que ela se deve ter em conta, embora a percentagem de 30% atribuída pela historiadora ao peso da exportação por firmas portuguesas no conjunto destes anos, me pareça claramente excessiva, não pela cifra em si mas por excluir dela a Companhia. Mas é verdade que por volta de 1800, dado o elevado preço que os vinhos alcançavam, havia indícios de que os comerciantes portugueses que dispunham de dinheiro e de crédito se sentiam atraídos para o negócio, não necessariamente para a exportação<sup>31</sup>.

É preciso esclarecer, no entanto, que as perdas em termos de percentagem não significam que, em valores absolutos, a exportação por firmas inglesas tenha diminuído. Bem pelo contrário.

Quantas firmas se dedicavam à exportação de vinhos para Inglaterra?

Susan Schneider aponta 32 famílias inglesas em 1756 e atribui pouca importância ao papel dos portugueses nesse comércio<sup>32</sup>. No entanto, segundo um estudo recente, nesse ano os mercadores portugueses exportaram 7.536,5 pipas contra 12.779,5 dos ingleses<sup>33</sup>. No entanto, por volta de 1718, as exportações inglesas eram cinco vezes mais elevadas que as portuguesas<sup>34</sup>.

Entre 1763 e 1769 a média de firmas inscritas na Feitoria Inglesa foi de 28 oscilando entre 31 (em 1766) e 23 (em 1769)<sup>35</sup>. O nosso manuscrito, reportando-se a 1800, pelo menos em duas passagens diferentes fala de 20 famílias britânicas envolvidas no negócio<sup>36</sup>. A ser assim, como cremos, a diminuição em quase meio século, coincidente com a vida da Companhia, teria sido substancial. Resta saber se a diminuição de famílias não resultou de formação de sociedades. Repetimos, entretanto, que a diminuição de firmas envolvidas, não significa diminuição do volume das exportações.

Todavia, em documento acima referido, que publicámos em 2001, pode

deduzir-se que as firmas estrangeiras do Porto que exportaram vinhos em 1802 e 1803 foram respectivamente 29 e 33<sup>37</sup>. Destas, 22 parecem-me inglesas, sem prejuízo de outras da lista o serem também. As casas portuguesas que nos mesmos anos exportaram foram respectivamente 30 e 32, incluindo a Companhia. Mas enquanto na soma dos dois anos as estrangeiras exportaram 63.719 pipas, as portuguesas expediram 27.248, das quais 10.829 pertenciam à Companhia.

A segunda, ligada à anterior, é que os britânicos na prática nem sempre tinham *liberdade* total para adquirir no Douro as quantidades de vinho que quisessem e no tempo que melhor entendessem.

O período de compra era fixado pela Companhia, normalmente à volta dos meados de Fevereiro. Quanto a quantidades, anos havia (não sei se em todos) em que a Companhia fixava o contingente máximo de pipas a adquirir pelo conjunto dos interessados, um como hoje acontece com a fixação prévia da quantidade de vinho a beneficiar. Em 1793 deliberou-se que o volume total a arrematar no Douro teria como tecto e valor de referência as exportações do ano anterior. Essa regra parece ter sido respeitada, mas não sem uma ou outra reclamação e sem esquecer os receios sentidos em 1794 de que, dado o aumento da procura, não houvesse vinho bastante para todos<sup>38</sup>. Mas em Janeiro de 1799 os ingleses reivindicam não só a liberdade de comprar pipas até ao volume da exportação do ano anterior que fora, aliás, excepcionalmente alto, mas também que as pudessem comprar aos seus habituais viticultores com quem tinham contas<sup>39</sup>.

Em 1800, no entanto, a Companhia terá colocado dificuldades à actividade dos compradores ingleses, cuja natureza não parece difícil de descortinar. Pelas entrelinhas, as dificuldades sentidas tiveram a ver com critérios parciais de rateio, em favor da Companhia, sendo tanto mais sentidas quanto é certo que as quantidades disponíveis foram rapidamente adquiridas e pagas em dinheiro aos lavradores que parece terem beneficiado com a concorrência.

A divisão equitativa e proporcional dos vinhos produzidos pelos autênticos exportadores seria, na opinião dos ingleses, remédio contra os açambarcadores e especuladores que, sendo incapazes de os exportar, os vendiam depois a eles, ingleses, e adquiriam direitos de compra para os anos seguintes.

Não dispomos neste momento de elementos para avaliar o real peso dos açambarcadores e especuladores neste negócio, mas o governo estava alerta e com vontade de afastar não só os ditos como também os que se intitulavam intendentos britânicos mas sem possuírem capital seu<sup>40</sup>. O problema ganhava contornos preocupantes se, como parece insinuado<sup>41</sup>, a Companhia fosse a primeira a proteger os ditos especuladores.

A terceira tem a ver com o problema do *transporte* fluvial dos vinhos adquiridos no Douro pelos súbditos de Sua Majestade. É que estes tinham que requerer anualmente à Companhia o fornecimento de barcos para o efeito. Embora constituísse um incómodo o ter que redigir e entregar a dita requisição, tanto quanto a correspondência permite vislumbrar, nunca lhes faltaram barcos nem barqueiros suficientes. Por exemplo, em 1796 foi-lhes entregue uma lista

de 53 arrais para seu serviço que eles consideraram suficientes não só para o transporte do vinho como também do azeite para o Porto<sup>42</sup>. Mas evidentemente que se houvesse má vontade dos agentes da Companhia que tratavam dos transportes, poderia este constituir um ponto de tensão.

A quarta, a mais importante, diz respeito ao problema da *aguardente*.

Como é sabido, um dos privilégios outorgados à Companhia por alvará de 16 de Dezembro de 1760 era o do exclusivo da fabricação e comercialização da aguardente nas três Províncias do Norte (Minho, Trás-os-Montes e Beira). Tratava-se de um produto essencial para os exportadores que dele careciam para beneficiar o vinho antes de o mandar para fora. Embora o monopólio fosse odiado pelos britânicos e provavelmente por muitos portugueses, não tenho conhecimento de reclamações graves anteriores a 1794. Em Março daquele ano surge a primeira queixa documentada, não contra a falta do produto, mas contra o excessivo preço pedido pela Companhia: 110\$000 réis a pipa. À reclamação, a Companhia limitou-se a retorquir que não poderia vendê-la mais barata. Desculpa pouco credível, porque era fama corrente que comprava a aguardente a cerca de metade daquele preço.

Em 1798 o ambiente ameaça sobrecarregar-se porque a aguardente disponível no mercado se achava insuficiente.

Perante as dificuldades da Companhia em satisfazer a procura, os ingleses mexem-se nos meandros diplomáticos e conseguem obter uma autorização para adquirirem o produto onde ele existisse, sem qualquer limite de prazos.

Esta concessão foi olhada como uma verdadeira conquista e como uma derrota infligida à Companhia. “O maior desaire que a Companhia porventura recebeu desde a sua fundação”<sup>43</sup> – escreveu Mr. Whitehead.

Para se entender a alegria dos ingleses devemos perceber o mecanismo da fabricação da aguardente que nos é explicado pelo documento.

Antes do dia 1 de Maio de cada ano nenhum lavrador podia destilar o seu vinho nem a Companhia o autorizaria se tal lhe fosse solicitado. E como não dispunha de aguardente para beneficiar o vinho e não tinha a certeza de, sem ela, poder conservar até Maio o seu vinho em bom estado, o lavrador menos abonado via-se obrigado a vendê-lo antes do tempo por preços menos favoráveis.

Depois daquela data, a destilação era permitida mas apenas mediante autorização da Companhia que só a dava se o vinho estivesse registado e no caso de ela o não desejar comprar. Se a Companhia recusasse o vinho, o lavrador poderia vendê-lo para fora da zona do exclusivo privilégio da Companhia.

Mas ninguém, fosse ou não viticultor, poderia comprar vinho para destilar.

Só os agentes da Companhia tinham liberdade para destilar vinho, onde e quando quisessem.

Daí as dificuldades que os ingleses tinham em perceber como é que o Estado mantinha um monopólio nocivo ao progresso do país, tanto mais que a aguardente portuguesa poderia competir com vantagem no mercado inglês e no dos países nórdicos com a aguardente da Catalunha ou de França. Compreende-se, pois, a alegria quando lhes foi dada liberdade de compra da aguardente.

Mas a alegria depressa se converteu em desilusão, porque na prática nada mudou verdadeiramente, ou seja, continuou a faltar a aguardente.

Porquê?

Uns pensavam que a falta da mercadoria se devia à ausência de visão estratégica dos homens da Companhia que não souberam aprovisioná-la nos anos mais favoráveis.

Na verdade, já em 1784 o receio da falta de aguardente é testemunhado no Relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho que curiosamente sugere à Companhia que cuide de aumentar a produção, não só através da introdução de melhorias técnicas nos alambiques, já conhecidas e correntes na França e na Alemanha, mas também pelo aproveitamento preferencial de jovens peritos na Química, a indicar pelo Professor Régio de História Natural da Universidade de Coimbra<sup>44</sup>. É importante reter este dado pelo que significa de desejo expresso de colaboração da ciência com a arte de produzir boas aguardentes e, por extensão, de melhorar a qualidade dos vinhos. Aliás, era convicção dos ingleses que a qualidade da aguardente vínica dependia mais das técnicas de destilação do que da qualidade dos vinhos a destilar<sup>45</sup>.

Outros pensavam que as regras do monopólio dado à Companhia não deixavam hipótese de melhoria da situação.

Outros entendiam que a escassez não era real mas provocada artificialmente de propósito pela Companhia para os desmoralizar. E apontavam indícios que funcionavam a favor dessa tese, tais como a inactividade das destilarias montadas em Trás-os-Montes e Alto Douro, a recusa de emprego aos destiladores do Minho que se ofereceram para trabalhar em destilação ou ainda remessas excessivas de aguardente para Lisboa.

Que fazer então?

A pressão de agentes diplomáticos ingleses junto do governo acalentou alguma esperança e deu algum resultado, muito embora a Companhia tivesse feito crer que a falta do produto era mais uma invenção do que uma realidade.

A solução de importar aguardente foi o remédio que muitos reclamavam mas que se foi adiando por pressão dos que entendiam que tal iria prejudicar as manufacturas nacionais. Mas não foi possível evitá-lo. Assim, em 4 de Fevereiro de 1799 chega a notícia de que vinham 500 pipas de aguardente de Jerez para Portugal<sup>46</sup> e em 16 de Março do mesmo ano falava-se na importação de 3.000 pipas<sup>47</sup>. Em Agosto desse ano as coisas começaram a compor-se.

Mas em 1800, último ano das notas de Whitehead as queixas dos ingleses contra a falta de aguardente continuavam extremadas, ao ponto de alguns, talvez mais para criar impacto do que com intenção de o fazer, declararem que pensavam seriamente em fechar os armazéns e mudar de ramo.

Mas isso não aconteceu.

## CONCLUSÃO

Colocando-nos como observadores a cerca de dois séculos de distância, sabemos que os mercadores ingleses continuaram por muito tempo, para além do século XVIII, como senhores do comércio do vinho do Porto. Mas a vida para eles nem sempre foi fácil. As dificuldades que tiveram de superar não foram pequenas, como aconteceu com a questão da aguardente. Nós, que temos sido críticos com a sobrançeria britânica patente nas negociações diplomáticas que se seguiram à criação da Companhia, julgamos que, a partir deste documento, faz sentido tentar perceber os contributos (pelo menos de opinião) dos ingleses para que Portugal, produtor de vinhos excelentes e dispoñdo de abundantes recursos que anualmente chegavam do Brasil, se convertesse “num país deveras importante”<sup>48</sup>, como parece suspirar Mr. Whitehead. Parece haver ingleses que se interessavam verdadeiramente pelo futuro de Portugal. E esse é um filão a explorar não só em favor dos britânicos, mas em prol da verdade histórica.

## NOTAS

- 1 *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa na Oficina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, 1756.
- 2 Esse mercador aparece nos documentos designado como Richard Peres e comerciava em bacalhau, panos, azeite e finalmente vinho. Ver SILVA, Francisco Ribeiro da, *Porto et Ribadouro au XVII.e siècle: la complemetarité imposée par la Nature in L'identité régionale. L'idée de région dans l'Éurope du Sud-ouest*, Paris, CNRS, 1991.
- 3 Foram eles Rolant Hill, Miguel Tonsend e Anrique Manime que exportam respectivamente 70, 63 e 20 pipas. Redigimos os nomes tal como aparecem na fonte.
- 4 AHMP, *Livro 3.º de Sentenças*, fl.
- 5 Public Record Office, *The Insp. General. Account of Importations*, cust 2, L. 3.
- 6 MACEDO, Jorge Borges, *o.c.* p. 48-49.
- 7 Cálculo feito com base nos números fornecidos por J.B. MACEDO, *o.c.*, p. 49 e SCHNEIDER, Susan, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, 41.
- 8 Por exemplo, tal receio parece estar subjacente na carta de 13.9.1756 de Ed. Hay para H.Fox (PRO, SP ( *State Papers Foreign Portugal*)89/50, fl.312).
- 9 O PRO guarda a tradução de uma carta pretensamente escrita por Sebastião José de Carvalho e Melo a um director da Companhia que reza assim: “So that y find it is absolutely necessary to bring all the Commerce of this Kingdom & its conquests into Companys and then it will oblige all the merchants to enter into it or desist from Trading...” PRO, SP 89/50, fls. 357-358 (3.12.1756) Tal como Susan Schneider (*o.c.* p. 190) julgamos que esta carta não foi realmente escrita por Sebastião José de Carvalho e Melo.
- 10 PRO, SP 89/51, fl. 17 ( E. Hay para W. Pitt – 14.3. 1757).
- 11 SILVA, Francisco Ribeiro da, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, INCM, 1990, p. 70.
- 12 Sobre a dependência económica de Portugal face à Inglaterra a partir destes diversos Tratados ver sobretudo SIDERI, Sandro, *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*, Lisboa, 1978.
- 13 PRO, SP 89/50, fl. 304 (E. Hay para H. Fox 14.8.1756).

- <sup>14</sup> PRO, SP 89/50, fl. 312.
- <sup>15</sup> PRO, SP 89/50, fl. 320 (11.10.1756).
- <sup>16</sup> PRO, SP 89/50, fl. 316. Ver ainda fls. 326-354.
- <sup>17</sup> PRO, SP 89/50, fl. Fl. 316.
- <sup>18</sup> Citar o trabalho da Madeira.
- <sup>19</sup> The British Library (BL), *Add. n.º 20847*.
- <sup>20</sup> BL, *Add 20847*, fl. 218v.
- <sup>21</sup> O texto da “Dedução” foi por nós publicado em *Os vinhos licorosos e a História*, pp. 251-260.
- <sup>22</sup> BL, *Add 20847*, fl. 215.
- <sup>23</sup> MACEDO, Jorge Borges de, *Marquês de Pombal* in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Lisboa, 1968, p. 419.
- <sup>24</sup> BL, *Add 20847*, fl. 221.
- <sup>25</sup> Sendo datado de 1770 o *discurso anglo-lusitano*, parece que se pode antecipar a cronologia proposta por Borges de Macedo no artigo supra citado.
- <sup>26</sup> COSTA, Agostinho Rebelo da, *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, 3.ª edição, Lisboa, Frenesi, 2001, pp. 165-169.
- <sup>27</sup> SILVA, F. Ribeiro da, *Geografia do Comércio Portuense nos Finais do século XVIII. I – Movimento de navios e rumos da “marinha mercante”* in “O Tripeiro”, 7.ª série, ano XIV, n.º 3, Porto, Março, 1995.
- <sup>28</sup> CARREIRA, António, *As Companhias Pombalinas de Grão Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, Lisboa, Presença, 1983, pp. 36 e ss.
- <sup>29</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 128.
- <sup>30</sup> SCHNEIDER, Susan, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto...*, p. 180.
- <sup>31</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 138.
- <sup>32</sup> SCHNEIDER, Susan, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto...*, p. 133.
- <sup>33</sup> CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes. O Porto e o Comércio Externo e Interno dos vinhos do Douro (1700-1756)*, II vol, Porto, GEHVID, 2003, p. 913.
- <sup>34</sup> CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes...*, I vol, p. 235.
- <sup>35</sup> CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes...*, I vol, p. 274.
- <sup>36</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 138 e 139.
- <sup>37</sup> SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto das Luzes ao Liberalismo*, Lisboa, Inapa, 2001, p. 168. Excluímos João Allen porque só exportou 1/2 pipa.
- <sup>38</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 111.
- <sup>39</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 127.
- <sup>40</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 108.
- <sup>41</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 138.
- <sup>42</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 114.
- <sup>43</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 119.
- <sup>44</sup> PEREIRA, Gaspar Martins, *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* in “Douro. Estudos & Documentos”, n.º 8, Porto, 1999, p. 177/178.
- <sup>45</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p.120.
- <sup>46</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 128
- <sup>47</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p. 130.
- <sup>48</sup> FERREIRA, J.A. Pinto, *O Comércio do vinho...*, p.125.

# OS INGLESES E O VINHO EM VILA NOVA DE GAIA

*Alda Padrão Temudo*

## INTRODUÇÃO

Em 2001: “o vinho do porto na margem certa”, fizemos a apresentação da experiência de organização de uma mostra documental, referente aos documentos existentes no Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia relacionados com o tema. Procurámos então, revelou-se uma importante ensaio de contacto com o público específico deste tema.

Em 2002: “documentos da arquitectura do vinho”, tratamento arquivístico de séries com informação relevante para o estudo e salvaguarda do património construído na Concha do Vinho do Porto;

Em 2004, mostra virtual dos registos existentes no Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sobre cidadãos britânicos que comprovadamente residiram e/ou desenvolveram a sua actividade profissional, em torno dos sectores tradicionalmente associados ao Vinho do Porto e que deixaram ecos na vida local: arquitectura, cultura, engenharia, ensino, indústria cerâmica, indústria têxtil, indústria do vinho, paisagem e religião.



Nos termos da legislação que enquadra a actividade da Divisão Municipal de Arquivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, compete-nos promover acções de conservação, valorização e gestão do património arquivístico e, através deste, o conhecimento da memória local.

Nesse sentido temos promovido:

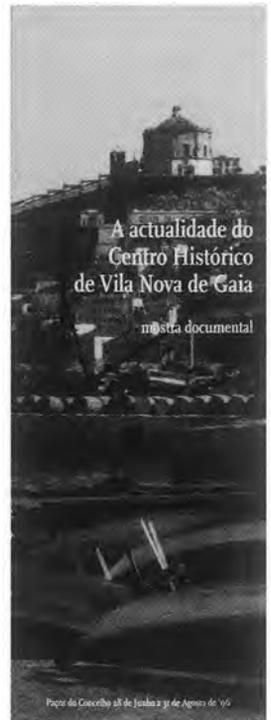
a) afectação dos seguintes recursos:

- humanos (quadro de pessoal devidamente qualificado);
- logísticos (concepção e construção de instalações próprias);
- técnicos (recurso às novas tecnologias de informação).

b) desenvolvimento de acções técnicas ao nível da avaliação documental/patrimonial e da descrição do acervo, mediante a elaboração e publicação de Instrumentos de pesquisa:

GUIA  
INVENTÁRIO  
CATÁLOGOS:

- Série
- Temáticos
- Mostras documentais;



- c) estabelecimento de parcerias através de protocolos com várias instituições, integração em Grupos de Trabalho e contacto com diversas instituições concelhias produtoras de documentação com valor patrimonial:

*Ex. Juntas, Misericórdia<sup>1</sup>, Arquivos de Família*

- d) colaboração com os Departamentos Municipais na descrição e produção de informação conducente ao conhecimento e identificação do património construído, com vista à implementação de soluções sustentáveis e eficazes. Como exemplo, citamos por considerarmos de grande impacto, o Inventário do Património Imóvel Concelhio, Base de Dados gerida pelo Departamento Municipal de Património, Cultura e Ciência, com informação arquivística, bibliográfica, iconográfica e com registo fotográfico, de todos os imóveis considerados de interesse patrimonial e alguns passíveis de classificação.
- e) elaboração de candidaturas a Fundos Comunitários para co-financiamento de acções de carácter estruturante:

*Ex. PARAM (1999)*

*PRONORTE (2001)*

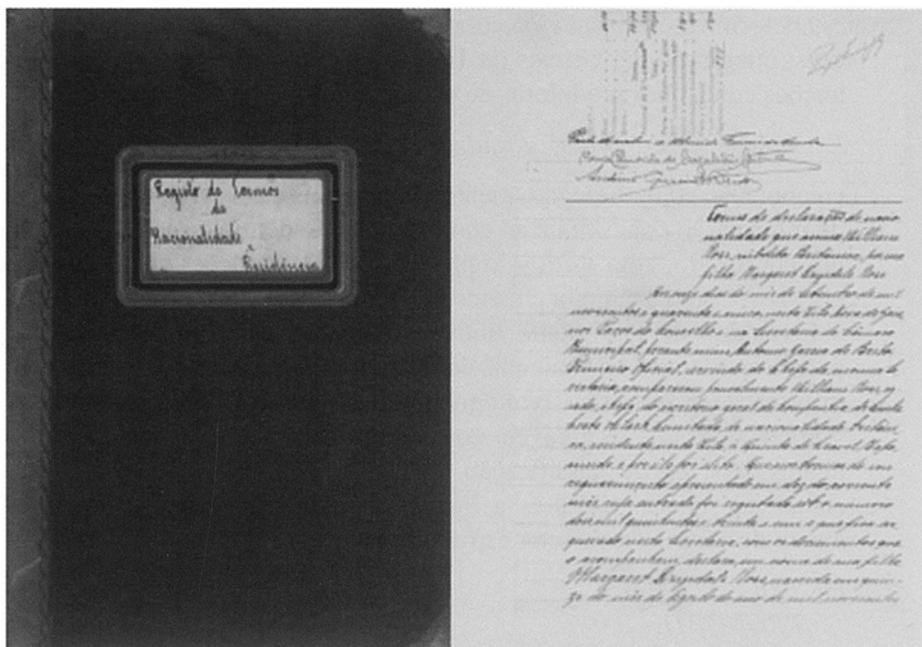
*PARAM PARAM (2003)*

#### Caso:

Para o tema desta apresentação, seleccionamos registos existentes no Fundo do Arquivo Municipal, relacionados com *Os Ingleses e o vinho em Vila Nova de Gaia*, na óptica do investigador em História Local, efectuámos pesquisa onomástica, com base numa lista de nomes de ingleses que comprovadamente desenvolveram actividades em Vila Nova de Gaia:

Allen	Discoll	Nephew
Baker	Feist	Nieport
Bowden	Fladgate	Offley
Buttler	Forrester	Reid
Calem	Gordon	Robertson
Campbell	Graham	Sandeman
Cassels	Gerge	Southard
Clamhouse	Hooper	Smith
Clode	James	Tait
Cockburn	Jones	Taylor
Cosens	Mackenzie	Woodhouse
Croft	Morgan	Yeatmen

De seguida apresentamos um conjunto de nove séries documentais onde facilmente se localizam documentos requeridos por súbditos ingleses, por se relacionarem com as suas actividades económicas, culturais e sociais em território gaiense.



<b>Código de referência</b>	PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-A-28
<b>Título</b>	<i>Termos de declaração de nacionalidade e residência</i>
<b>Data(s)</b>	<i>1945-1949 (datas de acumulação)</i>
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel e pele</i>
<b>Dimensão</b>	<i>1 livro</i>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<i>Regista os pedidos de estrangeiros residentes no concelho de Vila Nova de Gaia, no sentido de declararem que mantêm a nacionalidade de origem para os seus filhos, não obstante terem nascido em território português.</i>

**Comentário:** Esta série resulta da obrigatoriedade das Câmaras Municipais, fazerem o controlo dos residentes estrangeiros, nos termos do Código Administrativo de 1936-40. É particularmente rica em matéria de informação sobre a comunidade inglesa. Importaria analisar o peso estatístico destes estrangeiros no cômputo geral dos restantes estrangeiros residentes em Vila Nova de Gaia, nomeadamente no período entre guerras.

Nome *Edward Stanley Venturini* 

Nacionalidade *Ingles* em *Cartão*

*Survez a 19 de Janeiro de 1905*

Estado *Português*

Filiação *Morgan Edward Venturini e Blanche Venturini*

Profissão *Legista de Vinhos*

Domicílio *Rua Marques da Bandeira, 70*

Obs:

AUTORIZAÇÃO DE PRESIDENCIA					
Títulos de Residência		Bilhetes de Identidade		Cartões de Nacionalidade	
N.º	Data	N.º	Data do Visto	N.º	Data do Visto
<i>1142</i>	<i>11-1-348</i>				
<i>5340</i>	<i>19-7-549</i>				
<i>2548</i>	<i>3-5-548</i>				
<i>6155</i>	<i>21-12-1950</i>				

<b>Código de referência</b>	PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-A-29
<b>Título</b>	<i>Registo de estrangeiros</i>
<b>Data(s)</b>	<i>1951-1969</i>
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel</i>
<b>Dimensão</b>	<i>1 caixa</i>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<i>Registo geral em verbetes individuais dos estrangeiros de, residentes no concelho de Vila Nova de Gaia. Indica o nome, filiação, profissão, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, documentos de residência, data do visto e endereço de residência.</i>

**Comentário:** Esta série está relacionada com a anterior, revelando-se ainda mais curiosa dado conter a fotografia do indivíduo. É também muito interessante analisar as zonas preferenciais de residência dos estrangeiros, que se fixavam basicamente à beira mar ou então na freguesia de Santa Marinha, particularmente no lugar do Candal.

Registo de estrangeiros residentes no Concelho de Vila Nova de Gaia						no ano de 1951					
N.º de ordem	Nome	Estado	Profissão	Data do visto	Data de nascimento	Naturalidade anterior		Estado civil	Profissão	Observações	
						País	Data				
1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
5	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
6	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
7	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
8	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
9	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
10	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
11	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
12	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
13	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
14	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
15	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
16	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
17	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
18	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
19	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
20	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
21	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
22	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
23	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
24	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
25	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
27	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
28	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
29	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
30	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	

**Código de referência**

PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-A-29

**Título**

Registo de estrangeiros

**Data(s)**

1951-1969

**Nível de descrição**

Série

**Suporte**

Papel e pele

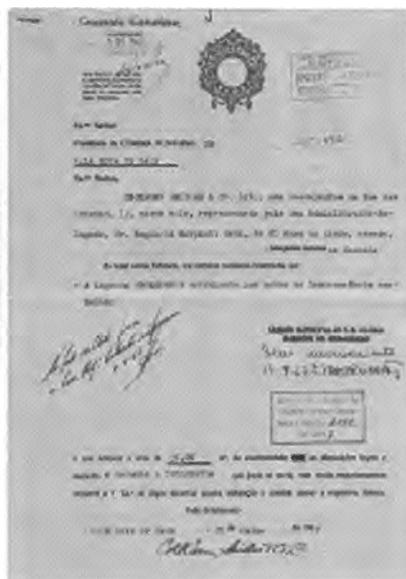
**Dimensão**

1 livro

**Âmbito e conteúdo**

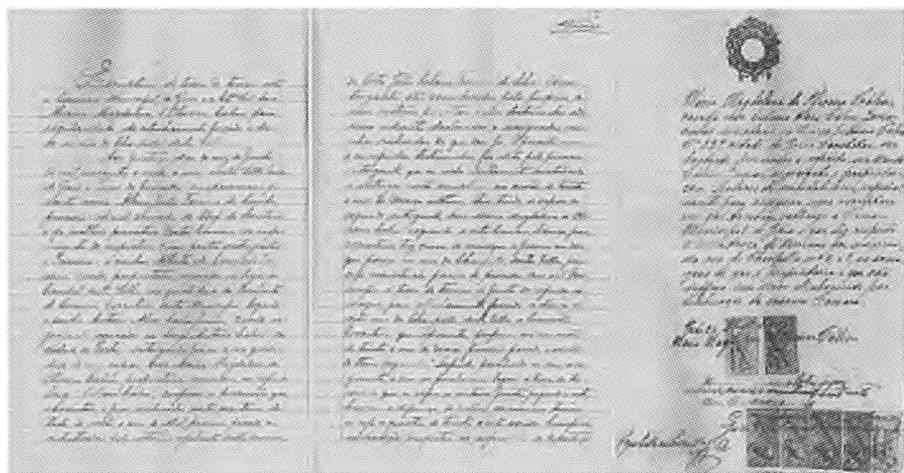
Registo geral dos indivíduos de nacionalidade estrangeira, residentes no concelho de Vila Nova de Gaia. Indica o nome, filiação, profissão, estado civil, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, documentos de residência, data do visto e endereço de residência.

**Comentário:** Esta série, relacionada com as duas anteriores, é coincidente na profusão de ingleses registados como residentes em Vila Nova de Gaia, perspectivando, numa sequência cronológica simples a enorme quantidade de homens de negócio ligados ao mundo do vinho.



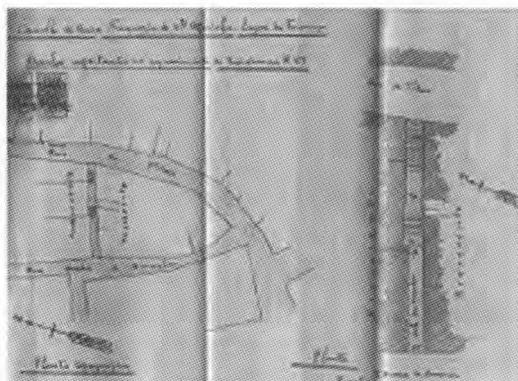
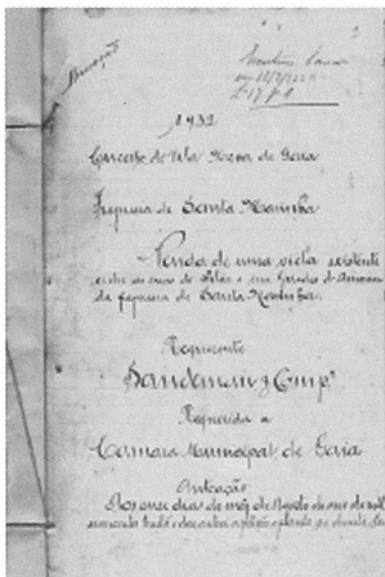
<b>Código de referência</b>	PT/ÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-C-04.01
<b>Título</b>	<i>Processos de licenciamento de publicidade</i>
<b>Data(s)</b>	<i>1963-1994 (datas de acumulação)</i>
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série e peça</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel e tela</i>
<b>Dimensão</b>	<i>79 pastas</i>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<i>Integra o requerimento e a documentação técnica referente à publicidade que se pretende exibir (inclui desenho técnico e fotografia do local de implantação).</i>

**Comentário:** Patenteando o importante papel que os ingleses tiveram na área de marketing e publicidade, com grande destaque em Portugal, e neste caso, em Vila Nova de Gaia, esta série, nomeadamente, para as décadas de sessenta e setenta, permite avaliar o peso da influência inglesa, como pioneiros e protagonistas ao nível do impacto deste sector na paisagem urbana.



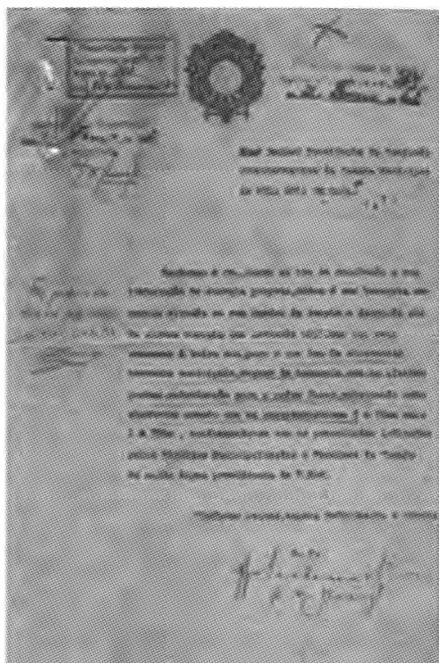
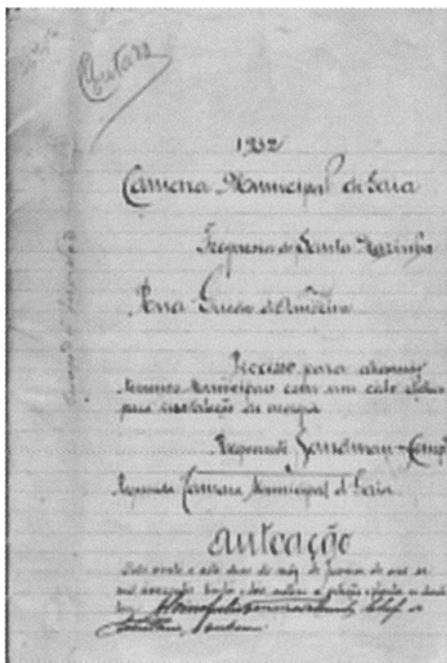
<b>Código de referência</b>	PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-E-01
<b>Título</b>	<i>Livros de notas</i>
<b>Data(s)</b>	1839-1975 (datas de acumulação)
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série e peça</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel e pele</i>
<b>Dimensão</b>	1 Caixa (4 livros)
<b>Âmbito e conteúdo</b>	Regista os actos e contratos que por disposição legal exijam escritura pública e em que figura, como outorgante, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

**Comentário:** Através desta série podemos, por exemplo, rastrear o ritmo de transacções de natureza imobiliária que os ingleses efectuaram em negócios relacionados com as empresas de vinho do Porto aqui sediadas. Estas escrituras realizavam-se sempre que se tornava necessário fazer acertos com propriedades imóveis da Câmara, o que era frequente quando se tratava de armazéns de vinhos localizados na freguesia de Santa Marinha.



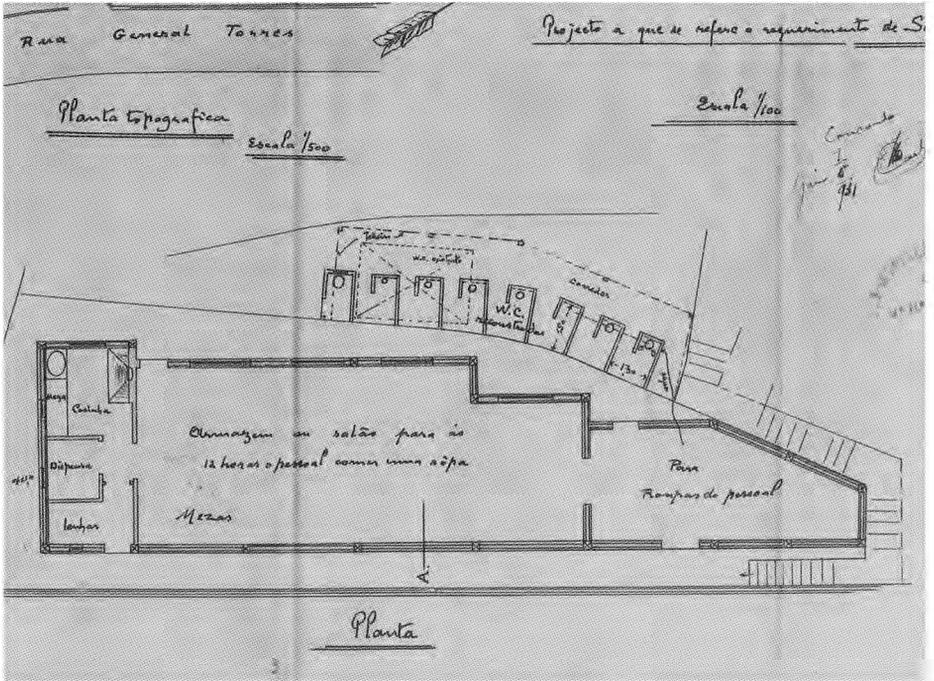
<b>Código de referência</b>	PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-C-E-10
<b>Título</b>	<i>Processos de alienação e cedências a qualquer título</i>
<b>Data(s)</b>	<i>1878-1979 (datas de acumulação)</i>
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série (e unidades de instalação)</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel</i>
<b>Dimensão</b>	<i>211 documentos instalados em 8 caixas (0,64 m)</i>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<i>Regista processos de venda de terrenos e outros bens municipais e cedências a particulares e destes para com a Câmara, nomeadamente para efeitos de alinhamento com a via pública.</i>

**Comentário:** Esta série, na perspectiva da investigação sobre os ingleses, é idêntica à anterior. Porventura, será mais concreta na informação que veicula no que respeita às inovações tecnológicas introduzidas pelos ingleses na indústria dos vinhos, pois pois era justamente para inserir nova arquitectura ou nova tecnologia, ou novos meios de transporte, que se fazia este tipo de pedido.



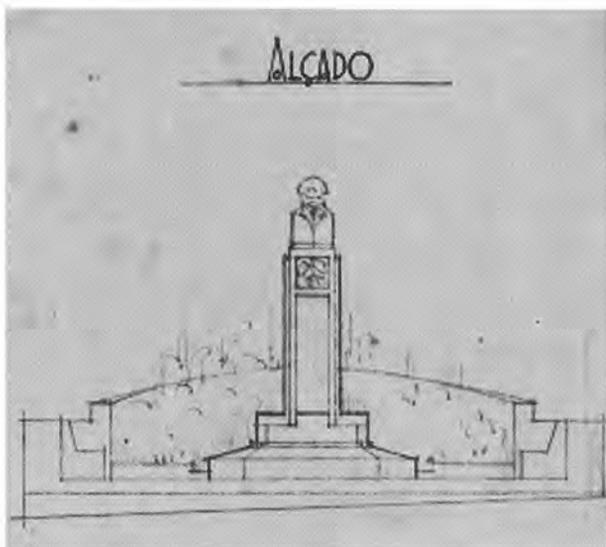
<b>Código de referência</b>	PT/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-D-B-04
<b>Título</b>	<i>Processos de concessão de servidão</i>
<b>Data(s)</b>	1887-1957
<b>Nível de descrição</b>	<i>Série</i>
<b>Suporte</b>	<i>Papel e tela</i>
<b>Dimensão</b>	<i>11 Caixas</i>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<i>Regista informação referente a concessão de bens municipais, face a requerimento de interessado. O processo contém informação referente às condições de e cláusulas da concessão que era sempre precária. Contém a deliberação camarária e o termo de aceitação do requerente.</i>

**Comentário:** Tal como na série anterior, também nesta a presença dos ingleses é pródiga em matéria de inovação, constituindo no concelho de Vila Nova de Gaia, um exemplo ímpar no que respeita aos aspectos da organização empresarial, no contexto português ainda de cariz oficial.



<b>Código de referência</b>	PT/ALL/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG-L-E-04
<b>Título</b>	Processos de obras particulares
<b>Data(s)</b>	1898-2000
<b>Nível de descrição</b>	Série
<b>Suporte</b>	papel vegetal e tela
<b>Dimensão</b>	3250 pastas
<b>Âmbito e conteúdo</b>	Documentação referente ao licenciamento da construção de obras particulares integrando duas partes: a documentação apresentada pelo requerente (peças escritas e desenhadas) e a documentação administrativa respeitante à aprovação da construção, da responsabilidade da Câmara Municipal.

**Comentário:** A arquitectura dos vinhos está profusamente documentada no arquivo da Câmara de Gaia. Através dos desenhos e das memórias descritivas, colhemos informação preciosa não apenas acerca do lado físico e objectivo, desta presença, mas também sobre a face social da organização das empresas. Os ingleses, foram pioneiros na transformação das oficinas em empresas com carácter industrial, na criação de condições humanas para os trabalhadores, na constante procura de modernização e todos estes aspectos e muitos mais, estão patentes nesta documentação.



**Código de referência**

PT/ALL/CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA-AMVNG M-A-01

**Título**

*Processos de obras municipais*

**Data(s)**

1873-195

**Nível de descrição**

*Série*

**Suporte**

*Papel e tela*

**Dimensão**

*67 pastas (678 documentos)*

**Âmbito e conteúdo**

*Série constituída por documentos referentes a diversas intervenções da Câmara no espaço do concelho. Trata-se de um conjunto de processos, cuja acumulação não foi natural. Abrange um longo período, supondo-se que, por razões funcionais, a Direcção dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, coligiu toda a informação referente a trabalhos em curso ou efectuados pela Câmara. Para o efeito estabeleceu uma classificação e descrição ao nível da unidade de instalação e da peça.*

**Comentário:** O estudo da influência Diogo Cassels, na comunidade gaiense, afigura-se-nos de particular relevo, matéria esta sobre a qual há importantes documentos que interessa analisar. O processo de construção do monumento que lhe foi dedicado testemunha a grande dedicação que o povo e o Município lhe votavam, reconhecendo o enorme alcance público da Igreja Lusitana, como factor cultural e pedagógico no meio local.

## PERSPECTIVAS DE FUTURO

Objectivo imediato: criação de uma Base de dados temática respeitante ao tema do Vinho do Porto, a disponibilizar ao público a partir do site da autarquia

Metodologia: descrição exaustiva ao nível da peça de duzentos e sessenta documentos oficiais de acesso público produzidos, recebidos e acumulados pela administração camarária ao longo do período compreendido entre 1860 e 1980.

Os documentos são respeitantes a várias séries e subséries documentais do acervo do Arquivo Municipal, reportando-se a assuntos tão variados como arquitectura, paisagem natural e urbana, técnicas de construção, técnicas de produção, e armazenamento do vinho, marketing e design.

Estão materializados em variados suportes (papel, tela, cartão e pele), diferentes tipologias documentais (documentos textuais, desenhos e fotografias) e distintos formatos que vão do A5 ao A0 e superior.

Encontram-se em razoável estado de conservação e leitura, com grande valor informativo e alguns de grande valor estético, sendo todos de conservação permanente.

Correspondem a cerca de dez mil imagens, cuja digitalização será adjudicada a uma empresa que reúna as condições técnicas e humanas, garantindo o cumprimento das normas.

A esta empresa incumbirá também a inclusão das imagens dos documentos digitalizados na Base de Dados, para a sua divulgação e pesquisa, incluindo a transmissão via Web.

Faseamento: a primeira fase inicia-se com a documentação camarária, que se pretende enriquecer com a inclusão de arquivos particulares relacionados, provenientes de instituições particulares detentoras de documentação histórica passível de divulgação e que esteja em risco de perda.

Pretende-se igualmente promover medidas de tratamento físico dessa documentação, para salvaguarda futura, mediante apoio a disponibilizar em condições a definir.

Vislumbra-se ainda a promoção de actividades económicas no âmbito das empresas da conservação e restauro de documentos arquivísticos, e outra associadas, a formação de profissionais desta área e a criação de condições emprego permanente nestes sectores.

## BIBLIOGRAFIA

- ROSAS, José António Ramos Pinto, (199-), *O vinho do Porto: esse vinho humanizado* / José R. P. Rosas, Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal, Sector de Acção Cultural. Separata de “Observatório: revista do Sector de Acção Cultural da C. M. de Vila Nova de Gaia”, n.º 1, Dez., 1990.
- GUICHARD, François (199-), 1946-2002, *Les rapports entre la ville de Porto, l’entrepot de Gaia et le vignoble du Douro*, François Guichard, Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal. Sector de Acção Cultural. Separata de “Observatório : revista do Sector de Acção Cultural”, n.º 1, Dez., 1990.

- SILVA, F. Ribeiro da (1987), *A respeitável loja União Portucalense sita ao oriente de Vila Nova de Gaia e os exportadores de vinho do Porto*, F. Ribeiro da Silva, Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia, Separata da Revista Gaya, 5, 1987. Loja União Portucalense – vinho do Porto – séc. 19, Maçonaria, Vila Nova de Gaia: Vinho do Porto.
- GUIMARÃES, J. A. Gonçalves (2001), *Prontuário histórico do Vinho do Porto*, J. A. Gonçalves Guimarães, Susana Guimarães, Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia, 199 p.: il.; 21 cm. PT1171007/01. ISBN 972-551-214-6.
- “O VINHO DO PORTO”, *O Vinho do Porto: concurso de fotografia*, org. Comissão Municipal de Turismo de Vila Nova de Gaia, [S.l.]: [s.n.], 1985 (Vila Nova de Gaia: Tip. Câmara Municipal de Gaia), Exposição realizada na Casa Museu Teixeira Lopes de 5 a 21 de Julho de 1985
- PEREIRA, Gaspar Martins (1995-1999), *Dona Antónia: a família e a empresa no Douro oitocentista*, Gaspar Martins Pereira, Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia, p. 121-144; 24 cm, Separata: Revista Gaya VII; Actas do 2.º Congresso Internacional sobre o Rio Douro- 1.º Vol. Ferreira, Antónia Adelaide, Vinho do Porto, Ferreirinha, séc. 19.
- PEIXOTO, Fernando (1999), *Vinho do Porto: um vinho do mundo*, Fernando Peixoto, Santa Marinha: Junta de Freguesia, 46 p.: il.; 21 cm. PT1134934/99.
- VILA NOVA DE GAIA. Câmara Municipal (2000), *O Vinho do Porto na margem certa: mostra documental*, org. Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia; coord. Alda Padrão Temudo, Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal, 90 p.: il.; 20x20 cm.
- Catálogo da exposição, realizada na Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova de Gaia, de 12 de Maio a 17 de Junho de 2000. PT1151605/00. Vinho do Porto, história. Vila Nova de Gaia.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Encontra-se em fase adiantada de negociação.

# ARQUIVOS DO ARQUIVO HISTÓRICO A. A. F.: O CASO DE RODRIGUES PINHO & CIA.

*Marlene Cruz  
Paula Montes Leal*

O fundo documental da casa Rodrigues Pinho é um dos muitos presente-mente à guarda do Arquivo Histórico A. A. F. Como particularidade tem o facto de se ter mantido incógnito até ao ano de 2003, altura em que, por via das contínuas movimentações logísticas a que as concentrações de empresas levam, foi “descoberto”.

Após a sua identificação transitou para os depósitos do Arquivo Histórico A. A. F., onde foi, dentro das humildes hipóteses do Arquivo, limpo, acondicionado, instalado e inventariado.

O fundo consta de 564 unidades de instalação e ocupa cerca de 30 metros lineares de estanteria. A documentação reflecte a actividade normal de uma empresa de vinho do Porto, encontrando-se séries relativas à gestão de contabilidade, finanças, tesouraria, pessoal e compras, à área comercial, ao departamento técnico e à Direcção. Embora ainda por inventariar, podemos acrescentar que este fundo inclui, também, rótulos e material publicitário.

As datas da documentação estão compreendidas entre 1899 e 1983, o que, embora correspondendo a grande parte do período de actividade da empresa, nos deixa uma falha de quase dez anos, até à sua extinção. Contudo, como a documentação legal estava, até agora, em posse da última direcção da Casa Forrester, esperamos, ainda, vir a encontrar os documentos em falta junto do arquivo do século XX dessa empresa (ainda por inventariar)<sup>1</sup>.

Segundo a tradição da casa, a firma é criada em 1895. Contudo, a primeira referência documental relativa ao estabelecimento da empresa data de 1898, ano de matrícula de uma sociedade em nome colectivo denominada “Rodrigues Pinho & Cia.”, cujo objectivo era a exploração do comércio de vinhos no país e a sua exportação para o estrangeiro, sendo únicos sócios Alfredo Rodrigues Pinho e sua esposa, Margarida Ferreira de Pinho.

Pela documentação é possível verificar a existência de um terceiro sócio – João Pereira de Carvalho – que, em Março 1908, se retira da firma, mas não se conhecem pormenores sobre a sua adesão. Nesse mesmo ano, Alfredo Rodrigues Pinho une-se a António Torquato de Almeida Brandão e José Pacheco Polónia e, como membros de uma comissão instaladora, fundam a “Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro”. Esta firma tem como objectivo continuar o negócio criado pela casa “Rodrigues Pinho & Cia.”, sendo Alfredo Rodrigues

Pinho o seu Director Técnico. O capital da empresa é constituído, em grande parte, por vinhos finos devido à aquisição de todo o activo da casa Rodrigues Pinho & Cia.

As escassas informações existentes levam a crer que, após alguns desentendimentos com os outros dois membros da comissão instaladora – que começaram logo em 1909 –, Alfredo Rodrigues Pinho abandonou a Companhia tendo, porém, continuado no negócio de comércio de vinho do Porto já que, entre 1909 e 1919, continua a pedir o registo de marcas em nome de Rodrigues Pinho. A Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro terá continuado em funcionamento, pelo menos, até 1912, na Rua dos Marinheiros, 9, em Vila Nova de Gaia<sup>2</sup>.

Em finais de 1919, Alfredo Rodrigues Pinho constitui uma nova sociedade por quotas denominada “Rodrigues Pinho, Lda.” para que, de acordo com o projecto de criação, após o seu falecimento, e porque não tinha descendência, não desaparecesse uma casa que lhe havia custado incalculáveis sacrifícios. Esta sociedade tinha como objectivo a compra de todo o activo e passivo da antiga Casa Rodrigues Pinho, com armazéns na rua do Senhor d’Além n.º 3 a 7, de forma a continuar e aumentar o seu antigo negócio de comércio e exportação de vinhos do Porto, no país e no estrangeiro.

Em 1931, Alfredo Rodrigues Pinho parece afastar-se da condução dos negócios, constituindo como seus procuradores Manuel Simões Júnior e Alberto Gomes para qualquer deles pudesse efectuar e levantar depósitos, sacar ou endossar letras e cheques, pagar contribuições e impostos, receber quaisquer quantias, passando recibos e quitações e firmar todos os documentos referentes a taxas de exportação.

Alfredo Rodrigues Pinho morre em 1947, mas a Casa continua a “desenvolver a sua actividade comercial, mantendo a directriz traçada por aquele que lhe dedicou o esforço de uma vida inteira de trabalho. Dentro do espírito tradicional deste comércio secular, a firma mantém-se na família do fundador que a si agregou um antigo colaborador”<sup>3</sup>.

Assim, nesse mesmo ano, Margarida Rodrigues Ferreira de Pinho (viúva de Alfredo Rodrigues Pinho e única herdeira), Teresa Rodrigues Pinho e Costa, Alfredo Gomes da Costa e António Rodrigues Sampaio<sup>4</sup>, constituem entre si uma “sociedade comercial em nome colectivo de responsabilidade solidária e ilimitada”, na qual a viúva de Alfredo Rodrigues Pinho é a sócia maioritária.

Em 1949, António Rodrigues Sampaio cede parte da sua quota a Hermenerico Pinho da Costa, filho de Teresa Rodrigues Pinho e Costa e de Alfredo Gomes da Costa.

A firma volta a sofrer alterações em 1950 com a morte de Margarida Rodrigues Ferreira de Pinho, altura em que houve uma reintegração do capital, passando Alfredo Gomes da Costa a sócio maioritário, seguido de António Rodrigues Sampaio, Hermenerico Pinho da Costa e Teresa Rodrigues Pinho e Costa.

Em 1956, o sócio Hermenerico Pinho da Costa divide a sua quota com Alfredo Pinho da Costa e António Pinho da Costa, seus irmãos.

Em 1958, António Rodrigues Sampaio vende a sua parte aos restantes sócios, abandonando definitivamente a firma.

Novamente, em 1966, o sócio Hermenerico Pinho da Costa cede parte da sua quota na empresa à sua irmã, Maria Teresa Pinho da Costa de Oliveira Duarte.

Em 1974, Alfredo Gomes da Costa e Teresa Rodrigues Pinho e Costa cedem as suas quotas aos filhos, afastando-se da firma mas permitindo que esta continue sem alteração. O capital social da firma é aumentado para 5.000.000\$00<sup>5</sup>, ficando cada sócio com uma quota de 1.250.000\$00.

Através de um relatório de Novembro de 1979, verifica-se que a empresa tem em *stock* o total de 1.000 pipas, 310 com vinhos de 2 a 5 anos da marca “Club”, 620 com vinhos de 6 a 10 anos da marca “Rainha Santa”<sup>6</sup>, 150 com vinhos de 11 a 20 anos, de 21 a 40 anos e com mais de 40 anos de diversas marcas.

Além disso, a Casa tem uma capacidade de exportação de 129.830 litros.

Em edifícios e armazéns próprios tem uma área total de 2.500m<sup>2</sup> com a capacidade total de 1.568 pipas. As cubas em cimento têm capacidade para 460.140 litros. Os tonéis e balseiros têm capacidade para 174.160 litros. Ainda existem mais 389 cascos com capacidade para 228.800 litros.

Este documento é indiciador do que acontecerá pouco tempo depois. Em Dezembro de 1979, é celebrado um contrato promessa de compra e venda da Rodrigues Pinho & Cia. à Offley Forrester - Vinhos, Lda. (70%) e à Diez Hermanos, Lda. (30%), que exigem que, antes da compra, os sócios-gerentes transformem a sociedade Rodrigues Pinho & Cia. numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Assim, a 9 de Janeiro de 1980, os sócios, por escritura pública, procedem à transformação da sociedade, agora denominada “Rodrigues Pinho & Cia., Lda.”.

Exactamente na mesma data, é celebrada a escritura de venda da Rodrigues Pinho & Cia., Lda., na qual se autoriza a continuação da mesma firma social e se formaliza a demissão dos ex-sócios da gerência.

Em Setembro de 1983, a Offley Forrester - Vinhos, Lda.<sup>7</sup> e a Diez Hermanos, Lda.<sup>8</sup>, únicas proprietárias da Rodrigues Pinho & Cia, Lda., são vendidas pela Sandeman & Cia., Lda. e pela Societé St. Raphael, SA. (que as detinham desde os anos sessenta) às seguintes empresas: General Beverage Corporation, SA., Martini & Rossi, Ltd. e Martini & Rossi, Lda.

Em Abril de 1986, a Rodrigues Pinho & Cia., Lda. sofre uma remodelação porque a Diez Hermanos, Lda. cede a sua quota à sociedade Martini & Rossi, Lda., após o que se funde com a Forrester & Cia., Lda.<sup>9</sup>.

Assim sendo, a Forrester & Cia. Lda. e a Martini & Rossi, Lda., são, nesta altura, as únicas sócias da Rodrigues Pinho & Cia., Lda., e procedem à remodelação total do pacto social. Em 1987, dá-se um aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 24.000.000\$000, mantendo-se as percentagens de cada empresa.

Durante 1988, no quadro da reorganização a nível europeu das sociedades do grupo Martini<sup>10</sup>, do qual a Forrester e a Rodrigues Pinho fazem parte, pretende-se reestruturar o capital social destas duas sociedades.

Assim, e quanto à Rodrigues Pinho & Cia., Lda., a Martini & Rossi cede a totalidade da sua quota à General Beverage Europe, BV. A sociedade fica, então, dividida entre a Forrester & Cia., Lda. e a General Beverage Europe, BV.

No que diz respeito à Forrester & Cia., Lda., a Martini & Rossi, Lda., divide a sua quota em duas novas quotas, uma que reservou para si e outra que cedeu à General Beverage Europe, BV. Alteram-se as percentagens, mantendo-se os intervenientes.

Já em Março de 1991 é aprovado o projecto de fusão da Rodrigues Pinho & Cia., Lda. na Forrester & Cia., Lda. Após esta data, o IVP declara que, a partir de 31 de Dezembro desse ano, considera anulado o registo da Rodrigues Pinho & Cia. Lda. como exportador e que os seus *stocks* são transferidos para a Forrester & Cia., Lda. O processo de fusão termina em 1992, mantendo-se em vigor o contrato social da sociedade incorporante<sup>11</sup>.

Em 1996, a Forrester & Cia. é integrada no grupo Sogrape Vinhos, SA., do qual fazia já parte, desde 1987, a A. A. Ferreira, SA., razão pela qual ambos os fundos foram incorporados pelo Arquivo da A. A. Ferreira, a única Casa que dispunha de um serviço para tal adequado (o Arquivo Histórico A. A. F.).

Tentámos, aqui, fazer uma história, se bem que resumida, da firma Rodrigues Pinho. Como é possível verificar, são muitos e ilustres os participantes desta história, o que é paradigmático para muitas das empresas de vinho do Porto, mesmo em séculos anteriores. O movimento empresarial do sector foi, desde sempre, muito dinâmico. Não se tenha a pretensão que são de hoje as grandes manobras empresarias...

E, se os actuais empresários e gestores quiserem aprender alguma coisa com a História, talvez os arquivos possam ajudar. A tanto servisse que não voltassem a cometer erros passados.

## NOTAS

- 1 Situação semelhante ocorreu com a firma Diez Hermanos, da qual, em 2001, foi identificado um pequeno fundo de 27 livros com datas entre 1927 e 1964, que estava misturado com os livros do século XVIII e XIX da Forrester. Ver SOUSA, Beatriz Queirós (2002), *Tratamento técnico documental do fundo Diez Hermanos*. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Ciências Documentais (Arquivos) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Obra policopiada.
- 2 GUIMARÃES, J. A. Gonçalves; GUIMARÃES, Susana (2001), *Prontuário Histórico do Vinho do Porto*. Vila Nova de Gaia: Gabinete de História e Arqueologia.
- 3 GRÊMIO DOS EXPORTADORES DE VINHO DO PORTO (1948), *Álbum Comemorativo da sua instalação definitiva no Palácio da Associação Comercial do Porto*. Vila Nova de Gaia: GEVP.
- 4 Pensamos que Teresa Rodrigues Pinho e Costa (casada com Alfredo Gomes da Costa) seja irmã de Alfredo Rodrigues Pinho e que António Rodrigues Sampaio seja o “antigo colaborador”.
- 5 O capital social era de 200.000\$00 em 1919, passando pra 560.000\$00 em 1947 e assim se mantendo até 1974.

- <sup>6</sup> A marca mais proeminente da Casa Rodrigues Pinho.
- <sup>7</sup> Até esta data as únicas sócias igualitárias eram: Sandeman & Cia., Lda. e Société St. Raphaël, SA. Nesta altura, o Grupo Martini compra a St. Raphaël.
- <sup>8</sup> Até esta data as únicas sócias eram: Offley Forrester – Vinhos, Lda. (maioritária), Sandeman & Cia. Lda. e Société St. Raphaël, SA. (com quotas de igual valor).
- <sup>9</sup> A firma Offley Forrester – Vinhos, Lda. altera a sua razão social para Forrester & Cia. porque sendo a Offley uma marca, não lhe era permitido engarrafar outras marcas (neste caso, as das firmas de que era sócia, a Diez e a Rodrigues Pinho).
- <sup>10</sup> Neste contexto, a General Beverage Europe, BV., a *holding* do Grupo Martini, já detém 86,81% da Martini & Rossi, Lda.
- <sup>11</sup> Em 1992, a Forrester & Cia. pertence à General Beverage Europe, BV. e à Martini Rossi, Lda.



# DECANTAR O PATRIMÓNIO ATRAVÉS DOS ARQUIVOS: A ISAAR (CPF)

Joana Braga Sousa

**decantar** – v. tr. transvasar um líquido a fim de o separar do sedimento; trasfegar (Do fr. *décanter*, “id.”)

**decantar** – v. tr. celebrar em verso; exaltar (Do lat. *decantare*, “cantar, elogiar”)

Gostaria, antes de mais, de agradecer o convite para estar aqui hoje neste seminário, (em especial ao meu colega Silvestre Lacerda), e ter a oportunidade de vos falar sobre algo que tem ocupado, nos últimos tempos, grande parte do meu trabalho como arquivista: as normas internacionais de descrição em arquivo, a ISAD(G) e a ISAAR(CPF). Dedicar-me-ei em especial a esta última, falando-vos sobre os seus objectivos, a sua composição, e explorar as suas potencialidades para transformar a descrição arquivística num imenso portal de acesso a um mundo de informação, onde não só existem descrições da documentação de arquivo, mas onde também cabe informação sobre os produtores dessa documentação, e tudo o que com eles possa estar relacionado<sup>1</sup>.

Sucintamente, e em especial para os não arquivistas, as referidas normas internacionais de descrição, foram desenvolvidas pelo Comité de Normas de Descrição do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), que dá mostras do seu trabalho desde 1990, permitindo que a comunidade arquivística internacional já disponha hoje das segundas versões da *General International Standard for Archival Description* (ISAD(G))<sup>2</sup> e da *International Standard for Archival Authorities Records for corporate bodies, persons and families* (ISAAR (CPF))<sup>3</sup>, datadas de 2000 e 2004 respectivamente. Estas normas representam um esforço de convergência de diferentes tradições arquivísticas, sendo reconhecidas internacionalmente pelos profissionais porque se transformaram na linguagem comum que permite apreender, compreender e interpretar o mundo da documentação de arquivo.

Se a ISAD(G) representa um enorme incremento na qualidade da descrição da documentação, apresentando-se como um novo instrumento aplicável a uma actividade desde há muito desenvolvida, já a ISAAR(CPF) é uma novidade que veio revolucionar os tradicionais serviços de arquivo, atribuindo-lhes capacidades inimagináveis há algum tempo atrás. E esta alteração deve-se ao facto de os registos de autoridade arquivística elaborados de acordo com a ISAAR, integrados em ficheiros de autoridade alimentados e mantidos em sistemas informáti-

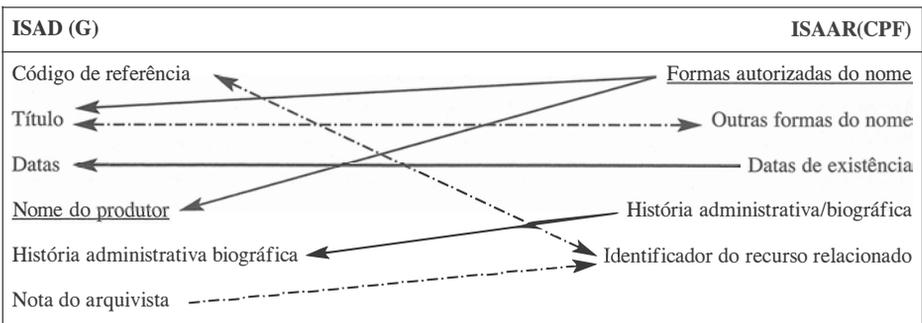
cos potentes e devidamente coordenados, poderem transformar-se numa fonte infundável de informações, permitindo estabelecer inúmeras relações entre produtores de arquivos e ilimitadas ligações a qualquer recurso que com eles esteja relacionado, desde uma obra publicada, uma peça de museu, ou um website.

É precisamente nestes termos que a ISAAR(CPF) define como seu primeiro objectivo, o estabelecimento de regras genéricas para a normalização da descrição arquivística dos produtores de documentos de arquivo e do contexto de produção desses documentos. Os objectivos últimos são ambiciosos, porque se pretende que a descrição dos produtores permita:

- “o acesso a arquivos com base na descrição do seu contexto de produção, por sua vez ligada às descrições dos próprios documentos de arquivo, tantas vezes diversos e fisicamente dispersos;
- aos utilizadores, a compreensão do contexto subjacente à produção e utilização dos arquivos, para melhor interpretarem o seu sentido e significado;
- a identificação precisa dos produtores de documentação de arquivo, incorporando descrições das relações entre as diferentes entidades, especialmente informação relativa a mudanças administrativas no que respeita a pessoas colectivas ou mudanças pessoais e de circunstâncias no que toca às pessoas singulares e famílias; e
- o intercâmbio destas descrições entre instituições, sistemas e/ou redes”<sup>4</sup>.

Compondo o complexo esquema de descrição arquivística, que abarca tanto a descrição da documentação como dos que a produziram, as duas normas internacionais apresentam diversos pontos de articulação entre alguns dos seus elementos de informação, alguns dos quais estão representados no esquema 1.

Esquema 1: Articulação entre os elementos de informação da ISAD(G) e a ISAAR(CPF)



O ponto de partida para a “decantação” é, evidentemente, a instituição, a pessoa ou a família, produtora de documentação de arquivo. Do lado das autoridades arquivísticas (ISAAR) existe o elemento de informação *Formas auto-*

*rizadas do nome*, que constitui o principal ponto de acesso à informação disponível, onde podem ser registados um ou mais nomes formais ou legais desse produtor, registada de uma forma autorizada, ou seja, segundo uma regra estabelecida. Do lado da descrição documental (ISAD) encontra-se um elemento *Nome do produtor*, que “bebe” a informação directamente das *Formas autorizadas do nome*, ou seja, os dados devem constar exactamente no mesmo formato autorizado, e até servir de *link* entre a descrição do produtor e a descrição da documentação. O mesmo acontece com a *História administrativa/biográfica* onde se pretende registar os factos mais marcantes da existência e percursos das instituições, das pessoas ou das famílias que constituem registo de autoridade.

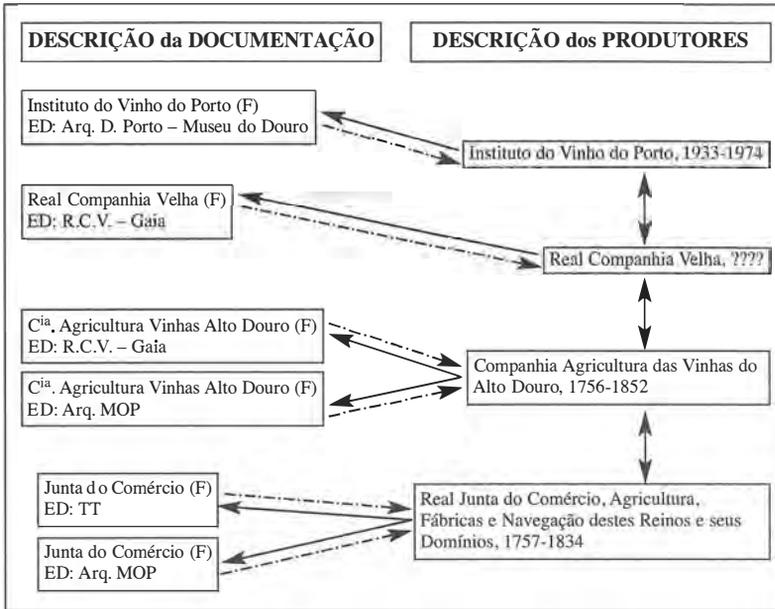
Um outro elemento, o *Título*, isto é, a denominação dada ao conjunto documental, poderá ser igual à *Forma autorizada do nome*, ou pelo menos semelhante, uma vez que ao nível mais alto da descrição (aquilo a que é habitual designar-se por *fundo*<sup>5</sup>), o título corresponde, na maioria das vezes, ao nome da entidade produtora do conjunto documental. Mas no caso, de por ventura, se optar por outra designação para o fundo, é possível que coincida com um outro nome da entidade produtora, e nesse caso constará no elemento da ISAAR, *Outras formas do nome*.

Apresenta-se mais um elemento de conexão entre as duas descrições quando as *Datas de existência* do produtor coincidem com as *Datas* da documentação, situação que acontece na maioria das vezes.

O encadeamento da descrição arquivística<sup>6</sup> (e nunca é demais lembrar, que implica a descrição não só da documentação mas também dos seus produtores) torna-se mais compacto, à medida que se estabelecem as ligações entre os produtores e qualquer recurso que com esse produtor tenha afinidade. Mas o potencial destas ligações, está menos naquelas que são estabelecidas entre a entidade produtora e a documentação de arquivo por ela produzida, o que é uma ligação óbvia quando se procede à descrição arquivística, mas mais no manancial de informações que é possível disponibilizar sobre qualquer coisa de alguma forma vinculada com o produtor descrito. O primeiro tipo de ligação surge no esquema 1, quando se referencia o *Código de identificação*, unívoco e atribuído a cada unidade documental, no elemento *Identificador do recurso relacionado*. Trata-se da ligação entre o produtor e própria documentação por ele produzida, que ao estar fisicamente dispersa por diversas entidades detentoras, poderá ser virtualmente reunida no registo de autoridade.

No segundo tipo, as possibilidades de ligações são inúmeras. Se na ISAAR(CPF) estão elencados os recursos possíveis, como os instrumentos de descrição, as monografias, os artigos de publicações periódicas, os *websites*, as reproduções fotográficas, as peças ou colecções museológicas, filmes, registos de história oral, podem acrescentar-se à lista, o património edificado, os estudos monográficos sobre o produtor, a obra de qualquer tipo produzida por ele, e tudo o mais que se julgue apropriado referenciar.

Esquema 2: Articulação possível entre a descrição dos produtores e a descrição da documentação.



Explorando um caso concreto para melhor se compreender, através de exemplos práticos, aquilo que se tem vindo a expor de forma teórica, é fácil visualizar no esquema 2 algumas possíveis articulações entre a descrição de diferentes produtores de uma forma ou de outra relacionados com o vinho do Porto, e relacionados entre si, e o redireccionamento provável para a documentação existente em diferentes entidades detentoras<sup>7</sup>.

Verifica-se que os quatro produtores estão ou estiveram relacionados entre si, tanto de uma forma associativa, como é o caso da *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios* e a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, porque eram instituições que mantinham um relacionamento administrativo; ou de uma forma cronológica, como acontece entre a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* e a *Real Companhia Velha*<sup>8</sup>, que podem ser consideradas como duas instituições distintas<sup>9</sup>, mas uma sucedendo à outra em algumas das actividades.

A documentação produzida pela Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação está dispersa em várias entidades detentoras, entre as quais a Torre do Tombo e o Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas<sup>10</sup>, poderá finalmente reunir-se, ainda que intelectualmente, através do registo de autoridade.

Outras situações semelhantes estão representadas no mesmo esquema 2, estabelecendo-se relações existentes entre a descrição das entidades produtoras e a descrição da documentação dispersa.

Mas um registo de autoridade arquivística apresenta potencialidades de verdadeira fonte de informação como se pode verificar no exemplo a seguir apresentado. Apesar de não ser mais do que um esboço de um Registo de Autoridade Arquivística para a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, é ilustrativo do que é possível fazer e obter através de uma descrição de um produtor de documentação de arquivo. Na tabela a seguir apresentada são elencados na coluna da esquerda os elementos de informação previstos na ISAAR(CPF) na ordem em que a norma os apresenta, e na coluna da direita, a informação concernente à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

<i>ZONA DA DESCRIÇÃO</i>	
<i>Tipo de entidade</i>	Pessoa colectiva
<i>Forma autorizada do nome:</i>	<b>Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1756-1852</b>
<i>Formas autorizadas do nome de acordo com outras regras:</i>	Portugal. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
<i>Outras formas do nome:</i>	Junta Administrativa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – 1756-1834 Comissão Administrativa, 1832-1834 Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – 1843-1960 Real Companhia Velha, 1852-
<i>Datas de existência:</i>	1756-1852
<i>História:</i>	A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi instituída em ...
<i>Locais:</i>	Vila Nova de Gaia rio Douro
<i>Estatuto legal:</i>	Companhia pública
<i>Funções, ocupações e actividades:</i>	A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tinha como principais atribuições a promoção ...
<i>Mandato/fonte de autoridade:</i>	O Decreto de instituição da Companhia é datado de ...
<i>Estrutura interna:</i>	
<i>Contexto geral:</i>	
<i>ZONA DO CONTROLO</i>	
<i>1.º Nome/identificador da p.c., p.s. ou família relacionada:</i>	Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios
<i>Categoria da relação:</i>	Associativa.
<i>Descrição da relação:</i>	A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação tinha certas ....
<i>Datas da Relação:</i>	1788 -
<i>2.º Nome/identificador da p.c., p.s. ou família relacionada:</i>	<b>Instituto do Vinho do Porto</b>
<i>Categoria da relação:</i>	Associativa.

<i>Descrição da relação:</i>	O IVP era uma a instituição criada com o objectivo de...
<i>Datas da Relação:</i>	1933-
<i>3.º Nome/identificador da p.c., p.s. ou família relacionada:</i>	Real Companhia Velha
<i>Categoria da relação:</i>	Sucessora
<i>Descrição da relação:</i>	A Real Companhia Velha sucedeu à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em ...
<i>Datas da Relação:</i>	
<i>ZONA DO CONTROLO</i>	
<i>Identificador do registo de autoridade:</i>	PT FAA 1234 PC
<i>Identificador da instituição:</i>	PT RCV (Real Companhia Velha)
<i>Regras ou convenções:</i>	ISAAR(CPF)2
<i>Estatuto:</i>	Versão preliminar
<i>Nível de detalhe:</i>	Completo
<i>Data de criação, revisão ou eliminação:</i>	2004-11-14
<i>Língua e escrita:</i>	Português
<i>Fontes:</i>	
<i>Notas de manutenção:</i>	
<b>LIGAÇÕES DAS PESSOAS COLECTIVAS, PESSOAS SINGULARES E FAMÍLIAS À DOCUMENTAÇÃO DE ARQUIVO E A OUTROS RECURSOS</b>	
<i>1.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	PT RCV-CGAVAD; Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Documentação de arquivo – fundo
<i>Natureza da relação</i>	A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro é o produtor da documentação.
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	1756-
<i>2.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	SOUSA, Fernando – O arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: CEPESE, 2003. ISBN 972-99070-0-5
<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Instrumento de descrição documental
<i>Natureza da relação</i>	Objecto
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	2003
<i>3.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	< <a href="http://www.realcompanhiavelha.pt">http://www.realcompanhiavelha.pt</a> >
<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Site na Internet
<i>Natureza da relação</i>	A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro é objecto de informação neste site.
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	2004
<i>4.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	PT TT – JC/A/E/01 – Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro Cota: JC, mç. 70, cx. 224

<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Documento de arquivo
<i>Natureza da relação</i>	A documentação produzida pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro é objecto de estudo e descrição deste recurso.
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	
<i>5.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	PT AHMOP -
<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Documento de arquivo
<i>Natureza da relação</i>	Assunto
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	
<i>6.º Identificador e título do recurso relacionado</i>	PT – Garrafeira particular
<i>Tipo de recurso relacionado</i>	Rótulo de garrafa de vinho da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Imagem 1)
<i>Natureza da relação</i>	Objecto
<i>Data do recurso relacionado e/ou da relação</i>	1908

Imagem 1 – Rótulo de garrafa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro



Mediante este exemplo de registo de autoridade arquivística, espero ter conseguido transmitir a ideia do que é possível fazer através da ISAAR(CPF), permitindo que o trabalho dos arquivistas vá ainda mais longe na disponibilização de informação.

## NOTAS

- 1 Esta comunicação deveria ter sido apresentada no Seminário “O vinho do Porto em Gaia e Companhia” que decorreu em 10 e 11 de Dezembro de 2004. Por razões que me são alheias, não foi possível estar presente. No entanto, o CEPESE, entidade organizadora do evento, entendeu ser pertinente publicar esta comunicação, o que merece os meus devidos agradecimentos.
- 2 CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS – ISAD(G): *Norma geral internacional de descrição arquivística: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo, Suécia, 19-22 de Setembro de 1999.* Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. 2ª ed. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2002.
- 3 CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS – ISAAR(CPF): *Norma internacional de registos de autoridade arquivística para pessoas colectivas, pessoas singulares e famílias: versão provisória da segunda edição: preparada pelo Comité de Normas de Descrição, Rio de Janeiro, Brasil, 19-21 de Novembro de 2002.* Trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. 2ª ed. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2003.
- 4 ISAAR(CPF), p. 9.
- 5 Este é o termo empregue internacionalmente no âmbito da descrição em arquivo, cuja definição consta no glossário da ISAD(G) como o “conjunto de documentos de arquivo, independentemente da sua forma ou suporte, organicamente produzido e/ou acumulado e utilizado por uma pessoa singular, família ou pessoa colectiva, no decurso das suas actividades”.
- 6 A definição de “descrição arquivística” que consta nos glossários da ISAD(G) e da ISAAR(CPF) é a seguinte: “A elaboração de uma representação exacta de uma unidade de descrição e das partes que a compõem, caso existam, através da recolhas, análise, organização e registo de informação que sirva para identificar, gerir, localizar e explicar a documentação de arquivo, assim como o contexto e o sistema de arquivo que a produziu.”
- 7 Gostaria de apresentar os exemplos com as informações mais completas. No entanto, os dados de que podia dispor de imediato não eram exaustivos, e com grandes falhas de informação para a elaboração de descrições arquivísticas mínimas. Este facto ilustra a dificuldade sentida pelos arquivistas quando, na prossecução do seu trabalho, têm de fornecer histórias administrativas e biográficas, sucintas mas completas, e com o máximo de correcção e fiabilidade.
- 8 As informações de que dispunha não são as mais precisas quanto à história da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. No entanto, o exemplo das ligações mantém a sua validade.
- 9 É oportuno chamar a atenção para o facto de não ser matéria consensual nem linear, considerar-se ou não como uma só instituição produtora, aquela que se prolongou no tempo, que sofreu alterações orgânico-administrativas, que mudou de estatuto legal, e de competências.
- 10 Apesar de o ministério ter tido variadíssimas designações, o seu Arquivo Histórico é habitualmente designado desta forma.

# A ARQUITECTURA DO PORTO E OS INGLESES NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

*Joaquim Jaime B. Ferreira-Alves*

Em 1961 foi publicado um artigo da autoria de René Taylor intitulado *The Architecture of Port-Wine*<sup>1</sup>, que introduziu esta designação para a arquitectura portuguesa relacionada com os ingleses e o vinho do Porto. Esta denominação pode levantar algumas questões, já que a arquitectura setecentista no Porto e no Douro, ainda que beneficiando do negócio do vinho, exprime-se, na sua quase totalidade, num vocabulário que pouco, ou nada, tem a ver com a forte presença inglesa. Centúria da pujança barroca do Porto, de influência italiana, dificilmente dela se libertará. Até ao fim de Setecentos a cidade permanecerá vinculada, em edifícios importantes, a uma arquitectura tardobarroca de textura, por vezes, suavizada pela decoração de sabor rococó. Paralelamente a esta realidade, outras sensibilidades vão-se manifestar no Porto: uma arquitectura, principalmente civil, de carácter intemporal, que se encadeia, por vezes com poucas rupturas; uma arquitectura de acentuado classicismo mas que dificilmente rompe com as ligações tardobarrocas; uma arquitectura vinculada pela actividade da Junta das Obras Públicas, a partir de 1763, e que se exprime no espírito do estilo pombalino; e, finalmente, uma arquitectura importada de Inglaterra, ou executada por um inglês residente no Porto, que deve ser vista como um caso excepcional, ainda que marcante, na arquitectura portuense e portuguesa setecentista.

Sobre os ingleses e a arquitectura portuense levantamos a seguinte questão. A presença de uma arquitectura de influência inglesa ficou a dever-se à presença de uma colónia pujante na cidade, ou principalmente a um inglês que soube associar o importante papel que então desempenhava no Porto, com a perícia de arquitecto amador e as boas relações que mantinha com quem mandava nessa altura na cidade? A resposta a esta questão não é fácil, mas com os elementos que possuímos até ao momento, inclinamo-nos para a segunda realidade. A presença de uma arquitectura inglesa no Porto, directa ou indirectamente, ficou a dever-se a John Whitehead<sup>2</sup>, cônsul da “nação britânica” de 1756 a 1802. A colaboração do cônsul inglês nas transformações urbanas almadinas<sup>3</sup>, principalmente na Praça da Ribeira e largo de São Domingos (muito provavelmente na rua de São João); a sua ligação, como arquitecto amador, ao projecto da Casa da Feitoria; e a sua responsabilidade (ainda mal definida) com a encomenda do projecto, por parte da Misericórdia do Porto, do Hospital de Santo António, permitem considerá-lo o principal responsável do neopalladianismo portuense.

Assim, a John Whitehead, mais do que à colónia inglesa do Porto, a cidade ficou a dever ter acolhido o “Neo-Palladian style”<sup>4</sup>, que a distingue no panorama da arquitectura portuguesa da segunda metade do século XVIII, inserindo-a naquilo que Wittkower diz sobre o século XVIII: um século onde não existe uma “coherent stylistic physiognomy”, o que faz dele um “stylistic chaos”. Este foi o resultado de simultaneamente o Porto ser neopalladiano, tardobarroco/rococó, pombalino e classicizante.

## ARQUITECTURA NEOPALLADIANA

Da grande actividade construtiva da segunda metade do século XVIII no Porto, três edifícios são uma referência para a história da arquitectura da cidade e do país: o Tribunal da Relação e Cadeia<sup>5</sup>; o Hospital de Santo António e o Palácio Episcopal. O primeiro resultou da necessidade da substituição do velho edifício seiscentista, que exercendo na altura só a função de cadeia, foi muito danificado pelo terramoto de 1755. Não existindo na cidade alguém habilitado a riscar um novo tribunal e cadeia, recorreu-se ao arquitecto Eugénio dos Santos e Carvalho (1711-1760) cujo projecto executa entre 1756 e 1760, só sendo concretizado a partir de 1766 e concluído em 1796. Do Palácio Episcopal<sup>6</sup> – exemplar magnífico do tardobarroco portuense “cuja ornamentação rococó das aberturas imprimem ritmo às fachadas e à sua monumental escadaria” – desconhecemos o seu autor. Mandado edificar por D. Frei João Rafael de Mendonça (1717-1793), bispo do Porto de 1772 a 1793, só ficaria terminado na segunda metade do século XIX. O terceiro edifício será a referência mais importante do neopalladiano portuense: o Hospital de Santo António. Esta nova tendência, que influenciou – através de John Whitehead – algumas das iniciativas promovidas pela Junta das Obras Públicas, vai surgir em dois novos edifícios levantados no Porto: a capela de Nossa Senhora do Ó e a Casa da Feitoria.

## HOSPITAL DE SANTO ANTÓNIO

Iniciando-se em 1766/1767, por parte da Misericórdia do Porto, o processo da construção de um novo hospital, escolhido o local para a sua edificação, um grande terreno “entre o Campo da Cordoaria, e o dos Quartéis”, faltava – na cidade e no país – quem projectasse um hospital dentro dos conceitos de modernidade que já então se exigia. A escolha recaiu no inglês John Carr (1727-1807), natural (como John Whitehead) do Yorkshire, e que tinha uma grande experiência na construção de hospitais<sup>7</sup>, como o afirma em carta ao provedor da Santa Casa da Misericórdia, o brigadeiro D. António de Lancastre. A esta opção não seriam estranhos, o cônsul da “nação Britânica” no Porto, tão influente na cidade, e o reverendo Henry Wood, que tinha sido capelão da comunidade inglesa do Porto de 1757 a 1768<sup>8</sup>.

Concluídas as plantas no primeiro semestre de 1769, estas foram enviadas para a cidade em Agosto daquele ano. Aquelas, em número de onze, foram acompanhadas por seis desenhos com pormenores e uma descrição do projecto. Desaparecidas as plantas originais por “descuido” e “pelas humidades dos tempos”, o que foi projectado por John Carr, chegou, em parte, até nós, pelas cópias (1793) executadas por Manuel dos Santos Barbosa, e por Joaquim da Costa Lima, filho do pedreiro Veríssimo da Costa.

O hospital projectado tinha a forma quadrangular. As alas nascente e poente (Figs. 1 e 2) repetiam o mesmo desenho, o que também sucedia às alas norte e sul iguais entre si, mas diferentes das outras duas. Para o grande pátio central foi projectada uma monumental capela (Fig. 3). O projecto que veio para o novo hospital da Santa Casa da Misericórdia era grandioso, mas desmesurado para uma cidade como o Porto e para os recursos da Misericórdia. Daí, o que chegou até nós, depois de um longo processo de construção, foi unicamente o corpo virado a nascente e parte das alas norte e sul. A capela nunca passaria do projecto, já que o declive do próprio terreno não permitiria o monumental pátio projectado e a colocação no centro da capela.

Não se pretendendo neste trabalho estudar a arquitectura do Hospital de Santo António (Figs. 4 e 5), queremos chamar a atenção para duas questões que são fundamentais para a arquitectura portuense setecentista. A primeira, e a mais importante, é a construção na cidade de um hospital concebido dentro de uma tipologia moderna que dava resposta (ou pretendia dar) às exigências consideradas na época como fundamentais para o tratamento. A segunda, foi o Porto a partir de 1769/1770 (a primeira pedra foi lançada em 15 de Julho de 1770) ser dotado de um edifício de uma monumentalidade (ainda que incompleto) pouco comum na arquitectura da cidade e ter sido introduzido um novo estilo, estranho à arquitectura portuguesa e que vai caracterizar a arquitectura portuense: o neopalladianismo.

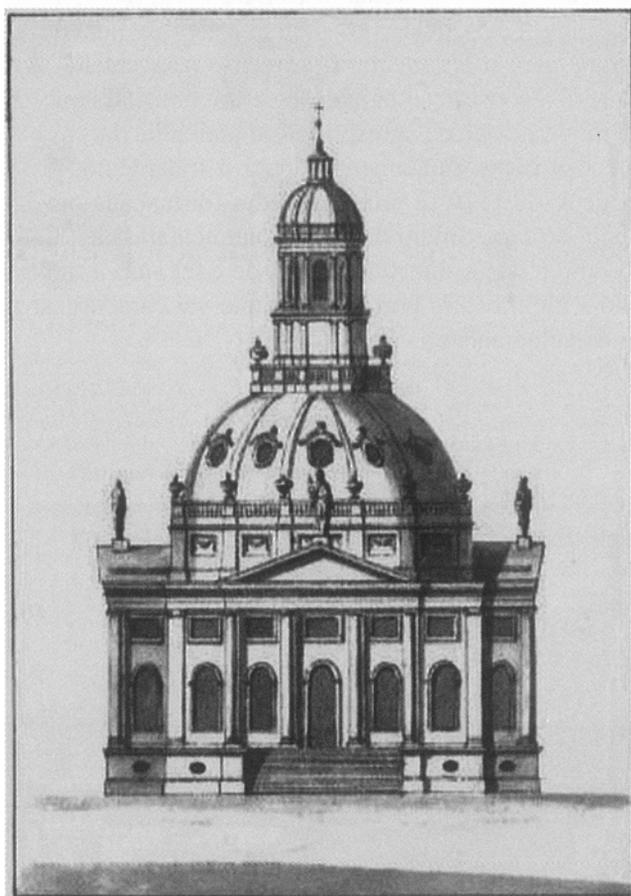
Figuras 1 e 2 – Fachadas do Hospital de Santo António desenhadas em 1833, segundo o que teria sido projectado por John Carr



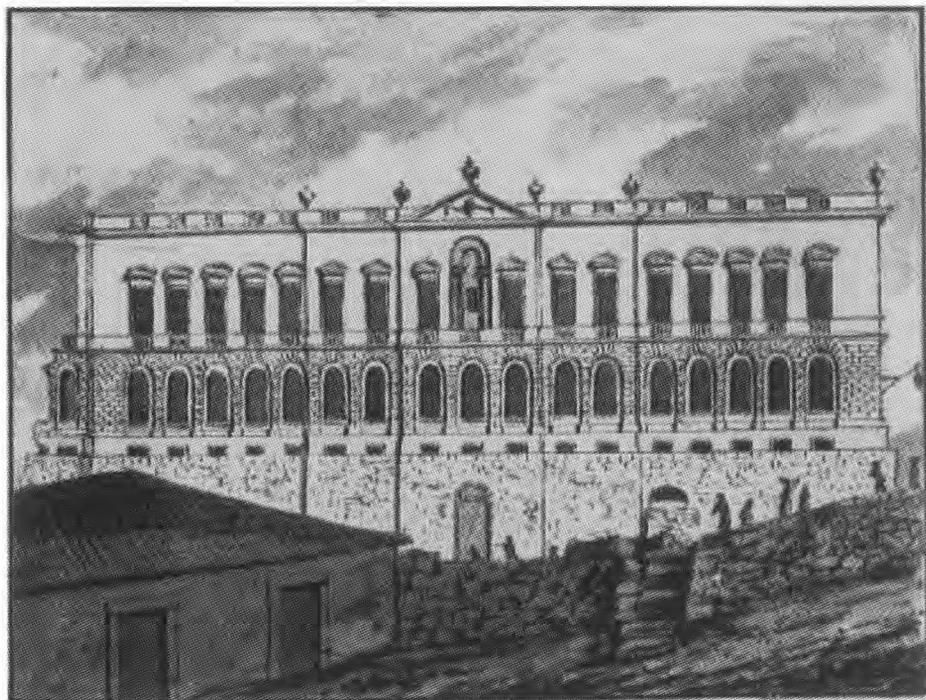
Figura 2



Figura 3 – Capela projectada para o Hospital de Santo António, segundo o desenho de Joaquim Cardoso Vitória Vilanova



Figuras 4 e 5 – Hospital de Santo António,  
segundo o desenho de Joaquim Cardoso Vitória Vilanova (1833)



## CAPELA DE NOSSA SENHORA DO Ó

A intervenção que a Junta das Obras Públicas mandou fazer na Praça da Ribeira, levou à demolição (1778) da antiga Porta da Ribeira e da Capela de Nossa Senhora do Ó que a rematava, e à reconstrução das duas novas estruturas a partir de finais de 1778 e inícios de 1779<sup>9</sup>.

A nova capela, que viria a desaparecer no início do século XIX, ficou concluída em 1783 e era o único exemplar da arquitectura religiosa portuense assumidamente neopalladiano. Riscada provavelmente por Whitehead, cujo nome não se pode afastar da renovação da Praça da Ribeira, era uma capela aberta, cuja fachada virada para a praça apresentava uma elegante *serliana*, forma que Andrea Palladio (1508-1580) glosou e duma forma quase obsessiva nas suas obras.

A capela, visível nalgumas representações do Porto, aparece na vista do Porto (Fig. 6) de Hery Smith/M. Dubourg (1813), com sua fachada dividida em três panos por pilastras dóricas (segundo a ordem dominante utilizada para a renovação da Praça da Ribeira) e coroada por um monumental ático.

Figura 6 – A Capela de Nossa Senhora do Ó em 1813

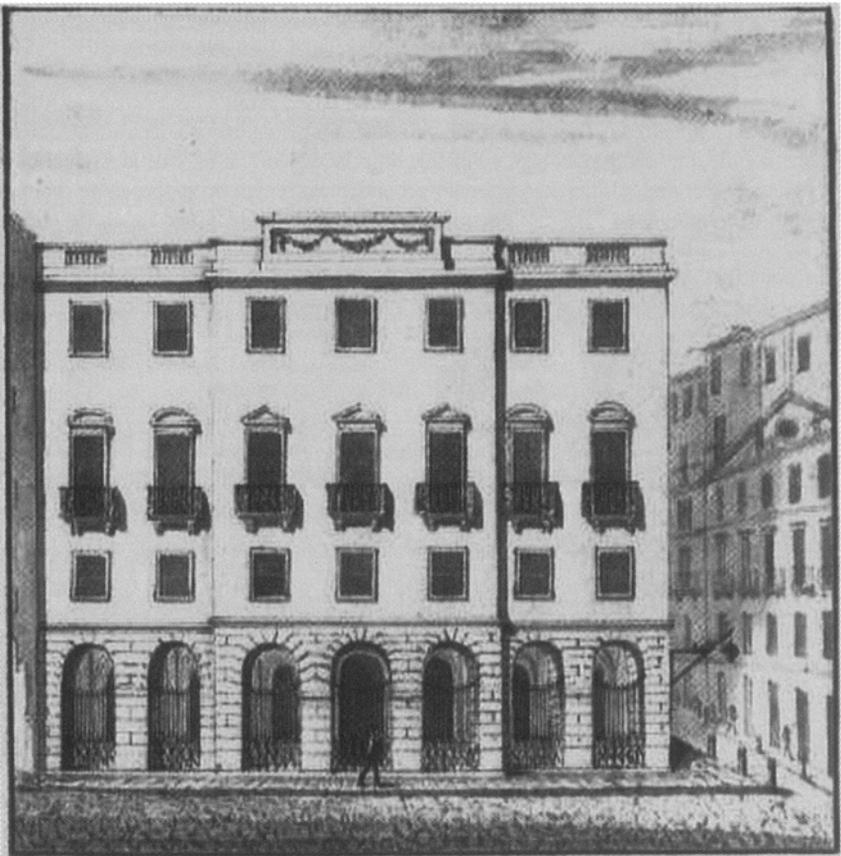


## CASA DA FEITORIA

A última construção neopalladiana portuense foi a Casa da Feitoria<sup>10</sup>. Iniciada em 1785, estaria concluída por volta de 1790, segundo o projecto executado pelo “Consul velho”, como é designado, na *Borboleta Constitucional*, de 28 de Fevereiro de 1822, o “venerando Mathematico, e Architecto João Whitehead”. A autoria do risco é confirmada, em 1789, pelo arquitecto James Muphy. Este, na sua passagem pelo Porto, viu os desenhos da Casa da Feitoria, dizendo que foram feitos pelo cônsul inglês<sup>11</sup>, que designa de “ingenious architect”<sup>12</sup>.

Edificada com a fachada principal (Fig. 7) virada para a então chamada rua Nova (rua Nova dos Ingleses, actual rua do Infante), apresenta no rés-do-chão uma elegante arcada, de “sette arcos de pedra, todos lavrados em Rústicos”, segundo Agostinho Rebelo da Costa. Além desta “Palladian rusticated loggia”<sup>13</sup>, a elegância e o equilíbrio do frontispício são acentuados pelo ritmo das janelas de peitoril e de sacada e, principalmente, pelo ático continuado com balaústres e festões na parte central.

Figura 7 – Casa da Feitoria, segundo o desenho de Joaquim Cardoso Vitória Vilanova (1833)



## NOTAS

- <sup>1</sup> *The Architectural Review*, vol. 129, n.º 772. Westminster: 1961, p. 389-398.
- <sup>2</sup> FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – *O Porto na Época dos Almadás. Arquitectura. Obras Públicas*, vol. I. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1988, p. 281.
- <sup>3</sup> FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – ob. cit., vol. I, p. 175-303.
- <sup>4</sup> WITTKOWER, Rudolf – *Palladio and English Palladianism*. London: Thames and Hudson, 1985, p. 177-182.
- <sup>5</sup> FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – ob. cit., vol. I, p. 218-223.
- <sup>6</sup> FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – Da construção à conclusão do Paço Episcopal do Porto, in *Monumentos*, n.º 14. Lisboa: Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 2001, p. 27-31.
- <sup>7</sup> “Já concebi mais Hospitais e Edifícios Grandiosos do que qualquer pessoa em Inglaterra”. Cf. FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – *O Porto na Época dos Almadás...*, vol. I, p. 140.
- <sup>8</sup> Idem, ibidem, p. 137.
- <sup>9</sup> FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. – *O Porto...*, vol. I, p. 215-217.
- <sup>10</sup> Idem, ibidem, p. 165-167. Sobre a Casa da Feitoria ver: DELAFORCE, John – *The Factory House at Oporto*. London: Christie’s Wine Publications, 1983.
- <sup>11</sup> “Le plan ci-joint représente la vue d’un bâtiment prêt d’être fini, et destine, principalement, à l’usage du comptoir anglais. Le rez-de-chaussée forme la bourse. La pièce au-dessus qui a cinquante-cinq pieds de long sur trente de large, et comporte sur le devant une rangée de fenêtres, doit être une salle de bal. Ce plan a été exécuté d’après les dessins de M. William Whitehead, écuyer, consul anglais à Porto. Au-dessus de l’acrotoire, et dans la partie la plus élevée de l’édifice, doit être placée une statue, dont le sujet n’est pas encore arrêté par la factorerie anglaise, et qui, probablement, ne le sera encore de quelques temps, les artistes étant, assez ordinairement, les derniers que l’on consulte ici en pareille circonstance. Nous pensons qu’un bâtiment de cette importance, fait pour donner de la considération au commerce de cette ville, mériterait pour statue l’effigie du prince Henri, le père de la navigation et du commerce du Portugal. On le représente généralement tenant un globe d’une main, et de l’autre une carte, avec l’inscription suivante gravée sur le piédestal: *Talent de bien faire*. L’ingénieur architecte a rempli quatre pages in-folio de calculs qui ne sont rien moins que des équations, pour déterminer de combien des pieds la statue en question doit s’incliner en avant pour être aperçue du spectateur placé à l’extrémité de la rue. L’histoire ne dit pas que Phidias ait eu recours à l’algèbre lorsqu’il décora Athènes de ses belles statues.” MURPHY, Jacques – *Voyage en Portugal a travers les provinces d’Entre-Douro et Minho, de Beira, d’Estramadure et d’Alenteju dans les années 1789 et 1790*. Paris: Chez Denné jeune, Libraire, 1797, p. 13-14.
- <sup>12</sup> MURPHY, James – *Travels in Portugal through the Provinces of Entre Douro e Minho, Beira, Estremadura and Alem-Tejo in the years 1789 and 1790*. London: Printed for A. Strahan, and T. Cadell Jun. and W. Davies (Successors to Mr. Cadell) in the Strand, 1795, p. 5.
- <sup>13</sup> TAYLOR, René – ob. cit., p. 392.

# CONSERVADORISMO E MODERNIDADE DA TALHA PORTUENSE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

*Natália Marinho Ferreira-Alves*

1. Ao estudarmos o Porto na segunda metade do século XVIII, a cidade surge-nos como um modelo paradigmático de estudo no contexto artístico português, já que revela toda uma ligação profunda ao passado que permanece vivo nos formulários utilizados pelos artistas da época, mas aderindo simultaneamente a esquemas de modernidade que irão moldar de forma significativa o seu perfil. Para dar início à nossa reflexão, importa traçar alguns dos vectores que, a nível da arte produzida na cidade, devem ser tidos em linha de conta, caso contrário não será possível compreender a complexidade do panorama artístico portuense da segunda metade de Setecentos.

Assim, em primeiro lugar, e apesar de conotado sistematicamente com o Barroco que, sem qualquer dúvida, constitui uma das suas mais relevantes facetas, apontemos no Porto a profunda marca maneirista revelada pela austeridade das fachadas dos seus edifícios, que é tratada de forma contida pelos arquitectos e mestres pedreiros de arquitectura que trabalham na cidade na primeira metade da centúria.

Em seguida, com as transformações operadas na Sé durante o período de vacância (1717-1741), assistimos às intervenções de artistas como *António Pereira* e *Miguel Francisco da Silva* – ambos vindos de Lisboa, onde a linguagem joanina do gosto do barroco romano se impusera – e do italiano *Nicolau Nasoni*, vindo do seu país de origem na qualidade de pintor de perspectiva. A formação de *Nasoni* na arquitectura efémera irá reflectir-se em obras de risco exuberante que irão ser decisivas para a afirmação do barroco portuense: o conjunto arquitectónico dos Clérigos (designadamente a sua torre, que é o *ex-libris* da cidade) e a fachada da igreja da Santa Casa da Misericórdia. A movimentação, a sobrecarga decorativa e a liguagem expressiva das formas, irão definir uma das grandes linhas-mestras do gosto portuense que permanecerá activo para além dos limites cronológicos plausíveis. Este factor irá determinar a interpretação do rococó na arquitectura da cidade com a inserção de esquemas decorativos em estruturas arquitectónicas tardo-barrocas.

Outro elemento a considerar é a aparição do neopalladianismo no Porto ligado à figura do Cônsul da Nação Britânica John Whitehead, ilustre arquitecto amador associado a algumas das mais relevantes obras realizadas a partir dos finais do terceiro quartel de Setecentos: as intervenções na Praça da

Ribeira e na Praça de Santa Ana; a Capela de São Roque e a Capela de Nossa Senhora do Ó; e a Casa da Feitoria (1785-1790). Ainda por sua influência, será pedido ao arquitecto inglês *John Carr* o projecto para o Hospital de Santo António – cuja primeira pedra é lançada em 1769 – considerado um dos edifícios neopalladianos mais notáveis construídos fora de Inglaterra.

Assiste-se, por fim, logo nos inícios do século XIX ao aparecimento do neoclássico, contando-se entre as igrejas mais significativas da cidade filiadas nesta nova corrente estética as de São José das Taipas, da Lapa e da Trindade.

Como podemos constatar, devido à existência de diversos factores, o Porto não se resume a uma classificação simplista de cidade barroca, surgindo-nos como uma realidade complexa sob o ponto de vista artístico.

2. O panorama portuense da segunda metade do século XVIII, marcado pela estética rococó, é dominado na área da talha por duas figuras incontornáveis, quer a nível de desenho, quer a nível de execução: *José Teixeira Guimarães* e *Francisco Pereira Campanhã*, sendo este último um dos melhores riscadores de talha do país.

Durante este período, a cidade mantém o nível de excelência que a havia caracterizado em épocas anteriores: boa matéria-prima, excelentes artistas, grande rigor técnico na execução e desenhos de qualidade. Sob o ponto de vista estrutural, os retábulos seguem maioritariamente o modelo do retábulo-mor (Fig. 1) da Sé do Porto (1727-1729), vinculado aos esquemas do barroco romano, mas paralelamente verificamos a permanência dos retábulos em andares, usando-se uma elegante gramática decorativa rococó.

Figura 1 – Retábulo-mor da Sé do Porto



Nesta última categoria, inserem-se os retábulos de *Nossa Senhora da Encarnação* (1750) e de *Nossa Senhora da Conceição* (1750-51) – hoje designados por *Anunciação de Nossa Senhora* e dos *Santos Mártires de Marrocos* – executados pelo entalhador *Manuel Pereira da Costa Noronha* na igreja conventual de São Francisco (nave do lado da Epístola), em correspondência com as estruturas retabulares fronteiras (lado do Evangelho) respectivamente *Nossa Senhora da Graça* (1743) e *Nossa Senhora do Rosário dos Escravos* (1740) – hoje conhecidos pelas invocações de *Nossa Senhora do Socorro* e *Nossa Senhora da Rosa* – cuja feitura ficara a dever-se a *Manuel da Costa Andrade*, segundo o risco do arquitecto *Francisco do Couto e Azevedo*.

Os retábulos dos topos do transepto da igreja do mosteiro de São Bento da Vitória – o do *Santíssimo Sacramento* (Fig. 2), da autoria de *José da Fonseca Lima*, e o do *Desterro* ou da *Sagrada Família*, de *José Martins Tinoco* – datados de 1755, enquadram-se no esquema retabular em andares e, ainda que evidenciem apontamentos do barroco joanino, seguem já o espírito elegante do rococó.

Figura 2 – Retábulo do Santíssimo Sacramento (topo do transepto, lado do Evangelho), da igreja do Mosteiro de São Bento da Vitória

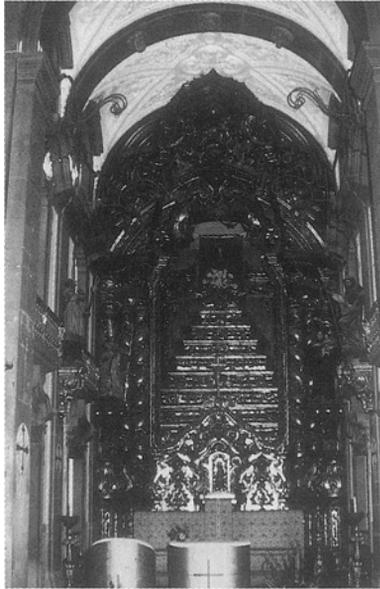


Como atrás referimos, os grandes mestres do rococó portuense serão *José Teixeira Guimarães* (entalhador) e *Francisco Pereira Campanhã* (entalhador e autor de riscos), trabalhando, por vezes, lado a lado nas mesmas obras como entalhadores, ou aparecendo *Guimarães* como executante dos riscos de *Campanhã*.

A primeira obra onde *José Teixeira Guimarães* abandona o seu perfil de artista do barroco joanino, assumindo a linguagem estilística do rococó, é a

talha do remate do arco cruzeiro da capela-mor da igreja de São Pedro de Miragaia (1750). O retábulo-mor (e tribuna respectiva) da igreja de São Nicolau é a sua obra seguinte, arrematada em 1754 e concluída em 1756, mas que o incêndio de 1758 faria desaparecer. Contudo, dois anos depois, a pedido da Confraria do Santíssimo Sacramento, dá execução a um novo retábulo (Fig. 3), segundo o risco do padre *Frei Manuel de Jesus Maria*. Comparando esta estrutura com os retábulos laterais da mesma igreja desenhados por *Francisco Pereira Campanhã* e de cuja feitura serão ambos responsáveis – o do lado da Epístola com invocação de Santo Elói (1762-1763), e o do lado do Evangelho dedicado a Nossa Senhora da Conceição (1763) – podemos analisar a diferença entre duas formas de entender o rococó na cidade, surgindo nos desenhos de *Campanhã* a elegância e subtileza do traço que marcará o seu estilo.

Figura 3 – Retábulo-mor da igreja de São Nicolau



A mestria de *Francisco Pereira Campanhã*, como riscador e entalhador, irá impor-se na capela de Nossa Senhora da Soledade (1764), sita na nave lateral do lado da Epístola (Figs. 4 e 5), na igreja de São Francisco, sendo considerada uma das suas obras-primas e um dos exemplares mais notáveis do rococó português. Articulando uma estrutura retabular – onde, a nível das colunas, é notória a herança do barroco joanino, enquanto no remate pela sinuosidade das linhas a linguagem do rococó está presente – com umas ilhargas totalmente revestidas a fina talha dourada, o insigne mestre consegue transmitir, num espaço exíguo delimitado por duas cancelas de talha de desenho requintado e opulento, uma ambiência mágica marcada pelo misticismo e intimidade.

Figuras 4 e 5 – Capela de Nossa Senhora da Soledade, da igreja do Convento de São Francisco



Os anos seguintes serão para *Francisco Pereira Campanhã* de grande produção; as suas obras irão caracterizar-se: por um lado, pela sua ligação às estruturas tardo-barrocas; por outro, a uma compreensão profunda das imensas potencialidades da elegância dos esquemas decorativos do rococó. Assim, e na sequência do retábulo da capela de Nossa Senhora da Soledade, surge-nos o retábulo-mor da igreja de Nossa Senhora da Vitória (Fig. 6), de 1765 (que sofrerá alterações em 1780 da autoria do arquitecto *Damião Pereira de Azevedo*, seu filho, e um dos nomes mais destacados do período neoclássico), pertencendo-lhe igualmente os riscos dos púlpitos (1768), da delicada sanefa do arco cruzeiro (1769-1770), e dos retábulos laterais (1772-73), sendo o entalhador escolhido para executá-los *José Teixeira Guimarães*.

Nesta fase de afirmação do rococó portuense, encontramos nos retábulos-mores das igrejas dos Carmelitas (Fig.7) e da Venerável Ordem Terceira do Carmo (Fig. 8) dois casos exemplares onde conservadorismo e modernidade estão presentes. Com efeito, o retábulo-mor dos Carmelitas (1767) desenhado pelo padre *Joaquim Teixeira Guimarães*, filho do entalhador *José Teixeira Guimarães* que será o executante, demarca-se das estruturas vigentes na época. Por seu lado, o retábulo-mor (1773) da igreja da Venerável Ordem Terceira do Carmo representa uma proposta magnífica da autoria de *Francisco Pereira Campanhã*, e por certo um dos mais belos retábulos da escola do Porto do período rococó, imbuído de um espírito tardo-barroco, e que vem no seguimento da estrutura retabular traçada em 1764 para a capela de Nossa Senhora da Soledade.

Figura 6 – Retábulo-mor da igreja de Nossa Senhora da Vitória



Figura 7 – Retábulo-mor da igreja dos Carmelitas



Figura 8 – Retábulo-mor da igreja da Venerável Ordem Terceira do Carmo



Este esquema é evocado ainda no último quartel do século XVIII como, por exemplo, no retábulo-mor (1776-1779) da igreja da Venerável Irmandade do Terço e da Caridade (aparecendo *José Teixeira Guimarães* como responsável pela sua execução), servindo de testemunho às opções seguidas pelos artistas portuenses ligados à arte da talha até finais da centúria (Fig. 9).

Figura 9 – Retábulo-mor da igreja da Venerável Irmandade do Terço e da Caridade



Assim, a nível de estrutura, o perfil dos retábulos segue maioritariamente a traça tardo-barroca – na linha do modelo inspirador do desenho do retábulo-mor da Sé do Porto, ainda que se verifique a adopção de padrões mais esguios – interpretada em várias escalas, surgindo grandes máquinas retabulares, a par de outras de menores dimensões. Se este aspecto conservador dá resposta ao gosto da clientela portuense, assistimos, por outro lado, à utilização pelos artistas de esquemas inovadores, como sejam as linhas sinuosas e elegantes dos remates, bem como na forma como é trabalhada requintadamente a gramática decorativa do rococó, de inspiração germânica ou francesa, mas de cunho próprio da escola do Porto.

Nos finais do centúria, na transição para o século XIX, e na linha de pensamento que temos vindo a desenvolver, o Porto frequentemente conotado com uma postura conservadora, manifesta na produção retabular um notável pendor para acompanhar o espírito da modernidade vigente na Europa da época, sendo um exemplo magnífico deste espírito o interior da igreja da Venerável Ordem Terceira de São Francisco do Porto, onde encontramos o reputado artista italiano *Luigi Chiari* a trabalhar nas obras na novo templo, a partir de 1795. O seu contributo (retábulos laterais, púlpitos, grades da capela-mor e todo o trabalho de estuques) vai fazer deste espaço um ponto de referência para os artistas da cidade que, desta forma, acompanham com grande dignidade a evolução artística do seu tempo, sem renegar a aura grandiosa do passado.

## BIBLIOGRAFIA

- FERREIRA-ALVES, Joaquim Jaime B. (1988), *O Porto na Época dos Almadás: Arquitectura. Obras Públicas*, Porto: Câmara Municipal do Porto, 2 vols.
- FERREIRA-ALVES, Natália Marinho (1989), *A arte da talha no Porto na época barroca (Artistas e clientela. Materiais e técnica)*, Porto: Câmara Municipal do Porto, 2 vols.
- FERREIRA-ALVES, Natália Marinho (1999), A talha rococó da escola portuense e as figuras de Francisco Pereira Campanhã e José Teixeira Guimarães, in *Poligrafia*, n.º 7/8, Arouca, p. 51-63.
- FERREIRA-ALVES, Natália Marinho (2001), *A Escola de Talha Portuense e a sua Influência no Norte de Portugal*, Lisboa: Edições Inapa.

# O PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E O FENÓMENO DO VINHO DO PORTO: RELAÇÕES E MOTIVAÇÕES

*Lúcia Rosas  
Francisco Queiroz  
Ana Margarida Portela*

O tema desta comunicação insere-se no projecto, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, designado *Património arquitectónico rural nos concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia*<sup>1</sup>.

Este projecto tem como objectivos a inventariação e o estudo das estruturas arquitectónicas existentes nos concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, que pontuam o espaço rural nos séculos XVIII e XIX, nomeadamente:

- 1 – Casas de lavoura e construções adjectivas, lagares e adegas, moinhos, azenhas, engenhos, fontes, pontes, mirantes e a sua relação com o espaço público, com o espaço reservado à exploração agrícola e com os povoados;
- 2 – A relação destes elementos, como partes constitutivas de núcleos rurais, com outros núcleos arquitectónicos da mesma época, quer sejam urbanos, industriais ou rurais, analisando a relação espacial e de expressão arquitectónica entre cada núcleo;
- 3 – Através do estudo levado a cabo nos dois pontos anteriores, conhecer melhor as sociedades que constituíram este habitat;
- 4 – Propor estratégias de salvaguarda e valorização de alguns dos elementos que sejam considerados mais relevantes e exemplificativos pela sua qualidade, singularidade, antiguidade, novidade, carácter de exemplo único, etc.

Nesta comunicação iremos somente fazer uma primeira abordagem aos itens 2 e 4.

No que diz respeito ao património arquitectónico ligado ao Vinho do Porto, que motiva o título desta comunicação, queremos chamar a atenção para o trabalho de investigação que vem sendo desenvolvido por Agustín Guimarães<sup>2</sup>. Este autor tem vindo a propor uma análise dos portos que comercializam o vinho, através da sua situação e estabelecimento geográficos, comercialização vinícola e meios de transporte, chamando a atenção para o facto de estes três aspectos se plasmarem na morfologia urbana e na cultura e estilo de vida das comunidades portuárias.

## O CASO DO NÚCLEO HISTÓRICO DE VILA NOVA DE GAIA

A arquitectura dos armazéns, da habitação e da lavoura, a arquitectura religiosa e devocional, foram definindo em Vila Nova de Gaia uma morfologia urbana própria, que deverá ser estudada também em comparação com a morfologia urbana de outros portos ligados ao comércio do vinho.

Esta morfologia assume uma relação muito estreita com o fenómeno do Vinho do Porto sobretudo na área ribeirinha conhecida de antanho como *Vila Nova*, assim como no sopé do morro do Castelo de Gaia.

Todavia, a dependência socioeconómica do Vinho do Porto foi também bastante forte nas freguesias confinantes com Vila Nova de Gaia, especialmente desde os finais do século XVIII e até meados do século XX, ao ponto de ter sido factor fundamental para o surgimento de novos lugares habitados, mesmo que com vestígios arquitectónicos e de estruturação territorial bem diferentes daqueles que surgem na zona ribeirinha de Vila Nova de Gaia.

Podemos dar o exemplo de um caso que foi já parcialmente estudado: o Lugar da Costa (freguesia da Madalena), onde a influência do fenómeno do Vinho do Porto foi tão evidente que o lugar praticamente assumiu-se como tal graças a muitas pequenas casas de trabalhadores de armazém, construídas sobretudo após o estabelecimento do apeadeiro de caminho de ferro a poucas dezenas de metros<sup>3</sup>.

O caminho de ferro permitia um acesso rápido até às Devesas, que servia de estação ferroviária principal para as caves de vinhos. Contudo, mesmo antes do apeadeiro da Madalena ter sido criado, já neste emergente Lugar da Costa se notava uma prevalência de habitantes não directamente ligados à actividade agrícola. A influência do fenómeno do Vinho do Porto nota-se pelo facto da agricultura tradicional e suas características casas de lavoura não se terem aqui implantado de forma evidente. Indirectamente, o Vinho do Porto marcou a arquitectura e a morfologia do lugar, tendo mesmo estado na base do carácter progressista e não conservador dos seus habitantes, facto que ainda hoje se nota.

Ainda assim, foi na zona ribeirinha de Vila Nova de Gaia que o fenómeno do Vinho do Porto mais condicionou a malha urbana. Não que tivesse sido a sua origem. De facto, o fenómeno do Vinho do Porto condicionou toda a morfologia e arquitectura do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia num sentido bem diferente do que sucedeu em qualquer outro núcleo histórico português, facto que o torna singular, exigindo estratégias de reabilitação especificamente pensadas para o território em causa.

De facto, o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia não é senão a união de dois núcleos: Gaia e Vila Nova. Gaia era a primitiva urbe altimedieval, cuja importância na época parece ter sido equivalente à do Porto. Porém, diversas causas históricas acabariam por favorecer a preponderância crescente do Porto em relação a Gaia. Ao contrário do que sucedeu em Gaia, o crescimento urbano foi evidente no Porto ao longo de toda a Baixa Idade Média. Não admira, pois, que – na margem sul – a estrada que dava acesso directo ao Porto sem passar

por Gaia deu origem à Vila Nova, vila esta favorecida pelo poder real como forma de contrapor o poder económico e administrativo dos Bispos do Porto.

Tudo isto significa, em traços largos, que Vila Nova nasceu como um arrabalde do Porto e não como um arrabalde de Gaia. Ainda hoje não existe qualquer articulação de percursos entre o antigo núcleo urbano de Gaia e o antigo núcleo urbano de Vila Nova. O rio (e, hoje, a sua estrada marginal) é a única forma de comunicação entre os dois núcleos.

Em Vila Nova de Gaia existe um núcleo histórico que são, afinal, dois núcleos completamente distintos e sem estreitas relações entre si durante séculos, ao ponto de terem andado mesmo separados administrativamente. Ora, o elemento agregador destes dois núcleos urbanos de origem medieval (Gaia, com a sua origem urbana possivelmente ainda do período Romano), foi o fenómeno de edificação dos armazéns de vinhos.

Este fenómeno foi sobretudo forte a partir do século XVIII, com a criação da região demarcada do Douro. Um poder mais forte vai-se instalar numa área urbana depauperada: Gaia já estava completamente decadente há vários séculos e Vila Nova, se bem que tenha perdido a sua função inicial de contraponto ao poder dos Bispos do Porto, assumia alguma prosperidade sobretudo pelo facto de se situar no local onde desembocava a antiga estrada coimbrã de acesso ao Porto. De tal forma isso sucedia que o crescimento urbano de carácter residencial e comercial foi sendo feito na corda desta antiga estrada, no sentido do rio para sul.

Ora, as caves do chamado “Vinho do Porto” acabaram por inverter a tendência de evolução urbana ao longo da Rua Direita e antiga Calçada dos Ferradores. Mesmo assim, talvez não se possa falar em verdadeira evolução urbana em Vila Nova de Gaia na segunda metade do século XVIII, pois os armazéns de vinhos não eram espaços comerciais ou residenciais. Antes constituíram uma valência pré-industrial relacionada com um produto de elevado valor económico, dependendo estritamente do ambiente urbano do Porto – onde se situavam geralmente as sedes das sociedades de comércio de vinhos.

Este ligante ou “cimento urbano” que foram os armazéns de vinhos originou um núcleo urbano *sui generis*, sobretudo porque nunca pressupôs uma qualquer ligação orgânica entre os dois antigos núcleos de Gaia e Vila Nova. Os (poucos) percursos que se criaram de novo e os que já existiam e foram enfatizados, dirigiam-se sempre para o rio. As caves acabaram por ocupar os espaços vazios entre os dois núcleos urbanos primitivos, obliterando mesmo antigas servidões em zonas que estavam já despovoadas. Por outras palavras, os armazéns de vinhos condicionaram a malha urbana não propriamente através da promoção de novas ruas, mas pela eliminação de várias serventias públicas secundárias e pelo desvio de alinhamentos, mesmo em ruas com uma maior importância.

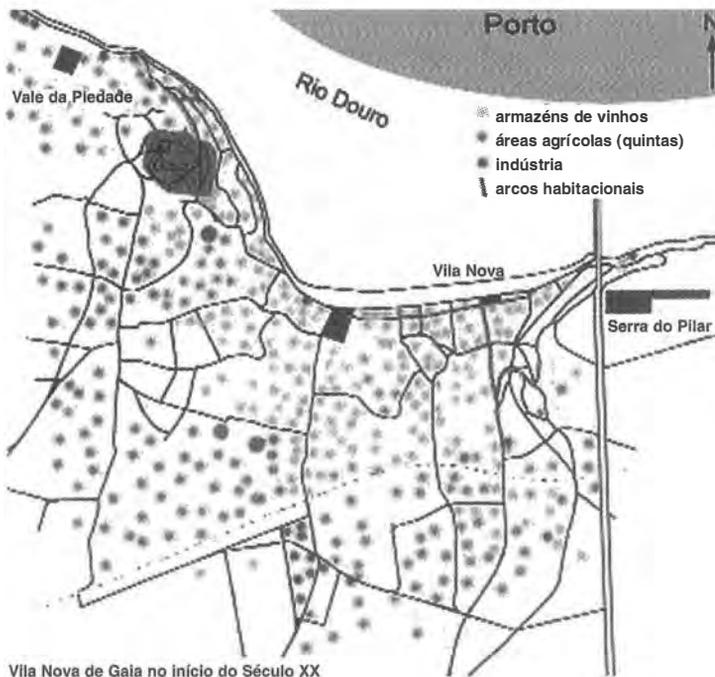
Por outro lado, as caves, pela sua desmesurada dimensão, abafaram quase toda a função residencial do actual núcleo histórico de Vila Nova de Gaia, excepto ao longo da antiga estrada de acesso ao Porto (Rua Direita), onde a

pressão comercial junto ao rio era muito forte já antes do fenómeno do Vinho do Porto.

Em síntese, o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia apresenta as seguintes singularidades:

- dois núcleos iniciais distintos e separados administrativamente durante séculos;
- um dos núcleos (Gaia) terá nascido como aglomerado urbano de origem castreja, o outro (Vila Nova) surge como arrabalde de um núcleo urbano situado na margem oposta;
- o núcleo urbano mais antigo acaba por ser suplantado em importância pelo referido arrabalde, ainda no fim da Idade Média;
- ambos os núcleos diluem-se depois num outro núcleo maior e mais difuso, com carácter não residencial e não comercial, constituído sobretudo por armazéns de vinhos e por indústrias associadas ao vinho: tanoaria, vidro, cortiça, destilação, etc.
- este núcleo maior e mais difuso é também fortemente marcado pela indústria cerâmica, sendo rodeado por várias quintas de recreio de gente abastada fixada no Porto;
- o que tornou os dois núcleos iniciais de Gaia e Vila Nova hoje quase indistintos foi o estabelecimento massivo de edifícios destinados ao armazenamento de vinho e a indústrias complementares. [fig. 1]

Figura 1



Em suma, são as caves que tornam o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia numa entidade una e indivisa, muito embora as caves não tenham implicado qualquer articulação entre os primitivos núcleos urbanos. Pelo contrário, abafaram-nos e secundarizaram-nos. Ora, nenhum outro núcleo histórico no país (e, provavelmente, no mundo) possui semelhantes características evolutivas. De facto, Vila Nova de Gaia não pode ser meramente classificado como um núcleo urbano portuário, pois a sua origem e evolução é bem mais complexa, como sucintamente demonstrámos.

A especificidade do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia coloca problemas complexos de reabilitação integrada, de restauro e de conservação urbana, não só porque são raros os paralelos que podem ser encontrados de modo a servir de exemplo metodológico, mas também pelas suas próprias características intrínsecas:

- O estabelecimento dos armazéns de vinhos foi sendo feito nos vazios entre os dois núcleos iniciais – Gaia e Vila Nova – ao ponto de eliminar caminhos e casas de habitação anteriormente existentes, facto que ainda nos dias de hoje vem sucedendo, como se verificou durante as obras das caves Fonseca, que acabaram por obstruir um trecho da Rua da Fonte Nova (para além de um outro caminho antigo de acesso ao rio). [fig. 2]
- Os dois núcleos iniciais – Gaia e Vila Nova – não possuem articulação orgânica de percursos. Como já foi referido, apenas o Rio Douro e a respectiva marginal são uma via de comunicação comum. Os percursos orgânicos primordiais dirigem-se para o rio, mas o rio não é hoje devidamente vivenciado. Tal significa que – hoje – apenas a marginal possui algum potencial comercial no sentido clássico, sendo o eixo mais fácil de reabilitar. Efectivamente, tem-se assistido a vários projectos de reabilitação desta zona, mas tudo o resto encontra-se votado ao abandono.
- O actual núcleo histórico de Vila Nova de Gaia é um dos mais vastos do país e um dos mais desiguais em termos de propriedade: predominam grandes lotes, detidos por algumas empresas com poder económico. Contudo, aqui e ali existem vários núcleos habitacionais, onde vivem pessoas com poucos recursos.
- O grosso do edificado no núcleo histórico de Vila Nova de Gaia não é passível de função comercial. Este aspecto é crucial e condiciona todo o sentido da intervenção de Restauro Urbano a realizar nos anos futuros.

Apesar do ponto anterior, o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia possui um potencial turístico enorme. Contudo, a principal oferta vale sobretudo como um conjunto.

A oferta turística que vale individualmente é algo periférica no núcleo histórico e está hoje ao abandono ou não valorizada, correndo sérios riscos de descharacterização ou destruição.

Lembramos a situação periclitante em que se encontra a antiga Fábrica de

Figura 2



Cerâmica das Devesas, cujo valor patrimonial é elevadíssimo, mesmo a nível internacional. Lembramos também a antiga oficina de Soares dos Reis, a Capela do Senhor de Além, a Quinta das Devesas, as ruínas do Castelo de Gaia, a Quinta de Campo Belo, o que restou do Convento de Santo António do Vale da Piedade, a extinta Fábrica de Cerâmica de Santo António do Vale da Piedade ou a velha Fábrica do Álcool. Todos estes edifícios e sítios de grande potencial turístico (se recuperados) encontram-se praticamente esquecidos, inacessíveis ou abandonados. É claro que restaurar e dar um novo uso adequado à maior parte destes elementos arquitectónicos periféricos de elevado valor patrimonial individual não será suficiente se os percursos já existentes no núcleo histórico não forem também reabilitados. O mero restauro do edificado não resultará sem que haja intervenções a muitos outros níveis, nomeadamente aos mais intangíveis.

O carácter dos armazéns de vinhos como espaços não comerciais e que não pretenderam sequer privilegiar qualquer relação com a rua como elemento ordenador é também fundamental para a definição de futuras estratégias de reabilitação. A grande maioria dos armazéns de vinhos não possui isoladamente qualquer interesse arquitectónico, se vistos do exterior, e a maior parte nem sequer possui qualquer alçado nobilitado, à excepção dos armazéns que são desafogados pelo Douro: nomeadamente os armazéns Calém, os armazéns Sandeman, os armazéns Ramos Pinto e os armazéns Ferreira. No caso destes últimos, os antigos alçados de frente para o rio estão hoje escondidos por outros que avançaram um pouco mais para a antiga praia.

Em suma, o valor arquitectónico dos armazéns deriva sobretudo da sua estrutura interior – condicionada pela especificidade daquilo que armazenam, da sua coerência entre si, do seu valor histórico-simbólico e da sua singularidade como conjunto. Pelo facto de terem ocupado vazios de edificado entre Vila Nova e a antiga vila de Gaia, estes armazéns são o elemento agregador mas também identitário de todo o núcleo histórico – uma das razões pelas quais o gaiense comum não consegue hoje separar visualmente a antiga vila de Gaia da antiga Vila Nova.

Porém, se este conjunto urbano singular merece ser reconhecido pela sua importância internacional, a sua gestão e reabilitação não só não pode ser dissociada dos antigos núcleos populacionais de Gaia e de Vila Nova que ainda subsistem, como também coloca problemas inéditos em termos de revitalização e de protecção do conjunto como um núcleo histórico. Na verdade, em termos de turismo, o conjunto não é hoje muito atractivo globalmente. Quer por uma questão de proximidade ao local onde estacionou o autocarro de turismo ou à Ponte D. Luís I, quer por ser mais visível da avenida marginal ou por haver um pacote turístico concreto em colaboração com determinada empresa de Vinho do Porto, em geral o visitante entra apenas nas caves de uma determinada empresa e negligencia as demais. Não será possível conceber – do modo como hoje se apresenta o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia – que a generalidade dos turistas visite várias caves e percorra intensivamente o núcleo histórico. Podemos apontar mais algumas razões para tal facto:

- As caves são muito parecidas entre si, oferecem genericamente o mesmo produto (apesar das variedades). Qualquer turista comum não vê necessidade de visitar senão uma delas. Por outro lado, sendo a visita a algumas das caves paga, é óbvio que isso inibe os turistas de visitarem mais do que uma.
- A articulação entre os vários armazéns de vinhos é muito má em termos de percursos pedonais. Os armazéns não foram construídos em função uns dos outros mas em função do rio e tendo em conta os espaços disponíveis não edificados. Assim, não é hoje viável um percurso pelos vários armazéns, já que tal significaria muitas subidas e descidas e – mais importante do que isso – muitos momentos do percurso em que seria necessário voltar para trás. Ora, os armazéns de vinhos não são geralmente apelativos do exterior, pelo que a visita aos edifícios meramente pelos seus alçados não é apreciada por turistas. Estes geralmente procuram as caves pelo seu interior e chegam normalmente através da Ponte D. Luís I, a pé ou de autocarro. Preferem o que fique “mais à mão” e apreciam sobretudo a vista panorâmica sobre o Porto.
- Como a natureza dos alçados das caves é quase cega sobre as ruas, grande parte deste núcleo histórico de Vila Nova de Gaia é constituída por ruas desertas de gente e de casas, apenas com velhos e altos muros. Não pode haver comércio nestas ruas. Consequentemente, mesmo que existisse articulação orgânica de percursos entre as várias caves, estes percursos não seriam passíveis de se transformar em zonas de passagem e de desfrute de

oferta comercial (sobretudo dos habituais “souvenirs”), sem se correr o risco de forte descaracterização. [fig. 3]

Figura 3 – Calçada das Freiras em meados do século XIX

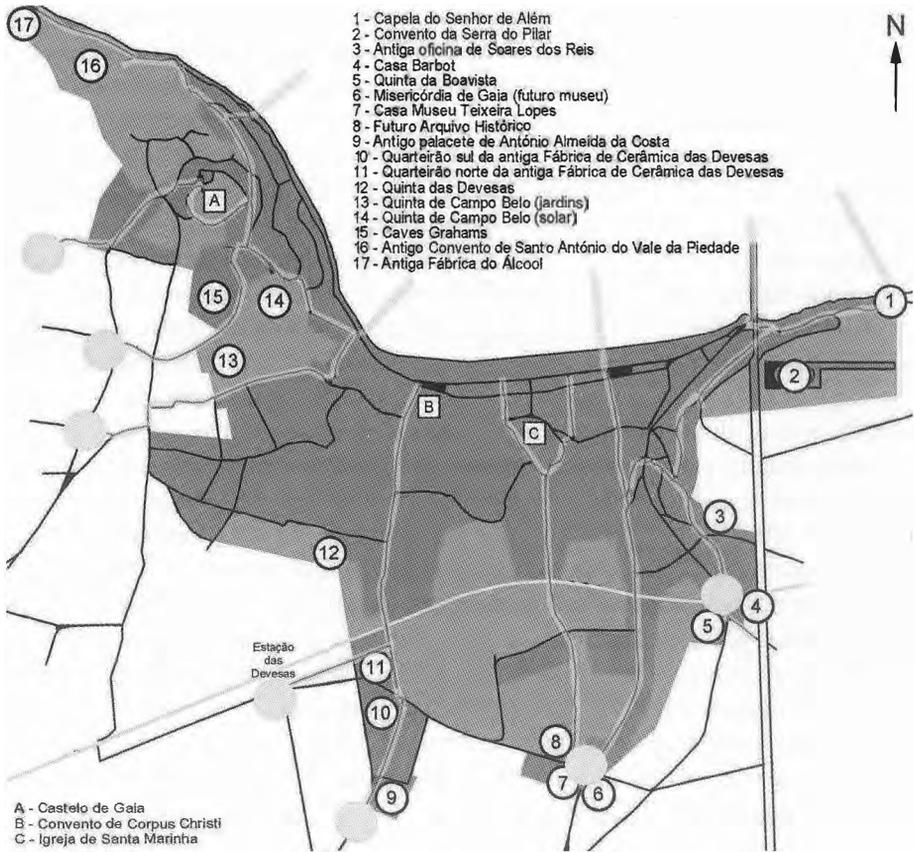


Este último aspecto é fundamental para a elaboração de um plano estratégico específico de valorização e salvaguarda do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia. Tal aspecto condiciona fortemente a viabilidade do núcleo histórico em termos de conservação urbana integrada, razão pela qual é muito importante a questão da delimitação do núcleo histórico com base na inclusão de pólos centrífugos de alto valor patrimonial<sup>4</sup>. Estes pólos existem, mas nem todos estão inseridos no núcleo histórico, nem todos se encontram devidamente estudados e, muito menos, classificados. Quase todos estão subaproveitados ou em risco de desaparecimento, como já anteriormente assinalámos. [fig. 4]

## O MUNDO RURAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

Se relativamente ao núcleo histórico de Vila Nova de Gaia, a situação é preocupante e está quase tudo por fazer, a situação relativamente aos vários núcleos históricos rurais que subsistem por todo o concelho é geralmente pior, ainda que o seu valor patrimonial como conjunto seja, na maior parte dos casos,

Figura 4 – Proposta de delimitação do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia, com base em pólos periféricos de interesse patrimonial e no seus percursos convergentes para o Rio Douro.



claramente inferior. Contudo, a importância identitária que estes pequenos núcleos históricos rurais podem conferir ao território é substancialmente mais relevante. De facto, no concelho de Gaia, o desenraizamento do crescente volume de população e o seu carácter eminentemente suburbano acentuam o desinteresse de quem aqui vive pelo seu espaço: as referências perdem-se, a mancha urbana torna-se indistinta e a uma escala pouco humanizante.

Falta de visão e de qualificação de sucessivos responsáveis autárquicos e mesmo de técnicos, submissão a poderosos interesses económicos privados, ignorância e lacunas na formação cultural da população, fenómenos de migração dos estratos sociais mais favorecidos e consequente divisão dos velhos edifícios rurais em unidades de arrendamento destinadas a pessoas mais pobres; estes são alguns dos principais factores que nos últimos decénios têm permitido a desagregação pura e simples do mundo rural no concelho de Gaia. A isto pode-se acrescentar outros factores, como o preconceito generalizado (sobretudo junto de decisores políticos) de que o urbano é moderno e o rural corresponde ao passado.

Na verdade, o mundo rural em Gaia tem sido objecto de algum interesse por parte de historiadores e curiosos. Até mesmo ao nível das escolas do concelho, frequentemente o mundo rural, visto como algo em extinção, é tema proposto para trabalhos. Contudo, não só estes trabalhos são muito modestos no âmbito, como geralmente entendem o mundo rural como uma mera curiosidade impossível de integrar na vida actual, algo que não é inteiramente correcto.

Foi dentro deste contexto que se encarou a realização de um estudo de investigação sobre o património arquitectónico rural nos concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia como algo de urgente e necessário.

O estudo das construções rurais tradicionais conheceu uma importante alteração nos últimos anos. Ao longo da década de 1980, começou a colocar-se a necessidade de abandonar os conceitos de atemporalidade e permanência que norteavam os trabalhos de investigação e de caracterização desta área. Os antigos tópicos tinham a sua origem no facto de se contemplar o popular como um mundo sem evolução, sem alterações, algo semelhante ao passado.

Actualmente admite-se que a construção popular sempre teve e tem os seus processos de transformação. Corresponde a um processo que experimenta uma evolução subtil ao longo do tempo e vai alterando as suas formas e funções, como altera a paisagem, num ritmo lento, limitado pelo peso das tradições<sup>5</sup>.

A inventariação do Património deve ser, actualmente, qualitativa. O registo dos objectos patrimoniais, caso a caso, mesmo que inseridos em projectos temáticos, geográficos ou cronológicos, é insuficiente. A inventariação qualitativa, relacionando objectos patrimoniais diversos, será nuclear, para que, à acção de inventariar, possa seguir-se uma política de gestão patrimonial, fazer opções, conhecer os objectos em rede, no seu devir histórico, como um fenómeno constituído por realidades múltiplas.

Já na “Carta para a tutela e a recuperação da arquitectura popular e da paisagem rural”, de 1990<sup>6</sup>, refere-se a unidade mínima de intervenção em âmbito rural (artigo 10.º). A Carta admite a modificação de uso dos conjuntos arquitectónicos antigos de origem rural – o que, aliás, seria forçoso em Gaia, dado o crescimento do fenómeno suburbano. Contudo, a Carta estabelece como necessário que não se comprometa a imagem arquitectónica e a estrutura original do habitat rural.

Neste particular aspecto, certos detalhes hoje negligenciados podiam ajudar a fazer a diferença no concelho de Vila Nova de Gaia: é de evitar a colocação de tapetes de asfalto em vias rurais de origem medieval com a largura padrão para a passagem de carros de bois. A permanência dos caminhos em terra não é a alternativa, mas sim um tipo de calçada que evoque os valores da actividade rural e que não colida com os materiais tradicionais usados nas casas antigas que ainda se posicionam ao longo das ruas. Estas mesmas casas, especialmente aquelas que, isoladamente, ou em conjunto, assumam um valor patrimonial relevante, devem ser recuperadas e restauradas, através do despojamento de objectos dissonantes (sinalética urbana inadequada, estores exteriores, etc.) e através da recolocação, avivamento ou desfogo de elementos característicos, como as portas fronhas, as epígrafes, os nichos devocionais, etc.).

Até aqui, este tipo de restauro só tem sido ocasionalmente feito por iniciativa dos próprios proprietários, sobretudo no caso destes utilizarem toda a unidade cadastral para sua habitação e possuírem um estatuto sociocultural elevado. As questões económicas e sociais não podem ser, pois, descuradas em todo este processo. Por outro lado, nota-se ainda a falta de legislação adequada sobre planos de salvaguarda e valorização de núcleos históricos rurais inseridos hoje em territórios suburbanos.

A elaboração destes planos deveria ser uma competência das autarquias. Porém, no caso do concelho de Gaia, a Câmara Municipal não tem ainda um planeamento adequado aos seus núcleos históricos rurais, até porque não os reconhece como tal, ignorando o seu valor, o seu significado e o seu potencial. O estudo que está agora em curso poderá vir a alterar esta situação, caso seja possível estabelecer uma articulação entre os resultados da investigação e a acção dos técnicos que intervêm na planificação do território, o que se afigura com problemático. Contudo, essa articulação será fundamental para que todo este processo de salvaguarda possa ter êxito. [fig. 5]

Figura 5 – Canelas, interessante passadiço com levada no Solar dos Condes de Resende. Mesmo pertencendo esta bela casa rural à autarquia, nenhum plano camarário foi capaz de estabelecer uma zona de protecção adequada às valências rurais de quinta, assistindo-se já ao avançar da suburbanização, com uma escala esmagadora para aquele objecto arquitectónico classificado.



## NOTAS

- 1 Projecto aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelo POCTI (POCTI/HAR/47355/2002) e participado pelo Fundo Comunitário Europeu (FEDER).
- 2 Agustín GUIMARÁ é investigador do CSIC – Madrid. Agradecemos ao autor o envio, em suporte electrónico, dos seguintes trabalhos: *Los Puertos del Vino en las Islas del Atlantico Iberico: (siglos XVIII-XIX)*; *El Vino y los Puertos de la Bahía de Cádiz (siglos XVIII-XIX)*. X Seminario de Estudios “Naves, puertos e itinerarios marítimos en la Edad Moderna”, Valladolid, 2 al 6 de julio de 2001. Valladolid, Instituto Universitario de Historia Simancas / Instituto Italiano per gli Studi Filosofici de Nápoles; *Vinificación en los Puertos Atlánticos: Madeira a finales del siglo XVIII*. III Simpósio da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho (Funchal, 5 a 8 de Outubro de 2003).
- 3 Cfr. QUEIROZ, Francisco / PORTELA, Ana Margarida, *A estrutura da propriedade*. “Santa Maria Madalena de Fermucia (Madalena – Vila Nova de Gaia). Subsídios para uma Monografia”. Vol. 1, Junta de Freguesia da Madalena, 1997, p. 103-110.
- 4 Esta questão foi já abordada em QUEIROZ, Francisco, *A singularidade do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia: estratégias para uma reabilitação sustentada*. Actas do “VIII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico” (Porto, 23 a 25 de Outubro de 2003), em CD. Foi igualmente abordada em QUEIROZ, Francisco, *O núcleo histórico de Vila Nova de Gaia: estratégias de delimitação e de reabilitação no contexto de uma candidatura a Património da Humanidade*. “Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia”, 9.º vol., n.º 56, Junho de 2003, p. 28-38. Destes dois trabalhos foram extraídos e adaptados alguns parágrafos que aqui se incluem, assim como a figura 4.
- 5 Cfr. Juan ORTIZ SANZ, Teresa REGO SANMARTÍN e Ignacio CAÑAS GERRERO, *La casa del corral: emblema de las construcciones agrarias tradicionales en Castilla y León*. S./l.: Junta de Castilla y León/Consejería de Agricultura e Ganadería, 2001, p. 13.
- 6 *La carta per la tutela e il recupero dell’architettura popolare e del paesaggio rurale* (1990). “Storia della città”, 53, 1991. Esta Carta foi elaborada por um grupo de investigadores de várias universidades italianas, no âmbito da Associação Italiaviva, com a coordenação de Enrico Guidoni.

# A VINHA E O VINHO NO QUOTIDIANO DOS COLÉGIOS JESUÍTAS DE PORTUGAL (SÉCULOS XVI-XVIII)

*Fausto Sanches Martins*

## INTRODUÇÃO

Se é certo que todo o religioso tem se assumir, como tarefa prioritária, o progresso na vida espiritual, norteado pelas palavras de Cristo: *Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus*<sup>1</sup>, não é menos verdade que uma alimentação racional, diferente nas diversas Ordens e Congregações, poderá contribuir para alcançar os objectivos essenciais da vida religiosa. Nunca o rigor e austeridade, no âmbito alimentar, deverão ser invocados como obstáculos à consecução dos fins próprios de cada Instituto.

Neste sentido, as Constituições da Companhia de Jesus, através de alguns artigos<sup>2</sup>, propõem aos seus membros a possibilidade de conciliarem o progresso espiritual com uma alimentação austera, mas sadia, visando, essencialmente, o equilíbrio somático, a robustez das forças, em ordem ao serviço apostólico. Na *Constituição 296* diz-se de forma explícita: *Quanto à alimentação, vestuário, quartos e outras necessidades materiais, embora tendo cuidado de pôr à prova a virtude e a abnegação de si mesmo, procure-se, com a ajuda de Deus, que não falte o necessário para sustentar e conservar as forças físicas para seu serviço e louvor, guardando pelas pessoas a devida consideração em Nosso Senhor.*

## 1. CERIMONIAL DAS REFEIÇÕES

As Constituições da Companhia de Jesus mostram-se muito parcias no capítulo da regulamentação das refeições. Começam por apelar ao cumprimento de três virtudes fundamentais: temperança, modéstia e decência interior e exterior. Seguindo o exemplo de outras Ordens mais antigas, observavam um ritual comum: as refeições iniciavam com a bênção da mesa, utilizando formulários comuns para o quotidiano, enriquecidos com textos apropriados aos tempos fortes litúrgicos ou outras circunstâncias festivas. Concluía com uma oração ou hino de acção de graças, “que todos devem dar com devoção e reverências devidas” (C. 251).

## 2. LEITURA À MESA NO REFEITÓRIO

A primeira notícia que se conhece, na Companhia de Jesus, sobre a prática da leitura à mesa diz respeito ao Noviciado de Coimbra, após a visita a Portugal do Padre Jerónimo Nadal, em 1553. Ao longo dos anos, foram surgindo normas constantes, visando a organização desta praxe.

O *Prefeito de Lentes à mesa* presidia este serviço, seleccionando e vigiando as leituras, exercendo, para além disso, a função de corrector, para cuja missão dispunha de colaboradores para a leitura dos que comiam à Segunda mesa.

Por sua vez, o lente devia preparar as leituras e observar as cinco regras de ouro, compreendidas nos cinco advérbios: *Tarde*, devagar; *distincte*, com distinção; *clare*, que permita a boa compreensão; *aequabiliter*, com voz uniforme; *reverenter*, com reverência.

A praxe da leitura à mesa abrangia todos os dias do calendário, incluindo a festa do fundador, Santo Inácio e visitas de quaisquer hóspedes, porque ao mesmo tempo que se retemperavam as forças físicas, era preciso fortalecer o espírito<sup>3</sup>.

Figura 1 – Refeitório do Colégio do Espírito Santo de Évora, 1579



## 3. SERVIÇO DAS MESAS

O laconismo das Constituições da Companhia de Jesus face à regulamentação das actividades e serviços relacionados com a alimentação, originou a elaboração posterior de algumas *Regulae* visando a coordenação dos diversos

ofícios que protagonizavam a orientação e o serviço das mesas: o *Prefeito do Refeitório*, o *Comprador dos géneros alimentícios*, o *Dispenseiro* e o *Cozinheiro*; *Regulae Praefecti Refectorii*; *Regulae Emptoris*; *Regulae Dispensatoris*; *Regulae Coqui*.

A articulação e bom funcionamento do refeitório passavam por estes oficiais que exerciam a sua actividade sob a superintendência do Ministro e Reitor do Colégio.

Afortunadamente, dispomos dos textos das regras específicas de cada um dos responsáveis que, por serem pouco divulgadas, eventualmente, porque os textos disponíveis mantêm a língua original, o latim, ou a tradução italiana, permanecem praticamente desconhecidos.

Figura 2 – Púlpito do refeitório do Colégio do Espírito Santo de Évora, 1579



Figura 3 – Casa do Lavatório do Colégio do Espírito Santo de Évora, 1596



### 3.1. Regras do Prefeito do Refeitório

Ao ofício do *Praefectus Refectorii* competia a responsabilidade de gerir quanto gravitava à volta do refeitório, de tal forma que, chegado o momento da refeição, tudo deveria estar devidamente preparado. As *Regulae* especificam os cuidados inerentes ao processo que antecedia, acompanhava e sucedia as refeições.

Quanto à preparação, o Prefeito do Refeitório devia zelar para que não faltasse, no ante-refeitório, água para lavar as mãos, bem como toalhas, diferentes para os sacerdotes e para os outros, que deveriam ser mudadas no fim de cada semana. A entrada no refeitório era precedida por dois toques de campai-

nha, intervalados por um quarto de hora. O segundo toque antecedia a entrada no refeitório. Antes, porém, verificava, junto do cozinheiro, se tudo estava preparado.

Sobre as mesas, deveriam estar os guardanapos, marcados individualmente, que seriam mudados duas vezes à semana, bem como os objectos necessários, entre os quais, se mencionam a água e o “vinho”. A regra n.º 7 diz textualmente: *Le tavole con l'altre cose necessarie debbono esser preparate quando si darà il primo tocco, ma l'acqua, e il vino si metterà, in torno al secondo, e i boccali del vino e dell'acqua, si mettimo sopra dei tondi*<sup>4</sup>. Entre os objectos que deveriam estar nas mesas, mencionam-se os afiadores das facas. De acordo com o Enfermeiro, o Prefeito do Refeitório reservava um lugar apropriado para os doentes.

Vigiará se cada comensal deixou limpo o seu lugar; recolherá as sobras e entregá-las-á ao dispenseiro e cozinheiro; terá o cuidado de assinalar, numa tábuca, os nomes dos que tomaram a refeição e avisará o cozinheiro das porções necessárias para a segunda mesa.

Concluída a refeição, retirará e guardará as toalhas, limpará o refeitório e notificará o Superior sobre qualquer acto indisciplinar. No sábado, à noite, informar-se-á, junto do Ministro, dos nomes dos serventes e leitor para a semana seguinte, a fim de notificá-los.

Dentro das suas responsabilidades, cabe, ainda, mencionar a elaboração de um inventário de tudo o que se relacionava com o refeitório, bem como assinalar, com dois toques, o fim do recreio. após as refeições do meio dia e da noite, que tinham a duração de uma hora.

### 3.2. Regras do Dispenseiro

Antes de nos referirmos ao ofício do *Dispenseiro*, impõe-se uma alusão sumária ao ofício do *Encarregado das compras* que antecedia a intervenção dos outros oficiais, nomeadamente, do Dispenseiro e Cozinheiro. A actividade do *Emptoris* devia pautar-se, em última análise, pela aplicação do princípio básico de prestar particular atenção à qualidade do produto, adquirido pelo preço mais baixo, mesmo que exigisse alguma deslocação.

As *Regulae Dispensatoris* assentavam no cumprimento do princípio essencial da “igualdade comunitária”, exercida sob as ordens do Superior, admitindo, como única excepção, a situação particular dos enfermos.

Interessa-nos realçar a regra n.º 2, que diz textualmente: *Vinum in mensa ponendum aqua temperabit, ubi et quantum superior videbitur*<sup>5</sup>, isto é: À mesa, temperará o vinho com água, “ubi et quantum”, segundo o parecer do superior.

A última regra, n.º 7, relaciona-se, igualmente, com o tema que desenvolvemos: *Tenha cuidado com a preparação e limpeza das pipas que deverão conter o vinho novo, avisando o Superior no tempo oportuno*<sup>6</sup>.

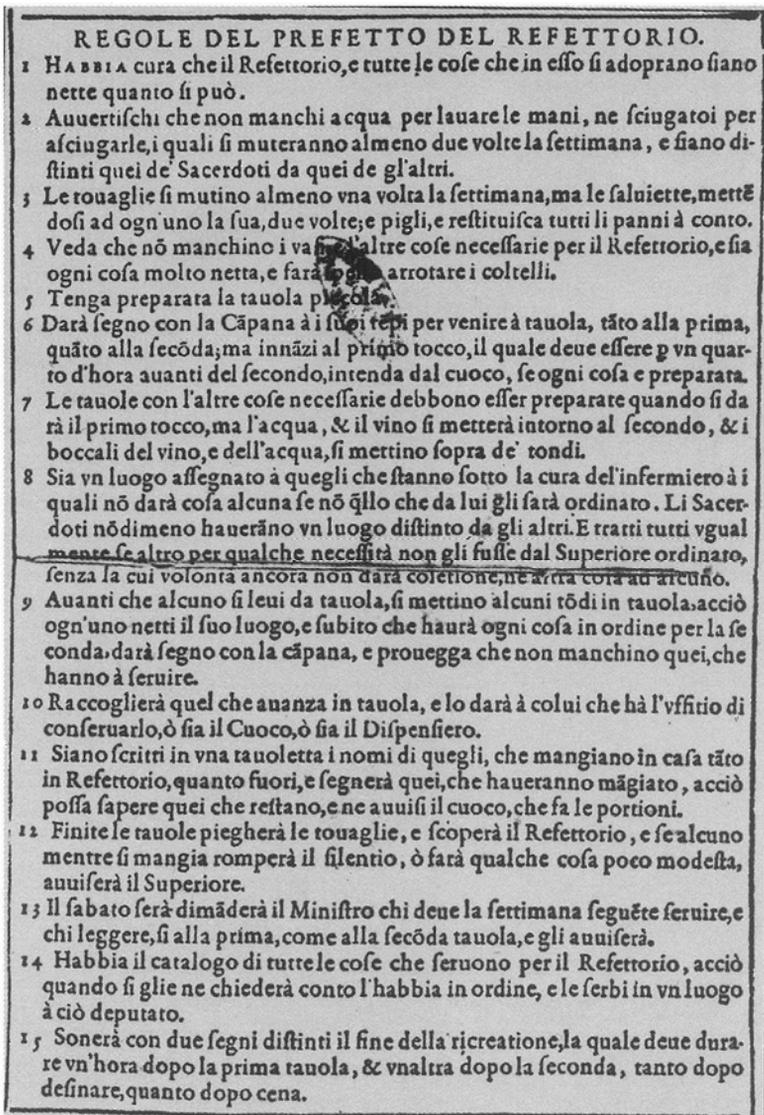
As restantes regras insistem nos cuidados e diligências em ordem à conservação dos alimentos: vigilância para que não se deteriore; visitas frequentes

às dispensas ou outros lugares onde estão depositados; escúpulo pela higiene e limpeza do local e dos produtos armazenados.

Em consonância com o Cozinheiro, deveria conservar os restos a fim de distribuí-los pelos pobres, sempre sob as ordens do Superior.

As *Regulae Dispensatoris* concluem com uma medida de ordem prática: “*Antes de os alimentos se consumirem, avise o Superior para providenciar, atempadamente, a compra de mais produtos*”<sup>7</sup>.

Figura 4 – Regole del prefetto del refettorio, Roma, séc. XVI



### 3.3. Regras do Cozinheiro

Constituindo o último elo da cadeia, o Cozinheiro de um colégio jesuíta, como de qualquer mosteiro ou convento, assumia um papel relevante neste processo. Ainda que aludam, apenas, de forma implícita ao consumo do vinho, pensamos que as *Regulae Coqui*, merecem ser reproduzidas na íntegra:

- 1 – A primeira regra do Cozinheiro é a limpeza em tudo o que lhe diz respeito, quer no momento da confecção, como na preparação dos alimentos. Evite tocar com os dedos (*digitis*) as carnes ou os peixes no momento da seca ou da distribuição, utilizando o garfo ou a faca.
- 2 – Os alimentos destinados à mesa, devem estar preparados meia hora, ou, pelo menos, um quarto de hora, antes de serem servidos.
- 3 – Siga as ordens do Superior quanto à qualidade e quantidade dos preços.
- 4 – Sem autorização do Superior, não confeccionará nenhum alimento para alguém em particular, excepto para o Irmão Enfermeiro.
- 5 – Conserve uma lista de todos os utensílios que pertencem à cozinha.
- 6 – Em nome da pobreza religiosa, diligencie no sentido de não gastar mais lenha daquela que for necessária e limite-se ao uso dos elementos estritamente necessários.
- 7 – Conservará os restos da refeição que lhe entregaram a fim de distribuí-los pelos pobres<sup>8</sup>.

Figura 5 – REGULAE Societatis Iesu. Romae, in Collegio eiusdem Societatis, 1580



#### 4. O VINHO NA DIETA ALIMENTAR DOS JESUÍTAS

Voltamos a insistir no princípio já enunciado de que as Constituições da Companhia de Jesus são muito parcas nos pormenores da alimentação dos seus membros. Contudo, ao longo da nossa investigação, consultando os livros das Visitas Província, Costumeiros<sup>9</sup> e de forma particular, o *Relatório da Província de Portugal*, que o Padre João Álvares, em 1604, enviou ao Geral Padre Cláudio Aquaviva<sup>10</sup>, conseguimos apurar um núcleo documental razoável, relacionado com a dieta alimentar dos Jesuítas, com particular incidência sobre o consumo do vinho.

Figura 6 – EFFIGIES PRAEPOSITORIUM GENERALIUM SOCIETATIS IESU:  
Cláudio Aquaviva (Hieronimus Wierix fecit et excudit, séc. XVI)



#### 4.1. Provisão de Vinho

Por razões que se prendem com vários factores, desde a capacidade de armazenamento, até à necessidade de acautelar os níveis de qualidade e quantidade de vinho necessário para o consumo de uma comunidade, que oscilava entre a vintena e centena de elementos, bem como o consumo para o serviço das missas, estes factores – repito – conduziram os responsáveis dos colégios a procederem às provisões de vinho com uma periodicidade anual.

No Relatório do Padre João Álvares, de 1610, no capítulo dos “*Arrendamentos e despesa de dinheiro*” (dos colégios em geral), alude-se à provisão de géneros alimentícios, entre os quais se inclui o vinho: *O provimento de pão e vinho përa os vossos Collegios, ha de ser de Janeiro a Janeiro, e do azeite de çafra, mas em quantidade que se não começa na segunda çafra a gastar de novo*<sup>11</sup>.

Relativamente ao *Colégio de S. Paulo* de Braga, diz-se expressamente: *A provisão de vinho përa casa se faça em quantidade que chegue de Janeiro a Janeiro*<sup>12</sup>.

No tocante ao *Colégio de Jesus*, de Coimbra, acrescenta-se um dado novo porque se indica a quantidade semestral de pipas necessárias, quer para o *consumo ordinário*, quer para o *serviço das missas*. Ao avaliarmos a quantidade da provisão, tenha-se em conta que, na altura, 1610, Coimbra reunia no núcleo arquitectónico, concebido por Diogo de Castilho: o Colégio de Jesus, o Colégio das Artes, o Noviciado e os Padres da 3<sup>a</sup> Provação<sup>13</sup>. O documento já citado elucida-nos sobre este caso singular: *Pela mesma razão se comprarão com o dinheiro da renda de S. Payo de Caria todos os anos 35 pipas de Vinho... para se gastarem nos meses d’Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Afora estas se comprarão mais tres ou quatro de vinho branco para as missas, ou as que forem necessarias përa que nem nas missas, nem no refeitório se de novo senão de Janeiro por diante*<sup>14</sup>.

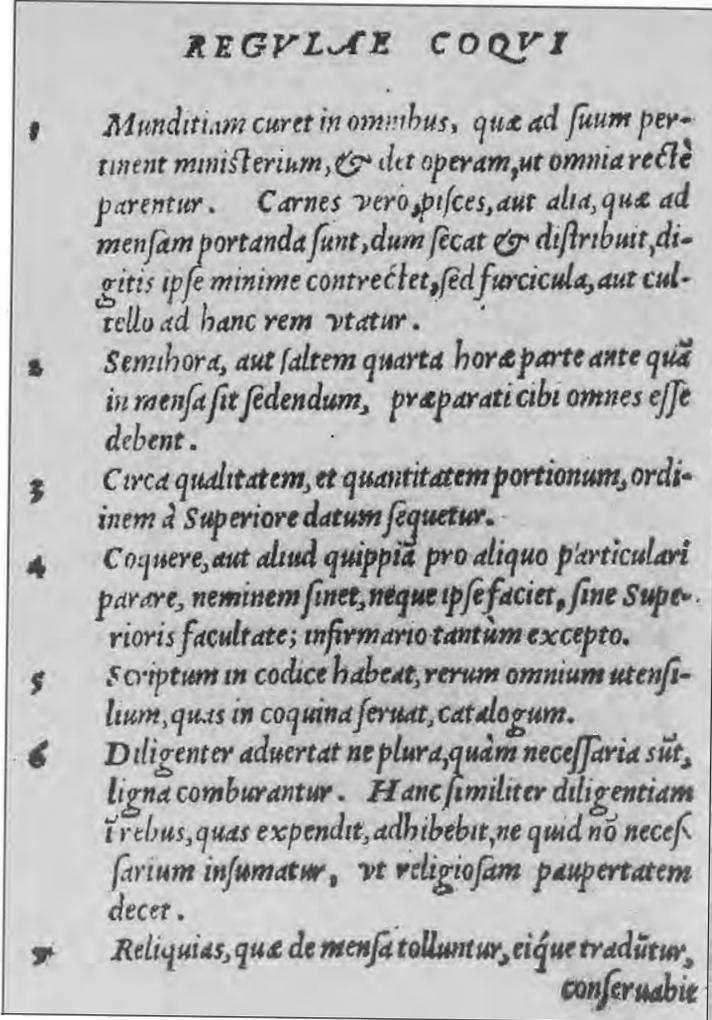
#### 4.2. Qualidade dos vinhos consumidos

Até agora falámos de quantidades, de abastecimentos. E a qualidade? Que vinhos bebiam os Jesuítas dos séculos XVI-XVIII? Que critérios adoptavam na selecção de vinhos que consumiam quer nas refeições quotidianas, quer na celebração da Eucaristia?

A documentação compulsada apresenta-nos dados precisos sobre zonas “demarcadas” que produziam os vinhos, bem como os critérios de selecção. Relativamente ao vinho que se devia utilizar na celebração da Eucaristia, o Padre Ignacio da Silva, na visita que efectuou ao Colégio de Bragança exarou, no Livro das Visitas, a seguinte ordenação: “*Procurese vinho branco ao menos palhete para missas, para limpeza dos corporais e sanguinhos*”<sup>15</sup>.

Quanto à região preferida para provimento dos vinhos, a documentação é unânime em testemunhar a predilecção dos responsáveis da Companhia de

Figura 7 – REGULAE communes. Romae, in Collegio Societatis Iesu, 1567



Jesus pelos vinhos de Lamego. No abastecimento semestral, referente ao Colégio de Coimbra, afirma-se expressamente: *35 pipas de vinho de Lamego são e maduro*<sup>16</sup>.

Relativamente ao Colégio de S. Paulo de Braga repete-se o critério de selecção: *A provisão do vinho pera casa se faça do de Lamego*<sup>17</sup>.

Na especificação das *qualidades exigidas* para a escolha prevalecem dois epítetos qualificativos: *São e maduro*<sup>18</sup>. Qualidades que voltarão a ser sublinhadas quando se aborda o tema da dieta alimentar dos doentes: *Tudo o que da dispensa se der para os doentes e convalescentes, há-de ser sempre do melhor pão, carne, vinho, fruta, etc.*

Efectivamente, as Constituições da Companhia de Jesus revelam cuidados extremos pela saúde dos doentes tendo em vista o pleno restabelecimento em ordem ao serviço divino (Const. 292 e 304). No Colégio de Jesus de Coimbra, chegou-se à conclusão de que muitas das doenças que grassavam entre os membros da Comunidade derivavam do consumo de *trigo salgado proveniente do Canal* e do *vinho pouco são e maduro*, ordenando-se imediatamente que *em nenhum modo comão os Nossos o tal trigo do Canal e se compre o vinho de Lamego*.

Em Évora, no Colégio do Espírito Santo, o foco das doenças procedia, segundo o parecer dos médicos, do peixe que se consumia por *vir ou corrupto ou ardido, ainda o feito em Setúbal*, pelo que o Reitor viu-se obrigado a tomar providências e encomendou *peixe fresco em abundância, pescadas do Porto, litões do Algarve, galhudos*. O capítulo das bebidas apresentava contornos mais graves: *Por quanto Alentejo he terra tão quente não se compre vinho de gesso, que he muyto contrario aos doentes do fígado, de que padecem muytos no Collegio*.

De tudo o que ficou dito e documentado, podemos deduzir que os jesuítas pautavam os seus critérios de consumo de vinho pela qualidade, *são e maduro*, inclinando-se, abertamente, pela *região de Lamego*.

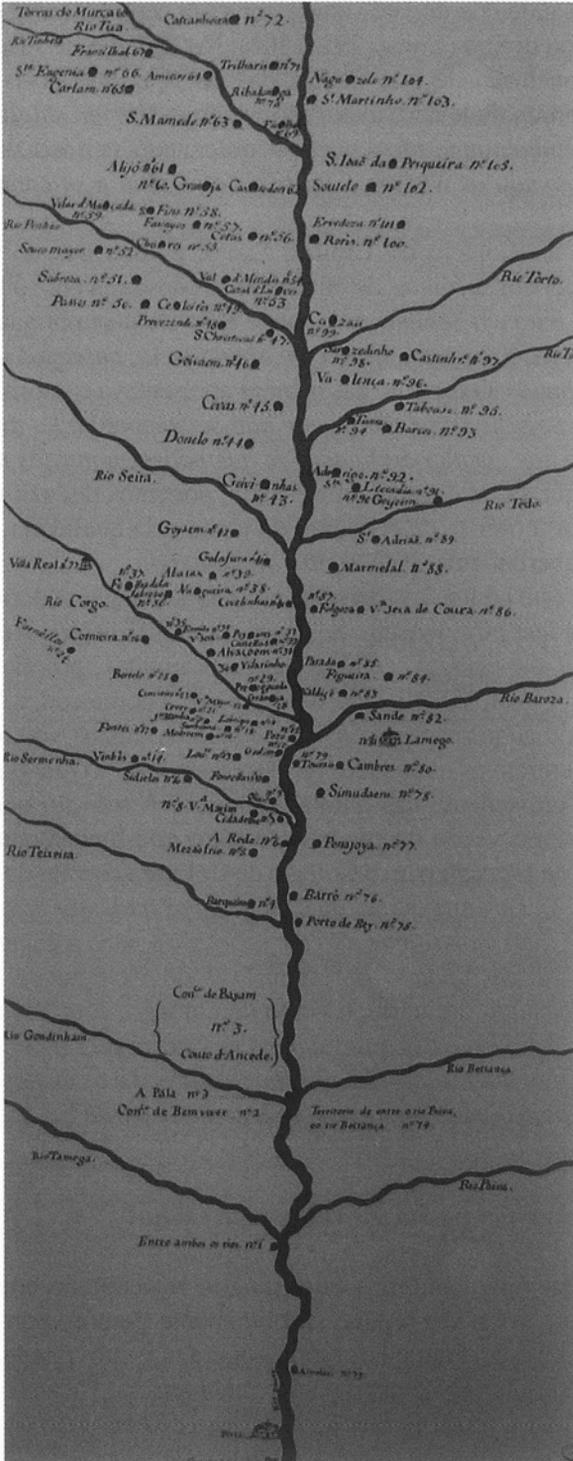
Chegados a este ponto, levantava-se um problema que poderia colidir com o voto de pobreza que professavam. Se a maioria dos Colégios Jesuítas de Portugal era produtor de vinho, recolhido nas suas quintas, próprias ou anexadas (Vacania, Fraga, Canal, Villa Franca, Mazedo, etc.), como conciliar esta situação com a decisão de adquirir para consumo e para as missas vinhos da região de Lamego, por reunirem as qualidades de “são e maduro”? Qual o destino da produção vinícola proveniente das quintas próprias? A solução que lhes pareceu mais adequada foi a venda do produto. O texto que fundamenta a compra do vinho da região de Lamego para o Colégio de Coimbra conclui desta forma: *E do vinho de Villa Franca (uma quinta do Colégio) por mais que seja se gastará em casa o melhor, e todo o outro que não for necessário pera a gente, se venderá*<sup>19</sup>.

Da mesma forma, quando o responsável do Colégio de Braga decidiu adquirir, para consumo ordinário, o vinho de Lamego, conclui nestes termos: *e fique todo o de Mazedo (outra quinta) para se vender sem se lhe tirar o melhor para casa, com que se desautoriza a adega; e o preço e os custos do de Lamego vem ao mesmo pouco mais ou menos, quanto mais perde*<sup>20</sup>.

### 4.3. E quando não possuíam vinha nem vinho?

Até agora movimentámo-nos num quadro relacionado com os Colégios Jesuítas que praticavam um regime absolutamente gratuito porque dispunham do apoio financeiro do Fundador, que assegurava o movimento das despesas gerais relacionadas com as construções e manutenção. Para além disso, gozavam dos rendimentos provenientes de doações e do benefício de rendas de propriedades e passais anexados a cada Colégio.

Figura 8 – Mapa regional da produção do vinho do Douro, séc. XVIII



E no caso de não haver rendimentos fixos? O documento do Padre João Álvares refere-se à Casa Professa de S. Roque que se encontrava nesta situação. Constituída por Religiosos dedicados essencialmente aos ministérios apostólicos, viviam sob a observância de uma forma particular de pobreza que os impedia possuir rendimentos fixos, sobrevivendo, fundamentalmente, na base das esmolas, entre os quais se incluía o vinho: *Os esmoleres nunca se afastem e andem sempre à vista hum pera huma parte, outro para outra, ainda que seja por pouco tempo*<sup>21</sup>.

Curiosa é a conclusão do texto, reveladora da abundância de vinho recolhido nas esmolas: *E avendose de vender algum vinho de esmola, não no vendão a onde lha derem*<sup>22</sup>.

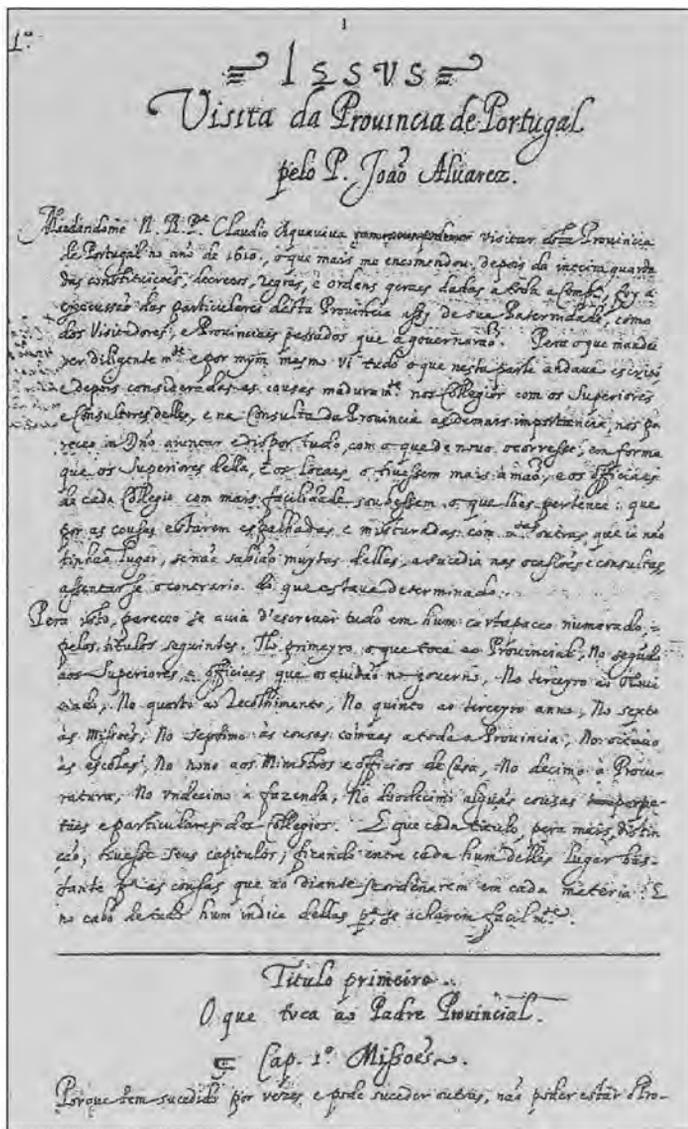
## 5. O VINHO NOS VIÁTICOS E MATOLAGEM

Para além da dieta quotidiana, o vinho fazia parte, igualmente, dos *viáticos* e *matolagens* dos Jesuítas que se deslocavam ou retornavam das ilhas da Madeira e Açores, conforme testemunha o Relatório do Padre João Álvares.

*“Quando alguns dos nossos for deste Collegio para o Reyno se lhe darão 6 alqueires de biscoito, seis pães moles, duas dúzias dovos em sal, hum arratel d’assucar, hum arratel de marmelada, ou de bocados da mesma, hum arratel de biscoitos: hum almude de vinho, peixe fresco e frito, azeitonas, laranjas, ortaliças, huma pipa d’agoa, e seis galinhas*<sup>23</sup>.

Em conclusão: os Jesuítas, entre os séculos XVI-XVIII, foram produtores, vendedores e consumidores de vinho. Quanto ao consumo para as refeições e para as missas, privilegiaram a região dos vinhos do Douro-Lamego, por reunir duas qualidades essenciais: *são* e *maduro*.

Figura 9 – Relatório da Visita do Padre João Alvarez, 1610



## DOCUMENTOS

### 1

**1610** – *Visita da Provincia de Portugal pelo P. João Alvarez. Titulo segundo: o que toca aos superiores. Cap.9: Proximo, Trato com seculares, Parentes, etc.*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

3 – Nas esmolas que se levão aos prezos se evite tudo o que pode parecer ostentação, e mostra de se publicar o que se faz; e seria mais aceito levarem-lha mais vezes no ano, e competentes ao numero de prezos, que de menos con tanta quantidade, e variedade de cousas, e numero dos nossos. E a esmola seria do Collegio, ou dada por outrem para isso, *não se lhes leva vinho*<sup>24</sup>, nem arroz, nem doces; mas bastara pão, carne, peixe, hervas e alguma fruta ordinaria segundo o tempo.

### 2

**1610** – *Idem. Ibidem*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

14 – Não dem licença aos Nossos para ocuparem freiras em lhe fazerem reliquários, nominas, etc. ainda que seja por dinheiro: nem se lhes mandem presentes de sorte alguma, e a outras pessoas rara mente, maxime a molheres; e os que se mandarem se já de alguma cousa da horta, fruta etc. e não carne, peixe, doces, *vinho*, e cousas semelhantes. E os que se mandaren de fora ao Collegio se não recolhão no cubiculo do Superior, mas levemse à botica, ou despensa, ou aonde pertencerem.

### 3

**1610** – *Idem. Titulo sexto: Missões intra Provintiam, e Transmarinas. Cap. 7: No que toca à Saude*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

6 – Devemse de mandar *vigiar frequentemente as pipas de agoa e vinho* se se vão danar etc. assi porque a viagem he comprida, como porque pode soceder por algum accidente durar mais, tenham muyto tento em não gastar ao principio o que levão com mais largueza do necessário, e muyto menos em o dar, salvo em caso de necessidade a que a charidade pede se acuda, e devem de ir gastando sempre das cousas de menos dura, porque no cabo da viagem sempre as necessidades são mayores. E porque as cousas que levão são na India d'estima, não se desfaçam dellas no cabo da viagem, lembrandose da santa pobreza. Não fação pouco caso da louça, assi de barro, como de madeyra, porque huma e outra val muito na India e a gente do mar costuma pedir pera la vender.

4

**1610** – *Idem. Título nono: Ministros, ordens e officios de casa. Cap. 1.º: Licenças que os Reytores devem conceder aos Ministros...*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

19 – Poderá mandar ao despenseiro da gente, e ao Irmão que tem cuidado da quinta, *que se dê ou não dê vinho a algum moço*, salvo por contrato de soldada se lhe dever, e mandar castigar ou penitenciar por cousas ordinarias a todos os criados de casa, nas extraordinarias recorrerá ao P<sup>o</sup>. Reytor.

5

**1610** – *Título Nono... Cap. 13: Dispensa de casa, e da gente*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

3 – Tudo o que da dispensa se der para os doentes e convalescentes, ha de ser *sempre do melhor, pão, carne, vinho e fruta*, etc. A carne para elles se ha de dar per peso, e assista o enfermeiro ao pesar, ou pelo menos, o cosinheiro dos enfermos: a quem o enfermeiro sera antecipada mente dado o rol de tudo o que há d’aperelhar para os enfermos.

6

**1610** – *Título Decimo: Do que toca à Procuratura. Cap. 3: Licenças que os Reytores commumente devem de conceder aos Procuradores dos Collegios*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

9 – Entenderseha com o Irmão que tiver cuidado da quinta pera correr com elle no que *toca à vinha*, olyvaes, e seáras de pão, e se a gente que nisto se ouver d’ocupar, comer do Collegio, avisará disso ao P<sup>o</sup>. Ministro.

7

**1610** – *Idem. Título Decimo... Cap. 8: Dos Viaticos.*

*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

4 – A cada hum dos Nossos que forem para a Ilha 3.<sup>a</sup>, ou S. Miguel, ou de la vierem se darão 6. alqueires de biscouto para hum caso fortuito, e 6. pães molles, e duas duzias dovos em sal, hum arratel d’açucar, outro de confeitos, outro de marmelada, *hum almude de vinho*, peixe seco, e fritto, azeitonas, laranjas, ortalixa, 6. galinhas. A esta proporção se dara aos da Madeyra.

8

**1610** – *Idem. Titulo Undecimo: Fazenda. Cap. 1.º: Arrendamentos e despeza de dinheiro.*

ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540

4 – O *provimento de pão e vinho* para os nossos Collégios, há de ser de Janeiro a Janeiro; e do azeite de çafra a çafra, mas em quantidade que se não começa na segunda çafra a gastar do novo.

9

**1610** – *Idem. Titulo Duodecimo: Cousas perpetuas e particulares de cada Collegio. Cap. 1.º: Casa Professa de S. Roque.*

ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540

21 – Os Esmoleres nunca se apartem e andem sempre à vista hum do outro; e quando alguns forem fora arrecadar *alguma esmola de pão ou vinho*, não va hum pera huma parte, outro para outra, ainda que seja por pouco tempo. E *avendose de vender algum vinho da esmola, não no vendão a onde lha derem.*

10

**1610** – *Idem. Titulo Duodecimo... Cap. 5: Collegio de Coimbra.*

ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540

17 – Sopostas as muytas diligencias de N. P<sup>o</sup>. mandou fazer, e as consultas que com os médicos de Portugal e Roma por sua mesma ordem se fizerão pera obviar a tanto lançar de sangue como avia neste Collegio, manifestamente se ve, e a experiencia o tem mostrado que as causas disto são trigo salgado do canal, *o vinho pouco são e maduro*, o vinagre, ervas e cousas azedas e salgadas, alem dos ares agudos da terra, ocupações interiores de estudo, e oração, e porque não deixaria de causar escrupulo se nesta parte ouvesse algum descuido, ou falta de charidade não acudindo a tantos irmãos que o Senhor nos entregou, cuja saude somos obrigados conservar para o divino serviço;...

11

**1610** – *Idem. Ibidem.*

ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540

18 – Pela mesma razão se comprarão com o dinheiro da renda de S. Payo de Caria todos os anos *35 pipas de vinho de Lamego são e maduro para se gastarem nos meses d'Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Afora estas se comprarão mais tres ou quatro de vinho branco para as missas, ou as que forem necessárias pera que nem nas missas, nem no refeitorio se dé vinho novo senão de Janeiro por diante. E do*

*vinho de Villa Franca por mais que seja se gastará em casa o melhor, e todo o outro que não for necessario pera a gente, se venderá.*

12

**1610** – *Idem. Titulo Duodecimo... Cap. 6: Collegio de Evora.*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

15 – Por quanto Alentejo he terra tão quente *não se compre nem gaste no refeitório vinho de gesso*, que he muyto contrario aos doentes de figado, de que padecem muytos no Collegio.

13

**1610** – *Idem. Titulo Duodecimo... Cap. 7: Collegio do Porto*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

26 – Tenhase particular conta como pede a charidade fraterna com acudir ao Collegio de Bragança, quando manda pedir alguma cousa: e façase provisão de peixe seco muito escolhido para se lhe mandar no tempo. E avendo pescadas frescas, saveis, ou outro peixe bom quando o moço o vem buscar, lhe mandarão algum escalado ou resente, e com elle algum limões e laranjas, etc. das que sobejam no Collegio.

14

**1610** – *Idem. Titulo Duodecimo... Cap. 8: Collegio de Braga*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

34 – *A provisão de vinho pera casa se faça do de Lamego*, e em quantidade que chegue de Janeiro a Janeiro: e fique todo o de Mazedo para se vender sem se lhe tirar o melhor pera casa, com que se desautoriza a adega; e o preço e os custos do de Lamego vem ao mesmo pouco mais ou menos, principalmente respeitando a quanto mais pende.

15

**1610** – *Idem. Ibidem.*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

37 – Já que os Religiosos de S. Fructuoso nam vem pedir esmola à portaria, mande se lhe algumas tres vezes no anno: o tempo podia ser na nossa festa de Janeiro, na Quaresma, e na festa de N. B. P<sup>e</sup>.; a esmola huma duzia e meya de pães, a metade de um carneiro, ou hum pedaço de vaca de dez, ou doze arrates, *e hum cabaço de vinho*, e em lugar da carne sendo quaresma dous pares de pescadas secas.

16

**1610** – *Idem. Título Duodecimo... Cap. 10: Casa de Villa Viçosa*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

14 – Os esmoleres não entrem nas casas em que pedem esmola, e se não puderem escusar d’entrar na d’alguma pessoa grave, não se assentem, nem se detenhão. Reve-senselhe os companheiros. Avendose de pedir esmola de carne seca de porco, peça-se por pessoas amigas, e não por elles. *E ao Duque não se peça de vinho*, nem de d’azeite, ainda que se lhe possa pedir de trigo mas avendo necessidade de se comprarem estas cousas, se lhe pode pedir esmola para isso.

17

**1610** – *Idem. Título Duodecimo... Cap. 13: Collegio da Madeira*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

16 – A Matolagem dos que vão pera o Reyno ou Ilhas sera a seguinte: Pera hum se darão dous alqueires de biscouto, e seis pães moles, duas duzias d’ovos em sal, de assucar hum arratel, huma caixa de marmellada de dous arrates, para dous, ou hum arratel de bocados quando for so; hum arratel de casca em conserva, hum arratel de confeitos, *vinho*, peixe fresco; peixe frito, azeitonas, laranjas, limões, ortaliga, agoa, e assi se irão multiplicando estas cousas conforme ao numero mayor ou menor dos que vão, mas sempre se dara a cada hum meya duzia de galinhas.

18

**1610** – *Idem. Título Duodecimo... Cap. 14: Collegio de Terceira*  
*ARSI, Fondo Gesuitico: Collegia 1540*

11 – Quando alguns dos nossos for deste Collegio para o Reyno se lhe darão 6. alqueires de biscouto, seis pães moles, duas duzias dovos em sal, hum arratel d’assucar, hum arratel de marmelada, ou de bocados da mesma, hum arratel de confeitos: *hum almude de vinho*, peixe seco e frito, azeitonas, laranjas, ortaligas, huma pipa d’agoa, e seis galinhas.

19

**Bragança: 23 de Maio 1742**  
*Visita do Pe. Ignacio da Silva*  
*Biblioteca Nacional de Madrid, Ms. 8239*

Procure-se *vinho branco ao menos palhete para as missas*, para limpeza dos corporais e sanguinhos.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Mt, 4, 4.
- <sup>2</sup> Ao longo do nosso trabalho, utilizaremos e citaremos o texto das *Constituições da Companhia de Jesus* – Tradução e notas de Joaquim Mendes Abranches, S. J., 1975. *Constituições da Companhia de Jesus* 251, 252, 280, 294, 295, 296, etc.
- <sup>3</sup> Cf. MARTINS, Fausto Sanches – *A arquitectura dos primeiros Colégios Jesuítas de Portugal: 1542-1759. Cronologia, artistas, espaços*. Tese de Doutoramento. Texto dactilografado. Porto, 1994, pp. 911-912.
- <sup>4</sup> SANTINI, Livia Martinoli – S. Ignazio di Loyola e la Compagnia di Gesù – I Gesuiti e il cibo, in *Il cibo e la regola*. Roma: Biblioteca Casanatense, 2001, p. 216.
- <sup>5</sup> *Ibidem*, p. 215.
- <sup>6</sup> *Ibidem*.
- <sup>7</sup> *Ibidem*.
- <sup>8</sup> *Ibidem*.
- <sup>9</sup> Tudo o que se relacionava com a vida quotidiana de uma Comunidade: horários, objectos de uso pessoal, roupas, etc, estava consignado num “Costumeyro”, que deveria ser submetido à aprovação do Geral. Para a Província de Portugal, conhece-se o “*Costumeyro*” do Colégio de Portalegre que se encontra na Biblioteca Pública de Évora e o “*Costumeyro*” do Colégio de Santo Antão, que faz parte do espólio do Arquivo da Província Portuguesa, em Lisboa.
- <sup>10</sup> Por volta de 1606, o Geral Padre Cláudio Aquaviva (1581-1615), visando um conhecimento abrangente da Companhia, em ordem a uma reforma e renovação interior, pediu aos responsáveis de cada Província um Relatório em que se apontassem as principais deficiências – sendo, por isso, conhecido como o inquérito *De Detrimentis*. O Padre João Álvares que, à data, desempenhava as funções de *Visitador*, depois de ter sido Provincial, entre 1592-1594, foi a pessoa escolhida para elaborar o Relatório da Província de Portugal, que enviou a Roma sob o título de *Visita da Província de Portugal pelo Padre João Alvarez*, datado de 1610, que faz parte do núcleo *Fondo Gesuitico: Collegia 1540*, do Arquivo Romano da Companhia de Jesus.
- <sup>11</sup> ARSI, *Fondo Gesuitico: Collegia 1540. Visita da Província de Portugal pelo Padre João Alvarez*, Título Undecimo, Cap. 1, n.º 4.
- <sup>12</sup> *Ibidem*, Título Duodecimo, Cap. 8, n.º 34.
- <sup>13</sup> Cf. MARTINS, Fausto Sanches – *A arquitectura dos primeiros Colégios Jesuítas de Portugal: 1542-1759. Cronologia, artistas, espaços*. Porto, 1994.
- <sup>14</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 5, n.º 18.
- <sup>15</sup> Biblioteca Nacional de Madrid, Ms. 8239.
- <sup>16</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 5, n.º 18.
- <sup>17</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 8, n.º 34.
- <sup>18</sup> “*São e Maduro*”, as designações utilizadas na documentação, substituindo os qualificativos comuns para o séc. XVIII: *Vinho de Ramo, vinho de embarque, vinho de feitor*.
- <sup>19</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 5, n.º 17.
- <sup>20</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 8, n.º 34.
- <sup>21</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 1, n.º 21.
- <sup>22</sup> *Ibidem*.
- <sup>23</sup> *Visita...*, Título Duodecimo, Cap. 13, n.º 11.
- <sup>24</sup> Os itálicos relacionados com o tema do “vinho” são nossos e não do texto.

## CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO

Os investigadores e historiadores reunidos neste Seminário chegaram a algumas conclusões que importa resumir.

Em primeiro lugar, ficou patente a necessidade de se aprofundar a investigação relativa à Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro), assim como das outras empresas, nacionais e estrangeiras, que se dedicaram e dedicam ao comércio do Vinho do Porto, uma vez que de muitas elas apenas se conhece a denominação comercial.

Em segundo lugar, todos os participantes deste Seminário reconheceram a necessidade urgente de se proceder à digitalização das fontes documentais mais importantes do Arquivo da Real Companhia Velha, em ordem à sua preservação e divulgação, já que tais fontes revelam-se de excepcional importância, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Em terceiro lugar, há que felicitar a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pelos estudos que está a promover no sentido de se estudar a viabilidade de apresentação de uma Candidatura das Caves do Vinho do Porto em Gaia a Património Mundial. O ciclo do Vinho do Porto, histórica e geograficamente, apresenta três elementos fundamentais: a produção (Alto Douro), a administração (Porto) e o armazenamento/comercialização (Vila Nova de Gaia). Tendo sido já reconhecidos como Património Mundial o *Alto Douro Vinhateiro* e o *Porto*, faz todo o sentido desenvolver esforços no sentido de concluir este triângulo do Douro, como o reconhecimento do *Centro Histórico de Vila Nova de Gaia*, muito particularmente as suas Caves do Vinho do Porto que, desde o século XVIII, acolheram, conservaram e envelheceram o néctar do Alto Douro, numa primeira fase, maioritariamente, e numa segunda fase, mais recente, exclusivamente – quer como reconhecimento independente, quer enquanto extensão do *Porto*, *Património Mundial*, uma vez que este já engloba o Mosteiro da Serra do Pilar, em Gaia.

Finalmente, tendo em atenção que a Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro) vai comemorar os 250 anos da sua existência (1756-2006), foi decidido propor à Administração da mesma empresa a realização de um Seminário Internacional, em Setembro de 2006, que congregue os historiadores e investigadores que se debruçam sobre a História do Alto Douro, do Vinho do Porto e das empresas ligadas a este sector económico, como forma de se homenagear a Companhia Pombalina e alargar a investigação em torno desta temática/problemática que fez do Norte de Portugal uma região, do rio Douro o seu eixo central e do Porto o seu centro principal.

## SEMINAR CONCLUSIONS

The researchers and historians assembled in the Seminar reached the following conclusions, which we will now resume.

In the first place, it was made evident the need to deepen the research regarding *Real Companhia Velha* (*Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*), as well as the other companies, national and foreign, related both in the past and presently with the trade of Port Wine, since from many of them only commercial denominations are known.

In the second place, all the participants in this Seminar recognized the urgent need to achieve the digitalization of the most important documental sources from the Archive of *Real Companhia Velha*, for their preservation and divulging, since such sources are of exceptional importance, both nationally and internationally.

In the third place, it is important to congratulate Vila Nova de Gaia's Town Hall for the studies being promoted in order to study the viability of the application of the *Port Wine Cellars* as *World Heritage*. The cycle of Port Wine, historically and geographically, presents three fundamental elements: production (Alto Douro), administration (Porto) and storage/commercialization (Vila Nova de Gaia). Since *Porto* and the *Upper Douro Winegrowing Region* were already classified as World Heritage, it is sensible to undertake some actions in order to finish this Douro triangle, by acknowledging the *Historical Centre of Vila Nova de Gaia*, particularly its Port Wine Cellars where, since the 18<sup>th</sup> century, this precious nectar is preserved and aged. This recognition should be achieved not only by itself but also as an extension of *Porto*, *World Heritage*, since the late already incorporates the Monastery at the Serra of Pilar, precisely in Gaia.

Finally, considering that *Real Companhia Velha* (*Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*) will celebrate 250 years of existence next year (1756-2006), it was decided to propose near its Administration the realization of an International Seminar, in September 2006, to assemble historians and researchers currently studying the History of the Upper Douro, Port Wine and the companies related with this economic sector, as a way to honour this Company and to extend the research around this theme, which made the North of Portugal a region, the river Douro its central axis and Porto its main centre.

**FONTES PARA A HISTÓRIA  
DA COMPANHIA GERAL  
DA AGRICULTURA  
DAS VINHAS DO ALTO DOURO  
(REAL COMPANHIA VELHA)**



# OS INGLESES E A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO NOS INÍCIOS DO REINADO DE MARIA I (1778-1779)

*Fernando de Sousa  
Diogo Ferreira*

## INTRODUÇÃO

Em vários estudos, tivemos já a oportunidade de estudar as relações tensas e conflituosas existentes entre os negociantes britânicos residentes no Porto, que constituíam a feitoria inglesa desta cidade e a célebre Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, fundada em 1756 por José I, também designada por Companhia dos Vinhos do Porto, a *Royal Oporto Wine Company* para os ingleses, e hoje mais conhecida por Real Companhia Velha.

Deixando para outra oportunidade uma investigação mais aprofundada sobre tais relações entre 1756-1834, para a qual dispomos já de abundante documentação recolhida em arquivos nacionais, brasileiros e ingleses, publicamos agora uma fonte manuscrita existente no Arquivo da Real Companhia Velha, a qual constitui a resposta que a Companhia enviou a Maria I, em 1779, a refutar as acusações constantes de uma representação que, no ano anterior, os comerciantes britânicos do Porto enviaram à rainha, queixando-se da mesma Companhia, uma vez que esta não actuava de “boa fé” quanto aos negócios dos vinhos de embarque, ou do Vinho do Porto, como os ingleses designavam os vinhos do Alto Douro.

Basicamente, as acusações resumiam-se a uma só: a Companhia não efectuava uma concorrência leal aos comerciantes ingleses no que dizia respeito às compras dos vinhos de embarque, uma vez que aquela, mandando preparar e afixar os editais das compras, antecipava-se aos restantes compradores. Desde que os editais eram afixados, ficava pouco tempo livre para os legítimos exportadores efectuarem as suas compras e estes, quando chegavam às adegas, já os agentes da Companhia aí tinham passado, a adquirir os melhores vinhos.

A feitoria inglesa do Porto, aproveitando o clima de contestação e mesmo de hostilidade que se levantara contra a Companhia na sequência da morte de José I e da queda do todo poderoso marquês de Pombal, fundador e protector da Companhia, procurava agora, com a subida de Maria I ao trono, contestar a actuação da Companhia, nomeadamente, anular alguns dos seus privilégios enquanto empresa magestática e fiel executora das leis relativas ao Alto Douro e à comercialização do Vinho do Porto.

A rainha, por aviso de 19 de Dezembro de 1818, enviou à Companhia a representação dos ingleses, ordenando-lhe que respondesse à mesma e juntasse todas as provas que fundamentassem a sua refutação.

A Companhia vai então produzir o documento que agora se publica, a *Apologia que serve de resposta às queixas que puseram na real presença de sua majestade os negociantes britânicos, residentes na cidade do Porto, contra a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Ano de 1779*, fazendo-a acompanhar de 54 documentos que serviram de *Provas da Apologia*.

Esta fonte revela-se de excepcional importância para a História da Companhia entre 1756-1778, e mesmo do período anterior à sua constituição, uma vez que apresenta “uma noção abreviada dos acontecimentos passados relativos aos vinhos do Alto Douro e comércio que deles se fazia”, antes do seu estabelecimento.

Quanto às origens da Companhia, a *Apologia* constitui o primeiro texto a referir-se às célebres *Novas instruções da feitoria inglesa, a respeito dos vinhos do Douro* e a *Resposta dos commissarios veteranos as novas instruções da feitoria*, ambos datados de Setembro de 1754, documentos que abrem sempre as colecções da legislação da Companhia, que Croft aceitou como autênticos, mas que outros historiadores, não sem algum fundamento, consideram apócrifas.

Por outro lado, para fundamentar as suas posições e rebater as queixas dos comerciantes, a *Apologia*, incluindo as provas que a acompanham, fornece-nos uma informação quantitativa e quadros estatísticos preciosos relativos aos negócios da Companhia, da produção e comércio dos vinhos do Douro da maior importância, mas também indicações muito úteis quanto aos procedimentos da Companhia relativos aos arrolamentos, provas, declarações do juízo do ano a partir de 1769 – estas, tendo em atenção o vinho total arrolado, o vinho existente em armazéns no Porto e Vila Nova de Gaia, o cálculo da exportação futura e o depósito de vinhos indispensável para as lotações –, qualificações ou escrituração dos bilhetes, preços e editais – afixados, em número de 21, nos lugares públicos do Alto Douro, Porto e Vila Nova de Gaia –, modalidades de aquisição dos vinhos, etc.

Em apêndice a este trabalho, publicamos, na íntegra, o texto da *Apologia*, e o índice das *Provas*, mas não os documentos comprovativos da *Apologia*, por duas razões fundamentais:

- servimo-nos de boa parte delas para a história de *A Real Companhia Velha*, que se encontra em publicação, sobretudo dos quadros estatísticos globais que traduzem os negócios da Companhia entre 1756-1777;
- além de numerosas, são muito extensas, o que exigiria um estado muito mais amplo, incompatível com os objectivos que nos propomos neste artigo – o que não quer dizer que não publiquemos, noutra oportunidade, a *Apologia*, seguida das suas *Provas*, dada sua importância, como fonte, para a História da Companhia durante o período pombalino.

## 1. OS INGLESES DO PORTO SEGUNDO A COMPANHIA

Como é que os ingleses são vistos pela Companhia?

Os ingleses da feitoria do Porto, segundo a Companhia, na sequência do “tratado comercial de 1703”, os Tratados de Methuen, “correram tumultuosamente” a buscar no Porto a fortuna, vindo procurar em Portugal a riqueza que “não acharam na sua pátria, de que lhes foi preciso sair a buscar a fortuna alheia, sem mais cabedais que a sua indústria e o privilégio da navegação que com tantas vantagens lhes permitem o seu soberano”.

Entenderam “como colónias suas os terrenos do Alto Douro”, introduzindo nos seus habitantes o “luxo” – “quem figura entre os povos são os comissários dos ingleses”.

Vieram de Inglaterra instalar-se no Porto, para em poucos anos, já ricos, voltarem ao seu país e estabelecerem casas para os seus descendentes, com rendas que os habilitavam a servir “os primeiros cargos daquele reino”.

Os ingleses levavam de Portugal “imensas riquezas” produzidas com o comércio dos vinhos, infestando e dando “sítio aos miseráveis lavradores do Douro”, “com o fim de tirarem da substância dos lavradores a máxima riqueza” “levantando grandes preços às produções” “para depois se seguir o barateio”, uma vez que os lavradores ficavam, assim, nas suas mãos. Ambicionando sempre “comprarem barato e venderem caro”, como comerciantes que eram, os ingleses olhavam apenas para os seus “interesses próprios e particulares”. Os estrangeiros, isto é, os ingleses – remata a *Apologia* – eram “nossos declarados inimigos”.

## 2. A RESPOSTA DA COMPANHIA ÀS ACUSAÇÕES INGLESA

A *Apologia* revela-se pois implacável, numa atitude própria de quem defende posições antagónicas e irreconciliáveis com os ingleses, mas que se revela irrefutável, na lógica da Companhia, quanto à defesa dos seus interesses e dos interesses nacionais.

As acusações aos comerciantes ingleses são numerosas:

- pretendem destruir a lavoura do Alto Douro e o comércio do vinho do Alto Douro que designam por *Vinho do Porto*;
- antes da instituição da Companhia, lotavam os vinhos do Alto Douro com “vinhos verdes baratos” e instruíram os lavradores nos processos de adulterar, de tal forma que arruinaram a sua reputação em Inglaterra;
- divulgaram “o péssimo invento de misturarem os vinhos ruins com os finos”;
- antes da fundação da Companhia, eram os únicos compradores dos vinhos do Alto Douro, impondo os preços aos lavradores, de tal modo que, entre 1750-1754 chegaram a pagar apenas 6 400 réis por pipa;

- procuraram impedir o estabelecimento da Companhia “absorvendo os capitais que se faziam precisos para constituírem os seus fundos”, uma vez que dominavam, em regime de monopólio, os negócios dos vinhos do Alto Douro, quer para Inglaterra, quer para o Brasil e colónias portuguesas – a exportação para os territórios ultramarinos “era feita debaixo da administração dos ingleses” –, o mesmo acontecendo com os negócios do vinho de consumo da cidade do Porto, que então atingia as 9 000 pipas;
- em 1768-1769, procuraram estabelecer um comércio de vinhos de Sabóia e Piemonte, na Itália, para “fazerem guerra aos vinhos do Douro, que eles denominaram de Porto”, tentativa que não resultou, nem pela qualidade nem pelo preço desses vinhos;
- em 1769, com outros negociantes de diversas nações, incluindo portugueses, ofereceram aos lavradores do Douro preços superiores ao valor máximo estabelecido por lei, de 36 000 réis por pipa, de forma à Companhia só poder comprar vinhos de inferior qualidade;
- pretendiam aniquilar “este banco” (a Companhia);
- procuravam iludir a legislação dos vinhos com subterfúgios, comprando e armazenando vinho ilegalmente;
- obstavam às carregações de vinhos dos negociantes portugueses e da própria Companhia para a Grã-Bretanha, obrigando esta, em 1777, a ter de fretar em Lisboa navios ingleses para exportar os vinhos que lhes eram pedidos de Inglaterra;
- pretendiam acabar com a concorrência que a Companhia lhes fazia nas compras dos vinhos de embarque, e terminar com a proibição de comprar vinhos de qualidade inferior, de forma obterem vinhos a preços mais baixos do que aqueles que estavam estabelecidos por lei;
- em suma, destruir a lavoura do Alto Douro e o comércio dos seus vinhos, por eles designados de *Vinho do Porto*.

Todas as acusações que a Companhia faz são fundamentadas em cópias ou certidões de documentos, não deixando, assim, que os seus créditos sejam abalados e que as suas afirmações possam ser consideradas gratuitas.

## CONCLUSÃO

A Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, desde cedo designada por Companhia dos Vinhos do Porto – em virtude de ter a sua sede no Porto e de os ingleses designarem o vinho de embarque ou de feitoria, do Alto Douro, por Vinho do Porto – teve como objectivos fundamentais assegurar a reputação dos vinhos do Alto Douro e garantir os preços estabelecidos na lei, contribuindo, assim, como nenhuma outra instituição, para a riqueza da cidade do Porto e para o crescimento do consumo do Vinho do Porto em Inglaterra, graças à certificação da sua qualidade – só nos anos de 1777-1778, a

exportação dos vinhos do Alto Douro para Inglaterra deixou no Porto 6 904 000 cruzados.

É natural, assim, que desde a sua fundação, os ingleses, habituados a dominar totalmente o comércio do Vinho do Porto e ditarem aos lavradores do Alto Douro os preços do mesmo, tenham olhado e tratado a Companhia como sua inimiga declarada.

Esta, entra em concorrência com os ingleses quanto às compras de vinhos, sustenta os preços estabelecidos por lei e cede àqueles, sempre que necessário, os vinhos e aguardentes de que necessitam – de tal modo que, em 1777, os ingleses deviam à Companhia, pela compra de tais produtos, 1 100 000 cruzados (443 618\$090 réis).

Os ingleses, aproveitando a subida ao trono de Maria I, tentam mais uma vez abalar a Companhia. Esta, refuta cabalmente as acusações de que era alvo, através da *Apologia* e das suas *Provas*, nada sofrendo, portanto, com tais ataques.

Não foi o primeiro embate entre a Companhia e os ingleses. E não será o último. Durante largas décadas vitoriosa, a Companhia vai perder definitivamente a guerra em 1852, deixando o caminho livre para que os ingleses viessem, novamente, a recuperar a total liberdade de que gozavam antes da sua fundação, em 1756. Os tempos, porém, já eram outros e as regras do jogo diferentes...

## A FONTE

Publicamos agora, como já dissemos, a *Apologia* e o índice das *Provas* que acompanharam aquela.

Logo a seguir ao texto da *Apologia*, surgem as notas de pé de página constantes do mesmo, apenas alteradas na numeração, uma vez que optamos por as colocar no final do texto, e não nas páginas em que aparecem no original, indicadas por letras e não numeradas, como nós fazemos.

### Normas gerais de transcrição da fonte

Relativamente à transcrição do texto da *Apologia* e do índice das *Provas* que a acompanham, adoptamos o princípio da actualização ortográfica completa, nomeadamente dos topónimos, de forma a tornar a sua leitura mais acessível. De seguida, assinalamos os pontos em que a nossa intervenção mais se efectuou:

- desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas normais;
- eliminaram-se as maiúsculas em desuso;
- desdobraram-se as abreviaturas;
- quanto à pontuação, acrescentou-se uma ou outra vírgula e substituíram-se os dois pontos por ponto final quando tal se justificava, em ordem a uma melhor compreensão do texto;
- as notas ou aditamentos que nos pertencem vão entre [ ] .

**Apologia que serve de resposta às queixas que puseram na real presença de sua majestade os negociantes britânicos, residentes na cidade do Porto contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Ano de 1779.**

Queixam-se à rainha nossa senhora, os comerciantes da nação britânica, residentes nesta cidade do Porto, desta Companhia ter procurado por diversos modos embarçar a liberdade que lhes é permitida para fazerem seus empregos de vinhos de embarque, faltando-se-lhe a toda a boa fé que deve haver entre eles e esta Companhia, em consequência da regulação porque se deu forma ao concurso com que devem entrar nas compras dos ditos vinhos.

É sua majestade servida, pelo aviso de 19 de Dezembro do ano imediato, mandar remeter a esta Junta a representação dos ditos comerciantes: excitar a liberal execução do alvará de 17 de Outubro de 1769, e de todas as reais resoluções e ordens que determinam a forma porque os sobreditos exportadores ingleses devem entrar em o dito concurso com esta Companhia, sem tergiversação, e sem que se lhes falte à boa fé com que se deve promover este importantíssimo comércio, para que não cheguem à sua real presença semelhantes queixas, tão contrárias às boas intenções com que se devem observar as reais determinações da mesma senhora. E ordenar que esta Junta responda logo sobre cada um dos artigos, que contém a referida queixa; juntando à nossa resposta todas as provas que a puderem convencer, no caso de serem contrárias à dita queixa.

Contém ela, pois, os sete artigos, que vamos reduzir a método para formarmos a nossa resposta.

1.º Que entre as providências com que sua majestade regulou o comércio dos vinhos de embarque produzidos no Alto Douro, foi a do alvará de 17 de Outubro de 1769 mandado observar conforme o seu genuíno sentido pelo aviso de 31 de Janeiro do ano imediato, para que a Companhia se contivesse a respeito das suas compras nos limites de um verdadeiro e perfeito concurso com os legítimos exportadores para o Norte.

2.º Que a Companhia não deve usar de meios alguns de preferência, além dos permitidos pela boa fé e pela razão do comércio, preferindo na compra, depois de qualificados os vinhos e postos editais quem primeiro a propusesse, ou fosse a Companhia ou algum dos legítimos exportadores.

3.º Que esta providência, dirigida sem dúvida à liberdade com que sua majestade quis igualar todos os legítimos compradores, tem sido alterada pela nossa Companhia.

4.º Que ela sabe o dia e a hora em que os editais hão-de ser prontos, digo, ser postos: expede e avisa as pessoas de que se serve para que nesse dia e nessa hora estejam como de guarda às portas dos lavradores ou de suas adegas; e che-

gada a hora que sabem com antecedência, dizem que o edital é posto e que o vinho é da Companhia.

5.º Que pretende a mesma Companhia, se julge legítima e perfeita compra o simples facto de primeiro chegar à adega, ainda que ali se não ache o dono do vinho ou pessoa com poder para o vender e a quem se possa propor a compra.

6.º Que os suplicantes não podem ser cientes dos editais senão depois de postos e publicados. Que quando chegam por si ou seus comissários a quere[m] fazer as suas compras já não acham senão aquele vinho que a Companhia não quis para si. E que ficam desta forma sem os seus necessários provimentos; o que não é da sempre justa intenção de sua majestade e nem conforme ao fim da dita real providência que pôs aos suplicantes em igual direito e sincero concurso nas compras dos ditos vinhos.

7.º Que se ocorreria ao referido, sendo sua majestade servida declarar: *primo* – que os lavradores tinham arbítrio livre depois de qualificados os vinhos e postos os editais para venderem os seus vinhos, ou seja, à Companhia ou aos legítimos negociantes, sem que tenham obrigação precisa de fazerem as vendas aos que primeiro lhe falarem ou chegarem às adegas. *Secundo* – que deverão os lavradores, no caso de recusarem venda, declarar a quem querem vender, ou têm já vendido. *Tercio* – que se não permita a compra de vinhos mais que à Companhia e aos legítimos exportadores dentro de doze ou quinze dias depois de afixados os editais, para terem tempo conveniente para fazerem os seus provimentos, pois que tendo-se facultado a compra dos vinhos aos legítimos exportadores desde 20 de Novembro até o primeiro de Fevereiro, e somente depois deste dia aos mais comerciantes nos anos passados, se puseram os editais em 23 e 26 de Janeiro, ficando poucos dias livres aos legítimos exportadores para fazerem as suas compras.

Este é o plano com que se propõem os suplicantes com ambiguidade a destruir a lavoura do Alto Douro e o comércio em geral que se faz de um género supérfluo em Portugal, produzido em um terreno insusceptível de outra agricultura que não sejam vinhos e que se vai consumir lá nos países estrangeiros, deixando em o mesmo Portugal anualmente perto de quatro milhões de cruzados, que fazem vantajosa a sua balança.

Antes de respondermos aos artigos da representação dos suplicantes, como sua majestade ordena, parece dever dar-se uma noção abreviada dos acontecimentos passados relativos aos vinhos do Alto Douro e comércio que deles se fazia antes do estabelecimento da nossa Companhia, os quais o fizeram justo e necessário.

Há pouco mais de um século que foram conhecidos pelos ingleses os vinhos do Alto Douro<sup>1</sup>. Até o ano de 1675 os extraíam os ingleses dos diferentes portos deste reino. Principiaram, porém, depois do dito ano a gostarem dos vinhos do Alto Douro e a carregá-los para Inglaterra, mas em tão módicas

quantias que no ano de 1681 saíram do Porto 142 pipas<sup>2</sup>. Foi arrendado o contrato do consulado do Porto/ em que hoje o mais importante artigo é o vinho do Douro/, que compreendia as alfândegas desde o Tejo até o rio Minho no triênio de 1681 a 1683, por 19 570\$000 réis<sup>3</sup>.

Entraram em Londres, nos quatro anos desde 1682 até 1685, de Portugal, 44 430 tonéis, quantidade que diminuiu consideravelmente porque, desde 1686 até 1689, do mesmo Portugal entraram somente 1 735 tonéis<sup>4</sup>, se é verdadeiro o extracto da alfândega da dita capital. A saída, porém, dos vinhos do Porto para Inglaterra foi tão pequena dos anos que se seguiram desde 1682 até 1690, que nestes nove anos fez o total de 11 268 pipas, três quartos e cinco almudes<sup>5</sup>.

No ano de 1692 saíram desta cidade para Inglaterra 12 465 pipas, mas esta exportação foi diminuindo nos que se seguiram, de sorte, que a do ano de 1702 foi de 3 931 pipas<sup>6</sup>.

O tratado de comércio feito entre as duas Cortes de Lisboa e de Londres, em 27 de Dezembro de 1703, fez parecer que causaria uma grande exportação aos nossos vinhos, porém, não sucedeu como se esperava; ela continuou com bastante lentidão<sup>7</sup>.

Nos anos seguintes correram tumultuosamente os ingleses a buscarem nesta cidade a sua fortuna. Eles, constituindo colónias suas os terrenos do Alto Douro/ já cultivados em parte de vinhas nas duas costas do rio Douro/, introduziram nos seus habitantes o luxo; pagavam-lhes algumas poucas de pipas de vinhos mais finos por uns exorbitantes preços de oito, dez e quinze moedas, e fizeram com que, arrancando os olivais e os soutos de castanheiros, reduzissem todas as terras a vinhas<sup>8</sup>.

A redundância de vinhos, a inferioridade a que os reduziam os ingleses, lotando-os com vinhos verdes baratos, confeccionando-os e instruindo aos lavradores para que os adulterassem, trouxeram a uma total decadência o comércio que os mesmos ingleses faziam deles e arruinaram de tal sorte a sua reputação que foram julgados em Inglaterra por venenosos<sup>9</sup>.

Esta decadência foi continuando de sorte que pelos anos de 1750 até 1754 já não achavam os lavradores do Douro quem lhes quisesse comprar os seus vinhos finos: chegaram a pagar-lhes muitos ingleses a 6\$400 pipas e ainda por menores preços.

Escreveram os comerciantes ingleses desta cidade do Porto aos seus comissários do Alto Douro uma carta em que, imputando-lhes a culpa da sua própria culpa, os ameaçavam que dariam o negócio dos vinhos por concluído<sup>10</sup>.

Responderam logo os portugueses do Douro a esta carta, mostrando que eles faziam quanto lhes ensinavam os ingleses, declarados senhores dos seus bens e dos seus ânimos<sup>11</sup>. Um e outro monumento provam bem a astúcia dos ingleses e a miséria a que a ignorância dos povos tinha reduzido tantos mil vassallos de sua majestade, quantos são os habitantes do Douro e das três províncias adjacentes que subsistiam dos mesmos vinhos, das suas conduções e do tráfico daquele importante comércio.

Já tardava o remédio para indemnizar os direitos de sua majestade que iam

diminuindo-se consideravelmente e para livrarem aos seus vassallos do quase cativo em que gemiam, sucumbidos debaixo da portérvia dos mesmos ingleses residentes nesta cidade, por não conhecerem outros compradores às produções das suas terras.

Os terrenos do Douro produziam confusamente mais de 40\$000 pipas de vinho. A exportação para o norte ia em decadência tal que nos anos de 1754, 55, e 56 foi diminuindo a mil pipas, até que no ano de 1757/ primeiro do estabelecimento da Companhia/ se exportaram 12 625 pipas<sup>12</sup>. A exportação para as nossas colónias era feita debaixo da administração dos mesmos ingleses, e não excedia de duas, até três mil pipas<sup>13</sup>. O consumo desta cidade era de nove mil pipas<sup>14</sup> mas este mesmo negócio era feito semelhantemente pelas mãos dos referidos ingleses como conhecidos senhores de todo o comércio, e consumo dos vinhos do Alto Douro fora, e dentro deste reino.

Sendo a exportação e o consumo desta cidade até vinte e cinco mil pipas como fica demonstrado, era o excedente anualmente de pouco menos de metade da produção, o qual excedente parava em poder dos lavradores do Douro, muitos dos quais conservavam as novidades das suas vinhas, de dois, e mais anos em casa, como ainda se acharam muitos ao tempo do estabelecimento da Companhia, e ainda um ano depois dela ter exercício, que foram reduzidos a acções, com que se associaram alguns lavradores reputando-se-lhes pelos preços de 25, e de 20\$000 réis<sup>15</sup>.

Os ingleses não podiam socorrer de modo algum a lavoura do Douro: crescia a produção, porque o consumo em Inglaterra diminuía, e eles olhavam somente para os seus interesses próprios, e particulares, além de não terem cabedais para satisfazer umas tão avultadas compras, e as despesas que lhe são inerentes.

Os portugueses não haveriam de intervir em sustentar o comércio de vinhos sabendo a proibição que há em Inglaterra para serem negociados e navegados por outros que não sejam os seus nacionais<sup>16</sup>.

Espalhadas pelo reino as indicadas anedotas, chegaram à Corte e vieram a fazer conhecer, que para se coibirem tamanhos danos, só a criação de uma Companhia rica e poderosa, patrocinada e autorizada por sua majestade, contestaria as famosas hostilidades de que se queixavam em vão os lavradores do Douro, e desbarataria as invectivas com que se reduziam a uma total miséria estes vassallos de sua majestade.

Constou aos supplicantes que estava concedida a Companhia, e logo se opuseram à sua criação pelo seu cônsul geral na Corte, e enviado da Grande Bretanha<sup>17</sup>. E procuraram impedir o seu estabelecimento absorvendo os cabedais que se faziam precisos para constituírem os seus fundos<sup>18</sup>.

Erigiu-se esta nossa Companhia apesar dos ditos ingleses residentes nesta cidade, pois que vinham das suas terras buscar a esta cidade, em cinco, seis, oito, até dez anos as riquezas com que voltavam ao seu país, a estabelecer casas para os seus descendentes, com rendas que os habilitassem para servirem os primeiros cargos daquele reino.

Dos indizíveis cabedais, que eles levavam de Portugal, ficam agora cá uma grande parte: floresce o comércio nacional; o contrato do consulado do Porto, que só compreende a costa desde o Mondego, até ao rio Minho, se arrematou no triênio, que principiou no primeiro de Janeiro deste ano, a 1781 por duzentos e cinco mil cruzados anualmente, sendo o seu primeiro artigo os vinhos<sup>19</sup>. Enriquecem os lavradores do Alto Douro, e os habitantes das províncias adjacentes. Cresce a população desta cidade pela maior ocupação dos homens. E tem-se aumentado consideravelmente todos os tributos e os direitos, que são justamente devidos a sua majestade.

Eis aqui os sucessos que precederam ao estabelecimento da nossa Companhia, as vantagens que procedem dele à nação, e as causas originárias das maquinações forjadas contra ela. Os suplicantes mesmo, não podem negar que ela é necessária, porque conhecem que o comércio de Inglaterra deve a sua felicidade, a sua propagação e os seus progressos às companhias, desde que a rainha Isabel deu privilégios à – dos mercadores traficantes – erigida por Henrique IV em 1406, e desde que a mesma Companhia, digo, rainha, criou outras companhias e que se fundaram nos seguintes reinados muitas<sup>20</sup>. Eles sabem que esta os não inquieta pelas grandes somas que lhes devem. Eles enfim vêm, que sua majestade nos fez a graça [de] encarregar da administração dela há pouco mais de um ano, situação própria para nos acharem menos instruídos dos factos e circunstâncias que desvanecem o seu requerimento.

Antecipam-se a formar queixas à mesma senhora idênticas às com que procuraram macular na sua real presença o crédito da Junta nossa imediata, a fim de pôr de má fé uma administração, que fazemos toda regulada pelas leis, e reais ordens, que muito religiosamente executamos, e executaremos com a mais fiel, e indefectível obediência.

Este véu negro com que pretendem os suplicantes cobrir a sua má fé, vamos nós tirar, munidos com o humilde e profundo respeito com que devemos subir aos reais pés do trono, a oferecer a resposta que sua majestade manda demos aos sete artigos, que constituem a representação dos suplicantes, dividindo a mesma nossa resposta em duas partes. Na primeira, respondendo aos seis artigos de queixa mostraremos: que a Junta representativa da Companhia tem ordens régias porque se rege, e que observando-as inviolavelmente não tem disputado preferência aos suplicantes, nem faltou nunca à boa fé do que se lhe ordenou; e que os suplicantes têm faltado a toda a boa fé que deviam, não só como negociantes, mas ainda como estrangeiros favorecidos. Na segunda, respondendo ao sétimo artigo, faremos ver, que as providências que indicam, e que pedem os suplicantes, são diametralmente contrárias ao fim para que se estabeleceu a Companhia, e totalmente destrutivas da lavoura e do comércio que se faz das suas produções. Concluindo, por meio de um discurso, que o fim dos ditos suplicantes é proposto a reduzir a mesma lavoura ao miserável estado a que a conduziram antes do estabelecimento da Companhia, criada unicamente para fazer conservar os preços legítimos aos vinhos, e a sua reputação em Inglaterra.

## Primeira parte da resposta aos seis artigos

### Resposta ao primeiro artigo da queixa dos suplicantes

É certo que as disposições do alvará de 17 de Outubro de 1769 ordenam o método que se deverá praticar nas vendas, e compras dos vinhos legais de embarque demarcados no Alto Douro; e também o é mandar sua majestade, pelo aviso de 31 de Janeiro de 1778 – dignando-se deferir as representações porque foi acusada na sua real presença a Junta nossa imediata –, excitar a literal observância do dito alvará pelo que respeita às compras nos limites de um perfeito concurso com os exportadores legítimos, não usando de meio algum de preferência, além dos permitidos pela boa fé, e pela razão no comércio.

Esta Junta é obrigada a comprar vinhos de embarque para fazer a concorrência, e para empatar até lhe poder dar saída pelo método que dissemos em lugar competente. Os preços estabelecidos aos vinhos, segundo a declaração da qualidade do ano, só ligam às compras da Companhia, e não são transcendentais às dos ingleses. Da política que a Junta pratica nestas compras e da precisão que dela provém aos suplicantes para comprar pelos mesmos preços, procedem as controvérsias e as queixas que eles fazem em que omitem este ponto essencial dos preços de que se segue a reputação do género.

Para a Junta fazer como fez sempre compras de vinhos de embarque regulou-se antes do sobredito alvará de 17 de Outubro de 1769 pelas disposições prescritas nos § § 10, 14, e 33 da Instituição, e nos avisos de 5 de Outubro de 1756<sup>21</sup>, 28 de Julho de 1757<sup>22</sup>, e mais ordens de se que fará menção ao diante.

Pelo que não temos que responder ao primeiro artigo, mais que protestarmos muito submissamente a obediência com que observamos, e observaremos, o que sua majestade manda sem a menor tergiversação.

### Resposta ao segundo artigo

Em outra representação, que fizeram a sua majestade, os suplicantes no ano de 1757 para se modificar a administração desta Companhia, pediam eles no segundo ponto, que a mesma Companhia não tivesse preferência nas compras<sup>23</sup>.

Não foi a resolução de sua majestade conforme ao que pediam os suplicantes: não tirar preferência à Companhia, nem deixar de facultar-lha; porque era preciso um baluarte forte, que sem escandalizar os suplicantes, os não deixasse sós na ocasião das compras, e lhe impedisse as dos vinhos inferiores.

As palavras expressas do § 3.º do aviso de 28 de Julho de 1757 são as seguintes:

*“Enquanto houvesse termos hábeis deixassem comprar os negociantes ingleses, todo o vinho mais fino, e subido de que necessitassem para o norte, comprando porém com eles ao mesmo tempo (e pela maior parte) os da segunda sorte: e contanto que pelo motivo desta officiosa atenção, nem os*

*comissários da Companhia dilatam os provimentos de que ela necessitar; nem percam as oportunidades, que forem mais próprias para com eles.”<sup>24</sup>*

A cópia deste aviso foi entregue ao cônsul dos ingleses, por determinação do aviso de 6 de Setembro de 1757<sup>25</sup>.

O aviso de 13 de Agosto de 1757, mandou que a Companhia comprasse, ou a dinheiro, ou para fundo, reduzindo o seu valor a acções, duas mil pipas de vinho dos que os ingleses haviam deixado em cima de Douro nos anos anteriores, para ela os empatar, e para desembaraçar as vasilhas dos lavradores, peçadas com o velho das colheitas passadas<sup>26</sup>; o qual devia receber-se pelo seu valor para o fundo da Companhia, como se estabeleceu na Instituição dela<sup>27</sup>.

No ano de 1759 aprovou sua majestade o expediente da Junta socorrer aos lavradores pobres. Mandou que a Companhia fizesse mais amplas compras do que as duas outras mil pipas, que mercava para empatar, estendendo-as de quatro até seis mil pipas, pelas poucas compras feitas pelos suplicantes, com o fim de que eles procurassem fazer os seus provimentos antes que a Companhia lhe absorvesse o género; pois que não sabiam até onde ela havia de estender as suas compras, vendo que excedia o número de pipas, que antes costumava comprar. E instruiu a Junta no método com que devia regular-se, fazendo-lhe ver que observando as instruções que lhe dava, que os ingleses haviam de extrair todos os vinhos que sobrassem do consumo da Companhia, ou esta os havia de introduzir por si mesma em Inglaterra aonde já se achava estabelecida a reputação do género, e notórias as fraudes dos suplicantes, os quais já não tinham a força necessária para impedirem a introdução dos vinhos da Companhia na cidade de Londres<sup>28</sup>.

O ano de 1762 foi da maior exportação de vinhos que teve este porto porque fizeram a importante soma de 27 086 pipas. O temor que a guerra incutiu nos ânimos dos suplicantes causou aquele grande transporte, que veio a diminuir-se no ano seguinte, em que não saíram mais que 12 242 pipas<sup>29</sup>.

O mesmo temor, ou pretexto dele, tomado pelos suplicantes para baratearem os vinhos no dito ano de 1762, fez com que eles não comprassem alguns. Não se descuidou a Junta de representar a sua majestade o perigo, e a iminente ruína a que estava exposta a lavoura, e conseqüentemente a Companhia sobrecarregada do género. Providenciou sua majestade este acaso com as mais iluminadas providências, digo, iluminadas instruções à Junta, ordenando-lhe que comprasse nove, ou dez mil pipas, procurando a Junta, por uma parte evitar o barateio a que se conduziam os suplicantes, e expondo-se por outra parte a ir baratear a Inglaterra os vinhos do Douro, ainda com perda da Companhia; jogo que não poderiam sustentar os mesmos suplicantes<sup>30</sup>.

Pôs a Junta em prática o que sua majestade ordenou; logo os suplicantes acudiram a comprar alguns vinhos, e não foi preciso à Companhia comprar mais que 7 023 pipas, a saber: 2 801 de vinho legal, e 4 222 dos vinhos refugados pelos suplicantes<sup>31</sup>; tendo no ano anterior, em que os suplicantes também deixaram de comprar, preenchido a compra da Companhia a soma de 7 336

pelas<sup>32</sup> para fazer a concorrência, e obrigar os suplicantes a comprar. Sua majestade foi servido aprovar a execução das suas reais ordens nas diligências praticadas pela Junta, recomendando-lhe a continuação das que considerar úteis para a conservação de um comércio tão interessante ao bem comum<sup>33</sup>.

A novidade do ano de 1763 foi muito inferior; foram refugados em uma grande parte os vinhos dela; protestaram logo os suplicantes o barateio, que cuidadosamente solicitaram sempre, e novamente buscam por meio da sua presente representação. Acudiu a Junta a representar a sua majestade a crítica situação da lavoura: ofereceu-se, sem embargo da grande quantidade de vinhos com que estava sobrecarregada, a compra de 2 000 pipas dos melhores vinhos, a 20\$000 réis, dirigindo-se esta compra com a lentidão necessária, para que animados os lavradores da continuada compra da Companhia, se não despenhassem nas mãos dos suplicantes. Sujeitou-se a comprar/ depois de concluída a oposição, que fazia aos suplicantes nos seus principais, e maiores empregos/ mais 4 000 pipas a 15\$000 réis para uso das tabernas desta cidade, e consumo de Lisboa; e além destas, a comprar, de 8 000 pipas que ainda considerava ficarem no Alto Douro, as que servissem para aguardentes, ficando o resto incapaz dos usos de embarque, quando não degenerasse em vinagre. Sua majestade, anuindo a esta justa representação da Junta, foi servida ordenar, digo, foi servido moderar por aquela vez os preços da Instituição<sup>34</sup>, pelos quais é obrigada a comprar a Companhia, e não os suplicantes. Mas como a concorrência da Companhia fez com que os ingleses não barateassem, veio ela somente a comprar 1 442 pipas de vinhos legais, e 1 498 dos refugados<sup>35</sup>, comprando os muito inferiores para ramo, e as aguardentes.

Chegou o tempo das compras dos vinhos da novidade de 1764, igualmente inferiores, como os da anterior. Comprou a Companhia 2 000 pipas a 25\$000 réis, e os suplicantes, em concorrência com ela, coisa de 7 000 pipas, de 24, até 25\$000 réis, e algumas de poucas adegas, de 26 até 28\$800 réis. Receou que a lentidão com que compravam os suplicantes baixariam os preços, e cairiam em muito inferiores – 11, ou 12 000 pipas, que ainda restavam a vender-se.

Representou isto mesmo a sua majestade mostrando, que ela não poderia reparar a diminuição dos preços, continuando as compras pelo de 25\$000 réis, e que não teriam saída pela sua inferioridade, assim como a não tiveram as dos anos precedentes de que se achavam nos seus armazéns do preço de 25\$000 réis, cinco mil pipas, e 260 do de 30\$000 réis da produção de 1761, que não podia vender por caro, não obstante a sua superior qualidade.

E pediu a sua majestade lhe concedesse duas graças: uma de comprar os vinhos da segunda qualidade a 20\$000 réis, e outra de comprar os refugados pelos suplicantes no distrito de embarque a 15\$000 réis; procurando por meio destas graças, à agricultura, o benefício de se não despenharem os lavradores no barateio a que se seguiria armazenarem os suplicantes vinhos baratos em tanta redundância, que não pudessem tornar a subir de preços nos anos futuros; e à Companhia em os não ter tão caros, que lhe aumentasse o empate que experimentava<sup>36</sup>.

Mereceram estas justas representações a aprovação de sua majestade<sup>37</sup>, e veio a Companhia a comprar quatro mil duzentos e trinta pipas de vinhos legais, e 175 de vinhos refugados<sup>38</sup>, pois que somente estas compras bem dirigidas obrigavam os ingleses a não baratear, comprando muitos vinhos.

Faltaram no ano de 1767 da pretérita novidade vinhos de ramo para provimento das tabernas do privilégio exclusivo, que é obrigada a fornecer a Companhia. Foram inferiores os vinhos de embarque da mesma colheita: havia comprado a Companhia alguns vinhos finos destes a 25\$000 réis; muito inferiores a 20\$000 réis, e igual porção dos refugados a 15\$000 réis. Os suplicantes tinham comprado os que lhe agradavam de 15 até 22\$000 réis; porém restavam ainda muitos por vender, dos quais serviriam uns para uso das tabernas, e outros para se destilarem em aguardentes.

Para acudir à consternação em que se achavam os lavradores de embarque, pois que os seus vinhos não serviam aos ingleses, nem à Companhia, ainda pelo preço de 15\$000 réis pela sua má qualidade, e suprir a falta dos de ramo, para evadir as queixas do povo, ao qual seria obrigada a fazê-los vender a retalho pelo preço correspondente ao do seu custo. Suplicou a sua majestade, por meio de uma consulta, a permissão de comprar pelo dito preço de 10\$500 réis os vinhos que lhe fossem precisos para os usos de ramo<sup>39</sup>. Foi sua majestade servido conformar-se inteiramente com o parecer da Junta<sup>40</sup>.

É certo que a nossa Companhia não tinha disputado preferência com os suplicantes até este ano de 1767, nem lha disputou até hoje: tinha-lhe feito a concorrência na ocasião das compras, e tinha procurado, e conseguido por todos os meios evacuar os vinhos das casas dos lavradores, sobrecarregando-se deles.

Isto porém não queriam os suplicantes; porque os privava de comprarem barato. Eles conheciam que a Junta os tratava com toda a officiosidade que lhe era recomendada nas ordens régias; mas como lhes contestava o desígnio dos seus particulares interesses, procuraram destruir este comércio.

Mandaram os mesmos suplicantes, comissários à Corte de Turim, para estabelecerem um comércio de vinhos baratos de Sabóia, e Piemonte para fazerem guerra aos vinhos do Douro, que eles denominam – do Porto – mas frustrou-se a sua tentativa, porque dela só tiraram o desengano de que em qualidade, e preço, não lhes podiam fazer conta<sup>41</sup>.

Desvanecido este projecto, e obrigados os suplicantes da urgência, voltaram a solicitar com todo o cuidado as compras dos vinhos do Porto, que antes queriam abater, e desprezar.

Antes da vindima de 1769, tentaram alguns ingleses, mancomunados com outros negociantes de diversas nações, o invento de oferecerem aos lavradores do Douro maiores preços do que o sumo de 36\$000 réis estabelecido no § 4.º do alvará de 30 de Agosto de 1757 para a Companhia somente comprar, e ainda este mesmo preço aos vinhos de inferior qualidade, e isto sabendo uns, e outros que o mesmo § proibia aos segundos venderem por mais que os preços estatuidos no dito §.

Além das providências que sua majestade deu sobre este novo atentado no

aviso de 23 de Agosto do mesmo ano, fez promulgar o alvará de 17 de Outubro seguinte, para coibir o monopólio que intentaram fazer com importantes fundos de dinheiros para revenderem aos suplicantes os vinhos legais, e os inferiores para a exportação de Inglaterra, conhecido país do consumo dos vinhos finos do Douro.

As disposições desta lei, tão favoráveis aos suplicantes parece que puseram limite a todas quantas controvérsias pudessem mover-se; mas não sucedeu como se esperava, e logo se mostrará.

Proíbe o § 1.º que os lavradores vendam os seus vinhos antes de serem provados para constarem as qualidades deles. Determina o § 3.º que propondo-se aos mesmos lavradores as compras pelos preços taxados, não possam recusar a venda à Companhia, ou aos suplicantes.

O lavrador não pode vender por mais das taxas<sup>42</sup>. A Companhia não pode comprar por outros preços, que não sejam os taxados<sup>43</sup>. E os suplicantes podem comprar pelos preços que lhes parecer, e no mesmo tempo que compra a Companhia<sup>44</sup>. Ora este privilégio é assaz superior ao da Companhia, e dos vassallos de sua majestade fidelíssima, pois que comprando ao mesmo tempo que ela, podem baratear.

O § 2.º do dito alvará proíbe que todos os nacionais, e estrangeiros, que não sejam legitimados exportadores possam comprar vinhos antes do 1.º de Fevereiro, e a estes impõe o § 4.º a precisa obrigação de regularem as suas compras dentro dos limites das taxas, pelo arbitramento do ano, que conforme à Instituição, deve fazer a Companhia para se verificarem os preços da lei. De sorte que os suplicantes podem baratear. Os negociantes, não exportadores, podem diminuir os preços dentro nas duas balizas das taxas<sup>45</sup>; e a Companhia há-de comprar pelas taxas, que prescreve a lei, declando, digo, declarando a qualidade do ano.

Eis aqui o outro privilégio concedido aos suplicantes para poderem baratear, que não têm a Companhia, nem os negociantes nacionais, e estrangeiros, que não exportarem vinhos. A execução das disposições do dito alvará, e ao método das compras, quanto aos vinhos tintos de embarque, precedem, e se praticam as formalidades seguintes.

Logo que a Junta tem certeza de estar acabada a colheita, e encubados todos os vinhos, manda pelos seus comissários, e respectivos escrivães arrolar os vinhos de cada uma das adegas, fazendo-se termo, que assina o lavrador, em um livro rubricado, e seguindo-se por números, as adegas de cada um dos mesmos lavradores; praticando-se esta diligência com toda a exactidão, como sua majestade tem ordenado<sup>46</sup>.

Concluído o arrolamento, manda a Junta passar ao Alto Douro os lotadores, provadores, e qualificadores<sup>47</sup>. Provam eles todos os vinhos arrolados de uma, e outra costas do rio Douro; e tendo examinado mais de ametade do distrito de embarque, informam a Junta/ por um próprio a toda a diligência/ o juízo que formam da qualidade dos vinhos para o comércio.

À vista da informação; de uma relação do total vinho arrolado; de outra rela-

ção de vinho, que ficou existindo nos armazéns desta cidade, e de Vila Nova de Gaia, pelo varejo dado no último de Dezembro do ano anterior; e de outra relação da totalidade do vinho exportado para Inglaterra, pelos quais documentos, vem a conhecer, o vinho que existe naquele ano nesta cidade, a calcular o que haverá de exportar-se no seguinte, e ficar no fim dele nos ditos armazéns para constituir o depósito, que é indispensável para as lotações, sem as quais se não deve fazer carregação alguma para Inglaterra, donde senão consome vinho novo e simples, sem que se ja lotado com vinhos velhos das novidades precedentes, procede a Junta a fazer juízo do ano, para o declarar abundante ou estéril, como lhe determina o § 4.º do alvará de 17 de Outubro de 1769, nas palavras seguintes.

*“Dentro dos limites das referidas taxas, conforme a abundância, ou esterilidade dos anos, pelo arbitramento, que, nos §§ 14. e 33. da Instituição deve fazer a Companhia, declarando as qualidades, e preços dos vinhos de cada um dos referidos anos, para neles se observarem com justiça, ou os preços taxados nos ditos §§ 14.º e 33.º da Instituição, ou os do alvará de 30 de Agosto de 1757”<sup>48</sup>.*

Este arbitramento faz a Junta reduzir imediatamente a uma carta que dirige ao seu procurador legado na Corte/ por um expresso a toda a diligência/ para o fazer presente a sua majestade, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, como prescreve a Instituição<sup>49</sup>, e logo que recebe a notícia do real beneplácito de sua majestade, faz expedir outro expresso ao Douro, para se averbarem nos termos dos arrolamentos as qualificações dos vinhos, e para se escriturarem uns bilhetes impressos, denominados de qualificações, numerados, e assinados pelos provadores, em que se declara o nome do lavrador, da quinta que produziu o vinho, e da freguesia a que pertence, a quantidade de vinho, e a sua qualificação.

Estes bilhetes entregam-se aos lavradores, alguns dias antes da publicação dos editais. Ao mesmo tempo se escrituram estes, nos quais ordena a Junta; depois da declaração de ano de abundância, ou de esterilidade, e de quais são os preços, que não poderão ser excedidos por pessoa alguma, e nem tão pouco diminuídos, salvo, a favor dos legítimos exportadores; que os lavradores, ou seus feitores serão obrigados a apresentar os ditos bilhetes das qualificações, dos quais se fará menção nos escritos das vendas, e compras, e do número do mesmo bilhete, que é o mesmo do assento do arrolamento, e qualificação com que se hão-de conferir, e com as guias do transporte, a fim de obviar as fraudes, e as falsidades que se praticariam, em prejuízo do comércio, e da boa fé, que o deve caracterizar<sup>50</sup>.

Estas providências compreendem os vinhos tintos, e brancos, mas nos sobreditos editais se declara, que quanto aos preços dos segundos, se regularão os lavradores pelas disposições do alvará de 5 de Fevereiro de 1772<sup>51</sup>.

No mesmo dia e hora se afixam os mencionados editais em todos os lugares públicos de cima do Douro, nesta cidade, e em Vila Nova de Gaia, que perfazem o n.º de 21.

A este tempo estão em cima do Douro os suplicantes, e não só têm posto vigias nos muitos lugares em que se afixam os editais, e aprontado comissários para irem verificar as compras, que ordinariamente têm já apalavradas, mas até usam de sinais nos lugares altos, fingindo bandeiras, para que os ditos comissários os marquem a comprar, logo que as virem.

A Companhia também costuma fazer passar a cima do Douro dois deputados seus, os quais na véspera do dia que a Junta tem determinado se faça a refeida afixação, aprontam os emissários precisos para ela.

No mesmo dia, pela manhã cedo, saem estes comissários à hora proporcionada às distâncias dos lugares já sabidos. Este movimento, e a relaxação do segredo, que é impossível conservar-se em tantos homens, todos do país, e a maior parte fáceis de corromper pelos suplicantes, faz ordinariamente pública a liberdade das vendas, antes que se publiquem os editais.

À mesma hora a que se afixam, saem os oficiais da Companhia caminhando a fazerem a concorrência por meio das compras; e como ela não deve fazer preço, nem o lavrador pode esperar, ou receber maior, que o da taxa por que ela é obrigada a comprar-lhe, logo que chegam os comissários às adegas primeiro que os suplicantes, ou seus comissários, ficam verificadas as suas compras na forma da lei.

Os suplicantes não sabem, nem as quantidades que a Companhia pretende comprar, nem as qualidades; sabem que ela não deve comprar dos piores, porque os paga pelos preços taxados, para empatar. Cada um tem projectado comprar um certo número de pipas, e por preços inferiores, mas vendo que todos se separam a verificar como a Companhia, e ao mesmo tempo as suas compras, correm a realizá-las. Faz-se uma feira nas terras dos vinhos legais.

Chega um/ por exemplo/ à primeira adega, que tem apalavrado antes, diz-lhe o lavrador, que já lá foi outro ou a Companhia, e como vê alterado o seu projecto e o costume daquela nação é de não guardarem aos seus patrícios atenção/ ou mais clara lisura/ no seu particular negócio, fica espavorido; esquece-se do preço diminuto porque esperava comprar; esquece-se da quantidade que pretendia para o seu comércio e corre ainda mais a ir segurar todas quantas adegas avista, sem tratar já da qualidade, preço e quantidade, e só depois de concluída a feira/ que quando se completa naquele dia é a mais feliz/ vem a saber a quantidade e qualidade que comprou.

Isto mesmo sucede a todos os suplicantes, e daqui procede queixarem-se da Companhia; por que ela concorre com as mesmas diligências que eles, mas desapaixonadamente, porque os lavradores mais notáveis estimam mais que ela lhe compre, pela segurança dos seus cabedais, do que um particular inglês, que pode falir/ como tem sucedido/ ou demorar-lhe os seus pagamentos; porque o mesmo lavrador não deixa sair o seu vinho de casa sem lhe apresentarem ao menos uma terça parte do valor do vendido e porque, finalmente, a lei manda que, propondo-se aos lavradores as compras dos seus vinhos pelos preços taxados, não possam recusar a venda deles, ou seja, à Companhia, ou aos suplicantes<sup>52</sup>.

Nestas ocasiões têm cavilado muito os mesmos lavradores; já saindo das

casas das adegas, quando sabem que os editais são postos; já dizendo que têm vendido pelo terem feito antes dos editais para fazerem maior o interesse dos comissários dos suplicantes no maior número de pipas de que esperam as suas comissões; e já finalmente fazendo escritos sem data e com o lugar do número do bilhete em branco para se encher.

Dizem os mesmos que o têm assim obrado, sugeridos pelos suplicantes: se isto é faltar à boa fé, que reciprocamente devia haver entre os mesmos suplicantes e a Companhia o poderá julgar quem ler os factos, que substanciaremos com as suas provas.

Assaz fica mostrado e provado que a Companhia não usa de meios alguns porque nem se possa presumir que ela pretende preferência, nem que precise de usar dela. A preferência que quer a Companhia é a mesma que querem os suplicantes, qual é, realizar a compra o primeiro que chegar à adega em que está o vinho, depois de afixados os editais, como manda a lei.

Ora parece que a má fé procede dos suplicantes em se queixarem da Companhia praticar o mesmo, que eles devem fazer como sua majestade tem ordenado.

Persuadimo-nos, que fica convencido de sofisticado o 2.º artigo do requerimento dos suplicantes.

### **Resposta ao 3.º artigo**

Pelo que fica demonstrado se conhece, que as régias providências dadas no sobredito alvará de 17 de Outubro de 1769, e anteriores, não foram dirigidas à liberdade de igualar todos os legítimos exportadores; foram sim dirigidas a privilegiá-los, para só eles e a Companhia igualmente comprarem antes do 1.º de Fevereiro, todos os vinhos de embarque; a coibir o desprezo em que os suplicantes tinham posto a lavoura, que objecta o seu comércio, e extirpar os dolos com que os negociantes nacionais e estrangeiros não exportadores, mancomunados com alguns malévolos e ingratos lavradores procuravam sucumbir aos mesmos suplicantes e à Companhia.

As alterações, que dizem tem feito a Companhia, indicam-as os suplicantes nos seguintes artigos, aos quais se vai responder e convencer a simulação deles.

### **Resposta ao 4.º artigo**

Já mostramos no exórdio e método das compras, em resposta ao 2.º artigo, que a Companhia, em legítima execução da lei, deve fazer o arbitramento e a declaração das qualidades dos vinhos para ela mesma pagar os que comprar pelos preços estabelecidos na lei<sup>53</sup>. Esta declaração publica-se por editais à mesma hora em todos os lugares em cima do Douro, no Porto, em Vila Nova de Gaia. E como a Junta é encarregada pela lei deste arbitramento e desta declaração, precisamente há-de saber no Porto o dia em que manda publicar os referidos editais, e precisamente hão-de sabê-lo também os deputados e os oficiais que os fazem afixar em cima do Douro.

Se a Companhia faz conservar em segredo qual seja o dia da publicação dos editais, não relaxará ela o mesmo segredo, pondo nesse dia e nessa hora as pessoas de que se serve às portas dos lavradores, ou de suas adegas, como de guarda, sem que os suplicantes e os seus comissários assistentes, então nos lugares de cima do Douro, os vejam, e conseqüentemente saibam o fim a que estão as tais guardas. E se a Companhia ou os seus oficiais não conservam em segredo o dia da afixação dos editais, sabem os suplicantes também com antecipação o dia e a hora da sua publicação.

Que importava que os oficiais da Companhia dissessem que o edital era posto, se assim não constasse aos lavradores? Que podiam fazer os mesmos oficiais aos lavradores, se estes recusassem a venda antes do edital afixado e publicado? Nada, antes incorriam na pena dos que executam ordens que não há.

A Companhia compra vinhos para fazer a concorrência aos suplicantes, a fim de conservar conseqüentemente os legítimos preços estabelecidos na lei, e para que não tornem a perder em Inglaterra a reputação. Se os suplicantes os comprassem todos pelos seus justos preços e os exportassem puros, certamente ela não compraria a redundância de vinhos, que é obrigada, para se verificarem aqueles fins. Os seus oficiais não têm interesse em que ela compre, ou deixe de comprar porque não percebem comissão/ como dão os suplicantes aos seus respectivos comissários/ nem ela os conserva para isso. Logo, para que haveriam de proceder os ditos oficiais com as fúteis formalidades que os suplicantes afectada e incivilmente propõem no seu requerimento?

Em uma palavra, a Junta não tem alterado as disposições da lei, em publicar por editais os preços porque há-de comprar e que não podem exceder os lavradores nas vendas.

Tem procurado, como sua majestade lhe tem ordenado nas repetidas ordens, que ficam indicadas, fazer a concorrência aos suplicantes na mesma hora em que se publicam as liberdades das compras, pelo mesmo método que os suplicantes o fazem e só com a diferença de comprar, sujeita a maior preço; e de não ter a saída certa, que têm os suplicantes. E com a outra diferença de comprar, sem precisa urgência de satisfazer a comissões e ordens, como sucede aos suplicantes, que nisto levam o grande avanço da saída e do seu particular interesse. E a Companhia há-de esperar que os suplicantes lhe venham comprar, ou que também lhe peçam de Inglaterra algumas módicas quantias.

No preâmbulo desta *Apologia*, se mostrou que os suplicantes tinham feito decair em Inglaterra de tal sorte a reputação dos vinhos do Porto, que foram julgados venenosos.

Na obra póstuma das instituições políticas do barão de Bielfeld, tratando do comércio activo deste reino, nos diz<sup>54</sup> que os vinhos de Portugal/ isto é, do Porto/ se têm feito em Inglaterra um género quase da primeira necessidade e que tiram dele uma quantidade tão considerável, que só este género balança de algum modo o comércio das manufacturas com que nos fornecem.

Esta notícia, coadjuvada com a experiência da grande exportação dos anos próximos precedentes, e com a dos dois anos últimos de 1777 e 1778<sup>55</sup>, que

deixou no Porto, e no reino/ meramente de vinhos exportados para Inglaterra nos mesmos dois anos/ seis milhões novecentos e sessenta e quatro mil cruzados, desafia todas as fadigas da administração desta nossa Companhia; e instiga-nos para que não percamos as vistas de bons patriotas.

Para realizarmos estes utilíssimos fins precisamos de fazer conservar os bons preços aos vinhos para que o lavrador perceba a sua justa gratificação: e necessitamos de fazer ver em Inglaterra as boas qualidades dos mesmos vinhos, para que não só conservem a sua reputação, mas ela se aumente.

Nenhum destes fins conseguiremos, se não comprarmos vinhos, como nos é permitido por uma grande parte das ordens que temos indicado, e pelo preâmbulo do mesmo alvará de 17 de Outubro de 1769, nas formais palavras seguintes:

*“E sendo outro objecto igualmente essencial o de comprar, e reservar a mesma Companhia ... aqueles vinhos, que, nunca chegaram a consumir as comissões do norte ... que a experiência tem mostrado, que são indispensáveis, até para socorrer por preços justos, e competentes aqueles dos comissários estrangeiros, em cujos armazéns particulares vem a faltar necessariamente pelo decurso do tempo, os vinhos precisos para satisfazerem as suas comissões, com as quais de outra sorte lhes não seria possível cumprirem, empatando as quantidades do referido género, cujo empate só pode caber nos cabedais comuns da Companhia, a qual com tão úteis objectos, costuma conservar anualmente nos seus armazéns as ditas quantidades de vinhos finos e legais, em comum benefício da praça, e do género...”.*

Para satisfazer, pois, a indispensável obrigação de exportarmos, como exportamos por conta e risco dos nossos correspondentes alguns vinhos para Inglaterra, qualquer pequena soma de pipas seria muito suficiente, para fazer conservar a reputação do género, naquele reino.

Porém, para fazermos a concorrência aos suplicantes, a fim de se conservarem os preços a benefício da lavoura, não podemos calcular com certeza os vinhos que deveremos comprar. Nestes termos regulamos as compras pelas maiores, ou menores diligências dos suplicantes, e segundo a maior, ou menor exportação anterior.

A Companhia já chegou a conservar por alguns anos nos seus armazéns a estagnação de 27 563 pipas, e de 28 111 pipas<sup>56</sup>. As despesas deste empate, só cabem na verdade nos cabedais dela. Tem vendido muitos vinhos aos suplicantes, com conhecidas perdas, umas nos preços porque lhes vendeu de beneficiados por muitos anos; e outras não só em lhes vender com espera de 4, 8, e 12 meses; mas ainda em receber dos suplicantes os pagamentos muito depois de vencidos, e em as miúdas parcelas, que eles querem, e quando querem pagar-lhes. No último de Dezembro de 1777, restavam os suplicantes à Companhia – 443 618\$090 réis<sup>57</sup>.

Tal é a ingratidão dos suplicantes, e tal é o desejo de aniquilarem este banco, que além de os não mortificar, lhes é tão profícuo.

Em juros das demoras dos pagamentos, que eles devem fazer-lhes, perde a Companhia anualmente uma grande soma de mil cruzados, que os suplicantes interessam nos descontos das letras, e nos câmbios de que se aproveitam, enquanto giram em seu poder os dinheiros que devem à Companhia em somas tão avultadas.

### Resposta ao 5.º artigo

O § 3.º do mencionado alvará de 17 de Outubro de 1769, dispõe o seguinte:

*“Mando que os lavradores, ou pessoas que tiverem vinhos no distrito marcado para embarque; propondo-se-lhes as compras deles pelos preços taxados pelas minhas leis, conforme as suas diferentes qualidades, não possam recusar as vendas deles, ou seja à Companhia, ou seja aos comissários transportadores deles para o norte”.*

As vinhas do Alto Douro têm infinitos proprietários: as dizimarias pertencem ao sereníssimo senhor arcebispo de Braga, primaz das Espanhas; a alguns excelentíssimos bispos, e a muitas religiões, comendadores, e párcos. Uma grande parte de uns e outros estão dispersos pelo reino, tendo encarregado as administrações das suas fazendas, e rendas, a feitores, e rendeiros, que devem assistir precisamente no Alto Douro.

Desde a publicação do dito alvará, sempre se fizeram as compras no lugar em que está encubado o vinho sem hesitação.

Nas do ano passado de 1778 da novidade pretérita, praticaram os oficiais desta Companhia a mesma boa regularidade local com que antes se verificaram as compras.

Os suplicantes, porém, alteraram totalmente esta formalidade de executar a lei; porque mandaram comissários às adegas dos lavradores; às casas destes, distantes das adegas algumas léguas, como em Lamego; fizeram-as nesta cidade a alguns proprietários; e até um dos suplicantes/ que talvez maquine o requerimento a que respondemos/ levou em sua companhia um caixeiro, ao qual comprou vinho, como procurador de um rendeiro seu amigo<sup>58</sup>.

No Alto Douro mesmo principiaram os suplicantes a sustar, digo, os suplicantes a suscitar dúvidas: as primeiras foram sobre que comissários chegaram primeiro às adegas; as segundas procederam de ter a Companhia comprado nas adegas, e eles em casa dos lavradores, ou fossem no Douro, ou fora dele.

Quanto às primeiras, logo que no Douro, à vista de uns, e outros comissários, se conheceu quem tinha sido o primeiro que chegou à adega, cederam os deputados da Companhia das em que se mostrou terem chegado primeiro os emissários dos suplicantes, mas nem por isso o fizeram assim alguns dos suplicantes, ainda que convencidos da verdade. E quanto às segundas, de nenhuma sorte quiseram ceder os mesmos suplicantes.

Vinte e dois foram os lavradores, que fomentados por alguns dos suplican-

tes, fizeram duvidosas as compras pela Companhia, de um, e outro modo. Para evadir, pois, a Junta as fraudes com que se tergiversavam as disposições da lei, mandou dirigir um ofício ao seu desembargador juiz conservador, para que ordenasse, se embargassem todos os vinhos das ditas compras duvidosas, e se notificassem os proprietários, ou seus procuradores, feitores, ou agentes, para no termo de oito dias irem alegar, e provar perante ele, o motivo que tiveram para não fazerem os escritos das vendas; prescrevendo-lhes a cominação, que lhe parecesse, conservando-se os vinhos em embargados, até que decidisse a controvérsia<sup>59</sup>.

Treze processos se formaram no dito juízo: em dez se julgou por sentença do conservador, com adjuntos em Relação, que o lugar da compra era o mesmo aonde estava encubado o vinho; e que os comissários da Companhia chegaram primeiro às adegas, e noticiaram as compras para ela, na forma da lei, e do costume praticado em observância dela, conforme as provas, que se fizeram, e à revelia de alguns lavradores.

Dois destes processos, porém, se remeteram por agravo ordinário, para a Casa da Suplicação, aonde pendem, fomentados pelos que se intitulavam compradores, Guilherme Campion, e Jorge Wye. Neles se controverte o poder do feitor, ou caseiro para vender sem procuração, mas julgou-se a preferência à Companhia, por ser feita primeiro, e nas próprias quintas<sup>60</sup>.

Ora parece que está convencida a obreção com que os suplicantes dizem que – “pretendem se julgue legítima, e perfeita compra o simples facto de primeiro chegar à adega, ainda que ali se não ache o dono do vinho, ou pessoa com poder para o vender, e a quem se possa propor a compra”, pois que está julgado por todas as sentenças, que a compra se faz pelo primeiro que chega a noticiá-la na adega em que está o vinho.

Se fosse preciso o ajuste, deveria tratar-se com o dono do vinho. Mas se a Companhia faz o arbitramento do ano; se em consequência dele se segue o preço porque há-de pagá-lo, e tudo em observância das leis, para que é precisa a convenção do mesmo dono?

Estas compras pelas disposições do soberano têm um método tão favorável ao lavrador, como é ter ele preço taxado pela lei, e ter comprador certo na Companhia, pela mesma lei, quando ele queira propor-lho, ou quando lho noticie, primeiro que algum dos suplicantes. Este direito é tanto igual para a Companhia, como para os suplicantes: se neles houvesse boa fé, não hesitariam em um ponto, que lhes é tão útil, como é a mesma Companhia. Pretender alteração local, bem se conhece, que é querer tergiversar a mesma lei.

Portanto, tendo-se mostrado e provado que a Companhia não obrou por si o facto enunciado, e provado pelos documentos juntos, que ela não pretendeu que a Relação do Porto julgasse outra coisa, que não fosse conforme com as disposições da lei para se seguir nos anos futuros igual, e reciprocamente conforme o julgado inalteravelmente. Parece que para os suplicantes, não firmam regra; nem as leis, nem as sentenças do senado, que tem passado em coisa julgada, e que dizem os juriconsultos, que fazem do redondo quadrado.

Em uma só causa se julgou não pertencer à Companhia/ à Companhia/ a compra, que supunha feita por um seu comissário. É verdade que precedeu uma equivocação, qual foi ter arrolado o vinho a proprietário estando ele penhorado, com depositário de que se não sabia, e também não se ter legitimado o mesmo depositário para receber o bilhete da qualificação; mas logo que a Relação julgou a compra bem feita por parte de Guilherme Babington, não disputou mais o procurador fiscal da Companhia o mesmo pleito<sup>61</sup>, ainda quando podia mostrar, e provar a incurialidade da compra.

### Resposta ao 6.º artigo

É certo, que os suplicantes não devem ser cientes dos editais antes que se publiquem, mas não é verdade o mais que dizem.

Seria supérfluo juntar documentos para mostrar a exuberante quantidade de vinhos de embarque, que produzem as terras do Alto Douro, tendo a prova em uma lei. Diz o § 1.º do alvará de 16 de Dezembro de 1773 o seguinte:

*“Seguindo-se desta geral, e excessiva plantação, crescer tanto a quantidade de vinhos, que havendo antes da Companhia nos distritos de ramo, 15, ou 20 mil pipas, pouco mais, ou menos; se colheram no ano próximo passado 39, para 40 mil pipas nos mesmos distritos, e assim proporcionalmente no de embarque”.*

Este ano foi de uma superior produção, e nele se presume, que houvesse introduções, porque estava no Douro o desembargador António de Mesquita e Moura; mas tem havido alguns anos de menos produção, que nunca diminuiu de 25 mil pipas. No ano imediato de 1778, se arrolaram 32 856<sup>62</sup> pipas da produção de embarque do mesmo ano.

As maiores exportações até agora foram as dos anos de 1743, – de 24 529 pipas e meia, e três almudes, do de 1762, de 27 086 pipas; e a do ano de 1777, de 26 833<sup>63</sup> – em que ficaram ainda no Porto 20 860 pipas<sup>64</sup>, e 12 almudes; e isto depois de se separarem para usos de ramo por três anos sucessivos, a metade dos vinhos produzidos nos terrenos de embarque, em observância das disposições dos avisos régios de 5 de Setembro de 1774<sup>65</sup>, 14 de Agosto de 1775<sup>66</sup>, e 9 de Setembro de 1776<sup>67</sup>. Estas providências, que fizeram diminuir tão consideravelmente os vinhos de embarque, foi o remédio mais sólido, para evitar fazerem bancarrota esta Companhia, e a maior parte dos negociantes, pela redundância de vinhos estagnados nesta cidade, que excedia o empate de tantos milhões de cruzados, e que não poderia sofrer mais tempo o comércio activo do Porto.

Nos anos de 1757, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 70, 71, 72, 76, 78, excedeu a Companhia nas compras as três mil pipas, que deve sempre comprar, e praticou estas compras, pelas fraquezas com que as faziam os suplicantes, e por determinações régias, a fim de animar os lavradores, e de fazer a concorrência

aos suplicantes, para que houvessem de comprar; mas no ano de 1764 comprou a Companhia 1 442 pipas; no de 69, 953; no de 75, 1 210<sup>68</sup>, à excepção do vinho totalmente refugado pelos suplicantes, e mais negociantes. Esta desigualdade de compras evidencia não as fazer a Companhia para negociar, mas sim para regular o comércio activo por meio da concorrência.

De umas, e outras compras se sobrecarregou a Companhia de vinhos de embarque para o norte e para o Brasil, com tanto excesso, que chegou a ter no ano de 1775 nos seus armazéns 28 111 pipas<sup>69</sup>, que vinham passando dos anos anteriores, por falta de exportação, quando [tem] sofrido a mesma Companhia, destes empates, desde a sua criação a perda real do desfalque de 6 710 pipas, que constituíam o valor de muito mais de 80 mil cruzados, além das outras grandes perdas dos que se danificaram.

No mesmo ano paravam nos armazéns dos suplicantes, e dos mais negociantes desta cidade 33 842 pipas<sup>70</sup>, que com as ditas 28 111, fazem o total de 61 953 pipas, que correspondem ao valor de sete milhões – 744 mil cruzados. Tal chegou a ser o empate de vinhos, que impossibilitou o giro de um tamanho cabedal com que só podiam as forças da praça do Porto, e da nossa Companhia; e tudo isto originado do excesso da exportação, digo, do excesso da produção à exportação.

No ano de 1776/ que foi o 2.º das separações/ quiseram os suplicantes baratear os vinhos; acordaram entre si não passarem ao Douro a fazer compras. Afixaram-se os editais, e sem que comparecessem os suplicantes, passou a Companhia a fazer compras com muita lentidão; e os comissários dos suplicantes a provarem ao mesmo tempo os vinhos, sem fazerem compras, à excepção de algumas clandestinas, que tinham procurado fazer fora do lugar das adegas, e sem ter precedido a entrega do bilhete da qualificação, e só a prometerem preços inferiores.

Animaram então os deputados da Companhia aos lavradores, para que não barateassem, comprando-lhe mais vinhos, e prometendo comprar-lhes os que não quisessem os exportadores. Conistou isto aos suplicantes, e receando que a Companhia absorvesse todos, lançaram-se a eles/ acompanhando-os sempre a Companhia/ e sem repararem mais no preço, nem na qualidade, vieram a comprar todos, e a Companhia somente 4 334<sup>71</sup>.

Eis aqui para que é indispensável a concorrência da Companhia; eis aqui o fim para que é preciso, que esta a faça aos suplicantes.

Assaz fica provado, que a Companhia nunca precisou de vinhos de embarque, porque sempre teve uma estagnação superior até às suas mesmas forças. Que as suas compras sempre se proporcionaram ao fim de, por meio da concorrência, feita com o segredo de não saberem os suplicantes a quantidade que ela compraria, os obrigar a não baratear, nem a deixar no Douro vinho algum, como um dos principais objectos da sua criação. Que a redundância de vinhos nesta cidade era tal, que foi preciso mutilar a produção, impedindo que entrasse nesta cidade para embarque, a metade dela, por 3 anos sucessivos, queimando-se para aguardentes, a metade do último ano, com conhecimento da Compa-

nhia, com o único fim de diminuir a quantidade superabundante dos mesmos vinhos. E que conseqüentemente não faltaram vinhos para a exportação, de tal sorte, que tendo ela sido tamanha no ano de 1777 ficaram ainda para o ano de 1778, 20 860 pipas<sup>72</sup>.

Neste ano de 1778, compraram os negociantes nacionais e estrangeiros não exportadores, depois do primeiro de Fevereiro – 2 420 pipas de vinho, que os suplicantes não quiseram comprar.

Destas mesmas vieram a comprar os mesmos suplicantes, dentro do mesmo ano, aos ditos nacionais e estrangeiros – 1 534 pipas<sup>73</sup>. Tudo isto mostra, que os suplicantes só querem comprar barato, arruinando a lavoura.

Ora como pode deixar de convencer-se tão apócrifo este 6.º artigo, como os antecedentes? No mesmo ano imediato de 1778, foi a exportação de 23 890 pipas, 12 almudes, e 18 canadas<sup>74</sup>; e ainda se acharam em ser pelo varejo do último de Dezembro imediato, nos armazéns dos negociantes – 18 840 pipas, 4 almudes, e 3 canadas. O mais é que pelo mesmo varejo se prova ter o inglês Guilherme Campion nos seus armazéns no último dia de 1778 – 4 365<sup>75</sup> – pipas e meia.

Parece que não será preciso mais para se mostrar que os suplicantes sempre acharam vinhos para comprar com excesso; e que a Companhia lhes não impediu nunca, que comprassem quantos quisessem, contanto que os não barateassem, fazendo-lhe para este fim a concorrência, com toda a officiosidade; tendo nisto mesmo cumprido, e enchido inteiramente as vistas, que objectaram o seu feliz, e profícuo estabelecimento, em benefício geral da nação, e do Estado.

Resta, porém, mostrar, que os suplicantes têm faltado à boa fé, que deviam como negociantes, e como estrangeiros favorecidos.

Sabemos todos que a boa fé no comércio, é a mesma ingenuidade que reciprocamente deve praticar-se na sociedade.

A Companhia tem procedido sempre em boa fé, como se tem feito ver nesta primeira parte miudamente; e tão boa fé, que tem confiado dos suplicantes/ que nada mais têm em Portugal, que os seus créditos/ uns cabedais tais, como a dívida de mais de um milhão, e cem mil cruzados em que lhe ficaram no último de Dezembro de 1777; e a outra dívida em que actualmente lhes estão, pela conta fechada no último de Dezembro de 1778 próximo, de mais de 872\$000 cruzados. Os suplicantes, porém, têm procedido com ela, e com a nação em geral, tanto de má fé, como fica demonstrado, e prova também o obreptício requerimento a que se responde, além dos factos, que vamos a substanciar, e provar.

### **Quanto à inobservância das leis**

João Nevel e Paulo Wite, que não podem deixar de entrar no número dos suplicantes, tinham nos seus armazéns (de vinhos de embarque, pois que de ramo só os pode ter a Companhia para fornecer o seu privilégio exclusivo), no ano de 1776, a saber: o primeiro 30 pipas de vinho de ramo, que denunciou, e disse ter por favor em um seu armazém; bem entendido, que receoso de que lhe fossem fazer apreensão nelas, pelas haver comprado aos denunciados, e pas-

sado já por conta delas, e das mais que esperava – 600\$000 réis. E o segundo 25 pipas, que lhe foram apreendidas no seu armazém mesmo, sendo também de vinho de ramo; e isto além de 26 pipas, que totalmente se desencaminharam sem se saber delas, nem do seu consumo<sup>76</sup>.

No mesmo ano foram apreendidas oito pipas de vinho de ramo, que vinham para esta cidade em um barco, misturadas com algumas de azeite. Não chegou a saber-se o sujeito para que vinham para esta cidade; mas não é de crer que fossem para portugueses, que as não podia vender, nem tinha armazéns com numerosa quantidade de vinhos em que as pudesse lotar<sup>77</sup>. A notícia destes contrabandos, chegou à real presença de sua majestade, que foi servido legislar sobre eles<sup>78</sup>.

Na primeira tomada, faltaram 26 pipas de vinho, que se devem considerar introduzidas nos vinhos de embarque de algum inglês. Dos vinhos em pipas caiadas, ou caleadas, como de azeite, não se soube o dono. Deve-se crer, que uma, e outra transgressão, foi obra de negociante exportador inglês, pela presunção formalizada na vulgaríssima regra – *Qui semel malus semper presumitur malus in eodem genere mali*.

### **Quanto a inverter a execução da lei, e a ordem designada a obviar as fraudes nas compras**

No ano de 1776 havia manifestado o seu vinho no arrolamento, Gonçalo António Guedes, e como tal, não só havia recebido o bilhete da qualificação em seu próprio nome, mas também o escrito da compra feita pela Companhia na forma da lei, e conseqüentemente havia já recebido a conta dela 480\$000 réis. Guilherme Campion (chefe de todas as maquinações forjadas contra as leis de sua majestade fidelíssima, e contra esta Companhia que as observa) foi ajustar com o corregedor de Lamego o mesmo vinho fora do lugar da encubação, e para fazer intriga, por lhe constar que este ministro estava encarregado da administração dos bens que ficaram por morte do pai do dito Gonçalo António Guedes.

Expôs isto mesmo à Junta o dito ministro, a fim de lhe declarar se devia ter efeito a venda que ajustou com Campion, e de que no caso de o não ter, se não entregasse mais dinheiro ao dito Gonçalo António<sup>79</sup>.

Fez-lhe responder a Junta<sup>80</sup>. E logo o corregedor secundou à mesma Junta, segurando-lhe, que a compra da Companhia estava bem feita, e nula a que fez Campion, a qual revogou, ratificando aquela<sup>81</sup>.

### **Quanto à má fé praticada entre os negociantes ingleses com os negociantes portugueses, e com a Companhia, interceptando-lhes as carregações em navios ingleses, por saberem as não podem fazer em outros**

Francisco Xavier Arantes, homem de negócio desta cidade, não só tem sido vexado pelos suplicantes, que lhes impedem a praça nos navios ingleses, sem

que lhes apresente as ordens dos seus correspondentes de Inglaterra, com o fim de saberem quem eles sejam, para lhos tirarem, e se aproveitarem das comissões, e interesse que ele, português, pode fazer em vinhos puros, comprados à Companhia; mas também, teve a constância de dissolver os argumentos, que lhe faziam os ditos seus correspondentes, rejeitando, e estranhando as proposições que lhes fazia do negócio da permutação, pois que se lhes oferecia a pagar-lhe os efeitos de Inglaterra com os vinhos que eles lá consumiam do Porto, na sua pureza natural.

Este probo, e sábio negociante português, fez saber à Junta estes factos, por uma representação, a fim dela procurar o remédio, que indica<sup>82</sup>.

Manuel Portugal Calhorda, negociante de vinhos, fez ver à Junta a opressão, que lhe faziam os suplicantes, impedindo-lhe semelhantemente tomar praças nos navios ingleses, de que, ou são senhores os ingleses digo, senhores, ou interessados, ou consignatários, para coibirem o comércio feito pelos portugueses das produções das terras de Portugal, e dentro do mesmo Portugal<sup>83</sup>.

Este também hábil português, para se livrar das violências, que lhe faziam os suplicantes, viu-se precisado a mandar um irmão seu para Inglaterra, donde actualmente se acha, para lá tomar praças nos navios em que lhe faz conta carregar.

No ano de 1776, chegou à notícia dos ingleses do centro de Inglaterra, que havia esta Companhia (notícia, que lhe tinham ocultado os suplicantes) e a boa fé do seu comércio. Estes, e outros muitos ingleses, quiseram fazer as suas especulações, pedindo à Companhia amostras dos seus vinhos, e os preços.

Gostaram deles, e acharam os preços tão cómodos, a respeito dos desproporcionados por que lhos carregavam os suplicantes, que passaram imediatamente a fazerem encomendas à Junta.

Fizeram-se públicas estas negociações aos suplicantes e para que a Companhia faltasse aos seus novos correspondentes com os vinhos, que lhes pediam, em tempo oportuno, lhe negaram, e aos ditos portugueses, as praças nos seus navios no ano seguinte de 1777, pública e descaradamente; comprometendo-se todos a não deixarem, em navio inglês, praça para uma só pipa da Companhia, ou de português.

Contestou-lhe, porém, esta máxima a Junta, e mandou fretar a Lisboa três navios ingleses pelo seu correspondente Paulo Jorge, dos que dali saíram em lastro<sup>84</sup>.

Fez a Companhia carregar os ditos navios com os vinhos das suas encomendas, e facilitou todas as praças que neles quisessem os negociantes portugueses.

Este quinau fez com que os suplicantes, depois, têm franqueado as praças à Companhia, e aos portugueses; capacitados de que em semelhante intercepção à que praticaram, obrará a Companhia o mesmo, ainda para valer aos nacionais.

Estes factos não praticariam os suplicantes, se houvessem de lembrar-se, que faltavam a toda a boa fé, que deviam, não só por exercitarem a honra do

ofício de comerciantes; mas também por serem estrangeiros, que devem conduzir-se com boa fé, civilidade, e honra, para merecerem recíprocas officiosidades dos comerciantes nacionais do país aonde vêm procurar os interesses, que não acharam na sua pátria, de que lhes foi preciso sair a buscar a fortuna na alheia, sem mais cabedais, que a sua indústria, e o privilégio da navegação, que com tantas vantagens lhes permitiu o seu soberano.

Tal é o orgulho dos suplicantes, e tais são os pleitos, que com tão má fé, e falta de verdade, têm eles praticado dentro desta cidade, e que ainda continuam a praticar, digo, continuam, com tanta liberdade, a maquirar na nossa Corte.

A Junta não chegou ainda a queixar-se dos suplicantes, nem os tem molestado, porque não separa as suas vistas das ordens régias concebidas nesta *pro-memoria*, digo, nesta primeira parte, em que se persuade, tem convencido o requerimento dos suplicantes na a que se propôs. Na segunda, porém, espera convencer as significantes providências, que os suplicantes procuram para sucumbir a lavoura do Alto Douro, e suplantar o comércio activo, que se faz das suas produções pela concorrência da Companhia.

## Segunda parte

### Em que se responde ao 7.º artigo, que compreende os três pontos de providências que os suplicantes pretendem, e que esperam convencer-se

#### Ao 1.º ponto

A lei de 17 de Outubro de 1769, e as ordens anteriores excitadas na primeira parte desta *Apologia*, mandam, que os lavradores não possam exceder nos preços postos aos vinhos, segundo as suas diferentes qualidades.

A Companhia não pode comprar por menos das taxas, que ela se impõem na declaração do ano, que deve fazer como lhe determina a lei. Os suplicantes podem baratear, comprando por preços inferiores.

Mas reflectindo nas palavras da lei, “*propondo-se-lhes as compras deles pelos preços taxados pelas minhas leis*” parece que ela só permite no caso da concorrência, que é obrigada a fazer a Companhia, que eles lavradores não vendam ao que primeiro lhe propuser a venda, oferecendo-lhe preço diminuto, porque pareceria querer o soberano, verdadeiramente pai dos seus vassallos, despi-los, para vestir os estrangeiros, a que tinha concedido um privilégio tão exuberante, como é, permitir-lhes as compras por menores preços das taxas, e obrigar aos seus vassallos, como é a Companhia, a comprar pelas taxas.

Os lavradores pelas referidas disposições, e pela concorrência da Companhia, têm preço, e compradores certos. Se excederem o preço, têm pena justamente posta, porque se encarecer mais o género, perderão o seu uso os ingleses; costumados a consumi-lo há muitos anos pelo preço que jamais deverá alterar-se, sem que se exponha a perder este importante ramo de comércio

activo de produções da terra nacional, e supérfluas no país. E se tiverem liberdade, e o arbítrio livre, que se propõem pelos supplicantes, virão a ser sucumbidos, como o foram antes da criação da Companhia, e a ser sugeridos para correrem ao precipício a que os têm levado os supplicantes, e os seus comensais, e commissários do Douro, de que há tantos mil exemplos, que faz supérflua, por notória, a sua narração.

Todos sabem que os povos rústicos faltos de instrução, se movem às vozes dos que entre eles fazem maior representação. Nos lugares do Alto Douro (à excepção das casas nobres, e illustres) quem figura entre os povos são os commissários dos ingleses.

Parece que não há fundamento sólido para que se derogue uma lei tantas vezes profícua ao Estado pelo simples, inconsiderado, e temerário arbítrio proposto por uns estrangeiros, que deverão reconhecer as alianças, que se têm enlaçado por tantos, e tão repetidos tratados entre as duas coroas de Portugal, e da Grande Bretanha, ao fim de uma amizade, e comércio recíproco, qual é o da permutação feita pelos vassallos das mesmas coroas. E que devem saber, que se lhes não faz conta a observância das leis em Portugal, desistam do negócio dos vinhos, que haverá hoje muito quem o faça, sem faltar à observância das mesmas leis.

### **Resposta ao 2.º ponto**

Ainda que a contradição em que foi concebido o 2.º ponto, não merecia mais resposta, que a reflexão da mesma contradição; pois que na suposição de recusarem os lavradores a venda, não podiam ter já vendido o mesmo que recusavam; contudo para se mostrar a injustiça do arbítrio, e se refutar a proposta dele, bastará somente ver, que o lavrador fica obrigado a declarar à segunda proposta, que se lhe faça, da compra pela Companhia, ou por qualquer dos supplicantes que já tem vendido, e a quem.

A outra declaração do lavrador a quem quer fazer a venda, recusando fazê-la ao que primeiro lha propõem, é um paradoxo contrário inteiramente à igualdade, que determina a lei, e um princípio errado, que faria vacilantes, e inobservantes as disposições das leis, que sempre têm o objecto certo, e determinado, sobre o qual legisla o soberano com poder supremo, e ilimitado.

### **Resposta ao 3.º e último ponto**

Não há tempo certo para se afixarem os editais, nem se pode fixar, pela inconstância do tempo de Inverno, em que se fazem as provas.

A lei pôs o termo inalterável do primeiro de Fevereiro para as compras dos negociantes nacionais, e estrangeiros, não exportadores; talvez considerando, que faltando as águas no rio Douro nos meses de Abril em diante, impossibilitam a navegação; e que sendo preciso aos carreiros fazerem as suas lavouras precisamente hão-de faltar à condução dos vinhos para os respectivos cais.

Esta falta de transporte trazia dois grandes inconvenientes, quais são, ficam os vinhos no Douro, e não só impedirem o incubamento dos da futura novidade, mas também privarem aos lavradores de receber os seus produtos para a cultura das suas fazendas, e para as suas próprias subsistências. E faltarem os vinhos no Porto, e pela falta de lotação com os velhos, fazerem imprati[cá]vel a exportação.

O senhor rei D. José, que está no céu querendo ocorrer à impossibilidade que os temporais motivariam a afixação dos editais, foi servido permitir que nestes casos se transferissem as liberdades das compras aos ditos nacionais, e não exportadores, para o dia 10 de Fevereiro, impreterivelmente<sup>85</sup>.

Tendo os suplicantes 15 dias certos, depois da afixação dos editais, impossibilitava-se a concorrência da Companhia, pois que nesses dias sabiam uns dos outros o que tinham comprado, davam-se as mãos para se realizar o barateio, e não vinha a Companhia a comprar mais que o refugo, que lhe ficaria todos os anos nos seus armazéns, sem esperar revendê-los aos suplicantes, que tinham certo na seguinte novidade, ou o maior, ou menor número, que quisessem à proporção das ordens, que recebessem antecipadamente dos seus correspondentes do norte.

As compras fazem-se em um dia, e três dias é tempo de mais. A Companhia tem feito afixar os editais em dias diferentes; deixando sempre bastantes para se fazerem as compras. Em alguns anos será preciso fazer-se a publicação mais tarde para se desarmar a mancomunação feita entre os suplicantes, a fim de baratearem o género; pois que tem mostrado a experiência, que logo que os suplicantes mostram frouxidão, e frieza no acto das compras, desanimam os lavradores, e não só os suplicantes lhes compram barato; mas depois deles abrirem esse mau exemplo, recaem do primeiro de Fevereiro nas mãos dos negociantes nacionais, e não exportadores, que fazem ainda maior o mesmo barateio.

Pelo que fica assaz conhecido o dolo com que os suplicantes pretendem a ampliação proposta no último ponto das providências, que suplicam a sua majestade, e muito mais vendo-se que, a permissão das compras à Companhia, aos suplicantes desde 20 de Novembro, é ligada pelo conjuntivo – e de serem provados os seus vinhos, para constarem as qualidades deles – cláusula, e condição, que se não pode verificar em dia algum de Novembro, os vinhos estão fervendo e fermentando-se e em que se não podem ter legalizados as formalidades do arrolamento, provas, juízo do ano, e aprovação régia, que são indispensáveis para a observância das leis, que vão indicadas nesta apologia.

### **Discurso que termina a *Apologia***

Os antepassados dos suplicantes, levaram de Portugal imensas riquezas, produzidas do comércio dos vinhos, que, para fazerem as mesmas riquezas, vieram descobrir nos outeiros, que constituem as duas costas do Douro.

Correram tumultuosamente os suplicantes a buscar nestas minas, outras maiores riquezas, com emulação dos seus patrícios. Infestaram, e puseram sítio

aos miseráveis lavradores do Douro, e chegaram a fazer-lhe reter nas suas mesmas adegas os seus vinhos por anos, pela redundância a que fizeram chegar a produção com a maior e nunca até ali esperada postura, e agricultura de vinhas, a que os obrigavam as suas persuasivas, e tudo isto com o fim de tirarem da substância dos lavradores a máxima riqueza que procuravam, com o sistema, que têm procurado sempre; levantando grandes preços às produções da terra nos estabelecimentos que inventam para a exportação deste reino, para depois se seguir o barateio; e contrariamente pelo que pertence à importação, principiando-a dos géneros que introduziam em Portugal por preços inferiores, que vão encarecendo depois, como por exemplo no bacalhau.

Disseminaram o péssimo invento de misturarem os vinhos ruins com os finos, e de os confeccionarem, até os levarem ao ponto de se julgarem em Inglaterra, não só perniciosos à saúde dos consumidores, mas também venenosos.

Importava-lhes pouco, que fosse ruínosa à reputação dos vinhos aquela infame adulteração, porque os seus cuidados objectavam a maior riqueza, tirada do princípio de comprarem barato, e venderem caro.

A criação da Companhia, a erecção de um banco rico, abonado, e conspícuo, patrocinado pela benevolência do mesmo sábio, e virtuoso rei, que o erigiu com as mais perspicazes vistas sobre os seus vassallos<sup>86</sup>, e sobre os inimigos deles quais foram sempre toda a ordem, e classe de estrangeiros; exaurindo as graças, que os malévolos atrevidamente têm querido diminuir-lhe; e derramando os efeitos da sua real e ínclita beneficência; foi o contraveneno com que sua majestade desbaratou as erradas máximas de quatro homens estrangeiros, que, confiados na pré excelsa aliança da sua corte britânica, quiseram arrogar-se a inverter o poder supremo, e independente da de Portugal; estrangeiros, que ainda hoje, em que deverão conhecer adiantada a luz, que amanheceu há muito em Portugal, e que o vai iluminando todos os dias, e fazendo-os fastos, brilhantes, e felizes, não cessam, e não desistem do seu errado, e inveterado costume, procurando sucumbir no país alheio o estabelecimento, que, eles mesmos não podem negar, se fez para contrastar as suas invectivas.

Os dois pólos sobre que gira esta Companhia, como os dois importantes objectos, que fazem necessária a sua subsistência, consistem em fazer conservar lá em Inglaterra ilibada a reputação dos vinhos do Alto Douro, que sustenta tantos mil vassallos portugueses, a que abrangem as consideráveis somas de tantos milhões de cruzados, que eles têm produzido. E em fazer sustentar os preços designados na lei, para satisfazer as indispensáveis despesas da agricultura, e deixar ao lavrador a gratificação concernente às despesas com que deve fornecer as necessidades reais do sustento, e do vestido em um terreno que precisa de as receber de fora, por não ter nem a lenha necessária para o diário consumo das casas.

Tem a Companhia realizado estes dois fins: tem feito no comércio, e na navegação os progressos, que lhe abona a maior população, e a maior riqueza em que tem chegado a crescer esta cidade, depois do profícuo estabelecimento dela em 22 anos de idade; e tem conseguido fazer em Inglaterra quase

da primeira necessidade o vinho do Douro, pela pureza com que o recebem aqueles estrangeiros, depois da sua criação.

Todas estas vantagens da nação portuguesa, procuram presentemente arruinar dois estrangeiros, que têm recebido, e estão recebendo imensos benefícios dela, e consequentemente da Companhia, fazendo que chegasse à real presença da rainha nossa senhora um sub-reptício requerimento, pelo qual pretendem desbaratar pelos fundamentos mais sólidos com que se estabeleceu, e conserva a única obra, que tem contestado os sofismas dos suplicantes; que lhes não tem sido ruínoza; que os trata com toda a civil officiosidade; que em nada procura diminuir-lhes os seus privilégios; e que economiza os interesses dos seus nacionais probos, sem vexação.

É verdade, que para os ímprobos, e para os inimigos comuns do sossego público, e da sua mesma tranquilidade, têm sido pesadas as execuções das ordens com que sua majestade foi servida mandar castigar os transgressores das leis; mas também o é, que o corpo representativo da Companhia, sempre suplicou a moderação dos castigos.

Persuadimo-nos, que examinando-se os factos, e as provas com que se convencem exuberantemente de menos verdadeiros os artigos que constituem as queixas dos suplicantes, e que conhecendo-se que o fim a que eles se propõem é reduzir a lavoura do Alto Douro à consternação, e miséria em que já esteve, e de que lhe tinha feito levantar troféus esta Companhia; pois que logo que haja alteração na formalidade das compras, prescrita pelas leis, se seguirá a decadência dos preços, e logo em precisa consequência perderão em Inglaterra os vinhos a reputação que conservam actualmente, e que se perpetuará com a regência deste banco.

Esperamos que reduzida esta nossa *Apologia* à concisa, nervosa, e erudita substância, que deve chegar ileza à real presença da nossa augusta monarca, haja sua majestade dignar-se mandar conservar as leis, que se têm observado inviolavelmente em todo o seu vigor, como muito humilde, e respeitosa mente lhe suplicamos; para que prossiga o florescimento do comércio activo, e a navegação nacional, que com glória nossa possuimos hoje, sem que os estrangeiros, nossos declarados inimigos se atrevam a reduzi-lo à decadência a que eles mesmos levaram o comércio em vinhos, que fazia Lisboa no século catorze de mais de vinte e quatro mil pipas anualmente<sup>87</sup>. Lembrança que nos excita a nossa história, e que faz deploráveis os danos, que nos têm causado os mesmos estrangeiros, realizados no comércio dos vinhos do Douro, antes do estabelecimento da Companhia, e reivindicado e restaurado felizmente pela mesma nossa Companhia, como fica assaz provado, e é notório em toda a Europa comerciante.

## NOTAS

- <sup>1</sup> *Discurso político* de Duarte Ribeiro de Macedo manuscrito, parte 1.<sup>a</sup>, cap. 1.<sup>o</sup> – Qual é a causa da saca do dinheiro –, datado em Paris no último de Abril de 1675.
- <sup>2</sup> Certidão do inspector da Fazenda do Arco, na alfândega do Porto, n.º 1.
- <sup>3</sup> Certidão da alfândega do Porto, n.º 2.
- <sup>4</sup> *Le negociant anglois ou memoires sur le commerce de l' Anglaterre avec la France, le Portugal*. Edition a Amsterdam, 1776, tomo 2.<sup>o</sup>, p. 77.
- <sup>5</sup> Certidão do inspector das fazendas do Arco da alfândega do Porto, n.º 1.
- <sup>6</sup> Ibidem.
- <sup>7</sup> Certidão do inspector das Fazendas do Arco, na alfândega do Porto, n.º 1.
- <sup>8</sup> Prelúdio do alvará de 16 de Dezembro de 1773.
- <sup>9</sup> *Dictionaire de Savary*, tomo 3.<sup>o</sup>, de l' edition 6, a Geneve, 1750.
- <sup>10</sup> Carta de Setembro de 1754, n.º 3.
- <sup>11</sup> Resposta do mesmo mês debaixo do mesmo n.º 3.
- <sup>12</sup> Certidão, n.º 1.
- <sup>13</sup> Ibidem.
- <sup>14</sup> Certidão do consumo na cidade do Porto, n.º 4.
- <sup>15</sup> Aviso de 13 de Agosto de 1757, n.º 9, §§ 10 e 14 da *Instituição*.
- <sup>16</sup> Acto da navegação de Inglaterra, de 23 de Setembro de 1660.
- <sup>17</sup> Aviso de 7 de Setembro de 1756, n.º 5.
- <sup>18</sup> Aviso de 11 de Setembro de 1756, n.º 6.
- <sup>19</sup> Certidão, n.º 2.
- <sup>20</sup> *La riqueza de la Inglaterra traducida por Marcoleta*. Edição de 1774, de pág. 78 *usque* 88.
- <sup>21</sup> Cópia, n.º 7.
- <sup>22</sup> Cópia, n.º 8.
- <sup>23</sup> Cópia das representações dos comissários ingleses, n.º 8.
- <sup>24</sup> Cópia, n.º 8.
- <sup>25</sup> Cópia, n.º 10.
- <sup>26</sup> Cópia, n.º 9.
- <sup>27</sup> §§ 10 e 14.
- <sup>28</sup> Cópia do aviso de 15 de Dezembro de 1759, n.º 11.
- <sup>29</sup> Certidão, n.º 1.
- <sup>30</sup> Cópia do aviso de 2 de Março de 1763, n.º 12.
- <sup>31</sup> Mapa dos vinhos de embarque comprados pela Companhia, n.º 13.
- <sup>32</sup> Ibidem.
- <sup>33</sup> Cópia do aviso régio de 31 de Março de 1763, n.º 14.
- <sup>34</sup> Cópia do aviso de 21 de Fevereiro de 1764, n.º 15.
- <sup>35</sup> Mapa, n.º 13.
- <sup>36</sup> Cópia dos §§ da representação da Junta, n.º 16, de 31 de Dezembro de 1761.
- <sup>37</sup> Cópia do aviso régio de 7 de Janeiro de 1765, n.º 17.
- <sup>38</sup> Mapa do vinho comprado pela Companhia.
- <sup>39</sup> Cópia da consulta de 18 de Abril de 1767, n.º 18.
- <sup>40</sup> Resolução, *ibidem*.
- <sup>41</sup> § 10 da cópia do aviso de 23 de Agosto de 1769, n.º 19.
- <sup>42</sup> Cópia do aviso de 5 de Outubro de 1756, que principia “Os lavradores”, n.º 6, dando inteligência aos §§ 10, 14 e 33 da *Instituição*; cópia do aviso de 23 de Agosto de 1769, n.º 19; cópia da provisão, n.º 20.
- <sup>43</sup> *Ibidem*; § 33 da *Instituição*; § 4 do alvará de 30 de Agosto de 1757.
- <sup>44</sup> Cópia do aviso de 5 de Outubro de 1756, n.º 6.
- <sup>45</sup> Cópia do aviso de 23 de Agosto de 1769, n.º 19.

- 46 Cópia do aviso de 12 de Setembro de 1772, n.º 21, § 4 do alvará de 16 de Dezembro de 1773, relativo a subsídio literário.
- 47 São actualmente o deputado José António de Barros e Manuel Pereira da Silva Berredo, nomeados por carta régia, de 22 de Dezembro de 1775, n.º 22.
- 48 § 4.
- 49 § 51.
- 50 Cópia do edital das liberdades das compras do ano de 1778, n.º 23.
- 51 Ibidem.
- 52 § 3 do alvará de 17 de Outubro de 1769.
- 53 § 4 do alvará de 17 de Outubro de 1769.
- 54 § 7 do cap. 1.º do *Portugal*, pág. 6 do 3.º tomo da última edição de 1774. no mesmo, Bielfelde, no capítulo 4.º de *L'Anglaterrre*, § 19, p. 187.
- 55 Certidão, n.º 1.
- 56 Certidão, n.º 24.
- 57 Extracto, n.º 25.
- 58 Certidão, n.º 36. Esta certidão é da causa com Carlos Martins de Miranda. Este constituiu seu procurador a Guilherme Brooks, caixeiro de Guilherme Campion, que se quis supor comprador do vinho, mas não apresentou a procuração pela qual se provaria a venda antes da afixação dos editais.
- 59 Cópia do ofício de 12 de Fevereiro de 1778 e relação que o acompanhou, n.º 26.
- 60 Certidões n.º 27 a n.º 36.
- 61 Certidão n.º 37.
- 62 Certidão da relação do total dos arrolamentos de 1778, n.º 38.
- 63 Certidão, n.º 1.
- 64 Certidão do vinho existente no Porto pelo varejo do último de Dezembro de 1777, n.º 39.
- 65 Cópia, n.º 40.
- 66 Cópia, n.º 41.
- 67 Cópia, n.º 42.
- 68 Mapa dos vinhos de embarque comprados pela Companhia, desde o estabelecimento até 1778, n.º 13.
- 69 Mapa dos vinhos existentes nos armazéns da Companhia dos anos de 1756 até 1776 e dos desfalques, n.º 43.
- 70 Certidão, n.º 44.
- 71 Mapa das compras da Companhia, n.º 13.
- 72 Certidão, n.º 39.
- 73 Mapa, n.º 45.
- 74 Certidão, n.º 1.
- 75 Mapa, n.º 46.
- 76 Certidão, n.º 47.
- 77 Certidão, n.º 48.
- 78 Preâmbulo do alvará de 4 de Agosto de 1776.
- 79 Carta da corregedor de Lamego, n.º 49.
- 80 Carta do secretário da Companhia, n.º 50.
- 81 Cópia da 2.ª carta do corregedor de Lamego, n.º 51.
- 82 Representação de Francisco Xavier Arantes, cópia n.º 52.
- 83 Cópia da petição de Manuel Portugal Calhorda, n.º 53.
- 84 Este facto foi tão público na praça de Lisboa, que é desnecessário provar-se com documentos.
- 85 Cópia do aviso de 9 de Setembro de 1776, n.º 45.
- 86 Cópia do aviso, n.º 5.
- 87 *Monarquia Lusitana*, tomo 8.º, livro 12, cap. 6.º, pág. 43.

**Provas da *Apologia* que serve de resposta às queixas que puseram, na real presença de sua majestade, os negociantes britânicos residentes na cidade do Porto contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro**

**Índex**

Dos documentos que constituem as provas da *Apologia* que serve de resposta às queixas que puseram, na real presença de sua majestade, em uma representação, os negociantes britânicos residentes na cidade do Porto contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

**Número n.º 1**

Certidão do inspector da Fazenda do Arco na alfândega do Porto, por que se mostram as quantidades de vinhos exportados da mesma cidade para Inglaterra, dos anos de 1681 a 1690-1692; de 1702 a 1707-1743; de 1754 a 1757; de 1762 e 1763-1777 e 1778. E as quantidades de vinhos exportados para o Brasil de 1754 a 1757.

**Número n.º 2**

Certidão da alfândega do Porto em que se mostra serem contratados os direitos do consulado da dita alfândega e anexas de Barlavento ao norte, que compreendia as de Peniche até Caminha, no triénio de 1681, 1682 e 1683, em preço anual de 19 570\$000 réis. E outra certidão da mesma alfândega por que se vê contratar-se o mesmo consulado dos anos de 1779, 1780 e 1781 por 82 200\$000. E sem compreender já a alfândega de Peniche, por serem as anexas da Figueira para o norte.

**Número n.º 3**

Carta que os comissários ingleses do Porto escreveram aos seus comissários portugueses no Douro, e resposta destes para aqueles.

**Número n.º 4**

Certidão do subsídio militar, do consumo do vinho na cidade do Porto, chamado de ramo. Esta certidão mostra a entrada de toda a sorte de vinhos que se consumiam na dita cidade nos anos de 1752, 1753, 1754 e 1755, mas não declara se eram todos do Douro, ou das outras terras mais vizinhas à cidade, cujos vinhos são verdes, chamados “enforcados”, e no Verão de maior consumo pelo gosto desagradável a que estão costumados os consumidores nacionais do

país. Porém, omitiu-se esta circunstância no cálculo, para fazer ainda mais vantajoso o consumo e a exportação a favor das lavouras.

### **Número n.º 5**

Cópia do aviso régio de 7 de Setembro de 1756, por que se prova a oposição que (por meio de uma representação que não podia deixar de ser dos suplicantes, pois que só os ingleses haviam de recorrer ao seu cônsul, e enviado) intentou fazer-se contra o estabelecimento da Companhia Geral do Alto Douro.

### **Número n.º 6**

Cópia do aviso de 11 de Setembro de 1756, por que se faz certo o estratagem de pretenderem os suplicantes absorver os cabedais da cidade do Porto por si, e seus fautores para impedirem o estabelecimento da Companhia do Alto Douro.

### **Número n.º 7**

Cópia do aviso de 5 de Outubro de 1756, e da resposta às dúvidas sobre as compras. Por estas ordens régias se instruiu a Junta em que só para a Companhia se puseram as taxas aos vinhos, para que a sua concorrência precisasse indirectamente e verificarem os negociantes as suas compras pelos preços taxados, que não podem exceder os lavradores.

### **Número n.º 8**

Cópia do aviso de 28 de Julho de 1757, e dos 5 pontos das representações dos comissários ingleses (suplicantes), pelo qual sua majestade declara “não impor à Companhia a precisa obrigação de dar a preferência aos negociantes ingleses”. E prescreve a formalidade das compras dos vinhos de embarque.

### **Número n.º 9**

Cópia do aviso de 13 de Agosto de 1757, que mandou que a Companhia comprasse duas mil pipas de vinho das novidades passadas, a dinheiro ou a acções, para fundo, no caso que os estrangeiros as não fossem logo comprar, tendo deixado de fazê-lo nas colheitas precedentes, a fim de se evacuarem as vasilhas para recolherem os lavradores o seu vinho novo.

### **Número n.º 10**

Cópia do aviso de 6 de Setembro de 1757 em observância do qual se entrega ao cônsul de Inglaterra a cópia do aviso de 28 Julho, n.º 8.

### **Número n.º 11**

Cópia do aviso de 15 de Dezembro de 1759 que manda estender as compras da Companhia para empatar, de quatro até seis mil pipas, além das duas até três mil pipas que comprava para o mesmo fim. E que instruí a Junta do método que deveria seguir, em ordem a evitar o barateio, e a conservar a reputação do género em Inglaterra, ou pelo meio de comprarem aos ingleses os vinhos que sobrarem do consumo da Companhia; ou pela introdução deles em Inglaterra pela mesma Companhia.

### **Número n.º 12**

Cópia do aviso de 2 de Março de 1763, que mandou comprar à Companhia nove a dez mil pipas de vinho, e providenciou tudo o que era preciso para a regulação das compras deste ano até se expor a mesma Companhia a perdas horrorosas, indicando todas as prevenções com que se deveria conduzir a Junta ao fim de se evitar o barateamento do género.

### **Número n.º 13**

Mapa dos vinhos de embarque comprados pela Companhia Geral do Alto Douro, desde o seu estabelecimento até o fim do ano de 1778.

### **Número n.º 14**

Cópia do aviso de 31 de Maio de 1763 por que sua majestade foi servido aprovar as diligências praticadas pela Junta da Companhia na execução do aviso de 2 de Março do mesmo ano, n.º 12.

### **Número n.º 15**

Cópia do aviso de 21 de Fevereiro de 1764 em que sua majestade, atendendo ao caso extraordinário da má qualidade dos vinhos da novidade pretérita, foi servido moderar os preços aos vinhos de embarque para a Companhia comprar 14 000 pipas a que se sujeitara para evitar o barateio e beneficiar a lavoura.

### **Número n.º 16**

Parágrafos da representação que a Junta da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro fez a sua majestade no dia 31 de Dezembro do ano de 1764.

### **Número n.º 17**

Cópia do aviso de 7 de Janeiro de 1765 que mandou moderar por aquela vez os preços expressados na representação n.º 16, atendendo à lentidão com que se demoravam as compras.

### **Número n.º 18**

Cópia da resolução de sua majestade de 30 de Abril de 1767, tomada em consulta da Junta de 18 do mesmo mês, pela qual suplicou a sua majestade a permissão de comprar vinhos de embarque para usos de ramo a 10\$500 réis, para acudir à consternação em que estavam os lavradores, por não servirem os maus vinhos daquela colheita para o comércio, nem ainda pelo preço de 15\$000 réis, e por haver falta dos de ramo.

### **Número n.º 19**

Cópia do aviso de 23 de Agosto de 1769 que participa à Junta debaixo de um inviolável segredo, a negociação dos vinhos de Sabóia e Piemonte que procuraram estabelecer por Turim os ingleses desta cidade, em que se dão as providências ao atentado de se venderem os vinhos por maiores preços, e em que se instrói a Junta.

### **Número n.º 20**

Cópia da provisão dirigida ao governador da Relação do Porto, em data de 23 de Agosto de 1769, para mandar devassar das vendas de vinhos de embarque feitas por preços maiores que os estabelecidos na lei. Fazer restituir aos mercadores nacionais, ou britânicos os excessos e prender aos vendedores.

### **Número n.º 21**

Cópia do aviso de 12 de Setembro de 1772, publicado por edital, pelo qual se mandam fazer os arrolamentos dos vinhos de embarque e de ramo.

### **Número n.º 22**

Cópia da carta régia de 22 de Dezembro de 1775 da nomeação da Junta e dos lotadores, provadores e qualificadores, o deputado actual José António de Barros e Manuel Pereira da Silva Berredo.

### **Número n.º 23**

Cópia do edital das liberdades das compras dos vinhos legais de embarque do ano de 1778.

### **Número n.º 24**

Certidão da existência nos armazéns da Companhia de vinhos de embarque para o norte do Brasil de 27 563 pipas no ano de 1775 e de 28 111 pipas no ano de 1776.

### **Número n.º 25**

Extracto da total dívida dos ingleses à Companhia no fim dos dois anos de 1777 e 1778.

### **Número n.º 26**

Cópia da carta do ofício do secretário da Companhia do Alto Douro para o desembargador conservador da mesma para mandar embargar os vinhos dos lavradores que fizeram duvidosas as compras feitas pela Companhia, em concorrência com os exportadores até à decisão da controvérsia; e relação dos mesmos lavradores.

### **Número n.º 27**

Certidão por que consta julgar-se válida a compra feita pela Companhia dos vinhos de Pedro Guerner de Vasconcelos.

### **Número n.º 28**

Certidão por que consta julgar-se legítima a compra feita por Jorge Wy dos vinhos de dona Ana de Jesus, por a ter feito aquele primeiro que a Companhia; e julgar-se preferência a esta na compra feita aos vinhos de Luís Botelho, por ter chegado à adega o emissário da Companhia primeiro que o do dito Jorge Wy; da qual sentença agravou este ordinariamente para a Casa da Suplicação.

### **Número n.º 29**

Certidão por que consta julgar-se a preferência na compra à Companhia dos vinhos de Jerónimo Correia Guedes do Amaral, da qual sentença agravou para a Casa da Suplicação.

### **Número n.º 30**

Certidão por que se julgou a compra dos vinhos de Francisco Xavier Taveira de Macedo para a Companhia, por ter chegado primeiro à porta da adega o seu comissário.

**Número n.º 31**

Certidão por que se julga mostrar-se o mesmo nos vinhos do reverendo José Pinto Guedes.

**Número n.º 32**

Certidão por que se mostra julgar-se identicamente dos vinhos do desembargador Jacinto de Queirós Botelho.

**Número n.º 33**

Certidão por que se prova julgar-se semelhantemente dos vinhos de José Vaz Pinto.

**Número n.º 34**

Certidão, ibidem, dos vinhos de José de Azevedo.

**Número n.º 35**

Certidão, ibidem, dos vinhos de Joaquim Elidor.

**Número n.º 36**

Certidão por que consta julgarem à Companhia os vinhos pertencentes a Carlos Martins de Miranda, o qual havia constituído seu procurador para a venda a Guilherme Brooks, caixeiro de Guilherme Campion, inglês exportador.

**Número n.º 37**

Certidão por que se mostra julgar-se a compra feita por Guilherme Babington dos vinhos de dona Teresa Xavier Pinto Pereira, vendidos por José de Oliveira como depositário deles. E desatendesse uma informação dada ao desembargador procurador fiscal da Companhia por este a não reduzir a artigos, a qual sentença não foi mais embargada pelo mesmo desembargador fiscal.

**Número n.º 38**

Certidão da soma dos vinhos de embarque que produziram as vinhas demarcadas para ele, em cima do Douro, no ano de 1778.

**Número n.º 39**

Certidão da quantidade do vinho de embarque existente nos armazéns da cidade do Porto e Vila Nova de Gaia no último de Dezembro de 1777.

**Número n.º 40**

Cópia do aviso régio de 5 de Setembro de 1774, que manda separar a metade pouco mais ou menos dos vinhos do distrito demarcado para embarque para usos de ramo.

**Número n.º 41**

Cópia do aviso de 14 de Agosto de 1775, que determinou uma semelhante separação.

**Número n.º 42**

Cópia do aviso de 9 de Setembro de 1776 para se separarem para ramo a metade dos vinhos dos distritos de embarque.

**Número n.º 43**

Mapa e demonstração dos vinhos de embarque comprados pela Companhia, que existiram nos seus armazéns, e dos destinos e desfalques que tiveram desde o estabelecimento dela até o último de Dezembro de 1776.

**Número n.º 44**

Cópia dos vinhos existentes nos armazéns dos negociantes nacionais e estrangeiros da cidade do Porto em o primeiro de Julho de 1775.

**Número n.º 45**

Mapa das pipas de vinho de embarque compradas em cima do Douro da novidade de 1777, pelos negociantes não exportadores (portugueses e ingleses), entradas na cidade do Porto no ano de 1778; e vendidas por eles aos exportadores no mesmo ano de 1778.

**Número n.º 46**

Mapa dos vinhos de embarque que existiam nos armazéns dos negociantes nacionais e estrangeiros no último de Dezembro de 1778.

### Número n.º 47

Certidão dos autos em que consta acharem-se nos armazéns do negociante exportador, João Nevel, trinta pipas de vinho de ramo, e nos de Paulo Wite, igualmente negociante inglês, vinte e cinco pipas também de ramo; e não se descobrir aonde se consumiram ou param vinte e seis pipas totalmente desenhadas.

### Número n.º 48

Certidão dos autos de achada e apreensão de oito pipas de vinho que vinham caleadas com outras de azeite, carregadas todas em um barco, das quais não apareceu proprietário.

### Número n.º 49

Cópia da carta do corregedor de Lamego para a Junta da Companhia, em que se lhe participa a administração que sua majestade lhe ordenou da casa de Rodrigo Guedes; a venda que fez dos vinhos de embarque a Guilherme Campion; a insinuação que pe[n]de sobre esta venda; e a recomendação que faz para que no caso de não ter vigor a dita venda, se não entregar dinheiro a Gonçalo António Guedes.

### Número n.º 50

Cópia da carta do secretário da Junta da Administração da Companhia Geral do Alto Douro ao corregedor de Lamego, em que lhe dá a certeza da execução das ordens de sua majestade, as noções das formalidades prescritas para as compras dos vinhos de embarque; e mostra a nulidade com que foi feita a venda a Campion.

### Número n.º 51

Cópia da segunda carta do corregedor de Lamego por que ratifica a compra legal da Companhia e revoga a venda que fez nulamente a Guilherme Campion, à vista do edital de que diz não tinha sabido.

### Número n.º 52

Cópia da representação por que Francisco Xavier Arantes se queixou à Junta de lhe tomarem as praças nos navios britânicos os ingleses do Porto para lhe impedirem o transporte para Inglaterra, narrando outros factos com que lhes procuram impedir o comércio de vinhos da Companhia.

### **Número n.º 53**

Cópia da petição de Manuel Portugal Calhorda, em que se queixa à Junta dos ingleses do Porto lhe interceptarem as praças nos navios britânicos, para lhe impedir o transporte dos vinhos que faz navegar para a Grande Bretanha.

### **Número n.º 54**

Cópia do aviso régio que permite à Junta estender a publicação dos editais e as compras dos vinhos de embarque aos legítimos exportadores até o dia 10 de Fevereiro, quando os temporais impossibilitem poder fazer-se no tempo que prescreve o alvará de 17 de Outubro de 1769.



## **SOBRE OS AUTORES**



## FERNANDO ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

### Percursos académico e profissional

Professor catedrático da Universidade do Porto (1984).

Presidente da direcção do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) da Universidade do Porto, e director da sua Revista *População e Sociedade*.

Vice-Presidente da *Fundação Rei Afonso Henriques* desde 1993.

Presidente da *Assembleia Geral do Centro Português Para a Cooperação* (CPPC), desde 1995.

Membro de diversos centros de investigação e sociedades científicas nacionais e estrangeiras e director de duas revistas científicas.

Coordena a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

### Principais trabalhos publicados

– *Trás-os-Montes. Subsídios para a sua História em Fins do Século XVIII, Princípios do Século XIX*, 2 volumes, Porto, 1973 (tese de licenciatura).

– *A Memória dos Abusos Praticados na Comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790)*, Porto, 1974 (separata da *Revista da Faculdade de Letras do Porto, História*, volume IV, 1974).

– *Subsídios para a História Social do Arcebispado de Braga. A Comarca de Vila Real nos Fins do Século XVIII*, Braga, 1976 (separata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXX, Braga, 1976).

– *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real*, Porto, 1977.

– *O Porto e a Revolta de 31 de Janeiro*, Porto, 1977.

– *A Indústria em Trás-os-Montes (1780-1813)*, Vila Real, 1977.

– *Influência de Herculano no Republicanismo Português*, Porto, 1978.

– *A Salamancada e a Crise Bancária do Porto*, Porto 1978 (separata da revista *Nummus*, 2.<sup>a</sup> série, volume I, 1978).

– *A Indústria das Sedas em Trás-os-Montes (1780-1812)*, Lisboa, 1978 (separata da *Revista de História Económica e Social*, volume II, Lisboa, 1978).

– *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real*, II, Vila Real, 1979.

– *O Clero da Diocese do Porto ao Tempo das Cortes Constituintes*, Porto, 1979 (separata da *Revista de História*, volume II, do Centro de História da Universidade do Porto).

– *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, 2 volumes, Porto, 1980 (tese de doutoramento).

– *Aspectos Sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos Finais do Século XVIII, Análise Social*, 2.<sup>a</sup> série, volume XVII, 1981, 2.<sup>o</sup>, p.315-412 (em colaboração com o Prof. Doutor Manuel Nazareth).

– *O Rendimento das Ordens Religiosas nos Finais do Antigo Regime*, Lisboa, 1981 (separata da *Revista de História Económica e Social*, volume VII, Lisboa, 1981).

– *O Arquivo Municipal de Moncorvo*, Porto, 1982.

– *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real*, III, Vila Real, 1983 (colaboração do doutor Silva Gonçalves).

– *População e Economia do Distrito de Vila Real em Meados do Século XIX* (separata da revista *Estudos Transmontanos*, n.º 1), Vila Real, 1983.

– *Banco Borges & Irmão. Cem Anos de Actividade (1884-1984)*, Porto, 1984.

– *Memórias de Vila Real*, 2 volumes, Vila Real, 1987 (colaboração do doutor Silva Gonçalves).

- *O Arquivo do Governo Civil do Porto*, Porto 1988 (colaboração dos doutores Gaspar Martins Pereira, Jorge Alves e Jorge Ribeiro).
- *Alto Douro. Douro Superior*, Lisboa, 1988 (em colaboração com o doutor Gaspar Martins Pereira).
- *Jornal de Notícias. A Memória de uma Século (1888-1988)*, Porto, 1989.
- *Cartas de Basílio Teles no Exílio (1891-1893)*, Porto, 1991 (separata da revista *Nova Renascença*, vol. X, Porto, 1991).
- *As Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora em Portugal (1868-1992)*. Porto, 1993.
- *História da Estatística em Portugal*. Lisboa, 1995.
- *Dois Empresários do Norte. Os Irmãos Borges*. Lisboa, 1995.
- *O Levantamento Absolutista de Vila Real em 1823* (separata da Revista *Estudos Transmontanos*, n.º 6), Vila Real, 1995.
- *A População Portuguesa em finais do Século XVIII* (separata da revista *População e Sociedade* n.º 1, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família). Porto, 1995.
- *Aliança UAP. Uma História de Seguros*, Porto, 1995 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- *A População Portuguesa nos inícios do Século XIX* (separata da revista *População e Sociedade* n.º 2, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família). Porto, 1996.
- *A Associação Industrial Portuense*, Porto, 1997 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- *Alto Minho. População e Economia nos finais de Setecentos*, Lisboa, 1997 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- *Uma descrição de Trás-os-Montes por José António de Sá* (separata da revista *População e Sociedade* n.º 3, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família), Porto, 1997-1998.
- *Uma descrição de Trás-os-Montes em finais do século XVIII* (separata de revista *População e Sociedade* n.º 4, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família), Porto, 1999.
- *As Relações Norte de Portugal com a região de Castela e Leão* (separata da revista *População e Sociedade* n.º 6, do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade), Porto, 2000.
- *Os Transportes Colectivos do Porto. Perspectiva histórica*, Porto, 2001 (em colaboração com Jorge Fernandes Alves).
- *Leixões – Uma história portuária*, Matosinhos, APDL, 2001 (em colaboração com Jorge Fernandes Alves).
- *A Indústria das sedas em Trás-os-Montes (1835-1870)*, Edições Cosmos, Lisboa, 2001.
- *A revolta de 31 de Janeiro de 1891*, in *Biblioteca. Revista das revistas municipais de Lisboa*, n.º 7/8, Lisboa, 2001.
- *Os Governadores Cívicos de Vila Real*, Vila Real, 2002.
- *Bragança e a Indústria das Sedas em Trás-os-Montes*, in *A Construção de uma identidade. Trás-os-Montes e Alto Douro, Bragança*, 2002.
- *A Fábrica das Sedas de Chacim e a Família Arnaud (1786-1790)*, in *Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaud*, Coimbra, 2002.
- *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756–1978)*, in *População e Sociedade*, n.º 10, Porto, CEPESE, 2003.
- *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756–1978) in Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro – Livro de Actas*, Porto, CEPESE, 2003.
- *A Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)*, in *População e Sociedade*, n.º 10, Porto, CEPESE, 2003 (em colaboração com Joana Dias e Francisco Vieira).
- *A Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756–1852)*, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro – Livro de Actas*, 2003 (em colaboração com Joana Dias e Francisco Vieira).

– *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Porto, CEPESE, 2003.*

– *O Marquês de Pombal e as Conturbadas Origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756–1757), in Camões, Revista de Letras e Culturas Lusófonas. Marquês de Pombal, n.º 15-16, Janeiro-Junho 2004.*

– *Portugal, Brasil e União Europeia, in Mundo Latino e Globalização, Rio de Janeiro, FAPERJ, 2004.*

– *A Indústria das Sedas em Trás-os-Montes, sob a Égide dos Arnauds (1790–1820), in Brigantia, Revista de Cultura, n.º 1/2, Janeiro-Junho 2004.*

– *A Fundação Dr. António Cupertino de Miranda, FACM, Porto, 2004.*

– *Vila Real no século XVIII, in Estudos Transmontanos e Durienses, n.º 11, Vila Real, 2004.*

– *As Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição em S. João da Madeira, São João da Madeira, 2004.*

– *In the origins of the Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (1870-1873), Porto, 2004.*

– *Nas origens da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (1870-1873), Porto, 2004.*

– *O Inquérito à indústria das sedas em Trás-os-Montes (1869), in Homenagem aos Professores Luís Ferrand de Almeida e António de Oliveira, Revista Portuguesa de História, n.º 36, vol. 2, Coimbra, 2004.*

– *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832), in Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos, 2004 (em colaboração com Joana Dias e Francisco Vieira).*

## GASPAR MARTINS PEREIRA

### Percorso académico e profissional

Doutorado em História Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1993).

Professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

É membro de diversos Centros de investigação e Associações científicas, nomeadamente da Associação de História Económica e Social, do CEPESE, do CENPA – Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia e da Sociedade Portuguesa de Viticultura e Enologia (sócio fundador).

Foi fundador do GEHVID ñ Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, tendo assumido a sua coordenação científica entre 1994 e 2001. É sócio fundador e primeiro vice-presidente da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho.

Tem desenvolvido vários projectos de investigação sobre história contemporânea portuguesa, debruçando-se em particular sobre a história da cidade do Porto no século XIX e sobre a história do vinho do Porto e da região do Alto Douro, tendo realizado numerosas comunicações, no país e no estrangeiro, e participado na organização de vários Encontros científicos.

Foi Comissário de diversas Exposições sobre a cidade do Porto, o vinho do Porto e a região do Douro, nomeadamente em Bruxelas, S. Paulo, Porto Alegre, Porto, Lisboa e Roterdão. Foi Consultor Científico da Exposição Internacional *Paysages et Architectures Viticoles* (Bordéus, 2000). Participou na organização da Candidatura do Douro Vinhateiro a Património Mundial (1998-2000). Foi membro da Comissão Instaladora do Museu da Região do Douro (1998-1999). Em Novembro de 2000, foi convidado pelo Ministério da Cultura para dirigir o Grupo de Projecto do Museu da Região do Douro, tendo sido nomeado, em Janeiro de 2002, encarregado de missão para a criação do Museu do Douro. É confrade (a título honorário) da Confraria do Vinho do Porto e da Confraria dos Enófilos do Douro. Foi membro do Conselho Consultivo da Sociedade Porto 2001.

Coordenou, entre 1996 e 2001, a edição da revista semestral *Douro. Estudos & Documen-*

tos, editada pelo GEHVID; coordenou, até Abril de 2001, a série *Cadernos da revista Douro. Estudos & Documentos*; coordenou a edição revista e anotada das *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, de Francisco Manuel Alves (Abade de Baçal), 12 volumes, Bragança, 2000-2001; e coordena as obras colectivas *História do Douro* (5 volumes), a publicar pelas Edições Afrontamento e pelo GEHVID, e *O Vinho do Porto*, a publicar pelo Instituto do Vinho do Porto.

Coordenador do projecto de investigação *O Douro Contemporâneo: Sociedade, Economia e Instituições*, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pelo Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação, participado pelo fundo comunitário europeu FEDER.

### Trabalhos publicados

- *Perspectivas da História de Portugal*. 2 vol. Porto, 1981. (em colaboração com António Alves da Silva e Maria do Carmo Serén).
- *Alto Douro – Douro Superior*. Lisboa, 1988. (em colaboração com Fernando de Sousa).
- *O Douro e o vinho do Porto de Pombal a João Franco*. Porto, 1991.
- *O Porto Oitocentista* (em colaboração com Maria do Carmo Serén). In RAMOS, Luís A. de Oliveira (coord.) – *História do Porto*. Porto, 1994.
- *Famílias portuenses na viragem do século (1880-1910)*. Porto, 1995.
- *O Douro de Domingos Alvão*. Coimbra, 1995. (Fotog. da Casa Alvão).
- *Dona Antónia*. Porto, 1996. (Em colaboração com Maria Luísa Olazabal).
- *No Porto Romântico, com Camilo*. Porto, 1997.
- *Um vinhedo milenar, um vinho universal*. In *Enciclopédia dos Vinhos do Porto e Douro*. Lisboa, 1998.
- *Porto Vintage*. Porto, 1999. (Em colaboração com João Nicolau de Almeida, J. M. Soares Franco, Bruce Guimaraens e Paul Symington).
- *Memória de Pedra*. Porto, 2001. (Fotog. de Claude Médale).
- *Memória do Rio – para uma história da navegação no Douro*. Porto, 2001. (Em colaboração com Amândio Barros).
- *Eduardo Santos Silva, cidadão do Porto*. Porto, 2002.

## FRANCISCO MANUEL DE AGUIAR AZEVEDO VIEIRA

### Percorso académico e profissional

Licenciatura em História, variante Arte pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2001).

Curso de especialização em Administração Escolar e Direito da Educação, na Universidade Internacional da Figueira da Foz (2001).

Frequência do curso de pós-graduação em Ciências Documentais – variante Arquivo, na Universidade Portucalense.

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

## ELSA JOANA DE SOUSA DIAS

### Percorso académico e profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2001).

Curso de especialização em Administração Escolar e Direito da Educação, na Universidade Internacional da Figueira da Foz (2001).

Frequência do curso de pós-graduação em Ciências Documentais – variante Arquivo, na Universidade Portucalense.

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

## MARIA TERESA CIRNE

### **Percurso académico e profissional**

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1996).

Mestrado em História Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1998).

Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais – variante Arquivos, realizado na Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2002).

Curso Técnico de Design pela Escola Gudi, no Porto, em 1991.

Desempenha ao presente as funções de técnica superior de História, no Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

### **Trabalhos publicados**

– *A crise do século XIV e a Lei das Sesmarias*, realizado no âmbito da disciplina de História Medieval de Portugal, do curso de História, no ano lectivo de 1993-1994 (texto policopiado);

– *Um projecto de colonização portuguesa em Angola nos finais do Século XIX (1884)*, in *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto: Universidade do Porto, 1998;

– *Perspectivas do colonialismo nacional: a Sociedade de Geografia Comercial do Porto (1880-1888)*. Porto: s/ed., 2000 (texto policopiado). Tese de Mestrado;

– *A Ética para os profissionais da informação audiovisual: o dever tecnológico a moldar uma atitude*, in *Cadernos BAD*. Lisboa: BAD, 2002;

## DUARTE NUNO CARDOSO

### **Percurso académico e profissional**

Professor de História do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

## FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

### **Percurso académico e profissional**

Curso Superior de Teologia pelo Seminário Maior do Porto.

Licenciatura em Ciências Históricas pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor em Letras pela Universidade do Porto, especialidade de História Moderna e Contemporânea.

É Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e coordenador da *Pós-graduação e Mestrado em Estudos Locais e Regionais*, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Presentemente exerce as funções de Vice-Reitor da Universidade do Porto.

É sócio fundador da Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; sócio efectivo do Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia; membro da Mesa da Assembleia Geral da

Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto; sócio fundador da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação; membro da European Association of Urban History Teachers; sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais – Brasil; sócio correspondente da Academia Portuguesa de História; membro da Associação de Historiadores Latinoamericanistas Europeus (AHILA); membro do Instituto de Documentação Histórica da FLUP; membro do Instituto de História Moderna da FLUP; e coordenador e membro do Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto (GEHVID).

### Trabalhos publicados

- *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as Instituições e o Poder*, 2 volumes. Porto: Arquivo Histórico, 1988 (tese de doutoramento publicada na Coleção «Documentos e Memórias para a História do Porto», n.º 46).
- *O Foral dado por D. Manuel I à Vila da Feira e Terra de Santa Maria a 10 de Fevereiro de 1514*, ed. fac-similada do original, introdução e estudo de Francisco Ribeiro da Silva. Santa Maria da Feira: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, 1989.
- *Absolutismo Esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1990.
- *Tempos Modernos* – 3.ª parte do livro *História do Porto*, dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, 3.ª edição. Porto: Porto Editora, 1994.
- *Coronel Helder Ribeiro. Correspondência recebida (1902-1931) e notas autobiográficas*. Porto: Universidade Portucalese, Liga dos Amigos do Museu Militar, 1997.
- *Maçons, Católicos e Autarcas (A Loja «União Portucalese» de Vila Nova de Gaia)*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 1997.
- *Decadencia y Reconstrucción (1640-1789). Portugal* capítulo do livro *España y Portugal. Siglos IX-XX. Vivencias históricas*. Madrid: Editorial Síntesis, 1998.
- *Os Forais manuelinos da Terra de Ovar e do Concelho de Pereira Jusã*, estudo comparado e leitura. Ovar: Câmara Municipal, 2000.
- *Filipe II de Espanha, Rei de Portugal*, (colectânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses), estudo introdutório e coordenação, 2 volumes. Zamora: Fundación Rei Afonso Henriques, 2000.
- *O Porto das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: INAPA, 2001 (Coleção Portucale composta por 11 volumes que dirigiu e coordenou).
- *Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo* (em colaboração com José Manuel Garcia). Lisboa: INAPA, 2001 (Coleção Portucale).

## ALDA MARIA PEREIRA PADRÃO TEMUDO

### Percursos académico e profissional

- Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1984).
- Curso de Especialização em Ciências Documentais – opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1987).
- Técnica Superior de Arquivo, com funções de chefia no Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia.
- Integra vários grupos de trabalho no âmbito arquivístico, nomeadamente na área Metropolitana do Porto, ao abrigo de protocolo assinado com as Câmaras Municipais do Porto, Espinho, Vila do Conde e com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Pertence à B.A.D. – Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas, tendo já desenvolvido actividades no Grupo de Trabalho do Arquivos Municipais.
- Trabalha também na área da formação.
- Orienta estágios ao abrigo de protocolo assinado com o Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia, na área da investigação em história local, arquivística e fotografia.

## MARLENE CRUZ

### **Percorso académico e profissional**

Licenciada em História. Aluna do Curso de Especialização em Ciências Documentais (Arquivos) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

## ANA PAULA MONTES LEAL

### **Percorso académico e profissional**

Licenciada em História, variante Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Pós-Graduação em Ciências Documentais – Arquivo (Curso de Especialização em Ciências Documentais), da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Secretária do GEHVID (Grupo de Estudos da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto) (1995-2001).

Integrou o Secretariado da revista *DOURO – Estudos & Documentos*, revista do GEHVID.

É sócia fundadora da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho.

É sócia gerente do HUMANITATES – Gabinete de Estudos Culturais, Lda., empresa formada em 1999, que presta serviços especializados na área cultural, estando especialmente vocacionada para o apoio a autarquias locais, associações, empresas ou indivíduos que desenvolvam trabalho na área cultural e para o qual necessitem de apoio técnico.

Presentemente é responsável pelo Arquivo Histórico da A. A. Ferreira.

Integra, desde o final de 2000, o grupo de trabalho formado para a instalação do Museu da Região do Douro.

## JOANA BRAGA SOUSA

### **Percorso académico e profissional**

Arquivista no Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo – IANTT –, dedicando grande parte do seu trabalho, nos últimos anos, às normas internacionais de descrição em arquivo, nomeadamente a Norma Geral Internacional de Descrição de Arquivos – ISAD(G) – e a Norma Internacional de Registo de Autoridade Arquivística para Entidades Colectivas, Pessoas e Famílias – ISAAR(CPF).

## JOAQUIM JAIME FERREIRA-ALVES

### **Percorso académico e profissional**

Licenciatura em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1975).

Doutoramento em Letras, especialidade de História de Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1988).

Professor associado com agregação na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

### **Trabalhos publicados**

– *O «Magnífico Aparato»: formas da festa ao serviço da Família Real, no século XVIII*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2001 (2.<sup>a</sup> edição aumentada).

– *A Casa Nobre no Porto na Época Moderna*. Lisboa: Edições INAPA, Coleção Portucale, 2001, 152 p.

– *Elementos para a história do Convento da Madre de Deus de Monchique*, in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*, 1.ª série, vol. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002. (pp. 427-435).

– *L'architecture baroque à Porto (1717-1757)*, in *Les Soleils du Baroque*. Paris: Les Éditions de Paris et L' Union Latine, 2002, pp. 277-286.

– *A Fachada da Igreja de S. Pedro de Vila Real (1728-1730)*, in *Barroco, Actas do 2.º Congresso Internacional 2001/ Porto – Vila Real – Aveiro – Arouca*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003. (pp. 269-280 com separata).

– *Elementos para o estudo da arquitectura das duas primeiras capelas da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco do Porto*, in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*, vol. II. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003. (pp. 347-364 com separata).

– *Continuidade e ruptura do ideal barroco nas entradas régias do século XIX: alguns exemplos*, in *Cadernos do Noroeste*, n.º 20. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2003, pp. 43-66.

– *Formas da arte efémera no duplo consórcio Bragança-Bourbon em 1785*, in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*, n.º 3. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

## NATÁLIA MARINHO FERREIRA-ALVES

### Percurso académico e profissional

Licenciatura em História e Curso de Ciências Pedagógicas, FLUP (1972); Doutoramento em Letras, especialidade de História da Arte, Universidade do Porto (1987); Agregação, FLUP (1995).

Assistente Eventual (1974-76), Assistente (1976-87), Professora Auxiliar (1987-90), Professora Associada (1990-95); Professora Associada com Agregação (1995-96); Professora Associada de nomeação definitiva (1996-2002); Professora Catedrática de nomeação definitiva desde 2002.

Presidente do Instituto de História da Arte, FLUP (1994-96); Coordenadora do Mestrado de História da Arte em Portugal, FLUP (1996-98; 1998-2000); Membro da Comissão Coordenadora, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, FLUP (1998-99; 2004-2006); Presidente do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, FLUP (1999-2002); Presidente do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, FLUP (2002-2004); Membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, FLUP (1999-2004); Presidente da Associação Portuguesa de Historiadores da Arte (1994-96); Secretária da Secção Portuguesa do Comité Internacional de História da Arte (1994-2002); Académica Correspondente da Academia Nacional de Belas-Artes; Académica Correspondente da Real Academia de Bellas Artes de Santa Isabel de Hungria (Sevilha); Membro da Royal Society of Arts (England); Membro do Centro de Estudos da Imaginária Brasileira; Membro do CEPES.

### Trabalhos publicados

– *A Arte da talha no Porto na época barroca: artistas e clientela, materiais e técnica* (dissertação de doutoramento). Porto: Arquivo Histórico, Câmara Municipal, 1989. (Documentos e Memórias para a História do Porto; 47). 2 vol.

– *O Santuário do Senhor de Perafita: aspectos da mentalidade religiosa popular na segunda metade do século XVIII* (dissertação complementar). Vila Real: Biblioteca Pública e Arquivo Distrital, Instituto Português do Património Cultural, 1987.

– *A presença de Miguel Francisco da Silva na igreja do Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, in *Actas do Colóquio Cister: Espaços, Territórios, Paisagens*, vol. II, Lisboa, Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, P. 465-472.

– *Robert C. Smith e a Talha do Reino*, in “Robert C. Smith. 1912-1975. A investigação na História da Arte”, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 146-161.

– *Acerca da Talha Dourada no Norte de Portugal – do século XVII ao Advento do Neoclássico*, in “Portugal/Brasil – Brasil/Portugal. Duas faces de uma realidade artística”, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000, p. 12-17 e p. 304-319.

– *A Casa do Cabido e a sua Talha: algumas reflexões* in “Monumentos” n.º 14, Lisboa, 2001, p. 20-25.

– *A escola da talha portuense e a sua influência no Norte de Portugal*, Edições INAPA, Coleção *Portucale*, Lisboa, 2001, 136 p.

– *O Tempo de Deus e o Tempo dos Homens: o destino da talha da Sé do Porto*, in Actas do I Congresso sobre a Diocese do Porto. Tempos e Lugares de Memória, vol. I, Porto/Arouca, Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão/ Faculdade de Letras da Univ. do Porto – Departamento de Ciências e Técnicas do Património/ Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, 2002, p. 107-123 (separata, Porto/ Arouca, 2002, p. 107-123).

– *Os retábulos em andares na escola portuense e seu estudo tipológico*, in Actas do II Congresso Internacional do Barroco, Porto: Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 605-616.

*Pintura, talha e escultura (séculos XVII e XVIII) no Norte de Portugal*, in Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património, n.º 2, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 735-755.

– *O douramento e a policromia no Norte de Portugal à luz da documentação dos séculos XVII e XVIII*, in Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património, n.º 3, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 85-93.

– *O Barroco no Norte de Portugal* (trabalho em fase de conclusão, inserido no projecto Museu sem Fronteiras – Programa de Incremento do Turismo Cultural).

## LÚCIA MARIA CARDOSO ROSAS

### Percursos académico e profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1980).

Mestre em História de Arte pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa (1982).

Doutorada pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1996), em História de Arte.

Investigadora responsável do Projecto *Património arquitectónico rural nos Concelhos do Porto e de Vila Nova de Gaia* (Programa “Sapiens” da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, integrado na Unidade de Investigação *Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense – G.E.H.V.I.D./ Faculdade de Letras da Universidade do Porto*), do qual é investigador responsável, participou no IV Symposium da la Asociación Internacional de Historia y Civilización de la Vid e del Vino, realizado em Haro (La Rioja, Espanha) entre 14 e 16 de Junho de 2004.

Neste Simpósio apresentou, no dia 16 de Junho, uma comunicação realizada em conjunto com os membros da Equipa de Investigação, José Francisco Queiroz e Ana Margarida Portela Domingues, com o título: *A importância da viticultura no agenciamento do espaço arquitectónico em Portugal. As casas de lavoura no concelho de Vila Nova de Gaia, no século XIX*.

No âmbito do mesmo Projecto participou no Seminário *Lugares da Memória da Vinha e do Vinho. O Vinho de Porto em Gaia & Companhia*, realizado pelo C.E.P.E.S.E. (Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade) no Auditório da Real Companhia Velha, em Vila Nova de Gaia, nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2004.

Neste Seminário apresentou, no dia 11 de Dezembro, uma comunicação realizada em conjunto com o membro da Equipa de Investigação, José Francisco Queiroz, com o título: *O património Arquitectónico e o fenómeno do Vinho do Porto: relações e motivações*.

A convite da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães apresentou *Património Arqueológico do Concelho de Carrazeda de Ansiães: uma sinergia para o desenvolvimento do turismo local*, no Colóquio realizado a 18 de Dezembro de 2004, no Auditório do Centro Rural de Carrazeda de Ansiães, uma comunicação com o título: *A igreja de S. Salvador do Castelo de Ansiães*.

Coordenadora, desde 1999, da Linha de Investigação de História de Arte e Património do Grupo de Estudos da História da Viticultura Duriense e do Vinho da Porto (G.E.H.V.I.D.), unidade de investigação da F.C.T., sediada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e tendo como Coordenador o Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva.

### Trabalhos publicados

– *O Conjunto Monumental de Leça do Balio na Época Gótica*, “Matesinus. Revista de Arqueologia, História e Património”. Matosinhos: Câmara Municipal de Matosinhos, n.º 5, 2004, pp. 14-21.

– *S. Lourenço e S. Martinho: duas tábuas quinhentistas*, “Monumentos. Revista Semestral de Edifícios e Monumentos”. Lisboa: Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, n.º 20, Março 2004, pp. 175-176.

– *O restauro da Matriz de Viana do Castelo no século XIX*, “Monumentos. Revista Semestral de Edifícios e Monumentos”. Lisboa: Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, n.º 22, Março 2005 (no prelo).

## JOSÉ FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ

### Percursos académico e profissional

Licenciatura em História, variante Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1994).

Mestrado em História da Arte, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1997).

Doutoramento em História da Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2003).

É docente na Escola Superior Artística do Porto.

### Trabalhos publicados

– *O núcleo histórico de Vila Nova de Gaia: estratégias de delimitação e de reabilitação no contexto de uma candidatura a Património da Humanidade*, in *Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia*. Vila Nova de Gaia, 9.º vol., n.º 56, Junho de 2003, pp. 28-38.

– *O aproveitamento urbanístico dos quarteirões norte e sul da antiga Fábrica de Cerâmica das Devesas*, in *Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia*. Vila Nova de Gaia, 9.º vol., n.º 56, Junho de 2003, pp. 57-63.

– *Pedro Bartolomeu Déjante e o seu papel na indústria da pedra em Portugal*, in *A Pedra*, n.º 87, Outubro de 2003, p. 47-51.

– *Túmulos nos cemitérios de Lisboa ligados a artistas de Vila Nova de Gaia*, in *Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia*. Vila Nova de Gaia, n.º 57, Dezembro de 2003, p. 27-29.

– *O património histórico e artístico do cemitério oitocentista de Matosinhos*. Comunicação apresentada nas «II Jornadas de História e Património Local – 1899-1999: cem anos de indústria em Matosinhos» (Matosinhos, 19 e 20 de Novembro de 1999), in *Matesinus*. Matosinhos, n.º 5, 2004, p. 212-217.

– *A «última morada» de Leça do Balio: história e património*. Comunicação apresentada nas «III Jornadas de História e Património Local – Mosteiro de Leça do Balio: 1000 anos de história» (Leça do Balio, 17 e 18 de Outubro de 2003), in *Matesinus*. Matosinhos, n.º 5, 2004, p. 146-155.

– *O Castelo de Ourém: uma abordagem urbanística*. Ourém, 2004 (separata das Actas do Congresso «D. Afonso – 4.º Conde de Ourém e sua época»), 13 págs.

– *Os Pinto Leite: uma família influente no Porto romântico*, in *O Tripeiro*, 7.ª série, ano XXIII, n.º 7, Julho de 2004, p. 212-213.

– *A necrópole romântica de Leiria*, in *Actas do II Congresso Internacional de História da Arte* (Porto, 14 a 17 de Novembro de 2001), p. 519-531.

– *Os antigos núcleos rurais no concelho de Gaia – um projecto para o seu estudo e salvaguarda*, in *Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia*. Vila Nova de Gaia, n.º 58, Junho de 2004, p. 17-20.

– *A Casa do Campo Pequeno, da família Pinto Leite. Abordagem preliminar a uma habitação notável do Porto Romântico*. Porto, 2004 (separata da *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*, Vol. III), 33 págs.

*Túmulos oitocentistas ligados a vultos de Vila Nova de Gaia*, in *Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia*. Vila Nova de Gaia, n.º 60, Junho de 2005 (no prelo).

## ANA MARGARIDA PORTELA DOMINGUES

### Percorso académico e profissional

Bacharelato em Conservação e Restauro (1999).

Licenciatura em Conservação e Restauro, variante de tecnologias em materiais pétreos, no Instituto Politécnico de Tomar (2001).

Mestrado em História de Arte em Portugal, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2004).

Doutoranda na Faculdade de Letras da Universidade do Porto desde 2004 e Bolseira da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Investigadora e consultora em recuperação de Património Edificado e formadora em Conservação e Restauro.

## FAUSTO SANCHES MARTINS

### Percorso académico e profissional

Licenciatura em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1980).

Doutoramento em Letras, especialidade de História de Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1995).

Professor associado com agregação na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

### Trabalhos publicados

– *Subsídios para a história da fábrica de cerâmicas do Carvalinho*. Gaya. Vila Nova de Gaia: 2, 1984.

– *Estudo iconográfico do retábulo-sacrário da Capela do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Caminha*, in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto: 2.ª série. 5, 1988, pp. 337-364.

– *O Trono Eucarístico do retábulo barroco português: formas e simbolismo*, in *Congresso Internacional do Barroco*. Porto: Reitoria da Universidade e Governo Civil do Porto, 1991.

– *Colunas Triunfais da Igreja de S. Gonçalo de Amarante: interpretação simbólica, iconográfica e iconológica*, in *Actas*. Amarante: 2000.

– *Azulejaria Portuense*, in *Colecção Portucale*. Lisboa: Edições INAPA, 2001 (136 p.).

– *Aspectos polémicos dos painéis de S. Vicente: Ritual e iconografia*, in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*, I Série, vol. II. Porto, 2001, 24pp., 267-290.

– *Speculum Humanae Salvationis – Estudo Iconográfico e iconológico do sacrário de prata*

da Sé do Porto, in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património*. Porto: Universidade do Porto, 2002.

– *Estatutos da Congregação de Santo Inácio de Loiola do Colégio de Santo Antão em Lisboa*, in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média – Livros de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Porto: Livraria Civilização, 2001, vol. III, pp. 1389-1400, (separata, Porto, 2003, 12pp.).

– *O conceito de «Nihil Inhonestum» nos Tratados Artísticos prós-tridentinos*, in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, vol. II, pp. 713-726, (separata, Porto, 2004, 13 pp.).

## **DIOGO TEIXEIRA GUEDES FERREIRA**

### **Percurso académico e profissional**

Licenciado em Relações Internacionais na Universidade Lusíada do Porto (2004).

Investigador do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE).

Integra a equipa de investigação que se encontra a proceder ao levantamento dos livros de registo de passaportes dos emigrantes portugueses do Norte de Portugal para o Brasil, no âmbito do Projecto *Emigração do Norte de Portugal para o Brasil*.

### **Trabalhos publicados**

– “Continente africano: Desafios para o Século XXI”, in *Lusíada – Revista de Relações Internacionais*, 2006 (no prelo).

## **RESUMOS / ABSTRACTS**



## RESUMOS

FERNANDO DE SOUSA

### A Companhia dos Vinhos do Porto e Félix Pereira de Magalhães (1833-1853)

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também designada por Companhia do Alto Douro, Companhia dos Vinhos do Porto e, simplesmente, Companhia, sempre conhecida por Royal Oporto Wine Company, em Inglaterra, entre 1756 e 1852, ou seja, durante o tempo em que, numa primeira fase (1756-1834), se assumiu como uma companhia majestática, e numa segunda fase (1838-1852) desempenhou funções de disciplina e fiscalização económica que lhe foram cometidas pelo Estado, foi objecto de vários debates, de inúmeras críticas e posições de defesa assumidas por figuras públicas na imprensa, no Parlamento e mesmo no Governo.

A partir de 1820, políticos como Fernandes Tomás, José Ferreira Borges, Soares Franco, Borges Carneiro, António Girão, Morais Pessanha, José da Silva Carvalho, Coelho de Magalhães, Almeida Garrett e Félix Pereira de Magalhães assumiram posições claras e apaixonadas a favor e contra a Companhia, no quadro mais amplo da discussão das doutrinas proteccionista e livre-cambista que dominaram o século XIX.

Deixando para outra oportunidade a análise crítica dos argumentos defendidos por estas personalidades, debruçar-nos-emos, agora, sobre Félix Pereira de Magalhães, as relações que manteve com a Companhia e as suas intervenções parlamentares, em 1842, em defesa daquela Instituição.

GASPAR MARTINS PEREIRA

### No Arquivo da Companhia: da produção de informação à construção da história

O Arquivo Histórico da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro assume particular importância para o conhecimento da história da vinha e do vinho na região produtora, particularmente em relação ao período de 1756 a 1852 (à excepção do curto período liberal, que sucedeu à Guerra Civil), em que a Companhia exerceu funções de regulação delegadas pelo Estado.

Partindo de uma breve descrição de algumas das principais séries documentais conservadas neste arquivo e destacando a série dos *Livros de Arrolamentos de Vinhos de Embarque*, procuramos, nesta comunicação, destacar as virtualidades dessa fonte para a construção de informação histórica sobre a região vinhateira, nomeadamente para o conhecimento das curvas de produção regional, da distribuição espacial do vinhedo e da valorização relativa das diversas áreas, dos proprietários vinhateiros e dos mecanismos do negócio do vinho.

FRANCISCO VIEIRA

**O Fundo Inicial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1761)**

A 29 de Agosto de 1756, Luís Bezeza de Andrade assina o termo de abertura do primeiro livro do cofre da Companhia, volume que havia de servir para imprimir os nomes dos accionistas primitivos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, entre 1756 e 1760, e que se encontra no Arquivo da Real Companhia Velha. É esta a fonte documental sobre a qual iremos fundamentar a nossa abordagem.

Após uma breve explanação da base legal de formação do corpo de accionistas da Companhia, iremos analisar alguns dos dados genéricos relativos aos primeiros accionistas desta instituição, no que se refere à proveniência geográfica, género e profissão destes, quando assim for possível, uma vez que, não raras vezes, as indicações relativas à origem e profissão dos visados, está omissa, a contrastar com as inúmeras listas impressas de accionistas existentes no arquivo, onde os dados relativos à origem de cada um está bem patente.

Seguidamente, iremos analisar as modalidades de aquisição de acções por parte dos interessados, no que se refere à compra a vinho e dinheiro e quanto à compra faseada ou a pronto. Por fim abordaremos, de forma muito superficial, a importância do dinheiro a juro para a composição do fundo inicial da Companhia, bem como, as principais instituições usurárias que permitiram a entrada com cabedais de 61 accionistas.

JOANA DIAS

**Estado demonstrativo da companhia dos vinhos do douro em 31 de Julho de 1834**

O estudo que aqui apresento reporta-se ao *Estado Demonstrativo da Companhia dos Vinhos do Douro em 31 de Julho de 1834*, situação que se encontra exposta, sob a forma de balanço, num livro com a mesma designação, existente no Arquivo da Real Companhia Velha.

Este balanço demonstrativo do estado da Companhia em 31 de Julho de 1834, surge na sequência dos acontecimentos que o antecederam e que culminaram com o decreto de 30 de Maio de 1834, que *extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação, concedidas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua Administração*.

FERNANDO DE SOUSA / TERESA FILIPE CIRNE / NUNO CARDOSO

**A Companhia do Alto Douro e a emissão de passaportes para o Brasil**

Esta comunicação baseia-se no trabalho de análise documental que desenvolvemos no *Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* relativamente a uma série documental – *Justificações de passaportes*. Procurámos efectuar um estudo global, investindo em duas áreas cientificamente distintas, pese embora a reciprocidade e interdisciplinaridade existente entre ambas: Arquivística e História. Na verdade, a Arquivística entrou numa nova fase, na qual deixa de ter como finalidade servir o historiador para passar a estudar os sistemas de informação na sua complexidade orgânica (componente estrutural) e funcional (circulação, uso e organização). Ora, a informação assim obtida e divulgada pode ser usada pelos profissionais da História nas suas construções científicas sobre o passado. Foi partindo destas premissas que tentamos realizar este pequeno estudo.

## FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**Os ingleses e as circunstâncias políticas do negócio dos vinhos do porto (1756-1800)**

O ponto de partida (tanto cronológico como lógico) desta comunicação é a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 10 de Setembro de 1756 mas como a sua criação assenta em pressupostos que não são apenas económicos mas também políticos, para compreendermos o seu alcance temos que recuar séculos atrás aos acordos bilaterais luso-britânicos.

Se a sua criação visava no imediato a libertação do indesejável protagonismo inglês no negócio dos vinhos do Douro, negócio que era promissor não obstante as crises de que os historiadores falam, teremos que compreender antes de mais como é que esse domínio se foi impondo e depois tentar perceber as razões complexas da radical e persistente oposição dos ingleses não só à criação mas também ao funcionamento da dita Companhia.

## ALDA PADRÃO TEMUDO

**Os ingleses e o vinho em Vila Nova de Gaia**

A valorização do património arquivístico tem vindo a impor-se gradualmente como factor de informação, conhecimento e saber tecnicamente fundamentado no apoio à tomada de decisão.

As novas tecnologias são auxiliares preciosos de comunicação entre técnicos, decisores e sociedade e contribuem para este objectivo, apoiando a difusão do conhecimento, alargando a participação de todos quantos se preocupam com o património como herança para o futuro.

A presente comunicação pretende patentear o trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Gaia, relativamente ao seu Arquivo, no que respeita às medidas de salvaguarda do património documental arquivístico ao nível da preservação, organização, descrição e difusão através da simulação de uma pesquisa acerca do papel dos ingleses na comunidade gaiense.

## MARLENE CRUZ / PAULA MONTES LEAL

**Arquivos do Arquivo Histórico A. A. F.: O caso de Rodrigues Pinho & Cia.**

O fundo documental da casa Rodrigues Pinho é um dos muitos presentemente à guarda do Arquivo Histórico A. A. F. Como particularidade tem o facto de se ter mantido incógnito até ao ano de 2003, altura em que, por via das contínuas movimentações logísticas a que as concentrações de empresas levam, foi “descoberto”.

Após a sua identificação transitou para os depósitos do Arquivo Histórico A. A. F., onde foi, dentro das humildes hipóteses do Arquivo, limpo, acondicionado, instalado e inventariado. O fundo consta de 564 unidades de instalação e ocupa cerca de 30 metros lineares de estanteria. A documentação reflecte a actividade normal de uma empresa de vinho do Porto, encontrando-se séries relativas à gestão de contabilidade, finanças, tesouraria, pessoal e compras, à área comercial, ao departamento técnico e à Direcção. Este fundo inclui, também, rótulos e material publicitário.

JOANA BRAGA SOUSA

**Decantar o património através dos arquivos: a ISAAR (CPF)**

Este estudo debruça-se sobre algo que tem ocupado, nos últimos tempos, grande parte do nosso trabalho como arquivista: as normas internacionais de descrição em arquivo, a ISAD(G) e a ISAAR(CPF). Focaremos em especial esta última, referindo os seus objectivos, a sua composição, e explorando as suas potencialidades para transformar a descrição arquivística num imenso portal de acesso a um mundo de informação, onde não só existem descrições da documentação de arquivo, mas onde também cabe informação sobre os produtores dessa documentação, e tudo o que com eles possa estar relacionado.

JOAQUIM JAIME B. FERREIRA-ALVES

**A arquitectura do Porto e os ingleses na segunda metade do século XVIII**

A numerosa colónia inglesa do Porto no século XVIII e o comércio do vinho teriam dado origem a uma arquitectura que poderá ser designada de «Architecture of Port-Wine»? Parece-nos que não. Os ingleses de Setecentos viviam em casas alugadas a portuguesas ou nas quintas, na maior parte dos casos, pertencentes aos mesmos, situadas nos arredores da cidade.

Tanto no primeiro caso, como no segundo, existia uma arquitectura que, em nada, ou quase nada seria diferente daquela em que viviam os portugueses. O que aconteceu na segunda metade do século XVIII, e que dotou a cidade de uma arquitectura neopalladiana foi a figura do cônsul John Whitehead que, como arquitecto amador muito contribuiu para o perfil neopalladiano da cidade, e a presença de um projecto inglês que levaria à construção do Hospital de Santo António.

NATÁLIA MARINHO FERREIRA-ALVES

**Conservadorismo e modernidade da talha portuense na segunda metade do século XVIII**

Na segunda metade de século XVIII, a talha da cidade do Porto apresenta duas facetas interessantes que revelam de forma inequívoca as vertentes marcantes do seu discurso artístico: o conservadorismo, que vai manifestar-se nas estruturas retabulares vinculadas ao protótipo iniciado pelo retábulo-mor da Sé do Porto, datado de finais da década de 20, e que perdura no espírito do retábulo-mor da igreja da Ordem Terceira do Carmo (1773); e a modernidade, patenteada pela corrente neoclássica, que vai ter uma magnífica interpretação na talha da igreja da Ordem Terceira de São Francisco, perfeitamente inserida no gosto europeu da época.

LÚCIA ROSAS / FRANCISCO QUEIROZ / ANA MARGARIDA PORTELA

**O Património Arquitectónico e o fenómeno do Vinho do Porto: relações e motivações**

Em Vila Nova de Gaia a morfologia urbana assume uma relação muito estreita com o fenómeno do Vinho do Porto, sobretudo, na área ribeirinha. No entanto, a dependência sócio-económica do Vinho do Porto foi igualmente muito forte nas freguesias confinantes com Vila Nova de

Gaia, ao ponto de ter sido factor fundamental para o surgimento de novos lugares habitados. O fenómeno do Vinho do Porto condicionou toda a morfologia e arquitectura do núcleo histórico de Vila Nova de Gaia num sentido bem diferente do que sucedeu em qualquer outro núcleo histórico português, facto que o torna singular, exigindo estratégias de reabilitação especificamente pensadas para o território em causa.

O ligante ou «cimento urbano», que foram os armazéns de vinhos, originou um núcleo urbano *sui generis*. São as caves que tornam o núcleo histórico de Vila Nova de Gaia numa entidade una e indivisa, muito embora as caves não tenham implicado qualquer articulação entre os primitivos núcleos urbanos. Pelo contrário, abafaram-nos e secundarizaram-nos. Ora, nenhum outro núcleo histórico no país possui semelhantes características evolutivas. De facto, Vila Nova de Gaia não pode ser meramente classificado como um núcleo urbano portuário, pois a sua origem e evolução é bem mais complexa.

## FAUSTO SANCHES MARTINS

### **A vinha e o vinho no quotidiano dos colégios jesuítas de Portugal (séculos XVI-XVIII)**

Se é certo que todo o religioso tem de assumir, como tarefa prioritária, o progresso na vida espiritual, norteado pelas palavras de Cristo: *Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus*, não é menos verdade que uma alimentação racional, diferente nas diversas Ordens e Congregações, poderá contribuir para alcançar os objectivos essenciais da vida religiosa. Nunca o rigor e austeridade, no âmbito alimentar, deverão ser invocados como obstáculos à consecução dos fins próprios de cada Instituto.

Neste sentido, as Constituições da Companhia de Jesus, através de alguns artigos, propõem aos seus membros a possibilidade de conciliarem o progresso espiritual com uma alimentação austera, mas sadia, visando, essencialmente, o equilíbrio somático, a robustez das forças, em ordem ao serviço apostólico.

## FERNANDO DE SOUSA / DIOGO FERREIRA

### **Os ingleses e a companhia dos vinhos do porto nos inícios do reinado de Maria I (1778-1779)**

Em trabalhos anteriores, tivemos já a oportunidade de estudar as relações conflituosas existentes entre os negociantes britânicos residentes no Porto e a célebre Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, fundada em 1756 por José I, a *Royal Oporto Wine Company* para os ingleses, e hoje mais conhecida por Real Companhia Velha. Publicamos, agora, uma fonte manuscrita existente no Arquivo da Real Companhia Velha, a qual constitui a resposta que a Companhia enviou a Maria I, em 1779, a refutar as acusações constantes de uma representação que, no ano anterior, os comerciantes britânicos do Porto enviaram à rainha, queixando-se da Empresa em questão.



## ABSTRACTS

FERNANDO DE SOUSA

### **A Companhia dos Vinhos do Porto e Félix Pereira de Magalhães (1833-1853)**

The *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, also known as *Companhia do Alto Douro*, *Companhia dos Vinhos do Porto* or simply as *Company*, and always known as *Royal Oporto Wine Company* in England, was an object for several debates, numerous critics and defence positions assumed by public figures in the press, the Parliament and even the Government.

From 1820 onwards, politicians such as Fernandes Tomás, José Ferreira Borges, Soares Franco, Borges Carneiro, António Girão, Morais Pessanha, José da Silva Carvalho, Coelho de Magalhães, Almeida Garrett and Félix Pereira de Magalhães assumed clear and passionate positions in favour or against the Company, in the wider extent of the discussion of protectionism and free-trade doctrines that dominated the 19<sup>th</sup> century. This work analyses the relations between Félix Pereira de Magalhães and the Company, and his parliamentary interventions in 1842, defending this Institution.

GASPAR MARTINS PEREIRA

### **No Arquivo da Companhia: da produção de informação à construção da história**

The *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* Historical Archive assumes a particular importance for the knowledge of the history of vineyard and wine in the producing region, especially in the course of the period 1756-1856 (with the exception of the short Liberal period, after the Civil War), during which the Company had regulation functions granted by the State.

Beginning with a brief description of some of the main documental series preserved on the Archive and highlighting the series *Livros de Arrolamentos de Vinhos de Embarque*, this paper intends to emphasize the qualities of this source for the construction of historical information about the wine growing region, namely for the knowledge of regional production curves, vineyards spatial distribution and valorisation regarding several areas, vineyards proprietors and wine business organization.

FRANCISCO VIEIRA

### **O Fundo Inicial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1761)**

This work is based on the first treasury book from the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, which dates back from 29 August 1756, listing the names of the original stockholders from the Company (1756-1760).

After a brief explanation of the legal basis for the formation of the body of stockholders, we will analyse some of the generic data regarding the first stockholders, namely their geographic provenience, gender and profession, whenever that is possible. Next, we will study the modalities of the acquisition of stocks and the importance of loaned money for the composition of the initial fund of the Company, as well as the main usurer institutions that allowed the entrance of 61 stockholders.

JOANA DIAS

### **Estado demonstrativo da companhia dos vinhos do douro em 31 de Julho de 1834**

This study now presented reports to the Demonstrative State of the Wine Company in 31 July 1834, which can be found on a balance book existing in the Archive of Real Companhia Velha.

This balance follows the events of 1834 which culminated with the decree on May 30<sup>th</sup> extinguishing all the privileges, authorities, prerogatives and pre-eminences of any nature or denomination, conceded to the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* and its administration.

FERNANDO DE SOUSA / TERESA FILIPE CIRNE / NUNO CARDOSO

### **A Companhia do Alto Douro e a emissão de passaportes para o brasil**

This communication is based on the documental analysis we developed at the Archive of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* regarding the documental series *Justificações de passaportes (Passport justifications)*.

We tried to achieve a global study, investing in two scientifically distinct areas, Archivistic and History, despite their reciprocity. In truth, Archivistic ente xbe used by History experts for their scientific constructions about the past and that was exactly what we tried to achieve with this study.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

### **Os ingleses e as circunstâncias políticas do negócio dos vinhos do Porto (1756-1800)**

The starting point (both from a chronological and logical standpoint) of this paper is the foundation of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* in September 10<sup>th</sup> 1756, but considering that its creation was based in economic but also politic motives, to better understand its full reach we have to go back a few centuries, to the bilateral agreements between Portugal and England.

Even knowing that its creation aimed at releasing the English of the undesirable role they had regarding the business of Douro wines, a promising trade despite the crises mentioned by historians, we first must understand how this predominance imposed itself and then try to understand the complex reasons for the radical and persisting opposition from the British not only to the creation but also the functioning of the Company.

ALDA PADRÃO TEMUDO

**Os ingleses e o vinho em Vila Nova de Gaia**

The valorisation of the archival heritage became to impose itself gradually as a factor of information, instruction and knowledge technically based in the support of decision making.

New technologies are precious communication assistants among experts, decision-makers and society as they contribute to this aim, supporting the diffusion of knowledge, enlarging the participation of all who worry about the heritage as an inheritance for the future.

The current communication intends to divulge the work developed by the City Hall of Vila Nova de Gaia, concerning its Archive, namely the measures taken for the safeguard of the archival heritage at the level of the preservation, organization, description and diffusion by means of a research about the role of English people in Gaia's community.

MARLENE CRUZ / PAULA MONTES LEAL

**Arquivos do Arquivo Histórico A. A. F.: O caso de Rodrigues Pinho & Cia.**

The documental fund from the Company Rodrigues Pinho is one of many currently preserved by the Historical Archive A. A. F. This fund was left unknown until 2003 when, due to the continuous logistic movements produced by enterprise merging, it was finally found. After its identification, it was changed to the deposits of the Historical Archive A. A. F. where it was cleaned, accommodated, installed and inventoried.

This fund is composed of 564 installation units and occupies 30 linear meters. The documents reflect the usual activity of a Port Wine Company, including series concerning accounting management, finances, treasury, personnel and purchases, the commercial area, technical department and Administration, as well as advertising material and labels.

JOANA BRAGA SOUSA

**Decantar o património através dos arquivos: a ISAAR (CPF)**

This work refers to the international norms for archive description, particularly the *International Standard for Archival Authorities Records for Corporate Bodies, Persons and Families* – ISAAR (CPF). We will expose its objectives and composition, and also explore its potential for the transformation of archive description into an immense portal granting the access to a world of information, where one can find not only archive documentation but also information about the producers of that same documentation and everything related with them.

JOAQUIM JAIME B. FERREIRA-ALVES

**A arquitectura do Porto e os ingleses na segunda metade do século XVIII**

Did the extensive English colony in Porto in the 18<sup>th</sup> century and the wine trade led to appearance of what we may call the *Architecture of Port Wine*? We do not think so. The Englis-

hmen from the 18<sup>th</sup> century lived in houses rented by Portuguese or in farms, in most cases belonging to themselves, situated in the outskirts of the city.

In both cases, the architecture was similar to, if not the same as the one where Portuguese lived. What happened in the second half of the 18<sup>th</sup> century, and that endowed the city with a neo Palladian architecture, was the emergence of the consul John Whithead who, as an amateur architect, contributed a lot for the neo Palladian profile of the city, as well as the presence of an English project that would led to the construction of the Hospital of Santo António.

## NATÁLIA MARINHO FERREIRA-ALVES

### Conservadorismo e modernidade da talha portuense na segunda metade do século XVIII

During the second half of the 18<sup>th</sup> century, the carving at the city of Porto presents two interesting features which unequivocally reveal the most noticeable aspects of its artistic discourse: conservatism, manifested in the retabulum structures related with the prototype initiated by the main retabulum from Porto See, from the ending of the 1720's, and that stills lasts in the spirit of the main retabulum from the church of the Third Order of Carmo (1773); and modernity, manifested in the neoclassic tendency, that will have a magnificent interpretation in the carving at the church of the Third Order of the Saint Francis, perfectly integrated on the European taste of that time.

## LÚCIA ROSAS / FRANCISCO QUEIROZ / ANA MARGARIDA PORTELA

### O Património Arquitectónico e o fenómeno do Vinho do Porto: relações e motivações

In Vila Nova de Gaia, urban morphology assumes a close relation with the phenomenon of Port Wine, mainly in the area near the river. However, the socioeconomic dependence regarding Port Wine was also very strong in the parishes near Vila Nova de Gaia, in such a way that it constituted a fundamental factor for the appearance of new inhabited places. The phenomenon of Port Wine conditioned all the morphology and architecture of Gaia's historical nucleus in a completely different case when comparing it to any other Portuguese historical nucleus, thus rendering it a singular case, demanding rehabilitation strategies specifically thought for this territory.

Wine warehouses, as "urban concrete" or linking elements, originated a singular urban nucleus. The wine-cellars make this historical nucleus a whole and undivided entity, although without having no real connection with the primitive urban nucleuses; on the contrary, they were muffled and concealed by the new ones. No other historical nucleus in Portugal has such evolutionary characteristics. In fact, Vila Nova de Gaia cannot be classified as just an urban port nucleolus, since its origin and evolution is way more complex than that.

## FAUSTO SANCHES MARTINS

### A vinha e o vinho no quotidiano dos colégios jesuítas de Portugal (séculos XVI-XVIII)

If it true that any religious man must have as his priority the progress on its spiritual life, it is not less true that a rational nourishment, different from Order to Order, helps to achieve the

main goals of religious life. Austerity and strictness shall never be invoked as obstacles to the attainment of the aims of each Institute.

Therefore, the Constitution of the Company of Jesus, by means of some of its articles, propose to their members the chance to conciliate spiritual progress with a strict yet healthy diet, aiming their somatic balance and endurance to serve the apostolic service, with the wine assuming a particular relevance.

## FERNANDO DE SOUSA / DIOGO FERREIRA

### **Os ingleses e a companhia dos vinhos do porto nos inícios do reinado de Maria I (1778-1779)**

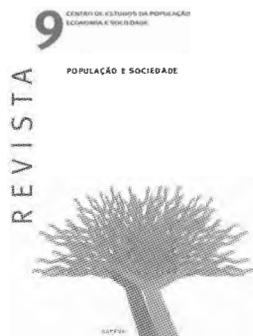
In previous works, we had the opportunity to study the problematic relations between the British businessmen living in Porto and the renowned *Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro*, established in 1756 by José I, known as *Royal Oporto Wine Company* by the British, and currently better known as Real Companhia Velha. We now publish a manuscript note existing in the Records of the *Real Companhia Velha*, which constitutes the answer that the Company sent to the queen Maria I, in 1779, refuting the accusations from a delegation sent the year before by Porto's British businessmen to the queen, complaining about the aforementioned Company.



**CATÁLOGO DAS PUBLICAÇÕES  
DO CEPESE**



# REVISTA POPULAÇÃO E SOCIEDADE



## Revista do CEPESE

Fundada por:

Fernando de Sousa

Manuel Nazareth

Jorge Arroitea

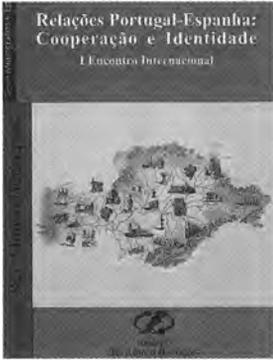
**Preços:**

*Instituições € 10*

*Individuais € 12,5*

*Estudantes € 7,5*

## LIVROS DE ACTAS



*Relações Portugal-Espanha  
Cooperação e Identidade  
I Encontro Internacional*

CEPESE  
FRAH  
2000



*Relações Portugal-Espanha  
Uma História paralela,  
um destino comum?  
II Encontro Internacional*

CEPESE  
FRAH  
2000



*Os Arquivos do Vinho  
em Gaia e Porto*

CEPESE  
2000



*Os Arquivos da Vinha e do  
Vinho no Douro*

CEPESE  
Edições Afrontamento  
2003

## COLEÇÃO ECONOMIA E SOCIEDADE



### ***A Indústria das Sedas em Trás-os-Montes (1835-1870)***

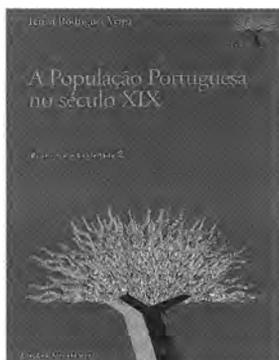
CEPESE  
Ed. COSMOS  
2001

#### ***Preços:***

*Instituições € 16,76*

*Individuais € 16,76*

*Estudantes € 16,76*



### ***A População Portuguesa no Século XIX***

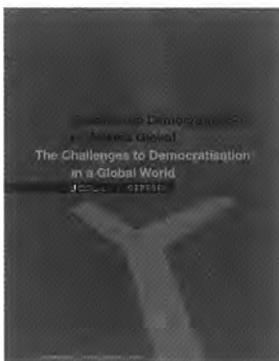
CEPESE  
Edições Afrontamento  
2004

## PUBLICAÇÕES AUTÓNOMAS



### ***O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Real Companhia Velha***

CEPESE  
2003



### ***Desafios da Democratização no Mundo Global***

CEPESE  
2004



### ***Estudos e Ensaios em Homenagem a Eurico Figueiredo***

CEPESE  
2005



# ÍNDICE



INTRODUÇÃO / INTRODUCTION .....	7
<i>Fernando de Sousa</i>	

## ARTIGOS

A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO E FÉLIX PEREIRA DE MAGALHÃES (1833-1853) ...	15
<i>Fernando de Sousa</i>	

NO ARQUIVO DA COMPANHIA: DA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO À CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA .....	25
<i>Gaspar Martins Pereira</i>	

O FUNDO INICIAL DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1756-1761) .....	33
<i>Francisco Vieira</i>	

O ESTADO DEMONSTRATIVO DA COMPANHIA DOS VINHOS DO DOURO EM 31 DE JULHO DE 1834 .....	59
<i>Joana Dias</i>	

A COMPANHIA DO ALTO DOURO E A EMISSÃO DE PASSAPORTES PARA O BRASIL .....	71
<i>Fernando de Sousa / Teresa Filipe Cirne / Nuno Cardoso</i>	

OS INGLESES E AS CIRCUNSTÂNCIAS POLÍTICAS DO NEGÓCIO DOS VINHOS DO PORTO (1756-1800) .....	111
<i>Francisco Ribeiro da Silva</i>	

OS INGLESES E O VINHO EM VILA NOVA DE GAÍIA .....	127
<i>Alda Padrão Temudo</i>	

ARQUIVOS DO ARQUIVO HISTÓRICO A. A. F.: O CASO DE RODRIGUES PINHO & CIA. ....	141
<i>Marlene Cruz / Paula Montes Leal</i>	

DECANTAR O PATRIMÓNIO ATRAVÉS DOS ARQUIVOS: A ISAAR (CPF) .....	147
<i>Joana Braga Sousa</i>	

A ARQUITECTURA DO PORTO E OS INGLESES NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII .....	155
<i>Joaquim Jaime B. Ferreira-Alves</i>	

CONSERVADORISMO E MODERNIDADE DA TALHA PORTUENSE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII .....	163
<i>Natália Marinho Ferreira-Alves</i>	

O PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E O FENÓMENO DO VINHO DO PORTO: RELAÇÕES E MOTIVAÇÕES .....	171
<i>Lúcia Rosas / Francisco Queiroz / Ana Margarida Portela</i>	

A VINHA E O VINHO NO QUOTIDIANO DOS COLÉGIOS JESUÍTAS DE PORTUGAL (SÉCULOS XVI-XVIII) .....	183
<i>Fausto Sanches Martins</i>	

CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO / SEMINAR CONCLUSIONS .....	203
---	-----

FONTES PARA A HISTÓRIA DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA  
DAS VINHAS DO ALTO DOURO (REAL COMPANHIA VELHA)

OS INGLESES E A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO NOS INÍCIOS DO REINADO DE MARIA I (1778-1779) .....	207
<i>Fernando de Sousa / Diogo Ferreira</i>	
NOTA SOBRE OS AUTORES .....	253
RESUMOS .....	267
ABSTRACTS .....	273
CATÁLOGO DAS PUBLICAÇÕES DO CEPESE .....	279

## Colaboradores

Fernando de Sousa  
Gaspar Martins Pereira  
Francisco Vieira  
Joana Dias  
Fernando de Sousa  
Teresa Filipe Cirne  
Nuno Cardoso  
Francisco Ribeiro da Silva  
Alda Padrão Temudo  
Marlene Cruz  
Paula Montes Leal  
Joana Braga Sousa  
Joaquim Jaime B. Ferreira-Alves  
Natália Marinho Ferreira-Alves  
Lúcia Rosas  
Francisco Queiroz  
Ana Margarida Portela  
Fausto Sanches Martins  
Diogo Teixeira Guedes Ferreira

